

LEMBRANÇAS
DO



PARDAL



Sergio Pardal Freudenthal



Lembranças do Pardal

Sergio Pardal Freudenthal



2024

F889L Freudenthal, Sergio Pardal
Lembranças do Pardal / Sergio Pardal
Freudenthal ; prefácio de Luiz Pardal Bacellar
Freudenthal. – Santos: Realejo Livros & Edições, 2024.

ISBN 978-85-9588-060-3.

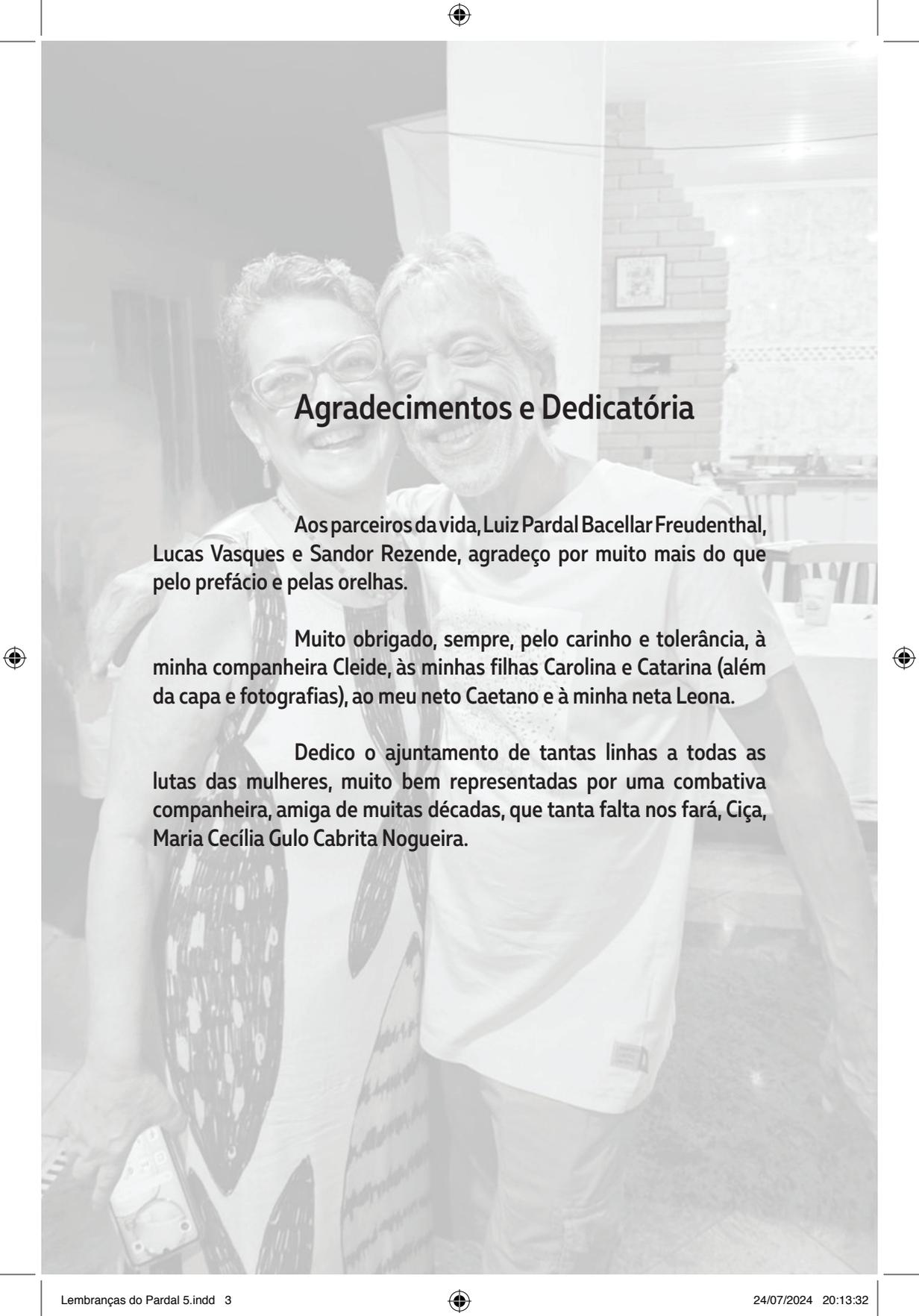
1. Ciências sociais. 2. Participação política.
3. Literatura brasileira – artigos e colunas.
I. Freudenthal, Sergio Pardal. II. Título.

CDD 301

Catálogo elaborado por Márcio F. O. Vasques – CRB-8/10292

Editor	José Luiz Tahan
Design gráfico	Marcelo Pestana e Carlos Cirne
Capa	Catarina Bertholini Freudenthal
Revisão	Lucas Vasques

Realejo Livros
Av. Marechal Deodoro, 2 · Gonzaga · Santos/SP
tahan@realejolivros.com.br
© Realejo Livros

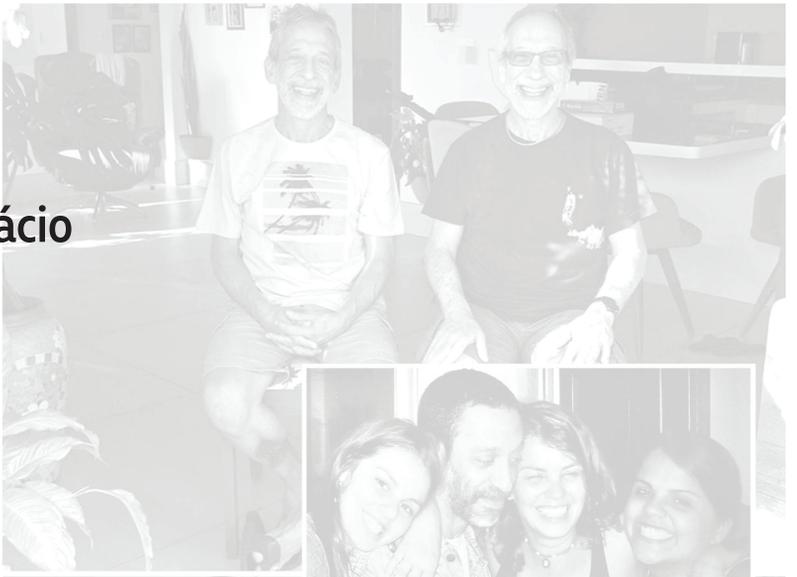


Agradecimentos e Dedicatória

Aos parceiros da vida, Luiz Pardal Bacellar Freudenthal, Lucas Vasques e Sandor Rezende, agradeço por muito mais do que pelo prefácio e pelas orelhas.

Muito obrigado, sempre, pelo carinho e tolerância, à minha companheira Cleide, às minhas filhas Carolina e Catarina (além da capa e fotografias), ao meu neto Caetano e à minha neta Leona.

Dedico o ajuntamento de tantas linhas a todas as lutas das mulheres, muito bem representadas por uma combativa companheira, amiga de muitas décadas, que tanta falta nos fará, Ciça, Maria Cecília Gulo Cabrita Nogueira.



Prefácio



"Oi, manolito! Tive uma ideia de jerico!". Foi o que meu irmão me disse ao telefone certa tarde. Achei que ele estivesse brincando ou, no mínimo, exagerando. Mas não, ele estava mesmo decidido: "Quero fazer um livro, uma coletânea de textos publicados e não publicados, uma espécie de 'lembranças'. Imprimir algo como 500 exemplares e distribuí-los com os meus amigos. E tenho uma tarefa para você!".

Uma tarefa é algo importante, mas pensei que seria algo simples, como entregar em mãos os 500 exemplares... "Quero que você escreva o prefácio do livro", ele disse. "Afinal, dos meus amigos, você é o que me conhece há mais tempo".

Eu aceitei o desafio com prazer. Escrever o prefácio deste livro é uma honra e uma responsabilidade. Conheço meu irmão desde sempre, e acompanhar sua jornada tem sido um privilégio. Aos 2 anos, recebi esse companheiro com alegria. Teria alguém com quem brincar. Acredito que aprendemos a sorrir ao mesmo tempo. Sorríamos à toa e nos ríamos sem tréguas. Não ao acaso nosso apelido na perua que nos levava à escola era "Os irmãos risadinha".

Já mais crescidinhos, era ele quem me defendia nas ruas. Se alguém mexesse comigo eu ameaçava: "Vou chamar meu irmão mais novo". Essa disposição de luta o acompanha a vida toda na defesa ferrenha da classe trabalhadora. Sua paixão por justiça e igualdade transparece em seus textos, cada palavra carregada de autenticidade e compromisso com suas convicções.

Este livro é mais do que uma simples coletânea de textos: é um reflexo de sua essência, de suas experiências e de suas memórias. Cada página conta uma história, compartilha uma reflexão ou nos convida a ver a vida através de sua perspectiva.

Alguns textos podem nos fazer rir, outros nos emocionar, mas todos, sem exceção, nos fazem pensar.

As "lembranças" aqui reunidas não são apenas um passeio pelos eventos de sua vida, mas uma janela para sua alma. Elas capturam momentos de alegria, de desafio, de crescimento e, acima de tudo, de autenticidade. É um convite para conhecer um pouco mais do meu irmão, da forma mais genuína possível.

Agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste projeto. E, especialmente, a você, leitor, que agora tem em mãos um pedaço do coração e da mente de meu irmão. Espero que cada palavra aqui escrita inspire, divirta e toque você, assim como fez comigo.

Então, sem mais delongas, convido você a mergulhar nestas páginas e a descobrir as histórias e reflexões que compõem esta coletânea única.

Boa leitura!

Luiz Pardal Bacellar Freudenthal

Lembranças do Pardal

Uma ideia de jerico. Baita ideia de jerico, mas sempre gostei de alguns textos produzidos e, como repito: escrever é para ser lido. Há diversidade, desde alguns artigos atuais na Política e na Previdência Social, até "literatices" dentro de estudos e homenagens, alguns textos inéditos, inclusive arri scando no teatro, prosa e poesia. Achei que poderia ser interessante juntar tudo, para quem quiser conhecer algum pedaço. Completando 65 anos, nem sempre bem-comportados, arrisquei a me dar um presente.

Uma coletânea de textos, "Lembranças do Pardal", publicação única, orelhas de Lucas Vasques e Sandor Rezende, com o prefácio de meu mano Luiz Pardal Bacellar Freudenthal, o Parda original. Afinal, me conhece faz tempo. São quinhentos exemplares, devidamente numerados e invendáveis. A alegria será distribuí-los.

A maioria dos textos publicados ocupou o espaço Tribuna Livre, do jornal A Tribuna, de Santos. Agradecemos também à Revista Fórum, à Revista do Advogado, da AASP, e à Editora LTr.

A vida política do escrevinhador não é o objeto da compilação, mas é claro que faz parte. Inicia com textos mais atuais, especialmente na mais importante luta dos tempos presentes, contra o fascismo, infelizmente ressurrecto, bastante em função da miséria causada pelas políticas neoliberais das últimas décadas.

No nosso Brasil as coisas não foram diferentes. Durante a pandemia, com muito orgulho pelos nossos gigantes SUS e INSS, tivemos a vergonha de um desgoverno negacionista e, por consequência, assassino. Era um representante do fascismo que assola o mundo.

Advogado e professor, especialista e mestre em Direito Previdenciário, atuamos sem abrir mão das defesas das classes trabalhadoras ou de nossa posição ideológica, sempre em guarida da Previdência Social brasileira, centenária e heroica.

Na prosa, poesia e teatro, poucos publicados e muita aventura, com parceiros inesquecíveis, como Alfredo Paulo Neto, saudoso Fefeu, em um conto infantil com ilustrações de Márcio Miorim, e o teatrólogo Miguel Hernandez, em concursos e projetos.

Espero que os amigos leitores se divirtam, escolhendo, à sua vontade, com quais rabiscos. Completo essa introdução com o índice:

Prefácio	5
Introdução	7

A - Combate ao fascismo

1 – Isso também vai passar (publicado na Tribuna Livre em 28/07/2022)	13
2 – Política não é futebol nem religião (publicado na Tribuna Livre em 20/09/2022)	14
3 – Precisamos derrotar o fascismo (publicado apenas no site em 20/10/2022)	16
4 – Paz, amizade e solidariedade (publicado na Tribuna Livre em 31/10/2023)	18
5 – O que polariza (publicado na Revista Fórum - revistaforum.com.br - em 26/01/2024)	20

B - Enfrentando o desgoverno (todos publicados na Tribuna Livre)

1 – Reconstruindo o Estado de Direito (09/04/2021)	23
2 – Lutar pela Democracia (19/06/2021)	24
3 – O verdadeiro apreço à Democracia (22/07/2021)	26
4 – A magnitude do Direito Social (03/08/2021)	27
5 – Em defesa da Democracia (30/09/2021)	29
6 – Queremos só a civilização (02/12/2021)	30
7 – General Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde (2020-2021)	
7 I – Foi no Terreiro do Pai Zoeira (18/03/2021)	32
7 II – A culpa não é só do Pai Zoeira (20/05/2021)	33

C - Em defesa da Previdência Social

1 – Recuperar a Previdência Social (publicado na Tribuna Livre em 26/12/2022)	37
2 – 100 anos da Previdência Social – conquistas e desafios históricos (publicado na Revista de Previdência Social 515, outubro/2023, Editora LTr)	38

3 – Corrigir os cálculos das aposentadorias e pensões (publicado na Tribuna Livre em 07/02/2024)	44
--	----

D - Textos antigos e homenagens

São dois artigos bem antigos, mas com alguma "literatice", especialmente nos finais. Homenagens, seja por artigos científicos em livros e revistas, ao Mestre Anníbal Fernandes e ao amigo João José Sady, ou por texto publicado no jornal, para o amigo Eduardo Sanovicz.

1 – Acidentes do Trabalho (publicado na Revista de Previdência Social 210, maio/1998, Editora LTr)	48
2 – A Aposentadoria Especial e o vigor dos decretos (publicado na Revista de Previdência Social 384, novembro/2012, Editoras LTr)	56
3 – A justiça popular (publicado no livro A Previdência Social hoje: homenagem a Anníbal Fernandes, coordenação do autor, julho/2004, Editora LTr)	66
4 – Aposentadoria Especial ainda existe (publicado na Revista do Advogado (AASP) 80, novembro/2004, em homenagem ao Professor Anníbal Fernandes)	90
5 – Aspectos práticos sobre as ações de indenização do acidente do trabalho – publicado na Revista do Advogado (AASP) 110, dezembro/2010, em homenagem a João José Sady)	113
6 – A importância de Eduardo Sanovicz (publicado na Tribuna Livre em 09/09/2023)	132

E - Prosa, poesia e teatro

Publicados ou inéditos, completam a coletânea de textos.

1 – Capoeira é coisa bem brasileira (publicado na Tribuna Livre em 11/02/2021)	135
2 – Capoeira: um modo de ver a vida (publicado na Tribuna Livre em 23/03/2024)	136
3 – Santos no futuro (publicado na Tribuna Livre em 13/04/2023) ...	138

4 – "À Pátria Ensinei Caridade e Liberdade" (4º lugar no Concurso Contemporânea de 2021)	139
5 – O meu neto dá soluções (inédito)	141
6 – Como seria ser bom pai (poesia inédita)	143
7 – Réquiem para Gami (teatro – inédito)	144
8 – Encenação da fundação de São Vicente. São três textos, de 2010, 2011 e 2012, em parceria com o teatrólogo Miguel Hernandez, para os concursos realizados pela Prefeitura de São Vicente na época:	
8 I – 2010 – As mulheres de São Vicente – Bartira e Ana Pimentel	163
8 II – 2011 – São Vicente – Dos sambaquis ao Século XXI ...	188
8 III – 2012 – As profecias maias e a fundação da Vila de São Vicente	209
9 – Infantil	
9 I – O Tucano Curioso (em parceria com o saudoso Alfredo Fefeu Paulo Neto, ilustrações de Márcio Miorim)	221
9 II – Paz, Amizade e Solidariedade entre os Povos	223
10 – Santos é internacional (ensaio inédito feito em 1999)	225
11 – Zanzalá – De um sítio de bananas a uma cidade industrial (projeto de peça de teatro em parceria com Miguel Hernandez)	232

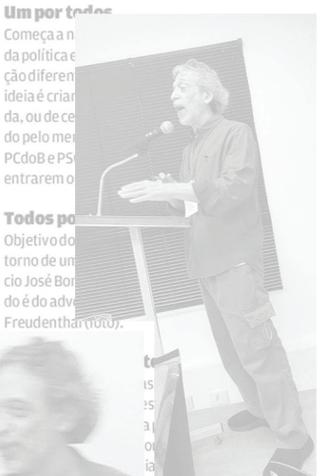


Ordem
 coordenador do PSB na Baixada Litorânea, o deputado estadual Caio Frotta rebateu Frola no Twitter ao dizer que o prefeito Válder Suman não tem feito "a melhor administração dos últimos tempos" na Cidade. "Quem mora no Guarujá reconhece a diferença!", frisou.



A - Combate ao fascismo

Força
 o delegado aposentado Wanderley de Oliveira vai se desligar do cargo de diretor-secretário da Câmara de Cubatão para assumir na próxima semana a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Hoje, esse cargo do Executivo é ocupado por Jefferson Cansous.



Força estratégica
 Wanderley de Oliveira será vice-presidente do MDB na Câmara. Com essa movimentação, a sigla apoiará a reeleição do prefeito Ademário Oliveira (PSDB).

Força de agir
 Wanderley de Oliveira é presidente da Comissão de Saúde da Câmara de Santos, a vereadora

Um por todos
 Começa a nova etapa da política e a ideia é criar uma corrente, ou de qualquer forma, do pelo menos PCdoB e PSB entrarem o

Todos por um objetivo
 Objetivo do grupo é o retorno de um candidato José Borja do é do advogado Freudenthal (PDT).



Isso também vai passar

Diz a lenda que um monarca antigo, consultando sábios e cientistas, encontrou a frase para responder aos problemas de seus súditos: "Isso também vai passar". Quando meus netos se assustam pelo que acontece em todo o mundo, guerras, doenças e ataques à democracia, desigualdade social e carestia, o avô, com muita esperança, repete: "Isso também vai passar".

O fim da Segunda Guerra Mundial, após tantas dores, fez avançar as conquistas sociais, o Estado do Bem-Estar Social ampliou o conhecimento e equiparou os direitos políticos, econômicos e sociais. Agora, a grave pandemia de covid-19 desnudou as políticas neoliberais recessivas dos últimos 30 anos. Como tantos outros países, o Brasil foi desindustrializado e sofreu grave redução nas garantias para os que mais precisam, pela decomposição das relações entre capital e trabalho, com resultados vergonhosos.

Em resposta à peste, a solidariedade social, inclusive internacional, tem que ser organizada. A sua efetiva existência depende da disposição nas leis e tratados. Urge recompor o Direito Social em todo o mundo, inclusive em nosso Brasil. E, se os ricos devem pagar impostos para a distribuição de riquezas e a redução nas desigualdades sociais, os países mais bem afortunados também devem dividir seu conhecimento, ciência e vacinas. Na legislação pátria ou em acordos e tratados internacionais, a Solidariedade tem que estar escrita e permanentemente renovada.

Quando ela se apresenta travestida em armas, engorda o bucho das indústrias bélicas, derrubando sangue de todos os povos e cada vez mais dificultando a recuperação econômica exigida pela covid-19, ainda presente. Enriquecendo os fabricantes de armas, atiradores estadunidenses continuam matando indiscriminadamente e de forma vil e covarde. E no nosso pobre Brasil, em operações policiais ou atos individuais, os que têm armas fazem mau uso delas.

Em pouco tempo, o mundo inteiro terá muito do que se envergonhar; desde as guerras fomentadas até as pouquíssimas

respostas às doenças e à miséria. A defesa do Estado Democrático de Direito é obrigação de qualquer cidadão; e isso passa pela reação ao fascismo e pela defesa de um mundo mais justo, sem fome e sem miséria. Os fascistas apostam na ignorância, defendem a universidade para poucos e a falsa felicidade de não saber. Fomentam o medo, o medo do desconhecido, daquilo que ignoram. E, para responder ao temor, pregam a violência, a violência contra o que lhes causa medo, violência covarde, armada ou em grupo. Lembram muito o atual desgoverno federal e seus seguidores.

Isso também vai passar e, certamente, se, daqui a uns 40 anos, Caetano, atualmente com 13, e Leona, com 7, encontrarem essas linhas em algum lugar, vão exclamar: "Ufa! O vovô tinha razão! Passamos da metade do século 21 e a sociedade avançou, a desigualdade social foi substancialmente reduzida, o mapa da fome não existe mais em todo o mundo e a tolerância em todas as formas é corriqueira". E vão se lembrar que essa esperança deu muito trabalho.

A esperança responde com amor, acolhimento, Ciência, conhecimento, livros. A covid-19 não acabou e outras doenças ameaçam a humanidade; muitos democratas iludidos defendem a guerra e os armamentos, sem nem dar atenção aos fatos; mais de 30 milhões de brasileiros estão passando fome e o atual governante ameaça o processo eleitoral com propostas golpistas. Mesmo assim, meus netos certamente comemorarão um novo mundo, com paz, Ciência e civilização. Mesmo que o avô não consiga ver o serviço completo, detalhado acima. Afinal, isso também vai passar.

Política não é futebol nem religião

Sou corinthiano, com "th", desde que nasci (papai também é). E as únicas pessoas a quem tentei convencer que bom time é o Corinthians foram minhas filhas, com sucesso, e meu neto, mas aí falhei. Não é possível sair por aí convertendo santistas, palmeirenses ou são-paulinos. E não existem explicações científicas para o coração corinthiano.

Nas religiões as coisas ficam mais complicadas, com as tentativas, de todos os lados, de converter os infiéis. Lembrando que ciência exige provas e religião apenas fé, devemos abominar qualquer tipo de violência, mentiras e interesses escusos que possam acontecer nas "evangelizações" excessivas. Porém, na política, absolutamente diferente do futebol e das religiões, a ciência é necessária; e os seus resultados são a sociedade organizada de forma justa e a civilização. Ou não.

A fome, a miséria crescente, três quartos de milhão de mortos por uma pandemia, são resultado das políticas aplicadas desde o golpe de 2016, e especialmente no desgoverno que termina este ano. A política que se faz no Parlamento, por exemplo, deveria sempre preservar o debate civilizado, por mais que as divergências políticas e ideológicas sejam graves.

E aí que entra a tal da democracia. Sempre é bom entender que ideologia não é por si só coisa ruim. Duro é quando deputado eleito por um partido socialista não sabe o que é ideologia. Podem acreditar: existem ideologias democráticas. Diversamente do fascismo, inclusive aquele denominado "de novo tipo", de mãos dadas com o neoliberalismo, que em três décadas retirou direitos dos trabalhadores, produzindo um gravíssimo retrocesso econômico e o ressurgimento da direita selvagem. A aposta fascista – na ignorância, no medo e no ódio, com toda a violência suscitada – está bastante presente nas eleições atuais.

Defendem a ignorância, "a faculdade é para poucos", como se representasse um alívio, talvez espiritual, no esforço para boa vida de falsos profetas. Dessa ignorância fomentam o medo, exatamente o medo do desconhecido, talvez do satanás. E, para responder a esse medo, apostam no ódio, na violência, com atos individuais medonhos, chegando a homicídios. Imaginem o que pode acontecer se um grupo, talvez grande, resolver quebrar a vitrine das lojas dos judeus, batendo e matando quem eles acharem que é inimigo.

A Constituição Cidadã, de 1988, fortalecendo o INSS e criando o SUS – nossos gigantes na luta contra o covid-19, objetos da boa inveja de países mais ricos –, foi fruto de combates ideológicos, rompendo com os tempos de arbítrio. Devemos escolher nossas ideologias. Inclusivas ou excludentes?

Corinthiano nunca deixarei de ser; a política sempre exige mudanças. As eleições deste ano são sim polarizadas, a barbárie ou a civilização. Entre os adversários de outrora, mesmo com os mais fortes debates, havia respeito. Acredito que o nosso grande problema foi não dar o devido valor à História. País em que se elege presidente quem glorifica a ditadura militar pelas torturas e assassinatos passará vergonha histórica. Em outros países da América Latina, nem em governos de direita se faz referências favoráveis aos sanguinários ditadores que lá comandaram.

Política é coisa séria, ideologias mudam, avançam em busca da melhor sociedade, inclusive na composição entre antigos adversários, para conter os avanços do fascismo e reconstruir o nosso Estado Democrático de Direito. Ideologia, eu quero uma pra viver, e que seja inclusiva.

Precisamos derrotar o fascismo

Deutschland über alles ("Alemanha acima de tudo") foi a palavra de ordem de Hitler quando, com muita violência, implantou o nazismo e conduziu a humanidade para a Segunda Guerra Mundial. Quando os fascistas tupiniquins levantam algo parecido, qualquer democrata deve ficar arrepiado.

A ressurreição do nazifascismo é, infelizmente, uma resposta às políticas neoliberais e à globalização, conduzindo a economia para os muito ricos, com grave crescimento da miséria em todo o mundo. Disfarçados de patriotas e nacionalistas, os fascistas fazem alianças com os neoliberais, pouco se importando com os resultados nefastos na economia e na população mais necessitada.

A luta contra o fascismo é mundial, com países da velha Europa fazendo questão de esquecer a história. Em alguns, como a Hungria – cuja polícia, na ocupação nazista, concorria com a SS para ver quem matava mais judeus –, um governo fascista não causa muito espanto, mas a recente vitória do partido fascista na Itália pode representar um caminho muito tortuoso.

Aqui no Brasil, os fascistas saíram do armário, com uma presença assustadora no Congresso que se formou no primeiro turno das eleições. Importante observar, por exemplo, a deputada da nossa região que, agora entendendo o que é ideologia, abandonou o socialismo optando pelo fascismo.

Conforme este escrevinhador salientou em muitos artigos, o fascismo atual, acompanhando os ensinamentos hitleristas, aposta na ignorância, no medo e no ódio, exatamente nesta ordem. Fomentam a ignorância como se fosse a libertação do mal, como se o conhecimento fosse prejudicial, causasse grave desconforto. Criam então o medo, especialmente o medo do desconhecido, dos fantasmas, como o do comunismo. E pregam que o resultado deve ser o ódio, ódio a tudo que causa medo, ódio àquilo que não se compreende. Fomentam a valentia dos covardes, armados ou em grupos, com resultados funestos.

A política econômica do neoliberalismo perdeu suas vitrines depois da pandemia mundial. No laboratório pinochetista, por exemplo, temos aposentados recolhendo comida no lixo. Em nosso país, a aliança golpista, culminando com o atual desgoverno, tenta se afirmar no retrocesso comportamental, com fingimentos patrióticos, porém se rendendo à pauta econômica neoliberal e globalizante, em suma, entreguista. Sem nada efetivo a oferecer no plano econômico, com quase 700 mil mortos pelo covid-19, o governo profascista ainda afirma que o isolamento teria sido um erro. O desplante do Ministério da Saúde sobre vacinas e tudo o mais responde por mais da metade dos mortos, imaginem se a contaminação não fosse contida.

São duas guerras atuais em todo o mundo: contra o covid-19 os resultados serão bons quando a solidariedade efetiva estiver garantida, nas leis, acordos e tratados internacionais; porém, contra o fascismo a guerra será mais longa.

O Direito e a História andam sempre juntos. Assim, quando pervertem os fatos, mentem descaradamente, a Justiça deixa de existir. Sobre esta época, a vergonha ainda recairá; quando bacharéis em Direito, exercendo cargos públicos, esquecem que a inocência é presumida e o que se deve provar é a culpa. Em operações policiais, em que a acusação e o juízo são nitidamente aliados, não existe o devido

processo legal. Chegará o momento em que a história do triplex do Guarujá bem representará o desvio judicial.

Com asnos que pretendem pastar na grama azul não há que se perder tempo; porém, a luta pelo conhecimento e solidariedade estampada nas leis deve ser o foco dos democratas, uma amplíssima frente, com toda força e empenho até o fim desse mês de outubro. A luta é da Civilização contra a Barbárie.

Paz, Amizade e Solidariedade

1985 foi o Ano Internacional da Juventude (bons tempos), e a Federação Mundial da Juventude Democrática (FMJD) realizou em Moscou, capital da União Soviética (URSS), o XII Festival Mundial da Juventude e dos Estudantes, com o lema Paz, Amizade e Solidariedade entre os Povos.

Por aquelas épocas, este escrevinhador tinha residência e escritório em uma casa, com amplo quintal, e duas filhas em idade de mais brincar. Ainda jovem e entusiasmado, tivemos três cachorras exemplares. A primeira, vira-latinha pequena, recebeu o nome "Mir", paz em russo. Como a danada não falava russo, não era muito pacífica. A segunda, uma pastora alemã, chamamos "*Solidariedad entre los Pueblos*". Acontece que cachorro só atende com nome pequeno, então o apelido ficou Sol. De qualquer forma, era muito solidária, acompanhava os acontecimentos com as crianças e queria sempre ajudar e socorrer. A terceira se chamava "Amizade", para completar o lema da Juventude mundial. E, realmente, ela representava a amizade. Era grande, a maior de todas, cinza e capa preta, mas, para honrar o nome, quando algum amigo chegava, ela ia cercando, até o momento que fosse possível, e pulava (sem encostar as patas, para não sujar a visita) dando-lhe uma bela lambida no rosto.

Na época, os campos democráticos cresciam, e se afastava a possibilidade de uma nova guerra mundial, atômica. Da mesma forma que o fim da Segunda Guerra suscitou o Estado do Bem-Estar Social, o então muito próximo encerramento da Guerra Fria, nos fazia

acreditar na Paz Mundial. Acontece que, muito provavelmente, tempos bons não voltam mais.

Podemos procurar e fazer algo parecido, com o correto estudo e uso das tecnologias deste novo século. O primeiro quarto dele, com a pandemia, a fome e graves guerras, como a Ucrânia e o Oriente Médio, alcançando o vergonhoso massacre palestino, não rendeu muitas coisas boas; e a resposta exige ciência e democracia.

Quem acreditou que, após as Guerras Mundiais e as derrotas das ditaduras na América Latina, a Paz, a Amizade e a Solidariedade entre os Povos seriam os determinantes nas relações mundiais, infelizmente estava muito enganado.

O ano que se inicia, 2024, ainda será de combate ao renascido fascismo. E não se enganem com lorotas como "anarcocapitalismo" ou qualquer vantagem no "ultraneoliberalismo". São fascistas que almejam a destruição do Estado que conhecemos, para a implantação de um poder autoritário. Por isso, se pintam, nas questões comportamentais, como conservadores ou não, de acordo com a plateia. Utilizam-se especialmente de religiões, apostando na grande mentira que se denomina "meritocracia". Sem condições de dignidade, saúde, educação, moradia e tudo o mais, não existem méritos.

Conforme afirmei muitas vezes, o fascismo se utiliza de três pregações na seguinte ordem: fomentam a ignorância, como se conhecimento demais causasse graves problemas, tensões e revoltas; depois, apostam no medo, especialmente o temor daquilo que não conhecemos; e, por fim, geram o ódio, ódio mortal contra o que causa medo. Daí para a valentia dos covardes, tipo quinze batem em um, ou quem tem revólver manda, é um passo rápido, culminando, por exemplo, com as arruaças golpistas de 8 de janeiro passado.

Os que desejam a democracia, seja conservadora ou progressista, têm a obrigação de combater as propostas autoritárias, e, para tanto, será preciso reduzir drasticamente a fome, a miséria e a desigualdade social. Que 2024 seja dedicado à construção e defesa da Democracia.

O que polariza

Muito se pergunta sobre a tal polarização. Existe? Seria prejudicial à política? Terá alguma influência nas eleições municipais deste ano? As respostas exigem História. O que fez o nazifascismo, culminando com a devastadora Segunda Guerra Mundial, não deixa quaisquer dúvidas. O processo de desnazificação que se procedeu a partir da vitória dos democratas, capitalistas e comunistas, não foi suficiente. Assemelhou-se ao resultado do acordo anistiando também os que cometeram crimes hediondos, tortura e assassinatos, utilizando a máquina do Estado, tomada pelo golpe de 1964. E, com a vitória do capitalismo ao final da Guerra Fria, a globalização e o neoliberalismo conseguiram, em trinta anos, aumentar vergonhosamente a miséria, a fome e a desigualdade social. Sobre o combate à pandemia, não se precisa falar muito, 700 mil mortos. Com tal conjunto de fatores, a ressurreição da extrema direita ocorreu não apenas no nosso país. Assim, a polarização existente não é entre esquerda e direita, e sim entre os democratas, de todas os matizes, conservadores ou liberais, combatendo o fascismo, o autoritarismo e a violência.

Com ódio e intolerância, fixando-se em "mitos, chefes, líderes" ou afins, os fascistas atuam contando mentiras e produzindo farsas. Apresentam-se ora "anarcocapitalistas", ora projetando propostas "ultraneoliberais", sendo, na realidade, fascistas, almejando a destruição do Estado democrático para a implantação de um poder autoritário. Pintam-se como conservadores ou não nas questões comportamentais, de acordo com a plateia, e especulam na grande mentira que se denomina "meritocracia". Ora, sem condições de dignidade, saúde, educação, moradia e tudo o mais, não existem méritos.

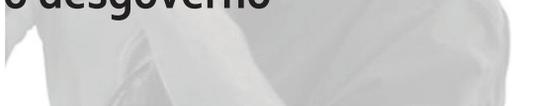
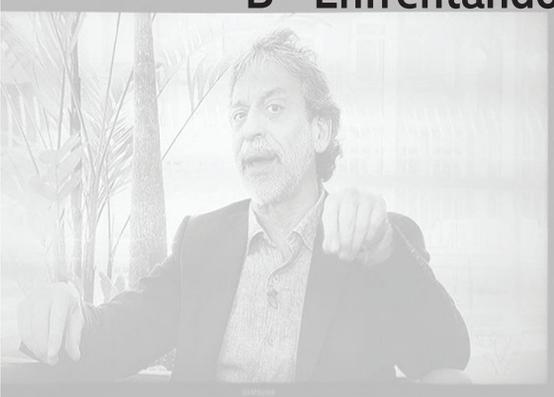
Faço questão de insistir: o fascismo se utiliza de três pregações na seguinte ordem: fomentam a ignorância, como se conhecimento demais causasse graves problemas, tensões e revoltas; apostam no medo, especialmente o temor daquilo que não conhecemos; e, por fim, geram o ódio, ódio mortal contra o que causa medo. Daí para a valentia dos covardes, tipo "quinze baterem em um" ou "quem tem revólver manda", é um passo rápido, culminando, por exemplo, com as arruaças golpistas de 8 de janeiro do ano passado.

Qual será a influência de tal polarização nas eleições municipais? Dependerá dos candidatos que se apresentam. Quando um deles abraça a violência e a intolerância, insiste na negação da ciência e "jura" que não existiu o golpe fracassado no dia 8 de janeiro, certamente ocorrerá a polarização; entre este, que representa o fascismo, e todos os outros, defensores da democracia. Onde o fascismo estiver derrotado, sem candidato ou devidamente aliado no primeiro turno, então sim, teremos debates sobre projetos, políticas sociais mais ou menos inclusivas, taxas e impostos e suas finalidades.

A polarização não acontece, como pintam alguns, entre esquerda e direita, entre o atual governo e o anterior desgoverno, e, sim, entre a Democracia e o fascismo que se apresenta em todo o mundo. Nas eleições municipais, ocorrerá algum efeito da polarização se existir algum candidato claramente imbuído dos ditames fascistas, ódio e intolerância, negando a ciência e a história. Nestes casos, a polarização se dará entre os democratas- todos – e o fascismo. Entre os democratas, sim, se fará política no combate apenas com ideias e propostas.



B - Enfrentando o desgoverno



A2 | Opinião

A TRIBUNA

GRUPOTRIBUNA

REVISTA O POVO

REVISTA O POVO

REVISTA O POVO

SERGIO PARDAL FREUDENTHAL, Advogado

Foi no Terreiro de Pai Zoeira

O Pai Zoieira carregava sete guitas com dificuldade. Nem tinha certeza de coisa nenhuma, mas mantinha o Terreiro famoso pelas grandes festas. No fundo, algumas vezes até achava que recebia santo, em outras fingia na maior caradura.

Como não era reconhecido por nenhuma organização séria, inventava o Candomblé ou a Umbandombê, seja da profunda África incógnita, residência de Tarzan e Fantasma. Durante a crise, Pai Zoieira aplicou muitos golpes, especialmente na clientela de classe média. Aliado com banqueiros sem dinheiro e milicianos com muitas armas, criou seu patrimônio pessoal, às custas de ingenuos crentes.

Sem moral com qualquer orixá, Pai Zoieira passava a maior parte de suas festas recebendo dois eus (ou fingido). Eusso meio-guitero dos deuses, e o pai-de-santo sem-organha se apresentava conforme a ocasião exigia. Ou cavalgado pelo Malandro Zé Baiano, mais para lá que para cá, era mais conselheiro do que levador de recados, ou pelo Eus Entrega-Tudo, esgasta, fofageiro, fanceor de cozinha. Como se,

enquanto um defenda a soberania nacional, era o outro unglido pelo imperialismo representando a globalização. Em congnaminância preçipita, Pai Zoieira recebia o Ezi Nem-Nem, trizta e tantos anos, ou o Preto Velho Dalmaibranca, aconselhando o(a) comente a ficar quietinho(o) pra não apagar mais.

Agora, Pai Zoieira está arrancando seus poucos cabelos, a encrenca que arrumou é muito grave. Na péssima última sexta-feira de fevereiro de 2019, na festa pra autoridades, recebeu um indio que há muito tempo se anunciava, mas nunca chegava, o Caboco Pandemia. Já tinha bebido a mais da conta, mais de quatro horas de festas, com as lindas bombas giras atazanando a cabeça do Capitão-General da Milícia Nacional, beicão cheio de poderes e vazão de conhecimento e intenções. Foi aí que Pai Zoieira se esculhou, de um lado o Zé Italiano alertava: "nãio ofereça o que não tens"; e d'outro, o Eus Entrega-Tudo, rindo, atigava: "o cara é um imbecil, ofereça qualquer coisa, que não seja seu". E o Pai Zoieira congnaminava com seus pobres botões: "nada é meu". E aí deixou

o Caboco Pandemia, apresentando um plano financeiro para recuperar a economia do Terreiro. O patrimônio de Pai Zoieira só tinha crecido, o Terreiro carregava as dívidas. Como uma republiqueta de bananas, o ditador faturando e povo morrendo de fome.

O pior é que o Caboco também se comprometeu com o Capitão-General da Milícia Nacional, que pouco se ligava se a entidade sobrenatural não distinguia nada nem ninguém. O Pandemia não se retira e é um touro bravo, em cima de cada cidadão, pouco importante se é um crente ou não, crente ou duador, democrata ou fascista.

Pai Zoieira, que nunca teve controle de nada, não sabe o que fazer. Mais hora menos hora, vai ter que prestar contas.



Reconstruindo o Estado de Direito

Sem crença em milagres, o julgamento do STF sobre suspeição e competência do juiz Moro é um bom indicativo da reconstrução do Estado de Direito em nosso país. Com a pandemia mundial, o neoliberalismo "globalizante" e excludente também sofreu seu revés, especialmente pelas alianças com o simulacro do fascismo, como aqui acontece. Saliento que não carrego ilusões e nem a pura confiança na bondade da humanidade, porém, a resposta exigida cientificamente é a solidariedade. O Brasil, apesar de todas as violências contra as instituições nos últimos tempos, tem – e deve se orgulhar disso – SUS e INSS, Saúde Pública e Previdência e Assistência Social, gigantes e heróis na luta atual.

Desde o golpe de 2016, com seus disfarces jurídicos, políticos e midiáticos, o Estado de Direito tem sido sangrado, culminando com a eleição do atual presidente. Como tem ocorrido na América Latina, golpes dessa forma não têm longa sobrevivência, inclusive porque a sociedade em todo o mundo exige respeito ao Estado Democrático. Assim, o STF retoma efetivamente o caminho do Direito, e Lula recupera sua elegibilidade, com a clara suspeição do juiz que o condenou e ganhou em troca o Ministério da Justiça.

A história do tríplex (nem o acento cai bem) parece fábula. Um apartamento no Guarujá sem grandes atrativos e que nem foi comprado, nunca esteve em nome do réu, mas mesmo assim valeu como prova. Assim, o ex-Presidente foi condenado por corrupção, que teria acontecido por um ato qualquer que ninguém sabe qual é. Sobre a inegável suspeição e incompetência do juiz, decidiu o STF, em atração pública de muita audiência. Alguém levanta a "proximidade" que haveria entre Lula e o empreiteiro, visitaram juntos o imóvel. Ocorre que se tratava de uma tentativa de venda, e entre proximidade e acumpliciamento há uma grande diferença.

A coleção de bobagens jurídicas que se colecionou a partir da decisão de Curitiba é enorme e será objeto de estudos que muito envergonharão a comunidade jurídica de nosso país. O enfrentamento na Corte Superior, entre a covardia e a vergonha, deixou

este advogado mais otimista. O Brasil inicia a retomada de seu Estado Democrático, porque assim exigem e mais exigirão as condições após a pandemia em todo o mundo. Sob a regência de um presidente fascista, ignorante, genocida e necrófilo, já carregamos mais de 300 mil mortos nesse desastre. Apostando no caos, o desgoverno deixa de cumprir as obrigações assistenciais, tirando qualquer esperança dos cidadãos que mais precisam.

O ditado alemão, sem perdoar a história, diz: se em uma mesa com dez pessoas sentar-se um nazista e ninguém levantar, serão onze nazistas. Assim, é preciso compor uma mesa democrática, com todos os que defendem a Civilização, para reafirmar o Brasil frente ao Mundo e nos livrar do fascismo. De imediato é preciso implementar uma campanha de vacinação efetiva e socorro imediato aos mais necessitados, inclusive os pequenos comerciantes e industriais. A tarefa exigirá enorme esforço, mas apenas assim será reconstruído o Estado Democrático de Direito.

Lutar pela Democracia!

Conta o folclore político brasileiro, que no dia seguinte à edição do famigerado AI-5, o então vice Pedro Aleixo (único a se manifestar contra), inquirido pelo ditador Costa e Silva se confiava nele, teria respondido: nele, sim, confiava, o problema seria o guarda da esquina.

Nos tempos atuais, com a ditadura derrotada há três décadas e meia, um general de três estrelas, na ativa, contrariando frontalmente o Regulamento do Exército, participa da campanha pela reeleição do atual presidente, vai a comício e faz até o seu discursinho, e não é punido como deveria. Poderia se retirar para a reserva, ou pagar uns quinze dias de cadeia (domiciliar, que ninguém é de ferro), mas a sua absolvição derruba a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas.

Pois no Recife, policiais militares cegam, com balas de borracha, dois transeuntes no meio de ordeira manifestação de oposição; no Balneário de Camboriú, guardas municipais agridem, sem qualquer razão, os proprietários de uma casa da noite, com as atividades

devidamente encerradas na hora certa; e, no Rio de Janeiro, um policial rodoviário federal resolver prender o dono do bar em que se realizava uma homenagem à vereadora assassinada Marielle Franco. Ora, se o general pode fazer o que quiser, assim vão pensar os policiais militares, os guardas municipais ou os policiais rodoviários federais.

Um dia desses, li um artigo em que um representante da "direita civilizada" alegava que intolerar o intolerante apenas daria notoriedade aos fascistas. Argumentava que as leis da Alemanha da época (República de Weimar) também não permitiam "o discurso do ódio", e os processos sofridos pelos nazistas teriam lhes dado celebridade e conduzido ao poder. Vergonhosa falácia tal alegação! Os nazistas chegaram ao poder exatamente pela razão inversa. Se a Alemanha, saída derrotada da Primeira Guerra Mundial, houvesse conseguido cumprir a legislação intolerante com a intolerância, a Segunda Guerra não aconteceria. Hitler foi eleito, com o beneplácito das "forças democráticas" temerosas do comunismo. E tudo que se desenrolou a partir daí – invasão de outros países, perseguição a judeus, ciganos, incapazes, comunistas e opositores em geral, campos de concentração, o Holocausto e crimes de guerra –, foi com a aceitação de boa parte de tais forças e da população alemã, produzindo uma geração envergonhada com sua própria história.

Ignorância, medo e ódio são as bandeiras do nazifascismo, ideologia do atual desgoverno. O preço que estamos pagando é a destruição do Estado e das garantias democráticas presentes na Constituição de 1988. E, com a pandemia, vamos alcançando a ultrajante marca de meio milhão de vidas de brasileiros perdidas para a política necrófila do governo federal. A obrigação de todos os democratas, de quaisquer cores ou posições ideológicas, é entrar na Luta pela Democracia, seja nas ruas, nas redes sociais e, sempre, no dia a dia.

Como não temos compromissos com o autoritarismo de forma alguma, não confiamos nem em generais, nem em guardas da esquina. Confiamos mesmo é na Democracia, bem espelhada na nossa Constituição Cidadã.

O verdadeiro apreço à Democracia

Juristas de todo o mundo concordam que os direitos políticos, econômicos e sociais estão no mesmo patamar, possuem a mesma importância. Na pandemia, firmou-se: o direito individualíssimo de ir e vir – ou seria de abrir a loja? – de forma alguma pode ser superior ao direito à vida de toda uma civilização. Inaceitável a falsa contraposição entre as garantias sanitárias e o crescimento econômico do país.

A reconstrução do Estado Democrático de Direito exige um franco debate sobre o que representam compromissos com a Democracia. Certamente, nenhum compromisso tem os que apostam na ignorância, colecionando mais de meio milhão de óbitos, ou os que louvam a ditadura militar, aquela que torturou e assassinou seus opositores, e que conduziu o Brasil à grave crise econômica.

Sem qualquer respeito aos princípios democráticos são os que atuam contra a Ciência, seja no campo médico, com remédios comprovadamente inúteis e negando a importância da vacina, ou, no campo econômico, sem qualquer segurança para os mais necessitados, com o auxílio-miséria por tempos irregulares e sem socorro para pequenas e médias empresas de comércio ou indústria.

Com o atual governo federal absolutamente despido pela CPI no Senado, quem se vangloria de ser anticorrupção fica impedido de defendê-lo.

Simple análise histórica demonstra que o governo federal atual só não é fascista porque não consegue; restam instituições do campo democrático, algumas reconhecendo erros passados, empenhadas com o Estado de Direito, buscando a plenitude de princípios democráticos. A pandemia demonstrou a todo o mundo a necessidade de solidariedade social, especialmente aquela definida em lei. O verdadeiro orgulho do nosso país se concentra no SUS e no INSS.

Esses péssimos tempos que estamos passando ainda serão julgados pela História. Do mesmo modo que boa parte do povo alemão carregou pesada culpa no pós-guerra de 1945, terão vergonha os médicos que se contrapõem à Ciência, por imperdoável ignorância ou por interesses escusos; envergonhados ficarão os juristas que apoiaram

a composição golpista, em processos com conluio entre acusadores e julgadores, vergonhosos descumprimentos de normas processuais e a suspeição evidente do juiz; doloroso pejo se abaterá sobre os que concordaram com políticas anticientíficas e autoritárias, admitiram atos de violência e defenderam um falso moralismo servindo apenas para esconder psicopatias; e deverão pelo menos enrubescer os banqueiros e seus tecnocratas, fazendo contas e lucrando sobre a dor de tantas famílias.

Até que a justa vergonha se abata sobre tais "cidadãos de bem", é preciso reagir. Devemos demonstrar cientificamente o que fazer: vacinação, isolamento social e todos os cuidados sanitários, além de defender o SUS e o INSS, Saúde Pública e Assistência Social, a nossa Constituição Cidadã de 1988 e o Seguro Social dos trabalhadores.

Temos que cerrar fileiras com amplas forças pelo retorno do Estado Democrático de Direito e, de imediato, exigir: vacina no braço e comida no prato!

A magnitude do Direito Social

O Direito, as normas, as regras nascem em razão das contradições, das lides, das divergências. Houvesse a Paz Universal e unanimidade nos conceitos, não teríamos lei, e muito menos o Direito positivado, escrito. Da mesma forma, no Direito Social, as conquistas se fizeram nas lutas e contradições entre Capital e Trabalho.

A Previdência Social, na forma que conhecemos, compulsória e contributiva, surgiu na Alemanha de Bismarck, entre 1883 e 1889, respondendo aos movimentos revolucionários combatidos pelo Estado. A Seguridade Social, mais abrangente e assistencial, brota na Inglaterra, com o Relatório de Lorde Beveridge, em fins de 1942, quando o Exército Vermelho soviético iniciava a virada da Guerra Mundial; era o receio de que os comunistas conquistassem o mundo. De qualquer forma, a civilização mundial, durante o século das grandes guerras, exigiu um arcabouço jurídico em defesa dos hipossuficientes, dos mais fracos nas relações entre Capital e Trabalho. Foi a concretização do Estado do Bem-Estar Social.

Com o desmonte do bloco socialista e o fim da Guerra Fria, a partir de 1989, o Direito Social começa a sofrer graves atrofias; como se a crise econômica, criada pelo próprio neoliberalismo, só pudesse ser descontada nas costas dos trabalhadores. O fim das relações formais do trabalho, ou, no mínimo, a redução das obrigações patronais, serviu apenas para o crescimento substancial da miséria em nosso país. Se mais da metade do povo brasileiro não tem nenhum poder de compra, não existe mercado de consumo que se sustente. Quem tem muito dinheiro, na atual crise, quer apenas guardar; gasta mesmo é quem precisa – comer, morar, vestir, viver –, movimentando especialmente os pequenos comércios e produções, a capilar economia nacional.

A pandemia radicalizou a disparidade social que havia se instalado; desnudou a tenebrosa desintegração das garantias jurídicas dos trabalhadores.

A dor que atingiu todo o globo terrestre – com triste e infeliz destaque para os bem mais de meio milhão de óbitos no Brasil – exige efetiva solidariedade em todas as formas. A solidariedade demonstrada nas mídias e redes sociais encanta, mas sua manutenção efetiva exige a presença na legislação. É por isso que a contribuição previdenciária do patrão é em 20% de toda a sua folha de pagamento, enquanto o empregado paga 8%, 9% ou 11%, conforme seu nível salarial. Os impostos em geral devem ser pagos pelos mais ricos, evitando que a imensa desigualdade nos conduza ao caos social.

Como a tristeza também nos educa, é preciso que a imensa maioria dos países compreenda e aprimore a prestação de assistência médica e social para todos que necessitarem. Que se recupere o Estado do Bem-Estar Social!

É de conhecimento geral que o que está matando nosso povo não é o frio ou a covid, e sim o descaso dos que estão a salvo, com suas fortunas e seus poderes.

Em defesa da Democracia

É complicada, incompleta, trabalhosa, mas não existe nenhuma forma de governo melhor do que a Democracia. Claro que se deve sempre buscar sua plenitude, nos campos político, econômico e social, para que todos tenham uma vida digna e participem das decisões que afetam toda a sociedade.

O melhor modelo que o Brasil já alcançou, sem qualquer dúvida, está expresso na Constituição Cidadã de 1988. Com todas as adversidades causadas pelo neoliberalismo já na década seguinte, ainda temos as garantias constitucionais, agora ameaçadas.

A História ainda nos fará passar muita vergonha, especialmente no campo jurídico. O impeachment de 2016 vai sendo cada vez mais desmascarado, passando pelas eleições de 2018, com a campanha vitoriosa e mentirosa, após o impedimento e a prisão do candidato que efetivamente ameaçaria, culminando na tentativa golpista violenta no último dia 7 de setembro, nas ameaças em manifestações públicas e no fechamento das estradas.

Sobre a livre manifestação em quaisquer circunstâncias, alguém me perguntou se um deputado de esquerda não poderia defender publicamente uma revolução armada. Respondi, com toda a ironia, que dependeria de haver condições de fazê-la... É claro que qualquer cidadão que participa do Poder Público, se ameaçar um ato contra a Democracia prevista na Lei Magna, deve ser cassado e preso, seja deputado, juiz ou Presidente da República.

Com o crescimento da direita selvagem em todo o mundo e a pandemia exigindo políticas sociais, temos que definir a linha divisória entre a civilização e a barbárie.

A carta de desculpas, com a redação auxiliar de quem sabe tramar, nada representa, nem mesmo boa vontade. A única atitude do atual governante que poderia parecer algum compromisso com a Democracia seria a sua renúncia.

A acrasia – descumprimento deliberado das leis –, anunciada nos atos antidemocráticos no Dia da Independência e estabelecida nas estradas como se ocorresse a consolidação do golpe de

Estado, representa grave crime, que não se anula com "bilete" mal redigido.

O Poder Judiciário vem, nos últimos tempos, resgatando o Estado Democrático de Direito, inclusive pagando um pouco as suas muitas culpas. O Congresso Nacional, com todas as dificuldades da representação que temos atualmente, também responde, aos trancos e barrancos, às intimidações e ameaças do Poder Executivo.

O acirramento dos ânimos, mesclando a redução do apoio ao pretense tirano por um lado, mas com o aumento da violência por parte dos seus apoiadores, poderá resultar em péssimas experiências. Até aonde vai o desgoverno é uma incógnita (de forma alguma pode passar de 2022); será preciso reduzir ao máximo as alevisias e desmontes das políticas sociais e eleger um novo governo em condições de recuperar as normas de civilização.

O momento é de ir para as ruas, compor a ampla frente dos que defendem a Civilização e a Democracia. Frente ampla "de doer", com todos os que não se conformam com as ameaças e com a falta de uma política econômica, conduzindo o país à miséria, já contando com 600 mil mortos na pandemia, além das denúncias de corrupção e formação de milícias que envergonham qualquer cidadão comum. Em defesa da Democracia!

Queremos só a civilização

Os brasileiros nem podem se vangloriar por seus níveis de vacinação, mesmo com o resto do mundo também patinando no enfrentamento da barbárie. Vãs glórias não se sustentam. Após muito movimento de siglas, como STF e CPI, temos em nosso país um bom percentual de vacinados e poucos negacionistas para combater; pena que alguns ocupem cargos muito importantes.

Ocorrem duas guerras mundiais que se entrecruzam, uma contra a pandemia e outra contra o fascismo. Os negacionistas, os antivacinas, participam do bloco fascista, são os que apostam na ignorância, no medo e no ódio, aplicados nessa ordem.

Entre a civilização e a barbárie, o direito individual deve

ter seus limites quando afeta o direito de outros. Os bárbaros, no pior sentido da palavra, defendem o direito de não se vacinarem, mas não abrem mão de utilizar a saúde pública se o vírus os alcançar. Recusam-se a usar máscara, mas querem se meter no casamento dos outros, com quem, de que sexo ou com quantos. Depois de duas Grandes Guerras e da Guerra Fria, maldosamente distribuída entre os países mais fracos, a civilização exigiu a implantação de melhores condições econômicas e sociais e a diminuição das desigualdades, mesmo que nem tudo tenha dado muito certo. Da mesma forma, a democracia é a garantia também dos direitos das minorias, sem possibilitar que "maiorias" façam prevalecer a intolerância.

Com o fim das contradições entre os blocos socialista e capitalista, o neoliberalismo atentou contra a civilização, reduzindo, e muito, o Direito Social, principalmente na área trabalhista. O Direito do Trabalho é um dos esteios da civilização; existe para garantir o hipossuficiente na perene e desigual batalha entre Capital e Trabalho. Como ensinou Anníbal Fernandes, o Direito Social é composto de conquistas, da luta de contraditórios.

Os resultados neoliberais em nosso país foram terríveis: desindustrialização e grave redução nos empregos formais. Na atualidade, os novos contratos dão cada vez mais garantias apenas para os patrões, em muitos casos legalizando a escravidão. Por fim, surge a ideologia do "empreendedorismo", quando se trata mesmo é do "contaproprioismo", o peão que se vire por conta própria, vá vender coxinha na rua. Para não deixar dúvidas, empreendedor é quem consegue montar sua empresa, vai empregar os irmãos que precisam, com contrato assinado, pagando impostos e tudo o mais. E são bem poucos, né?

Por um lado, a civilização acaba por se impor com as campanhas de vacinação, por outro, os crentes na obscuridade, os que apostam no desacerto, ainda são muitos. Infelizmente, com parcela razoável dessa turba de acéfalos resta aceitar que, para eles, a grama é azul. Os cidadãos que defendem o retorno pleno do Estado Democrático de Direito, aqueles que optam pela civilização, têm absoluta obrigação de defender a ciência, apresentar os avanços da tecnologia, comprovados no combate à pandemia. É a civilização contra a barbárie.

Surgem novas cepas do vírus, como a do sul da África, demonstrando que apenas a solidariedade dos países ricos nas campanhas de vacinação derrotará o inimigo de todos. Sem dúvida, se apostasse na ciência, o nosso Brasil teria um papel de destaque e de liderança na luta pela civilização. Ainda chegaremos lá.

General Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde (2020-2021)

Foi no Terreiro do Pai Zoeira

O Pai Zoeira carregava sete guias com dificuldade. Nem tinha certeza de coisa nenhuma, mas mantinha o Terreiro famoso pelas grandes festas. No fundo, algumas vezes até achava que recebia santo, em outras fingia na maior caradura.

Como não era reconhecido por nenhuma organização séria, inventava o Candomblunda ou a Umbandomblé, seita da profunda África inexistente, residência de Tarzan e Fantasma. Durante a crise, Pai Zoeira aplicou muitos golpes, especialmente na clientela de classe média. Aliado com banqueiros sem dinheiro e milicianos com muitas armas, cresceu seu patrimônio pessoal, às custas de ingênuos crentes.

Sem moral com qualquer orixá, Pai Zoeira passava a maior parte de suas festas recebendo dois exus (ou fingindo). Exus são mensageiros dos deuses, e o pai-de-santo sem-vergonha se apresentava conforme a ocasião exigia. Ou cavalgado pelo Malandro Zé Baiano, mais para ifá que para exu, era mais conselheiro do que levador de recados, ou pelo Exu Entrega-Tudo, cagueta, fofoqueiro, fazedor de cizânia. Como se, enquanto um defendia a soberania nacional, era o outro ungido pelo imperialismo representando a globalização. Em congeminências propícias, Pai Zoeira recebia o Erê Nem-Nem, trinta e tantos anos, ou o Preto Velho Dalmabranca, aconselhando o(a) consulente a ficar quietinho(a) pra não apanhar mais.

Agora, Pai Zoeira está arrancando seus poucos cabelos, a encrenca que arrumou é muito grave. Na péssima última sexta-feira de fevereiro de 2019, na festa pras autoridades, recebeu um índio que há muito tempo se anunciava, mas nunca chegava, o Caboclo Pandemia. Já tinha bebido a mais da conta, mais de quatro horas de festas, com as lindas pombas giras atazanando a cabeça do Capitão-Geral da Milícia Nacional, beócio cheio de poderes e vazio de conhecimento e intenções. Foi aí que Pai Zoeira se exaltou; de um lado o Zé Baiano alertava: "não ofereças o que não tens"; e d'outro, o Exu Entrega-Tudo, rindo, atiçava: "o cara é um imbecil, ofereça qualquer coisa, que não seja seu". E o Pai Zoeira conjuminava com seus pobres botões: "nada é meu". E aí desceu o Caboclo Pandemia, apresentando um plano fenomenal para recuperar a economia do Terreiro. O patrimônio de Pai Zoeira só tinha crescido, o Terreiro carregava as dívidas. Como uma republiqueta de bananas, o ditador faturando e o povo morrendo de fome.

O Pandemia prometeu: "acabo com todas as dívidas em menos de um ano. Sem sobrar um credor que seja, nem herdeiros". O resultado foi infernal, sem restar credores, doadores, crentes ou descrentes. E se instalou de tal forma, que não para de matar, até não sobrar para quem pagar qualquer coisa.

O pior é que o Caboclo também se comprometeu com o Capitão-Geral da Milícia Nacional, que pouco se ligava se a entidade sobrenatural não distinguia nada nem ninguém. O Pandemia não se retira e é um touro bravo, em cima de cada cidadão, pouco importando se é um crente ou não, credor ou doador, democrata ou fascista.

Pai Zoeira, que nunca teve controle de nada, não sabe o que fazer. Mais hora menos hora, vai ter que prestar contas.

A culpa não é só do Pai Zoeira

Depois de cassarem a sua falsa "mediunidade", Pai Zoeira ficou parecendo um desmascarado perdido no shopping; agora teria que prestar contas do desastre que o Caboclo Pandemia, vulgo Covid-19, seguia causando, fosse de qualquer tamanho a negativa que o Capitão-

Geral da Milícia Nacional continuava fazendo. O pior de tudo, é que todo mundo que participou do festim agora só quer culpar o Pai Zoeira.

O Terreiro do Pai Zoeira, todo mundo já sabia, era a maior enganação; sem qualquer reconhecimento por parte de gente séria, falava em nome dos orixás, sem nenhuma competência ou dignidade para tanto. Agora, vai ter mesmo que prestar contas. É preciso ressaltar que Pai Zoeira não podia carregar a culpa sozinho; do mesmo jeito que aconteceu em Nuremberg, o criminoso cumpridor de ordens é tão criminoso quanto quem tem o poder de ordenar. Um manda, outro obedece, mas ambos devem pagar pelos resultados.

Para a contenção do Caboclo Pandemia, o povo sério recebeu, ao invés de qualquer ebó, o despacho de Vacina, rápido e para todos. Obedecendo à Ciência. Porém, o Capitão, beócio cheio de poderes e vazio de conhecimento e intenções, avisou que não cumpriria o carregamento. Continuava crente no pagamento das dívidas com sacrifícios dos outros.

Então, do Supremo Controle dos Orixás veio a ordem para os Exus Eleitos instalarem uma CPI – Comissão Pluri-Ubuntu de Inquérito, no mínimo para que se entenda os acontecimentos e se puna de verdade os que foram responsáveis, se não diretamente pela Pandemia, com certeza pelo Pandemônio instalado. Além disso, o Caboclo Pandemia continua fazendo o mal, e com a ajuda de três pombas-gira, a Dengosa, a Zica e a Xica Gunha.

Na Relatoria da CPI, temos o Exu Marimbondó, e a grande maioria dos Exus participantes é de gente séria, e muito provavelmente aprovarão um relatório denunciando todos os crimes e falsidades com a participação do Pai Zoeira.

Convocado para depor na CPI, Pai Zoeira alegou que estava tomado pelo Caboclo Pandemia e, como cavalo fiel, serviria de montaria ainda por um bom tempo. Sabedores da falsidade daquele Terreiro, os Exus Eleitos aceitaram o adiamento do depoimento do Pai Zoeira, mas já com data marcada.

O dia chegou! Pai Zoeira se apresentou ao Exu Marimbondó, com as proteções que o Supremo permitiu, mas não resistiu, tremeu e, ao final, tomado pelo Caboclo, conseguiu jogar para o dia seguinte.

Todo mundo que pensa um pouco em Civilização,

Ciência e Cultura sabe muito bem que devemos repudiar os mentirosos, que apostam na ignorância, no medo e no ódio. Pai Zoeira, ao invés de se pendurar no Pandemia, deveria se apresentar com alguma dignidade, se lhe resta, denunciando todos que participaram do tenebroso festim de Baltazar, custando meio milhão de vidas.



lançamento
Fórum de
DEBATE E AÇÃO

Apresentação do Manifesto e Plano de Luta + Debate sobre Conjuntura com convidados





Sérgio Pardal Advogado
Valério Arcary Historiador
Edmilson Costa Economista

30 de Outubro
QUARTA-FEIRA

18H30 UNIFESP BS
R. Silva Jardim, 136, Santos

PALESTRA
Aposentadoria e o
Desmonte da
Seguridade Social

COM SÉRGIO PARDAL FREUDENTHAL
(advogado e professor de Direito Previdenciário)



A MENTIRA DO DÉFICIT, DRU E DEVEDORES 18/3 - 19 horas
ALÍQUOTA MAIOR PARA OS SERVIDORES Assosubs Santos

FIM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE MÍNIMA 

LOCAL: AV. SÃO FRANCISCO, 276/278, CENTRO 

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM
DEBATE

Quinta-feira, 21/03
19h
IFSP - Cubatão
Local: auditório do IFSP

Eneida Figueiredo Koury
Presidente do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Santos e Região

Sérgio Henrique Pardal B. Freudenthal
Advogado especialista em direito previdenciário

Organização: Comitê pela democracia - IFSP/Cubatão
Rua Maria Cristina, 50. Jd. Casqueiro, Cubatão

Aberto a Todos!
Venha se informar sobre seus direitos!!!



PALESTRA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: O QUE MUDA COM AS NOVAS REGRAS?

EXPOSITOR:



SÉRGIO PARDAL FREUDENTHAL
ADVOGADO E ESPECIALISTA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PLENÁRIO DA CÂMARA DE CUBATÃO
PRACA DOS EMBAIXADORES, S/Nº - BLOCO SOBRELAJOS - CENTRO - CUBATÃO

18/09
19h

ELD ESCOLA DO LEGAL ADVOCADO E DA MEDITAÇÃO
Cidade Medieval de Cubatão

f /CAMARACUBATÃO @CAMARACUBATÃO CUBATÃO.SP.LEG.BR

REFORMA DA PREVIDÊNCIA X JUSTIÇA SOCIAL

Al daqueles que fazem leis injustas, que escrevem decretos opressores, para privar os pobres dos seus direitos e da justiça dos oprimidos do meu povo, fazendo das vitórias sua presa e roubando dos direitos (Gaias 10 - 12)

Paletstrantes:



Sérgio Pardal Freudenthal
(Advogado e professor de Direito Previdenciário)
Tema: *Aposentadoria e o Desmonte da Seguridade Social*



Diogo Sampaio (Assistente Social e Professor)
Tema: *Reforma da Previdência, Condições e possibilidades de resistência*

25/03 às 19h30

Local: Comunidade Cristã Redenção
Rua Alves de Buzes, 811 - Pq. São Vicente, São Vicente - SP

PALESTRA
APOSENTADORIA
AMEAÇADA

ENTENDA COMO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA PREJUDICA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

Ilha Caraguatá
Cubatão / SP
R. Laércio José dos Santos, 25

29.03
18h30

PALESTRANTE



SÉRGIO PARDAL
ADVOGADO E PROFESSOR DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

de Melhoresamentos Ilha Caraguatá

SÉRGIO PARDAL FREUDENTHAL

VERDADES E MENTIRAS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA



25/03 às 19h30

Local: Comunidade Cristã Redenção
Rua Alves de Buzes, 811 - Pq. São Vicente, São Vicente - SP

Rua Martin Atonso, 101, conj. 61, Centro

C - Em defesa da Previdência Social

interviews

Sérgio Pardal Freudenthal.

“Quem tem mais, paga mais”



“Hoje predomina o conceito de estado mínimo no arranjo público. Mas quem está cobrando? O transporte público melhorou? Não. E a educação, está? Não. Faltam coisas que as pessoas não estão querendo se lembrar.”

comentários

ESPD **MATI**

Rua da Abolição, 169 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-010

Sindicato dos JORNALISTAS PROFissionais do ESTADO de SÃO PAULO **CUT FENAJ**

Sérgio Pardal Freudenthal

Conversando sobre a reforma da previdência.

Sábado, 30 de Março às 18H
Estação Cidadania
Av: Ana Costa, 314

REVISTA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL

SÃO PAULO - Nº 515 - OUTUBRO, 2023

RPS

14 MAIO

SÉRGIO PARDAL FREUDENTHAL

- Advogado Previdenciário
- Mestre em Direito Previdenciário pela PUC-SP
- Professor na Faculdade de Direito da Universidade Santa Cecília - UNISANTÁ
- Professor na Escola Superior de Advocacia - ESA OAB-SP
- Escritor e Doutrinador em Direito Previdenciário
- Colunista no jornal A Tribuna
- Colunista da Revista Forum

CONFIRMADO

ESPD **MATI**

Rua da Abolição, 169 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-010

Opinião

TRIBUNA LIVRE

SÉRGIO PARDAL FREUDENTHAL

Corrigir aposentadorias e pensões

Este advogado repete incessantemente que a grande personalidade do momento é o deputado federal Sérgio Pardal Freudenthal. Ele é o único que defende a previdência social e os trabalhadores. Ele é o único que não se deixa levar pelas mentiras dos políticos e dos meios de comunicação. Ele é o único que não se deixa levar pelas mentiras dos políticos e dos meios de comunicação. Ele é o único que não se deixa levar pelas mentiras dos políticos e dos meios de comunicação.



Recuperar a Previdência Social

Na memorável batalha federal deste ano, a Civilização derrotou a Barbárie; agora precisa demonstrar a que veio, as qualidades que oferece. Lutar contra a fome e a miséria deve ser disposição de todos os cidadãos. É obrigação da civilização garantir vida digna para todos os que dela fazem parte.

Na luta contra a covid, a civilização foi representada pelos gigantes SUS e INSS, ainda que bastante enfraquecidos pelos trinta anos de neoliberalismo. A Constituição Cidadã definiu a Seguridade Social – Previdência, Saúde e Assistência – como compromisso do Estado.

Porém, a reforma de 1998 (EC20), seguindo a cartilha neoliberal, buscou substituir o social – garantia da renda mensal do segurado, abertura de vagas no mercado de trabalho e distribuição de riqueza por todo o Brasil – pelo tal "equilíbrio financeiro e atuarial", preocupação própria do sistema financeiro, das empresas de previdência privada. Com esse pensamento a tecnocracia trocou a média dos 36 últimos salários como base de cálculo, pela dos maiores salários representando 80% de todos, e, atualmente, pela média de todos os salários desde julho de 1994. No campo trabalhista, a política neoliberal retirou as garantias dos trabalhadores, sem qualquer avanço na economia. O que efetivamente causa rombos na Previdência Social são as desonerações de folha de pagamento e a informalidade nas relações de trabalho, e não supostos benefícios de alto valor ou indevidos. O seguro social dos trabalhadores depende diretamente das relações formais de trabalho e das contribuições daí decorrentes. Da mesma forma que Saúde e Assistência Social dependem, de forma indireta, dos impostos federais em geral.

A conta a ser paga pelo governo eleito não será pequena. A pandemia demonstrou a necessidade da solidariedade inscrita nas leis. Em nosso país será necessário recompor a credibilidade do sistema previdenciário, além de reestruturar as instituições. O INSS, cuja história acompanhamos em toda a nossa vida profissional, sofreu grave desmonte, contando atualmente com falsos estagiários, sem qualificação ou mesmo vontade para atender os necessitados. Um milhão e meio de processos

administrativos aguardando solução; incontáveis inválidos, com as aposentadorias cassadas pelo "arrastão pericial", em condições de miséria; e tantas dívidas, entre processos "amarrados" e precatórios não pagos, são resultados do desgoverno que ora termina, e tarefas para o governo eleito.

Mesmo com um Congresso bastante limitado política e ideologicamente, as contrarreformas nas legislações trabalhista e previdenciária devem acontecer, como em muitos outros países. Ressuscitar a aposentadoria por tempo de serviço não parece muito provável, mas algumas mudanças ocorrerão, principalmente nos cálculos de aposentadorias e pensões. Pela EC 103, em 13/11/2019, todas as aposentadorias, inclusive a por invalidez, passaram a ser calculadas em 60% da média para quem tiver até 20 anos de contribuição, somando-se, a partir do 21º, 2% por ano. Acontece que a Lei 8.213/1991 dispunha a invalidez em 80% da média e a por idade em 70%, com o acréscimo de 1% para cada ano de contribuição, até o máximo de 100%. Pior ainda ficou para a pensão por morte, em 50% da aposentadoria, com mais 10% para cada dependente, enquanto a Lei de 1991 determinava 80%, com mais 10% para cada dependente.

O novo governo terá muita responsabilidade na recomposição do Direito Social em nosso país. E quem gosta da matéria deve participar dos debates. Assim, voltaremos bastante ao tema.

100 anos da Previdência Social: conquistas e desafios históricos

Conquistas:

Em 24 de janeiro deste histórico ano de 2023, no início da reconstrução do Estado Democrático de Direito, comemoramos 100 anos da Previdência Social em nossa legislação. O princípio de nosso sistema previdenciário está representado na Lei Eloy Chaves, que dispõe a criação das Caixas de Previdência nas empresas ferroviárias – conquista do movimento sindical brasileiro em suas origens; a sua expansão segue, crescendo sem controle, como cogumelos, alcançando

a sua junção, durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, em Institutos de Aposentadoria e Pensões – IAPM, do Marítimos; IAPC, dos Comerciantes; IAPB, dos Bancários; IAPI, dos Industriários; o IAPETC, dos Empregados em Transportes e Cargas, inclusive os Estivadores; e o IPASE, de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, único que sobreviveu ao INPS, transformando-se em IPESP, e atualmente SPPREV.

Em 1960, respondendo à mais que efetiva participação dos sindicatos, foi aprovada a LOPS, Lei Orgânica da Previdência Social, unificando a legislação previdenciária relativa a todos os IAPs. A fusão dos Institutos no INPS, Instituto Nacional de Previdência Social, que viria a se tornar o atual INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, ocorreu em 1967, após a instalação da ditadura militar em 1964, sofrendo todas as intervenções próprias dos regimes de arbítrio. Com o domínio do sistema previdenciário, sem mais a participação e fiscalização dos sindicatos, a ditadura se aproveitou do dinheiro das contribuições previdenciárias, especialmente em obras como a Ponte Rio-Niterói, a Binacional de Itaipu ou a ridícula Estrada Transamazônica. Para garantir as “sobras” financeiras, abusaram nas defasagens tanto nos cálculos para concessão de benefícios quanto em seus reajustes.

Em 1988, a Constituição Cidadã redemocratiza o país, rompendo com os arbítrios da ditadura que terminara em 1985. Entre outras conquistas, construiu a atual Seguridade Social brasileira, englobando a Previdência, mantendo seu caráter contributivo, e a Saúde e Assistência Social, sob responsabilidade do Estado. Além disso, recompôs a credibilidade do sistema previdenciário, definindo a média para o cálculo da aposentadoria e a obrigatória correção monetária em sua elaboração, enquanto normas de natureza constitucional. E ainda corrigiu a defasagem das aposentadorias e pensões na época.

A redação original do artigo 202 dispunha ser “assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais (...)”.

E, apesar de toda a sanha neoliberal, especialmente a partir do Golpe de Estado de 2016, apelidado de Impeachment da

Dilma, algumas garantias ainda estão mantidas no artigo 201, mesmo com novas redações (ao escrevinhador representam cláusulas pétreas, seriam imutáveis...). Continuam seguranças constitucionais: "todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados" e "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo".

Completando a recuperação da credibilidade do sistema previdenciário, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 58, estava a revisão das aposentadorias e pensões: "benefícios de prestação continuada mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão". Sendo norma transitória, esse foi o "critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios".

Assim, de abril de 1989 até o final de 1991, os benefícios previdenciários foram revistos e pagos pelo número de Salários Mínimos representados na Renda Mensal Inicial.

Passados dez anos da promulgação da Constituição Cidadã, a partir da EC 20/1998, as alterações constitucionais começaram a comprometer a credibilidade do sistema previdenciário. Foi incluída a obrigação de observar "critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial", dando maior importância ao tal controle atuarial, que nunca foi feito, do que às garantias de sobrevivência e dignidade para os trabalhadores.

Além de transformações na legislação previdenciária, reduzindo direitos e aumentando exigências, a tecnocracia prosseguiu com reformas constitucionais, como a EC 41/2003 e a famigerada EC 103/2019, radicalizando o neoliberalismo.

Apesar de trinta anos de políticas neoliberais destruindo conquistas, a pandemia demonstrou a força e a importância do INSS e do SUS, Sistema Único de Saúde, frutos da luta e inscritos na Carta Magna.

De qualquer forma, muitos malefícios foram causados pelas reformas neoliberais. Baseados nas mudanças conceituais, dando maior importância ao equilíbrio financeiro e atuarial do que ao

cumprimento das funções sociais, eliminaram a média do artigo 202 e a base de cálculo passou a ser cada vez pior para os trabalhadores.

Atingimos, com o Golpe de 2016 e o "desgoverno" de 2019 até 2022, a violência ultraneoliberal. A EC 103/2019 busca reduzir ainda mais a credibilidade do sistema previdenciário público, principalmente nos cálculos de aposentadorias e pensões. E, acreditem, no projeto apresentado as coisas eram ainda piores.

Desafios:

Sobrevivemos, podendo comemorar os 100 anos que a Previdência Social completou na legislação brasileira, distinguindo avanços e recuos que representam lutas operárias e violências fascistas, como os Golpes de 1964 e de 2016. Agora, com o governo de reconstrução, precisamos colocar o debate na pauta; é preciso recompor o sistema previdenciário e recuperar sua credibilidade.

As políticas neoliberais golpearam o Direito Social em todo o mundo. A pandemia, e o conseqüente horror que vimos acontecer, desmascarou as vitrines neoliberais. O novo fascismo, aliado ao ultraneoliberalismo, pipocou em muitos países, inclusive no nosso, nos custando, entre outros absurdos, a EC 103/2019, que contém graves maldades. A proposta original pretendia privatizar, "chilenizar", a nossa Previdência Social.

Nossos gigantes na luta contra a Covid19 foram o SUS e o INSS, criaturas da Constituição Cidadã, apesar do desgoverno de então. Agora, nos países civilizados, discute-se as contrarreformas no Direito Social, a recomposição das garantias trabalhistas e previdenciárias. São esses os desafios históricos.

Em nosso país, seria sonho a simples revogação das reformas decorrentes do Golpe, a trabalhista (2017) e a previdenciária (2019). Bastante improvável, também, ressuscitar a aposentadoria por tempo de serviço ou a média dos três últimos anos de contribuição. Porém, existem recomposições, especialmente nos cálculos dos benefícios, que podem ser feitas e devem ser imediatas.

A EC 103/2019, em seu artigo 26, dispõe os tenebrosos

cálculos dos benefícios, "até que lei discipline". Trata-se de uma regra transitória, alterável através de lei ordinária, não sendo necessária emenda constitucional.

Alguma coisa está sendo feita, como a reestruturação da instituição previdenciária, mas muita coisa ainda terá que se fazer. A luta contra a miséria e a desigualdade também passa pelo contrato formal de trabalho, com as garantias previdenciárias. Será preciso, por exemplo, revisar as exigências para a aposentadoria especial dos que trabalham em condições insalubres, perigosas ou penosas, a partir de uma correta análise técnica das atuais condições de trabalho em nosso país. Porém, o retorno a cálculos de benefícios com alguma dignidade requer apenas alterações legislativas, mas com urgência.

Indubitavelmente, a maior perversidade da EC 103/2019 está nos cálculos dos benefícios. Podemos examiná-los em duas partes: a base de cálculo, que é a média das contribuições, e o percentual a ser aplicado.

As alterações da base de cálculo começaram com a Lei 9.876/1999, regulamentando a EC 20/1998. Ao invés dos 36 últimos salários, como dizia o texto original da Constituição Cidadã, a média passou a ser dos maiores salários que representassem 80% de todos, ou, pela regra de transição, desde julho de 1994. Quanto maior for o número de contribuições utilizadas para a média, pior fica para o trabalhador e melhor para o sistema. É a defesa do "equilíbrio financeiro e atuarial". A base de cálculo passa a representar exatamente as contribuições do segurado e não as condições que ele teria se estivesse em atividade. A EC 103/2019 apostou em maldade maior, determinando a média sobre todas as contribuições desde julho/1994, sem retirar os 20% nas contribuições menores.

Nem é o caso de pretender o retorno da média dos três últimos anos; nos tempos atuais, nem sempre são os melhores. Porém, é possível um cálculo mais favorável aos trabalhadores e ainda utilizando um tempo maior de contribuições, sem abandonar o "equilíbrio financeiro e atuarial". Observado o maior período de carência (15 anos para aposentadoria por idade), bem que a média poderia ser feita pelas maiores 180 contribuições após julho de 1994; nem tanto ao mar, nem tanto à terra.

Nos percentuais aplicados nas aposentadorias e pensões, a maldade fica mais evidente. Desde 1995, qualquer aposentadoria por invalidez ou pensão por morte era calculada em 100% da base. A partir da EC 103/2019, todas as aposentadorias, até mesmo as por invalidez, passaram a ser calculadas em 60% da média para quem tiver até 20 anos de contribuição, somando-se 2% ao ano a partir do 21º ano.

E o cálculo da pensão por morte retrocedeu para os tempos da ditadura, em 50% da aposentadoria do segurado falecido, mais 10% para cada dependente.

Imagine-se o trabalhador que tinha quase 20 anos de contribuições (trabalho sem registro não vale), alcançando uma média de 5 mil reais. Faleceu, deixando apenas a esposa como dependente porque os filhos já estão criados. A base de cálculo será a aposentadoria por invalidez do segurado se, ao invés de morrer, ficasse inválido, ou seja, 60% da média, sendo a pensão, apenas para a viúva, em 60%. Com tal cômputo, resta para a viúva 36% da média de contribuições do falecido, a bagatela de 1.800 reais.

Difícil entender quais critérios inventaram os tecnocratas para tal forma de cálculo. Impossível que as contas da viúva diminuam tanto.

Vale lembrar que a Lei 8.213/1991, em sua redação original, determinava a aposentadoria por invalidez em 80% da média e a por idade em 70%, com o acréscimo, em ambas, de 1% para cada ano de contribuição, até o máximo de 100%. Bastante válido seria o retorno de tal cálculo.

E, para a pensão por morte, valeria a ideia inicial em 1991, com 70% da aposentadoria do falecido, acrescido de 10% para cada dependente, ou seja, no mínimo 80% e no máximo 100%.

No exemplo considerado, a base de cálculo, suposta aposentadoria por invalidez, com 19 anos de contribuição, seria em 99% da média, com a pensão por morte em 80%, alcançando então 3.960 reais. Bem mais justo.

Na Constituição Cidadã, em 1988, recuperar a credibilidade do sistema previdenciário, bastante abalada pela ditadura militar, foi o foco, com a criação de nossa Seguridade Social e a recomposição de valores dos benefícios. Após três décadas de políticas

neoliberais, em especial com a violência máxima após o Golpe de 2016, será preciso novamente recuperar a credibilidade dos nossos sistemas de Previdência Social.

Desafio imediato será corrigir a lei previdenciária, apresentando cálculos mais justos para as aposentadorias e pensões, ressaltando que não se trata de matéria constitucional. Corrigidas tais perversidade, também será preciso recompor os benefícios dos que tiveram o azar de ter o início durante a vigência da maldade atual, desde a promulgação da EC 103, em 13/11/2019. Impossível recuperar o que deixaram de receber antes da nova lei, mas será importante garantir os valores futuros, devidamente recalculados, a partir da sua vigência. Como diria Odorico Paraguaçu, o Bem-Amado, "pratrasmente" a lei não vale, mas "prafrentemente" tem que ser igual para todos.

A recuperação do Direito Social, tarefa do governo progressista, será instrumento importante para redução das desigualdades sociais. A garantia das contribuições do sistema previdenciário está nos contratos de trabalho formais; enquanto a tecnocracia neoliberal aposta no desmonte do Seguro Social, os democratas devem defender os mais necessitados, hipossuficientes, dependentes do efetivo Direito do Trabalho e da Seguridade Social.

Corrigir aposentadorias e pensões

Este advogado repete exaustivamente que a grande perversidade da tenebrosa Emenda Constitucional 103, em 13/11/2019, está nos cálculos das aposentadorias e pensões. Tais crueldades estão dispostas no artigo 26 e parágrafos, da malfadada emenda. Para nós, neste momento, o mais importante é a abertura do caput: "até que lei discipline o cálculo dos benefícios...", e despeja um rol de maldades que se iniciam com a média, base de cálculo dos benefícios. A lei que comanda a expectativa dos aposentados e pensionistas é a 8.213, de 24/07/1991. E a sua redação original, especialmente quanto aos cálculos dos benefícios, é uma verdadeira pérola.

Importante lembrar que para confeccionar ou alterar leis

ordinárias, como a 8.213/1991, basta maioria simples no Congresso Nacional, pelo número dos que estão votando, enquanto as leis complementares exigem a maioria absoluta, contando os que fazem parte das Casas Legislativas, todos os que poderiam votar, e, para emendas constitucionais e exigência é de três quintos (3/5) da totalidade. Portanto, para corrigir os absurdos presentes nos atuais cálculos das aposentadorias e pensões nem é tão difícil; não precisa emenda constitucional, nem mesmo lei complementar.

No Artigo 26 da EC 103/2019, além da base, média de todas as contribuições desde julho de 1994 (caput), os percentuais aplicados (§ 2º) são maquiavélicos: em todas as aposentadorias, inclusive a por invalidez, utiliza-se 60% da média para quem tiver até 20 anos de contribuição, somando-se, a partir do 21º, 2% por ano.

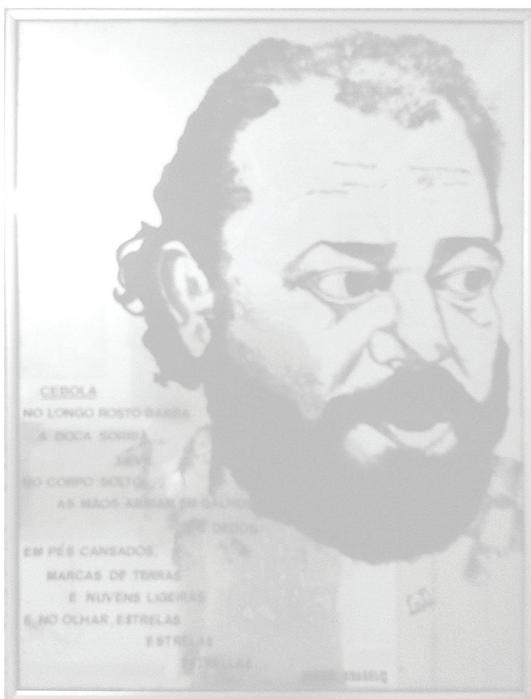
Para a pensão por morte, o recuo alcançou a legislação dos tempos da ditadura, ficou 50% da aposentadoria do falecido, mais 10% para cada dependente. Veja o exemplo: Joãozinho, com quase 20 anos de contribuições (trabalho sem registro não vale), alcançando uma média de R\$ 6 mil reais mensais, faleceu, deixando só a esposa como dependente porque os filhos já estavam criados. A base de cálculo deve ser a sua aposentadoria por incapacidade permanente se, ao invés de morrer, tivesse ficado inválido, 60% da média, sendo a pensão, apenas para a viúva, em 60% do resultado. Resta 36% da média de contribuições do falecido, a bagatela de R\$ 2.160 reais.

A Lei Federal 8.213/1991, em sua redação original, determinava a aposentadoria por invalidez em 80% da média e a por idade em 70%, com o acréscimo, em ambas, de 1% para cada ano de contribuição, até o máximo de 100%; e pensão por morte deveria ser calculada em 80% da aposentadoria, mais 10% para cada dependente. Retornando a cálculos mais justos, a viúva de Joãozinho teria como base de cálculo da pensão a aposentadoria por invalidez, com 19 anos de contribuição, em 99% da média, sendo o benefício por morte em 90%, alcançando então R\$ 5.346 reais.

Mesmo observando que grande parcela dos aposentados e pensionistas recebem salário mínimo, sem, portanto, nenhuma relação com os cálculos expostos, recuperar a credibilidade do

sistema previdenciário, com garantias até o teto limite, é obrigação do governo. A Previdência Social está sempre na pauta.

E, corrigidas as iniquidades, também será preciso recompor os benefícios de quem teve o azar de enviuvar, ficar inválido ou completar exigências durante a vigência da malfeitoria atual (EC 103/2019). São irrecuperáveis as perdas ocorridas até uma nova lei, mas também será importante tarefa corrigir os valores futuros. Como diria Odorico Paraguaçu, da novela *O Bem-Amado*, "pratrasmente" a lei não vale, mas "prafrentemente" tem que ser igual para todos.



Sergio Pardal Freudenthal

A Evolução da Indenização por Acidente do Trabalho

LTR[®]

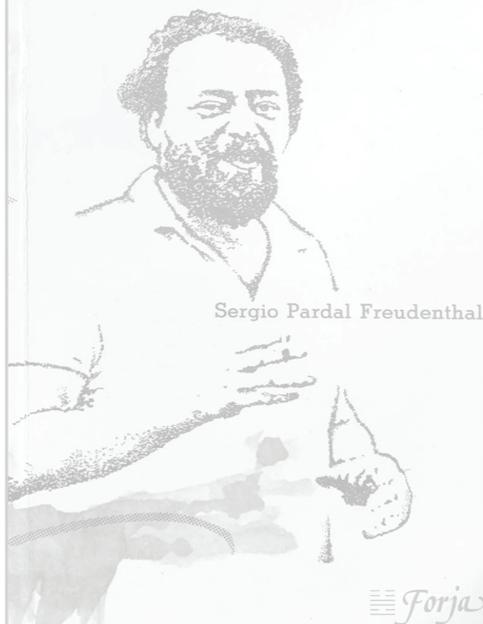
D - Textos antigos e homenagens

**SERGIO
PARDAL
FREUDENTHAL**

**APOSENTADORIA
ESPECIAL**

LTR[®]

O Camarada Cebola



Sergio Pardal Freudenthal

Forja

Acidentes do Trabalho

As condições laborais no país, em especial na área industrial, são bem representadas pela ocorrência de acidentes do trabalho e seus equiparados, doenças profissionais ou do trabalho. Sem deixar de observar que a aposentadoria especial decorrente de atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física também ocupa lugar de destaque, os tecnocratas governamentais, através de alterações por meio de golpes legislativos e medidas provisórias, pretendem melhorar, aparentemente, a imagem de nosso Brasil. Que diminuam os acidentes do trabalho e as aposentadorias especiais, mesmo que só no número, apenas no conhecimento.

Com Annibal Fernandes, inclusive em sua brilhante obra "Acidentes do Trabalho", editada pela LTr em 1995 - "Já no prelo esta obra foi em hora menos inspirada, sancionada a Lei 9.032, de 28/04/95 (DOU-I de 29.4.95) que, a proposta de reajuste do salário mínimo altera as Leis ns. 8.212 e 8.213/91, notadamente quanto aos acidentes do trabalho", pg. 18 - aprendemos a necessidade de distinguir, salientar, notabilizar os acidentes do trabalho e seus assemelhados. E de suas conclusões (pgs. 248/249) tomamos a liberdade de destacar grifando:

"1º) Há riscos nas sociedades modernas inconfundíveis com os riscos específicos ocasionados pelo trabalho subordinado; essa distinção é do passado, do presente e, até d'onde se possa visualizar, alcança o futuro.

Assim, prevenção e reparação demandam medidas especiais para o infortúnio laboral, correspondendo a riscos específicos.

2º) A tutela estatal, realizada sob a forma de gestão pública e/ou privada (e fiscalizada) deve ser específica para os acidentes do trabalho e sua prevenção.

Indesejável, assim, a cômoda diluição dos programas de prevenção e/ou reparação do acidente do trabalho em uma vaga e generalizante 'seguridade'...

...4º) No direito internacional e legislação estrangeira é absolutamente preponderante à existência de programas específicos de prevenção e reparação dos acidentes do trabalho. A exceção é a diluição

da reparação na seguridade social, confirmando a regra.

5º) O Brasil acompanha desde sempre a tradição universal de estabelecer programas específicos para a prevenção e a reparação do acidente laboral...

...9º) Sendo o trabalho o maior valor social e especialmente contemplado na Constituição de 1988, somente fará sentido a reparação da infortunística ou a indenização civil que restitua a vítima à situação anterior o mais amplamente possível; certamente em posição melhor do que as vítimas de danos de origem não ocupacional. A razão, sic et simpliciter, é que o sinistro decorreu do trabalho".

O conceito de acidente do trabalho continua presente na lei, conforme celebrizado pelo eminente jurista Tupinambá Miguel Castro do Nascimento ("Comentários à lei de acidentes do trabalho", 5ª ed., Aide Ed., 1984), é "o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa...". Mas não bastam conceitos inscritos no diploma legal se inexistentes benefícios diferenciados para tal ocorrência. E assim caminha a legislação ordinária.

Quanto ao Acidente do Trabalho, a primeira violência na Lei 9.032/95 estava mais exatamente na igualação entre os benefícios acidentários e os decorrentes de acidentes ou doenças não laborais. Além de determinar que todos os benefícios de prestação continuada passavam a ser calculados "com base no salário-de-benefício", retirando a opção do salário-de-contribuição do dia do acidente quando mais favorável para os benefícios acidentários, ainda equiparou os percentuais aplicados no auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

A diferença entre o Salário-de-Contribuição do dia do acidente e o Salário-de-Benefício enquanto base mais favorável para o cálculo do benefício acidentário era mais sentida quando a inflação corroía com mais evidência os salários, e principalmente quando o cálculo da média, Salário-de-Benefício, deixava de atualizar uma terça parte dos salários-de-contribuição que o compunham. A norma atual, obedecendo aos ditames do artigo 202 da Constituição Federal, não deixava muitas diferenças entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição do Dia do Acidente.

E a equiparação percentual, 91% para o Auxílio-Doença e 100% para Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, melhorou os

benefícios comuns. Pretendiam minimizar as críticas e depois, reclamando de valores excessivos nas pensões, ainda tentaram a Medida Provisória Mata-Viúva, proibitória da cumulação de aposentadoria e pensão.

Enquanto a legislação mantinha os benefícios não acidentários distintos, computava-se tempo de serviço em parcela do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez e a pensão por morte acompanhava o número de dependentes.

A alteração legislativa efetuada em poucos dias do mês de abril de 1995, nivelou no mesmo patamar a grave fratura que ocorreu com o torneiro mecânico no jogo de futebol de domingo, com o também grave acidente ocorrido na área da siderúrgica. Defendemos que tenha o trabalhador garantia previdencial também no lazer, mas certamente não exatamente igual...

Mas as coisas não pararam por aí. A Lei 9.032 (corrigida gramaticalmente pela 9.129, de 29/11/95) ainda alterou o artigo 86 da Lei 8.213/91, que tratava histórica e bravamente do benefício Auxílio-Acidente, e que ainda sofreu vilipêndios maiores pela bizarrice das Medidas Provisórias do Governo FHC. Modificado pela MP 1523/96, apenas em sua 9ª edição, em 27/06/97, ficou ainda pior na MP de novo número, 1596, em 10/11/97, infelizmente transformada na Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

Para observarmos o Auxílio-Acidente, vale um rápido e desprezioso histórico do benefício desde a lei vigente na promulgação da Constituição em 1988, sem esquecer de toda a história legislativa, destacando o primeiro diploma acidentário: o "Decreto Legislativo n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, resultou de um demorado processo de discussão no congresso Nacional e que se iniciou com o Projeto n. 169, de 1904, da autoria do deputado Medeiros e Albuquerque" (Annibal Fernandes, ob. cit., pg. 104).

Pois a Lei 6.367/76, consolidada em 1984 pelo Decreto 89.312, dispunha dois benefícios de caráter indenizatório, o Auxílio-Acidente e o Auxílio-Suplementar, respectivamente 40% e 20% calculados sobre a base mais favorável, Salário-de-Benefício (média das 36 últimas contribuições) ou Salário-de-Contribuição do dia do acidente. Vale relevar que o Acidente era vitalício enquanto o Suplementar

terminava com o início da aposentadoria.

A Lei 8.213/91, em sua redação original, ainda com alguns ventos da redemocratização soprando pelo Congresso, além de manter a diferenciação entre os benefícios comuns e acidentários, Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, aperfeiçoava o benefício indenizatório relativo às sequelas, dispondo, em seu artigo 86, três formas de cálculo para o Auxílio-Acidente, e em todas como benefício vitalício.

Bem definindo o resultado do acidente sobre a capacidade laboral do obreiro, a norma determinava (com cálculo sobre a base mais favorável) 30% para o acidentado que retornasse à mesma atividade com algum esforço resultante da seqüela; 40% quando houvesse a obrigatória mudança de função; e 60% se a nova função possível fosse de "nível inferior de complexidade".

A reparação e, principalmente, a prevenção de acidentes do trabalho e seus equiparados, dependem diretamente do conhecimento. E assim, o discernimento do que realmente representam as sequelas não apenas bem definia uma indenização mensal mais justa como também possibilitava conhecer e prevenir.

Uma tabela apresentada pelo Professor Anníbal Fernandes (ob. cit. pg. 40), com notas esclarecedoras, aponta uma queda no número de acidentes do trabalho entre 1986 e 1990, porém sem que os acidentes fatais acompanhem tal diminuição. Talvez porque com defunto é mais difícil de esconder...

Cálculos diferentes para os benefícios substitutivos dos salários, Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, quando decorrentes de acidentes do trabalho, e três percentuais diferentes para o benefício indenizatório, implicando em clara descrição da seqüela, deveriam mapear as condições de trabalho do país, fornecendo informações para prevenção de acidentes e moléstias. Mas esta não parece ser a intenção do atual governo.

A alteração pela Lei 9.032 transformava o Auxílio-Acidente em benefício para "acidente de qualquer natureza", calculado sempre em 50% do salário-de-benefício e passando a integrar o rol de inacumuláveis. Não mais se pensava em diferentes reduções da capacidade

laborativa ou qualquer indicativo sobre os sofrimentos do trabalhador brasileiro, bem ao contrário, programa-se o esquecimento. Além de firmar um percentual só e classificar a origem da lesão a ser indenizada como "acidente de qualquer natureza", a legislação também passa a impedir o recebimento de benefícios diversos para ocorrências diferentes. Grave contradição com a história e a tradição legislativa de nosso país.

Mais de um benefício para o mesmo acidente nunca foi possível, o agravamento da moléstia poderia converter o auxílio-acidente já concedido em aposentadoria por invalidez, sem cumular os dois benefícios, mas sequelas causadas por acidentes diversos poderiam gerar mais de um benefício acidentário, indenizando o trabalhador essencialmente pelas perdas laborais causadas pelos diferentes sinistros relacionados ao trabalho. A 9.032/95 incluiu o Auxílio-Acidente no impeditivo artigo 124 da 8.213/91, deixando de ser permitido o recebimento de mais de um. Que se saliente o direito adquirido exposto no caput da norma!

Na nona edição da Medida Provisória 1.523/96, em 27/06/97, ainda incluíram um torpe parágrafo na ânsia de reduzir suas dívidas relativas à surdez profissional. Melhor seria zelar antes pela audição dos trabalhadores.

Mas na metamorfose daquela MP, com o novo número 1.596 em 10/11/97 - convertida em Lei 9.528, de 10/12/97 - o artigo 86 da Lei 8.213/91 foi decomposto e tão deteriorado que agora o Auxílio-Acidente, além de ser devido por sequelas decorrentes de "acidente de qualquer natureza", calculado em um percentual único e inacumulável com outro auxílio decorrente de acidente diverso, deixou de ser vitalício, terminando na "véspera do início de qualquer aposentadoria".

E acrescentaram mais uma frase no artigo seguinte, para tornar clara a inadmissibilidade de acumulação com qualquer aposentadoria, mesmo que o acidente ocorra com o aposentado que retorna ao trabalho ou dele nunca se afastou.

Igualam os cálculos dos benefícios por invalidez ou morte, acidentários ou comuns, e bem dificultam a concessão do auxílio-acidente, além de sua descaracterização com o termo "qualquer natureza". Os pecúlios não existem mais. O que pretenderiam senão ocultar do que

morrem, adoecem ou se acidentam os trabalhadores brasileiros??!?

Ao mesmo tempo que apostam em privatização do seguro de acidentes do trabalho, bom demonstrativo de seu valor, esfaqueiam a legislação acidentária, deixando de passagem, para ser varrida pelo esquecimento, algumas poucas garantias na área trabalhista.

Conforme se observou nas alterações legislativas sobre Aposentadoria Especial e Acidente do Trabalho, os princípios ainda inscritos na Carta Magna não têm representado muita coisa.

Em toda balbúrdia legislativa criada pelas mudanças, grave o fim da vitaliciedade sempre existente no Auxílio-Acidente, já na Lei 6367/76 calculado em 40%, e englobando, na 8.213/91, os três percentuais diferentes. Primeiro impediu-se a cumulação de benefícios com origens acidentárias diferentes e depois dispuseram o seu fim na "véspera do início de qualquer aposentadoria".

Defendem a nova lei os tecnocratas, socorrendo-se na inclusão do "valor mensal do auxílio-acidente" ao salário-de-contribuição que é considerado para o "cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria". Porém, tal soma esbarra no limite, atualmente em pouco mais que oito salários mínimos e meio, e na data de sua concessão quando dentro do período considerado para o cálculo. E para não dizerem que os problemas são poucos, ressalte-se que os aposentados que estão trabalhando e contribuindo para a previdência agora ficam sem cobertura inclusive quanto à indenização relativa ao acidente do trabalho, pela proibição de cumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.

Novas encrencas também surgem em alguns postos do instituto que em concessões de aposentadorias prometem suspender o auxílio-acidente recebido há tanto tempo. É bom recordarem que na concessão de tais benefícios, a lei os descrevia como "mensais e vitalícios", e não seriam canhestras interpretações de malévolas alterações legislativas que impediriam a caracterização do claro e imutável direito adquirido.

Ainda sobrevivem na legislação previdenciária os conceitos de acidentes do trabalho e seus equiparados, entre eles a doença profissional "produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade". De nada valerão as distinções

do nexu causal acidentário sem compensação sensível e evidente. A distinção nas normas legais é obrigatória para que se conheça o Brasil trabalhador.

Em 1984 o DIESAT, Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho, lançava brilhante obra organizada por Herval Pina Ribeiro e Francisco Antonio de Castro Lacaz, "De que Adoecem e Morrem os Trabalhadores", e Walter Barelli, na contracapa do livro, sentenciava:

"Ao lado das privações que o trabalhador passa na sociedade, por sua condição de operário, ele também se desgasta, adoce e morre, buscando sua sobrevivência dentro das fábricas. O termo capitalismo selvagem é apropriado para caracterizar as formas de trabalho, na maioria das nossas fábricas. Doenças e acidentes que podem ser eliminados, com o atual grau de avanço tecnológico, continuam ocorrendo em nosso meio".

De 84 para cá, muita coisa realmente mudou, mas infelizmente as condições de trabalho somente para pior. E com as alterações legislativas mais triste será o futuro... Que se restitua de algum modo a diferenciação de benefícios relativos ao acidente do trabalho ou a manutenção de benefícios específicos. Como diz Mestre Annibal Fernandes, "essa distinção é do passado, do presente e, até d'onde se possa visualizar, alcança o futuro".

Uma prova exata desta relação temporal entre a história, o presente e a expectativa de futuro, é a nova doença profissional que nós conhecemos na prática um pouco mais do que gostaríamos: as Lesões por Esforços Repetitivos, LER, agora denominados Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT.

Bastante relacionada à Revolução Informática, cresce assustadoramente a ocorrência desta moléstia. Mas é bom que se diga que a doença não é tão nova ou desconhecida quanto afirmam por aí alguns estudiosos de superfície, que em tristes casos chegaram literalmente a meter a faca onde não deviam.

Por mais que cresça esta dolorosa incapacidade em direta relação com a rapidez das mãos nas máquinas, portanto vertiginosamente como o progresso, a obra "LER conhecimento, práticas

e movimentos sociais", também organizada pelo Prof. Herval Pina Ribeiro, da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, publicada em setembro/97, abre sua Introdução com a assombrosa descrição que fazia o médico italiano Bernardino Ramazzini, por volta de 1700 (atenção, revisão, é 1700 mesmo!), sobre a afecção dos escreventes:

"Três são as causas das afecções dos escreventes: primeira, contínua vida sedentária; segunda, contínuo e sempre o mesmo movimento da mão; e terceira, a atenção mental para não mancharem os livros e não prejudicarem seus empregadores nas somas, restos ou outras operações aritméticas. Conhecem-se facilmente as doenças acarretadas pela sedentariedade: obstrução das vísceras, como fígado e baço, indigestões do estômago, torpor nas pernas, demora do refluxo do sangue e mau estado de saúde. Em suma, carecem esses operários dos benefícios que um moderado exercício promove, mas a que não se podem dedicar, ainda que queiram, pois fizeram contrato e precisam cumprir sua jornada de escrita. A necessária posição da mão para fazer correr a pena sobre o papel, ocasiona não leve dano que se comunica a todo o braço, devido a constante tensão tônica dos músculos e tendões e, com andar do tempo, diminui o vigor da mão.

Conheci um homem, notário de profissão que ainda vive, o qual dedicou toda sua vida a escrever, lucrando bastante com isso; primeiro começou a sentir grande lassidão em todo o braço e não pode melhorar com remédio algum e, finalmente, contraiu uma completa paralisia do braço direito. A fim de reparar o dano, tentou escrever com a mão esquerda, porém, ao cabo de algum tempo, esta também apresentou a doença. Em verdade martiriza os operários o poderoso e tenaz esforço do ânimo, necessitando para o seu trabalho grande concentração do cérebro, contenção dos nervos e fibras; sobrevém as cefalalgias, corizas, rouquidões, lacrimejamento de tanto olharem fixamente o papel, conseqüências que afetam muito mais os contadores e mestres de cálculos, como assim se chamam os que se alugam aos comerciantes". Após o conhecimento de alguns séculos e como certeza de todos os tempos, recordamos uma história em quadrinhos publicada pela Editora Abril Jovem S.A. no Almanaque Disney nº 288, com o título "Tio Patinhas e a Lenda da Câibra de Escrivão".

Sempre em busca de lucros, o milionário personagem ouve do grande cientista Professor Ludovico a história da Ilha Copiadora, onde, "em tempos remotos", os pacíficos habitantes utilizavam seus dons caligráficos profissionalmente, atendendo à toda a região e sofrendo as terríveis dores de cãibra de escrivão.

Um dia, os deuses, cansados de ouvir os gemidos dos escrivães, ordenaram que apenas um habitante da ilha passasse a ser o copiadador oficial, acabando com toda a lamúria. E, para garantir suas ordens efetuaram um concurso com a cópia de mapas, plantas e pergaminhos, "um verdadeiro tesouro".

Em tal concurso foi vencedor Ambidestrum, que como diz o nome, escrevia com as duas mãos, fazendo com que a Ilha Copiadora tivesse então "muita prosperidade e nenhuma cãibra".

Com seus sobrinhos Donald e Peninha, com cãibras de escrivão já que o pão-duro não gastava em cópias, Patinhas encontrou a Ilha Copiadora e, com as duras dores de seus copiadadores, conseguiu que os deuses enviassem os mapas para que se fizesse novo concurso dos escribas.

Bastante desgastados pela moléstia, os sobrinhos do Patinhas conseguiram copiar somente um mapa durante o tempo permitido pelos deuses, e ..., o tesouro encontrado pela cópia do mapa nada mais era do que um vidro de unguento vegetal, santo remédio para a cãibra de escrivão, atuais Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho. Era sim, um verdadeiro tesouro!!

Melhor que os trabalhadores brasileiros não esperem tesouros e nem mesmo acreditem em lendas...

A Aposentadoria Especial e o vigor dos decretos

Um dos benefícios previdenciários que mais exige atenção dos estudiosos para sua compreensão, a "Aposentadoria Especial, - assim denominada desde o seu surgimento, na Lei Orgânica da Previdência Social, nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 - é modalidade

de aposentadoria por tempo de serviço, diminuído para 15, 20 ou 25 anos em razão das condições de trabalho insalubres, perigosas ou penosas"¹. Em sua inclusão no texto legal já exigiu, para a sua aplicação, regulamentação "por Decreto do Poder Executivo".

Assim, a importância dos decretos regulamentadores para a aposentadoria especial é clara e absoluta - e a história deste benefício desde 1960 até os dias atuais confirma isto. De forma alguma tal importância torna os decretos maiores do que a lei; quando se pensa em fontes do direito, eles nem mesmo fazem parte do conjunto denominado leis.

Vicente Ráo destaca os decretos, atos do poder executivo, como "normas de caráter secundário"².

O que se coloca em debate é a vigência, o vigor, a validade dos decretos regulamentares, especialmente quando corrigidos no que deixavam de representar a aplicação da lei.

Impossível melhor exemplo para analisar a tese do que o agente nocivo ruído, cujo limite de tolerância tantos desentendimentos tem suscitado no meio jurídico.

Como se sabe, a exposição de forma habitual e permanente por 25 anos aos agentes nocivos à saúde ou à integridade física, como o ruído, torna o trabalhador credor da aposentadoria especial frente ao INSS.

O limite de tolerância aos ruídos

A primeira regulamentação deste benefício surgido na LOPS de 1960, foi o Quadro Anexo, referido no art. 2º do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, ainda no Estado de Direito, estampando em seu código 11.6, a classificação enquanto insalubre da atividade em "locais com ruído acima de 80 decibéis".

Este quadro anexo tem uma história ímpar. Foi publicado alguns dias antes da ruptura com a democracia ocorrida em 1964, e tendo sido revogado pelo Decreto nº 66.755/68 foi logo depois revigorado através de Lei Federal, nº 5.527, de 08 de novembro de 1968, pouco mais de um mês antes da promulgação do AI-5. Ou seja, um quadro anexo de

¹ *Aposentadoria Especial, São Paulo: LTr, 2000, p. 13*

² *O Direito e a Vida dos Direitos, vol I, tomo II, São Paulo: Resenha Universitária, 1976, p. 266.*

um decreto regulamentar foi revigorado por uma lei federal, e assim, até que uma nova lei federal o revogue, fica valendo.

Em 24 de janeiro de 1979, ainda no regime de arbítrio, foi publicado o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, Decreto nº 83.080, com Anexos I e II, classificando os agentes nocivos e as atividades profissionais. Em seu código 1.1.5 aponta a "exposição permanente a ruído acima de 90 db". Como o decreto de 1964 não havia sido revogado, já que revigorado através de lei federal, seguiu valendo o mais favorável ao trabalhador, com o limite de tolerância em 80 decibéis. A primeira redação da Lei 8.213/91 propunha, em seu art. 58, (segundo Carlos Renato Domingos, obedecendo ao ditame constitucional) a definição dos agentes nocivos caracterizadores do direito à aposentadoria especial como objeto de uma lei específica, mantendo, até lá, por norma provisória (art. 152), o vigor dos dois decretos, o de 1964 e o de 1979, sempre valendo a forma mais favorável aos trabalhadores, e assim, com o limite de tolerância em 80 decibéis.

Importante ressaltar que nos Decretos 357/91 e 611/92, respectivamente nos artigos 295 e 292, ficava expressamente determinada a validade dos Anexos dos dois Decretos, o 53.831/64 e o 83.080/79, ao mesmo tempo e até que nova lei dispusesse sobre a matéria.

Os tempos passaram e as doutrinas foram modificadas. Em 1995 iniciaram-se alterações na legislação previdenciária, deteriorando o fruto das conquistas estampadas na Constituição Cidadã de 1988 e culminando com a Emenda Constitucional nº 20, em 15/12/1998. Neste escopo reducionista dos direitos sociais, a Medida Provisória nº 1.523, em 11 de outubro de 1996, altera o art. 58 da Lei 8.213/91, retornando para o Poder Executivo a tarefa de relacionar os "agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial". A MP 1.523, após incontáveis reedições, é confirmada enquanto Lei nº 9.528, em 10 de dezembro de 1997.

Regulamentar medida provisória já é um embrulho jurídico daquele tamanho, mas, da forma como tentou a autarquia previdenciária, através de portarias, portarias e outros quejandos, como dizia o Velho Mestre, não tinha como dar certo. Assim, os

anexos dos decretos de 1964 e de 1979 continuaram válidos, inclusive administrativamente (vide Decretos 357/91 e 611/92) para o INSS, até 05 de março de 1997, com a publicação do novo Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, Decreto 2.172, com seu Anexo IV, Classificação dos Agentes Nocivos, cuja redação original, equivocadamente, no código 2.0.1, previa o direito à aposentadoria aos 25 anos em razão da "exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 (noventa) decibéis".

Tal equívoco sobre o limite de tolerância ao ruído não prevaleceu nem mesmo nos tempos da ditadura militar, acolhido no Decreto 83.080/79, mas sobreposto pelo Decreto 53.831/64, com força de lei pois revigorado por uma delas. Em tempos democráticos fica inadmissível, enquanto a norma trabalhista aponta a tolerância máxima em 85 decibéis, impor o limite em 90 decibéis, mesmo quando o Direito Social sofre tantas intempéries. Inexistem diferenças conceituais sobre agentes nocivos à saúde pela ótica trabalhista ou pela ótica previdenciária. Indefensável o limite em 90 decibéis pelo decreto previdenciário, enquanto a trabalhista Norma Regulamentadora n° 15 apresenta o limite de tolerância em 85 decibéis.

Os tribunais também repelem o retrocesso representado no Decreto 2.172, de 05/03/1997. Em 2003, o desembargador federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, do TRF da 5° Região, mantinha o limite de tolerância em 80 decibéis, apontando o grave erro que representava regra em 1997:

"EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LAUDO TÉCNICO - ATIVIDADE CONSIDERADA INSALUBRE - RUÍDO ACIMA DE 80 DECIBÉIS - LEI N° 8.213/91 - DECRETOS 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 E 3.048/99 - TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. ...

2. Mesmo tendo o Decreto n° 2.172/98 passado a considerar insalutífero o ruído apenas acima de 90 decibéis, deve ser dada ultratividade às normas anteriores que previam limite de 80 decibéis aos segurados que já vinham exercendo suas atividades nestas condições

e enquanto nelas permanecerem, continuando viável a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço dos segurados submetidos àquelas condições." (AC nº 314818/CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, j. 30/10/2003, DJ 03/12/2003, p. 922).

Outro ilustre exemplo, em acórdão da lavra do saudoso desembargador Jediael Galvão Miranda, admite-se a ultratividade do Decreto 53.831/1964:

"EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. LAUDO TÉCNICO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS.

1. A permanência do segurado na mesma atividade laborativa, sem qualquer interrupção do vínculo empregatício, permite a consideração de trabalho insalubre com exposição a partir de 80 dB, uma vez que não há razão no mundo fenomênico para se considerar que deixou o labor de ser insalubre após 05/03/1997 apenas em virtude de novo Decreto dispor que a intensidade do ruído passaria a ser outra para a caracterização da atividade especial, sendo certo que a norma anterior que dispunha ser configuradora de atividade especial a exposição a ruído superior a 80 dB tem eficácia ultrativa".

E vale destacar neste voto do desembargador federal Jediael Galvão:

"Cabe acrescentar que se o segurado permaneceu na mesma atividade laborativa desde o ano de 1978, e sendo, à época, considerado trabalho insalubre a exposição a ruído superior a 80 dB, não há razão no mundo fenomênico para se considerar que deixou de ser insalubre após 05/03/1997, apenas em virtude de novo Decreto dispor que a intensidade do ruído passaria a ser outra para a caracterização da atividade especial, quando o segurado permaneceu na mesma empresa até o ano de 2007, sem qualquer interrupção. No caso, não tendo havido interrupção do vínculo empregatício, a norma que anteriormente dispunha ser configuradora de atividade especial a exposição a ruído superior a 80 dB tem eficácia ultrativa." (TRF3 - AC 2005.61.04.002176-1 - 10º turma - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda - j. 27/02/2007 - DJU 28/03/2007).

O Poder Judiciário demonstrava a inadmissibilidade da regressão disposta no decreto, ato do Poder Executivo, em 05 de março de 1997.

Em 18 de novembro de 2003, o governo federal, através do Decreto 4.882, corrigiu o Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999. Em seu código 2.0.1 passa a dispor como insalubre a "exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB".

Como se observa, estava corrigido o equívoco.

O vigor do Decreto 53.831/1964 até 05/03/1997 é indiscutível, revigorado por lei federal só poderia ser revogado por diploma da mesma força. Sempre restam inconformidades, sobre regulamentação de medida provisória ou eficácia ultrativa do diploma ímpar de 1964, mas, se tomarmos como fim deste Decreto de 64 a data de sua substituição pelo Decreto 2.172, devemos - desde aquela data, 05/03/1997 - considerar o Regulamento com a redação atual, Decreto 3.048/99 devidamente corrigido pelo Decreto 4.882/03.

Portanto, em razão do decreto com força de lei, até 05 de março de 1997, o limite de tolerância ao ruído para caracterizar o direito à aposentadoria especial deve ser considerado em 80 decibéis; a partir de então, com o Poder Executivo readquirindo a tarefa de regulamentação da lei, a tolerância fica em 85 decibéis, conforme consta corretamente no atual Decreto 3.048/99, com a devida emenda pelo Decreto 4.882/03.

Ressalte-se que em 05/03/1997 a MP 1.523/96 ainda não havia se transformado na Lei 9.528, o que só ocorreu em 10/12/1997; destaque-se também a proposição da ultratividade das normas mais favoráveis por não existirem mudanças no mundo fenomênico. Porém, para que se tenha a pacificação própria dos tribunais, vale considerar a revogação do Decreto de 64 em 05/03/1997, considerando o limite de 80 decibéis até tal data, e passando a aplicar o decreto, ato do Poder Executivo, reconhecendo o limite de tolerância em 85 decibéis a partir de então.

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) resolveu graves demandas com prática e clareza, corrigindo o texto de sua Súmula 32:

"O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes

níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto nº 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Sem dúvida, o Decreto 4.882 corrige em 2003 um erro que durava no regulamento da lei desde 1997. A administração pública reconhece e declara a nocividade à saúde de ruídos acima de 85 decibéis; se até 1997, por força de lei, vigia o limite de tolerância em 80 decibéis, a partir de então fica o limite em 85 decibéis.

Restam ainda desentendimentos no Superior Tribunal de Justiça, merecendo amplo e profundo debate, até pela destacada importância do tema para os trabalhadores, especialmente na área industrial.

O vigor dos decretos

Sem reduzir em nada a importância dos decretos - especialmente os regulamentares da legislação que os exige, como para o benefício aposentadoria especial -, é preciso confirmar seu papel secundário, sem força de lei, e portanto com seu tempo de vigência simplesmente acompanhando e obedecendo a legislação que exige regulamentação.

O jurista Vicente Ráo, denomina como decretos "os atos mediante os quais o poder executivo realiza e exterioriza suas funções".

"Mas, ao realizar as suas funções políticas ou de governo, ou as suas funções administrativas, o Executivo elabora e põe em vigor normas obrigatórias, umas de caráter geral e outras de caráter particular, as quais, todas, em relação às leis, são sempre consideradas como normas de caráter secundário"³.

Igual ensinamento nos trouxe o saudoso Geraldo Ataliba:

"A Lei tem cunho inaugural, inovador - e o regulamento é ato menor, inferior, de aplicação. É ato secundário e, pois, meramente administrativo"⁴.

³ *O Direito e a Vida dos Direitos, vol I, tomo II, São Paulo: Resenha Universitária, 1976, p. 265/266*

⁴ *República e Constituição, 2. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2007.*

Assim, o período de vigência de um decreto depende diretamente da lei que ele regulamenta. A alteração na interpretação oficial da lei pode, inclusive, gerar débitos ao Estado; o que nem ocorre no exemplo estudado.

Outro exemplo interessante de decreto sem qualquer validade, mas causando males no Judiciário, foi o Decreto 87.374, em 08/07/1982, regulamentando a conversão de tempo de serviço especial através de uma tabela. O saudoso Mestre Anníbal Fernandes, com sua amarga ironia dizia que tais atos "eram obras de decretinos, os fazedores de decretos". Quem elaborou a tabela desconcertada presente naquele decreto deixou de observar que as aposentadorias por tempo de serviço integral, pagando 95% da média contributiva sempre foram diferenciadas, aos 35 anos para o homem e aos 30 para a mulher. Como a aposentadoria especial não tem esta diferenciação, a conversão se deve fazer em índices diferentes, respectivamente 1,4 para o homem e 1,2 para a mulher. E não o índice de 1,2 para todos como entendeu errado o elaborador do decreto citado.

Talvez o elaborador do decreto não tenha notado que a aposentadoria para o homem aos 30 anos de serviço era a proporcional, pagando apenas 80% da média contributiva, enquanto a aposentadoria especial com 25 anos pagava 95%, o mesmo que a integral comum aos 35 anos para o homem.

Trata-se, portanto, apenas de uma regra básica de aritmética, para converter o tempo especial do homem (25 anos) para tempo comum integral (35) o índice é 1,4, enquanto o mesmo tempo especial para a mulher (25) converte-se para o comum (30) com o índice 1,2.

Nos procedimentos administrativos não existe qualquer confusão, nunca a autarquia previdenciária pretende converter o tempo especial do homem pelo índice 1,2. Porém, infelizmente alguns procuradores federais, tangenciando a má-fé processual, muitas vezes confundiram o Poder Judiciário, alegando períodos de vigência de equívocos.

Estas confusões que se espalhavam em julgados valoravam demais os decretos regulamentadores, como se tivesse força de lei. Excepcional foi o Decreto 53.831/64, favorável aos trabalhadores e

revigorado por lei federal em um momento político do regime de arbítrio. Como as exceções existem para confirmar as regras, os decretos, atos do Poder Executivo, especialmente os regulamentares de leis, têm sua vigência apenas acompanhando a lei por eles regulamentada.

Vale destacar que a própria Constituição Federal, em seu artigo 84, inciso IV, aponta enquanto função dos decretos e regulamentos apenas a "fiel execução" das leis.

Conclusão

Os decretos, tarefas do Poder Executivo para a aplicação das leis, têm base em interpretações do diploma legal que devem regulamentar, e assim são incapazes de vigor próprio. Com raras exceções, como o Decreto 53.831/1964 revigorado por lei federal, os atos do Poder Executivo não têm força de lei.

As leis, parte importantíssima das fontes do Direito, compreendem a Carta Magna, as leis complementares e as leis ordinárias. Decretos e portarias não fazem parte deste conjunto. Sem negar a importância dos decretos e regulamentos, especialmente no Direito Previdenciário e tendo como bom exemplo a aposentadoria especial, não se pode lhes conceder o poder de leis, sob pena de abalarmos o arcabouço jurídico, se o sustentarmos com frágeis gravetos, enfraquecendo os alicerces de concretos princípios que precisam de treliças de aço legal.

Se a Constituição Federal fosse o controlador do Universo, as leis complementares e ordinárias seriam sóis com luzes próprias, obedecendo ao tamanho de sua importância, mas os decretos não passariam de luas, dependendo, para resplandecer, da luz da lei que regulamenta. E de forma alguma se pode diminuir a importância da lua; mas se o sol deixar de brilhar ela não passará de um asteroide apagado sem qualquer luz ou utilidade.

Na prática, é preciso resolver de imediato a confusão que ainda paira sobre o limite de tolerância ao ruído e sua relação com a aposentadoria especial. Com toda a evolução narrada nesta peça, os Juizados Especiais Federais, através da Turma Nacional de Uniformização, pacificaram o seu entendimento, com o limite de tolerância passando a

85 decibéis desde 05 de março de 1997. Ressalte-se que até tal data ainda se mantinha o limite de 80 decibéis, descrito em anexo de decreto revigorado por lei federal. Os Tribunais Regionais Federais também confirmam tal pensamento, restando alguns poucos desentendimentos que deverão ser resolvidos pelos princípios da Justiça e do Direito Social, sem elevar o vigor de atos que não têm poder de lei.

BIBLIOGRAFIA

ATALIBA, Geraldo. República e Constituição, 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

DOMINGOS, Carlos Renato Gonçalves. Vitória dos trabalhadores!, Jornal Vicentino. São Vicente: Jornal Vicentino, DEZEMBRO/2011.

FERNANDES, Anníbal. Comentários à Consolidação das Leis da Previdência Social. São Paulo: Atlas, 1986

Id.. Previdência Social anotada, 7. ed. São Paulo: EDIPRO, 2003.

FREUDENTHAL, Sergio Pardal. Aposentadoria Especial. São Paulo: LTr, 2000.

Id.. As últimas novidades sobre aposentadoria especial. Revista de Direito Social, n. 1, p. 37-54. Sapucaia do Sul: Notadez, 2001.

Id.. Aposentadoria especial ainda existe. Revista do Advogado, n. 80, Homenagem ao Professor Anníbal Fernandes, p. 58-69. Associação dos Advogados de São Paulo, Novembro de 2004.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do Direito, 16. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

RÁO, Vicente. O Direito e a vida dos direitos, 1º vol., tomo II, 2. ed.. São Paulo: Resenha Universitária, 1976.

SAVARIS, José Antonio. Direito Processual Previdenciário. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

A justiça popular

Participando desta coletânea em homenagem ao Mestre ANNÍBAL FERNANDES, a opção destas linhas será criticar alguns tópicos da popularização da justiça, sempre apresentada como o verdadeiro escopo da criação dos juizados especiais.

Justiça ao alcance de todos, com caráter conciliatório e celeridade processual, barateada para os que necessitam, foi o mote para os novos juizados, inicialmente de pequenas causas e agora especiais. A lei criadora dos juizados especiais federais aprofunda um grave erro constante no diploma de instituição dos juizados especiais estaduais, o desprezo pelos advogados, e também peca, desta vez sem acompanhar a lei anterior, quando dispõe sobre a competência.

ANNÍBAL FERNANDES dedica toda a sua vida profissional, como advogado e professor, à defesa das classes trabalhadoras, em busca de uma verdadeira justiça, inalcançável com as condições socioeconômicas criadas pelo capitalismo. De qualquer forma, melhoras verdadeiras nos caminhos judiciais contam sempre com o nosso apoio, discordando apenas naquilo que confunde popularização com banalização, que baralha democratização com abandalhamento.

Assim, para homenagear o Mestre, valem algumas reprovações à Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, instituidora "dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal", inclusive cuidando de benefícios da previdência social, exatamente a "nossa praia".

A Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais estaduais, da Justiça Ordinária, pretendendo, por certo, os caminhos da conciliação e da celeridade; buscando a composição nas denominadas pequenas causas e a rapidez processual para quando não se atinge o pacto. São razoáveis as dúvidas sobre a verdadeira popularização da justiça com os juizados especiais comuns, principalmente nas causas com valor até vinte salários mínimos sem a assistência obrigatória de um advogado; mas as incertezas aumentam consideravelmente quando se fala em juizado especial federal, com competência para lides sobre benefícios previdenciários.

Os caminhos procurados são de conciliação e celeridade, e não parecem trilhas fáceis nas pendências previdenciárias. O INSS, autarquia federal, obedece ao princípio da legalidade, e muitas vezes com dedicação exacerbada; alterar tais entendimentos para alcançar o caminho conciliatório ainda é problema de difícil solução e o início dos juizados especiais nas capitais foi prova bastante disto.

Nas contendas previdenciárias tanto se pode discutir o entendimento e comprovação de fatos quanto interpretações divergentes do direito. Neste último caso a grande maioria das ações, sem qualquer deslustre aos advogados militantes, são fundamentadas em teses praticamente públicas, que vão firmando jurisprudência favorável ou contrária.

Ora, quando o ajuizamento da ação representa uma divergência na interpretação jurídica oficial do instituto, fica difícil acreditar em qualquer conciliação; e se a contradição decorre de fato ou direito mal interpretado, mas com possível aceitação e correção do erro pelo próprio INSS, a solução deveria ocorrer, com lisura e rapidez, pelos caminhos processuais administrativos, obrigação constitucional que ainda existe, mas infelizmente perdendo paulatinamente a sua credibilidade.

A conciliação poderá realmente ter ocorrência no juizado especial federal, sejamos todos otimistas, mas isto ainda não é suficiente para a sua defesa; bastaria a intenção política devidamente traduzida para o mundo jurídico, e as conciliações também poderiam acontecer na justiça federal comum.

Quanto à celeridade, também poderia ser qualidade da justiça comum, inclusive com alterações nas regras processuais excessivamente benevolentes para com o instituto previdenciário.

Ainda que superficialmente, vale examinar uma importante experiência ocorrida ao final de 2003. O Juizado Especial de São Paulo já estava instalado quando, em novembro, ocorreria o vencimento de um prazo decadencial imposto através de medida provisória cinco anos antes (esta matéria está devidamente explanada nesta obra pelo professor doutor WAGNER BALERA), suscitando desenfreada corrida para o ajuizamento de ações previdenciárias.

Eram basicamente duas teses com julgados favoráveis sendo consolidados. Alteram-se rendas mensais iniciais de aposentadorias concedidas em períodos distintos, entre 1977 e 1988 e entre março de 1994 e fevereiro de 1997. Os detentores de benefícios com início em outros momentos não teriam perdas para sanar judicialmente, ou seja, de cada dez aposentados que formavam as filas na porta do Fórum Social Ministro MIGUEL JERONYMO FERRANTE, ao lado da Estação São Joaquim do Metrô, para requerer revisão, talvez dois ou três realmente tivessem o que revisar. E com certeza a possibilidade do ajuizamento sem o acompanhamento do advogado aumentou consideravelmente o número de ações indevidas, até mesmo apresentadas por advogados (a concorrência desleal também produz esse tipo de coisa).

E neste início de 2004 já se fala em acordo entre governo e aposentados com direito a revisão; parecido com o do FGTS, desprezando o trabalho dos advogados atuantes. O INSS pode rever sua interpretação da lei e aplicar corretamente os índices que estão sendo conquistados judicialmente, mas isto não pode representar o desrespeito aos processos em andamento e aos profissionais que neles atuam.

De qualquer forma, este evento mais uma vez avivou em nossos aposentados e pensionistas o desejo de justiça; e o juizado especial prometendo mais rapidez, foi bastante procurado, seja diretamente pelos segurados, seja com advogados representando. Em outras lutas e mobilizações, como as ações das defasagens anteriores a 1988, algumas lembranças registraram longas esperas; mas o reajuste de setembro de 1991, 147% como o salário mínimo, foi conquistado através de uma ação civil pública em São Paulo, também sem tanta demora.

A experiência ainda é muito pequena para análise mais profunda sobre a viabilidade dos juzizados especiais. A busca pela conciliação e pela celeridade é sempre importante, em qualquer tipo de justiça, especial ou comum, mas a Lei 10.259/01 comete dois pecados graves, inclusive inconstitucionais: determina a competência absoluta nas comarcas em que estejam criados os juzizados especiais e despreza os advogados em dose dupla.

Com tantas divergências e críticas, é preciso ressaltar a certa boa vontade de servidores públicos militantes, particularmente

os que principiaram o trabalho do Juizado Especial de São Paulo, sob a direção da desembargadora federal MARISA DOS SANTOS FERREIRA e da juíza LEILA PAIVA. Decerto os bons caminhos impedirão os piores desenvolvimentos das regras que não merecem anuência. De qualquer forma, sempre é bom defender pontos de vista.

Competência:

As duas leis que instituem os juizados especiais tratam diferentemente da competência. Acertadamente o juizado especial estadual existe enquanto opção para o queixoso. Assim, sua competência é relativa, possibilitando ao cidadão a utilização da justiça comum, não especial, com todas as suas tradições e caminhos processuais. Ao contrário, o juizado especial federal teria competência absoluta nas comarcas em que estiver criado.

Dispõe a Lei 10.259/01, em seu art. 3º, caput e § 3º:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

(...)

§ 3º No foro em que estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (grifos).

Já a Lei 9.099/95 apresenta, em seu art. 3º, caput e § 3º:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

(...)

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação (grifos).

A diversidade do texto demonstra desta forma o diferencial: competência absoluta para o Juizado Especial Federal e competência relativa ao Juizado Especial Cível estadual, acompanhando os propósitos do anterior juizado de pequenas causas.

O correto entendimento do que está disposto na lei

dos juizados especiais estaduais consta em destacada doutrina e ampla jurisprudência, divergindo frontalmente da determinação do diploma dos juizados especiais federais. Inclusive a Carta Magna é ofendida com a competência absoluta disposta para o juizado especial federal, pois garante aos cidadãos a opção pelo caminho que melhor lhes convier.

Assim, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY bem apontam:

Opção do autor. Muito embora a LJE não repita, de forma expressa, a regra da revogada LPC 1º, segundo a qual o autor podia optar pelo ajuizamento da causa nos juizados de pequenas causas, o sistema atual não foi modificado. O autor pode, no regime jurídico da vigente LJE, optar pelo ajuizamento da ação pelo regime do CPC ou pelo regime da LJE. A previsão constitucional do procedimento sumaríssimo perante os juizados especiais cíveis tem a finalidade de oferecer aos jurisdicionados mais uma opção alternativa de acesso à ordem jurídica justa. Não teria sentido dizer-se que há facilitação do acesso à justiça com a criação dos juizados especiais, mas de utilização obrigatória, apenando-se, na verdade, a parte com o procedimento estreito previsto na LJE, quanto isto não fosse de seu interesse (grifo).⁵

E tal interpretação da Lei 9.099/95 tem absoluta acolhida em farta jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. JUIZADO ESPECIAL. FACULDADE DO AUTOR. ARTIGO 3º, § 3º, DA LEI 9.099/95.

O processamento da ação perante o Juizado Especial é opção do autor, que pode, se preferir, ajuizar sua demanda perante a Justiça Comum (STJ – RE 173.205-SP).

JUIZADO ESPECIAL. Competência. Opção do autor.

O ajuizamento da ação perante o Juizado Especial é uma opção do autor (art. 3º, § 3º, da Lei nº 9.099/95).

Recurso conhecido e provido (STJ RE 151.703-RJ)

COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. OPÇÃO DO AUTOR.

O ajuizamento da ação perante o Juizado Especial é uma opção do autor. Precedentes da Quarta Turma.

Recurso especial conhecido e provido para restabelecer

⁵ Código de Processo Civil Comentado e legislação, p. 1678.

a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (STJ RE 222.004-PR).

Como se observa na doutrina e nos julgados, é correta a competência relativa determinada pela Lei 9.099/95, com a garantia de opção pelo autor.

Vale ressaltar a Constituição Federal, garantindo em seu art. 5º, LV, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, (...) o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Ocorre que a Lei 10.259/01 determina expressamente a competência absoluta "no foro em que estiver instalada Vara do Juizado Especial". Descumpre os ditames constitucionais e ofende inclusive os propósitos da criação dos juizados especiais. Nos julgados que exemplificamos o Superior Tribunal de Justiça acaba com os erros de interpretação que negavam a opção do autor nos especiais estaduais, mas para os federais a lei é clara – em primeira análise, inconstitucional, mas que é clara, é –, definindo a competência absoluta.

CARREIRA ALVIM defende a competência absoluta para os juizados especiais federais nos foros em que estiverem instalados:

A solução (competência absoluta) me parece correta, porquanto o objetivo dos juizados especiais é justamente o de evitar o estrangulamento da justiça federal comum, e, como os juizados não se compadecem com muitos recursos, poderia a parte ser tentada a buscar as vias ordinárias, para assegurar-se o reexame da causa pelas instâncias superiores da Justiça".⁶

Com estas mesmas arguições o entendimento pode ser exatamente o contrário: "a tentação de assegurar o reexame da causa pelas instâncias superiores da Justiça" é a garantia constitucional desrespeitada pela lei e "evitar o estrangulamento da justiça federal comum" não é motivo suficiente para punir o hipossuficiente com a obrigação do procedimento mais estreito.

A celeridade da justiça é objetivo de toda a sociedade, e a contenção dos benefícios processuais de que goza o instituto previdenciário, em conjunto com o bom atendimento nos postos inclusive com boas e dignas resoluções nos contenciosos administrativos, com certeza seriam ótimas colaborações para tal intenção.

⁶ *Juizados especiais federais*, p. 23.

Com a mesma característica de sentenças que tentavam impor a competência absoluta para os juizados estaduais, surgiram algumas análises equivocadas sobre o art. 20 da Lei 10.259/01:

Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual (grifo).

Nas comarcas em que não existe Vara Federal, os beneficiários do INSS (nossa clientela) tinham duas opções para o ajuizamento de suas ações: as varas estaduais enquanto substitutas constitucionais ou as federais na comarca mais próxima. Agora, surge como mais uma opção o Juizado Especial mais próximo, mantendo o direito de escolha do autor.

Claramente salienta o art. 20 da Lei 10.259/01, a aplicação desta lei – destacando-se poucas exceções –, com maior celeridade etc., só ocorrerá quando o autor buscar o juizado especial na comarca mais próxima onde estiver instalado. Preferindo o mais próximo de sua residência deverá constituir advogado e acompanhar o Código de Processo Civil, o CPC.

Importante observar que a aplicação da Lei 10.259/01 fora do Juizado Especial tem suas exceções na consideração do mesmo limite, 60 salários mínimos, para a não submissão ao reexame obrigatório por instância superior e à execução através de precatórios.

A CF dispõe a competência dos juizes federais em seu art. 109, e no § 3º apresenta a justiça estadual como substituta nos foros em que a federal não existe. Portanto, em defesa do mais necessitado nas lides previdenciárias, lhe é permitida a utilização da justiça estadual em seu domicílio, o ajuizamento da ação na comarca com vara federal mais próxima e agora também a utilização do juizado especial federal mais próximo.

Alguns juízos interioranos interpretaram que a competência absoluta disposta no art. 3º, § 3º, transformaria esta opção constante no art. 20 em obrigação.

Nestes casos os próprios juizados especiais federais entendem que sua competência é relativa, determinando o retorno dos

autos para cumprimento da escolha do autor.

Enfim, a competência absoluta disposta na lei para os juizados especiais federais nas comarcas em que estiverem instalados (art. 3º, § 3º) ultrapassa o bom senso no campo jurídico, impondo caminhos restritos sem escolha, sem opção. Tal norma nos parece incorreta, e mesmo inconstitucional.

Representante legal:

Aqui se esbarra com um texto legal ofensivo aos advogados, complementando as más intenções que já estavam presentes na lei instituidora dos juizados especiais estaduais. *O jus postulandi* – colocar o leigo, na maior parte das vezes pobre, na arena jurídica sem o acompanhamento do devido profissional – merece razoável repúdio porque não representa o bom direito para todos; e muito maior deve ser a rejeição ao complemento do texto, inadmissível, inaceitável e inaplicável. Merecendo resposta dura, e mesmo iracunda, esta é a incorreta, ilegal e inconstitucional redação do artigo 10 da Lei 10.259/01:

Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não (grifos).

Parágrafo único. Os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, bem como os indicados na forma do caput, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais. Assim, vale perscrutar, examinar as pretensões do legislador. A falsa popularização da jurisdição pode trazer resultados bem aquém do mínimo esperado, até mesmo contrários aos hipossuficientes que se alega proteger.

O *caput* do artigo em análise já parece engendrar grave confronto entre a norma e o direito. Admitindo maior proximidade com a Lei nº 9.099/95, o verbo, "poderão", por si só apontaria a "desnecessidade do advogado", um abominável desacatamento à Carta Magna, infelizmente admitido pelos tribunais; mas, a parte final, "advogado ou não", afronta o bom senso, a cidadania e a própria democracia.

Talvez pretendesse o legislador disfarçar o desrespeito

profissional com uma pretensa informalidade, como se buscasse um maior alcance popular ao judiciário. Porém, se na 9.099/95 o art. 9º já afrontava a Norma Máxima, imagine o desvario jurídico que representa o aceite de "representantes para a causa, advogado ou não".

Conforme afirmado em outras ocasiões, seria o caso de questionar ao ilustre redator de tão grave dislate, se realizaria sua cirurgia de apendicite com um "médico ou não", o quanto aceitaria como responsável por seu tratamento de canal dentário um "dentista ou não", ou ainda se contrata para lecionar aos seus filhos um "professor ou não". Talvez o barateamento da justiça possa representar a aceitação do antigo rábula, mas precisamos tomar cuidado porque o próximo passo poderá ser a retirada do apêndice doente pelo velho barbeiro. Afinal, se há algum tempo o "notório conhecimento" habilitava rábulas em razão da falta de advogados, também houve épocas em que a cura científica era a sangria aplicada pelos barbeiros...

E no parágrafo, segue o caminho do desrespeito, com a "autorização" para "conciliar, transigir ou desistir", tanto para os "representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresa públicas federais" (e sabe-se o quanto é difícil a pretendida conciliação) como também para "os indicados na forma do caput".

O conjunto analisado, em especial para a matéria previdência social, aparenta uma grave armação não apenas contra os advogados, mas também contra os trabalhadores de menor renda, que, designando como seu representante um "não advogado", sem o mínimo conhecimento jurídico, pode acabar renunciando aos seus direitos, acreditando em acordos espúrios (somente restaria aos juízes extrapolar suas funções para o impedimento de maiores perdas por pobres trabalhadores).

Importante reparar que os juizados especiais federais têm admitido o *jus postulandi* – inclusive apenas para causas de valor até vinte salários mínimos, acompanhando a Lei 9.099/95 com base no art. 1º da Lei 10.259/01 – mas nunca a representação pelo não-advogado. O art. 133 da Constituição Cidadã, para não deixar dúvidas, bem define:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da

profissão, nos limites da lei; assim abominando todas as iniquidades intentadas contra estes profissionais.

Portanto, a partir da Constituição Federal de 1988, nem mesmo o *jus postulandi* trabalhista, informalidade tradicional da Justiça do Trabalho, tem a acolhida da Carta Magna.

AMAURI MASCARO NASCIMENTO ensina que o *jus postulandi* "é a reclamação sem advogado, proposta diretamente pelo trabalhador. Porém, o Estatuto da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) declara que a postulação em juízo é privativa do advogado. Portanto, há um atrito entre a lei processual trabalhista e o Estatuto da OAB"⁷.

NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY bem colacionam sobre a matéria:

Advocacia. A advocacia é hoje, declaradamente "função essencial à Justiça", consoante o diz a própria Lei Maior. Ladeada da Magistratura e do Ministério Público, a advocacia é serviço público, independentemente do ministério privado que se exerça. Também a entidade que a congrega, a Ordem dos Advogados do Brasil, constitui serviço público federal. Tais aspectos, absolutamente relevantes, devem sempre estar presentes na consciência da sociedade civil, para que a advocacia, enquanto atividade essencial ao funcionamento e distribuição da justiça, seja encarada como atividade de boa-fé. É necessário compreendê-la em quadrante superior "trata-se de *munus publicum*, real, efetivo e inafastável" (José Carlos Barbuio, *Papel do advogado na Democracia*, "O Estado de São Paulo", Justiça, 16.2.1993, p. 4)⁸.

Em que pese a existência de hipóteses excepcionais, como na ação penal do habeas corpus, quando o *jus postulandi* para o cidadão é absolutamente necessário, reafirma-se o princípio da imprescindibilidade do advogado para a real distribuição de justiça.

Princípio da imprescindibilidade do Advogado.

A presença do Advogado no processo constitui fator inequívoco de observância e respeito às liberdades públicas e aos direitos constitucionalmente assegurados às pessoas. A indispensabilidade da intervenção do Advogado traduz princípio de índole constitucional, cujo valor político-jurídico, no entanto, não é absoluto em si mesmo. Esse

⁷ *Iniciação ao Direito do Trabalho*, p. 574.

⁸ *Código de Processo Civil Comentado e legislação*, p. 1214.

postulado – inscrito na CF 133 – acha-se condicional, em seu alcance e conteúdo, pelos limites impostos pela lei, consoante estabelecido pelo próprio ordenamento constitucional. A constitucionalização desse princípio não modificou sua noção, não ampliou o seu alcance e nem tornou compulsória a intervenção do Advogado em todos os processos. Legítima pois a outorga por lei, em hipóteses excepcionais, do *jus postulandi* a qualquer pessoa, como já ocorre na ação penal de *habeas corpus*, ou ao próprio condenado – sem referir outros – como se verifica na ação de revisão criminal (STF, RC 4886, rel. Min. Celso de Mello, citado na Pet 756, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 31.8.1993, DJU 8.9.1993, p. 18086)⁹.

Ainda na área trabalhista, AMAURI MASCARO NASCIMENTO comenta:

A prática não tem revelado bons resultados quanto a essa experiência. Se a ausência do advogado deixa o Juiz mais à vontade para reduzir as exigências formais do processo e simplificar o seu andamento, por outro lado a comunicação com o juiz torna-se mais difícil. As petições são mal redigidas e ao meio de uma longa redação, defeituosa, não apenas sobre o prisma técnico, mas também estritamente gramatical, estende-se um desabafo sentimental pouco produtivo ou um ataque ferino ao adversário, quando não são esses os argumentos que convencerão o juiz, muito menos esse é a forma de transmitir ao seu conhecimento os aspectos fundamentais da questão. Uma tipificação de modelos jurídicos padronizando as petições e que só o advogado conhece, é necessária para melhor compreensão da demanda. O *jus postulandi* é um dos aspectos que devem merecer a atenção do legislador, mesmo porque há uma contradição entre processo trabalhista perante o órgão jurisdicional, tecnicista, portanto, e postulação leiga. O advogado é o intermediário natural entre a parte e o órgão judicial, para melhor atuação deste.¹⁰

Valem alguns excertos do início do Estatuto da Advocacia, Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, no Título I, Da Advocacia, Capítulo I, Da Atividade de Advocacia:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

⁹ Código de Processo Civil Comentado e legislação, p. 1214

¹⁰ Elementos do Direito Processual do Trabalho, p. 123.

(...)

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

(...)

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas...

Conforme se observa, além da inconstitucionalidade clara, a redação incomum que analisamos ofende também a Lei da Advocacia. E que não se alegue antinomia, porque para a sua resolução basta atentar aos princípios da hermenêutica, com a certa precedência da lei especial sobre a ordinária que trata de assunto diverso.

Ressaltando a inexistência de qualquer revogação da Lei 8.906/94, a disposição do art. 10 da Lei 10.259/01, sobre a inutilidade da advocacia, é mero acessório, sendo o objetivo principal desta última lei a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

De qualquer forma, mantém superioridade a Lei da Advocacia, garantindo as "atividades privativas de advocacia", entre elas "a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais", com a obrigatória inscrição do profissional na OAB.

Portanto, além da inconstitucionalidade, fica também patente a ilegalidade do texto, com a solução da antinomia conforme as lições do culto hermeneuta CARLOS MAXIMILIANO, valendo destacar trechos:

Inspire-se o intérprete em alguns preceitos diretores, formulados pela doutrina:

a) Tome como ponto de partida o fato de não ser lícito aplicar um a norma jurídica senão à ordem de coisas para a qual foi feita.

Se existe antinomia entre a regra geral e a peculiar, específica, esta, no caso particular, tem a supremacia. Preferem-se as disposições que se relacionam mais direta e especialmente para o assunto de que se trata: *In toto jure generi per speciem derogatur, et illud potissimum habetur quod ad speciem directum est* – "em toda disposição de Direito, o gênero é derogado pela espécie, e considera-se de importância preponderante o que respeita diretamente à espécie".

(...)

e) Se uma disposição é secundária ou acessória e incompatível com a *principal*, prevalece a última.

f) Prefere-se o trecho mais claro, lógico, verossímil, de maior utilidade prática e mais em harmonia com a lei em conjunto, os usos, o sistema do Direito vigente e as condições normais da coexistência humana. Sem embargo da diferença de data, origem e escopo, deve a legislação de um Estado ser considerada como um todo orgânico, exequível, útil, ligado por uma correlação natural¹¹.

Em seu art. 9º, a Lei 9.099/95 dispõe:

Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

Contra tal disposição, a OAB ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIN 1539-7/96, ainda tramitando, mesmo sem conseguir resultado liminar.

Em primeiras análises da citada lei, JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR e MAURICIO ANTONIO RIBEIRO LOPES, criticando o art. 9º, afirmam:

A opção da norma não nos parece ter sido a mais adequada, em que pese a boa intenção contida na *mens legislatoris*; no mesmo instante em que se prestigiou, por outro lado, a facilitação ao Judiciário, sem a obrigatória presença de advogado, até o valor de alçada de vinte salários mínimos, de outra parte, pecou-se contra a manutenção do *devido processo legal* e da *ordem jurídica justa*¹².

¹¹ *Hermenêutica e aplicação do direito*, p.134/135.

¹² *Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, p. 101.

Como se observa em farta doutrina, o *jus postulandi*, tanto na Justiça do Trabalho, quanto nos Juizados Especiais, não tem contado com a simpatia dos estudiosos. A Constituição Federal de 1988 traduziu uma visão mais moderna do direito, com a imprescindibilidade do advogado para a administração da justiça, e a Lei 8.906/94 bem regulamentou as garantias democráticas.

Assim, quando a lei fala que as "partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa", já é inconstitucional, além de afrontar a lei específica que trata da advocacia; mas, extrapola qualquer concepção de direito, ao afirmar que o "representante" pode ser "advogado ou não". Quando acompanha o *jus postulandi* trabalhista e o disposto no art. 9º da Lei 9.099/95 soma-se àquelas duas ideias em defesa equivocada de maior acesso dos cidadãos ao Judiciário, mas no complemento do caput demonstra o absoluto desrespeito aos profissionais de direito.

O tradicional *jus postulandi* – direito de postular em nome próprio – trabalhista ficou praticamente vencido na atualidade; sua utilização é mínima e somente na primeira instância (como também funcionam os juizados especiais), além de ser resquício da época em que a Justiça do Trabalho era somente instância administrativa, submetida ao Poder Executivo. A crescente necessidade técnica praticamente anulou tal instituto, demonstrando que na realidade prejudica o hipossuficiente que estaria protegendo. Tal forma de justiça mais barata representa a sua banalização; a popularização justa e correta seria garantir advogado para todos.

Hoje em dia, na Justiça do Trabalho, só se lembram do *jus postulandi* para justificar a negativa de condenação em honorários advocatícios, restando mais um desrespeito a atividade profissional dos advogados e gerando mais uma desmotivação. O mau padrão condenado judicialmente reduz as suas despesas decorrentes do descumprimento da lei; deixa de ser condenado em verbas sucumbenciais, restando ao advogado os honorários descontados do que recebe o trabalhador. Ao invés de baratear o acesso à justiça, tal instituto o encarece.

Quanto aos juizados especiais criados pela Lei 9.099/95, a experiência também é por demais recente, mesmo para uma pequena

análise de caráter científico; porém, a responsabilidade maior dos juízes deve ser bastante aparente, em especial na busca da interpretação mais justa do princípio de isonomia, igualdade para os iguais. Ou seja, além da decisão da lide, função do magistrado, ainda lhe cabe compensar eventuais desigualdades que se apresentarão entre as partes, que estarão sem a assistência profissional adequada.

Tratando-se dos especiais federais, ainda em momento de criação, admitido o *jus postulandi*, maior ainda é a responsabilidade do juiz na matéria previdenciária (ressaltando que direito previdenciário tem sido objeto de especialistas inclusive entre magistrados), com obrigação de impedir que o desconhecimento, especialmente formal, faça pender a balança da justiça contra o trabalhador, contra o hipossuficiente.

A utilidade processual dos advogados é tema para PIERO CALAMANDREI:

Para avaliar a utilidade dos advogados não se deve considerar o defensor isolado, cuja atividade unilateral e partidária, tomada em si, pode parecer feita de propósito para desorientar os juízes; deve-se, em vez disso, considerar o funcionamento do processo dos dois defensores contrapostos, cada um dos quais, com a sua parcialidade, justifica e torna necessária a parcialidade do contraditor.

Imparcial deve ser o juiz, que está acima dos contendores; mas os advogados são feitos para serem parciais, não apenas porque a verdade é mais facilmente alcançada se escalada de dois lados, mas porque a parcialidade de um é o impulso que gera o contra-impulso do adversário, o estímulo que suscita a reação do contraditor e que, através de uma série de oscilações quase pendulares de um extremo a outro, permite ao juiz apreender, no ponto de equilíbrio, o justo.

Os advogados fornecem ao juiz as substâncias elementares a partir de cuja combinação é gerada, no justo meio, a decisão imparcial, síntese química de duas parcialidades contrapostas. Estas devem ser sempre consideradas como "par", inclusive no sentido que essa expressão tem em mecânica: sistema de duas forças equivalentes, as quais, agindo em linhas paralelas em direção oposta, geram o movimento que dá vida ao processo e encontra repouso na justiça¹³.

¹³ *Eles, os juízes*, p. 127/128.

Com a manutenção do *jus postulandi* na esfera trabalhista e nos juizados especiais (inclusive nos federais), as funções da magistratura acumulam e confundem, comprometendo a imparcialidade por falta das necessárias defesas com bases técnicas, função dos advogados. E quando se fala em direito previdenciário, incluído no direito social, fala-se sempre na defesa da parte mais fraca, do hipossuficiente.

A passageira e neoliberal moda contra o "Estado paternalista", propondo menores garantias trabalhistas como remédio para o desemprego, não pode dar fundamentos ao objeto desta crítica. Afinal, por que se pretende permitir o trâmite da lide sem advogado, senão em defesa do mais pobre, com maiores dificuldades para o pagamento dos honorários?!!? Infelizmente sem bons resultados.

Logo, como o tribunal aceita o ditado pelo art. 9º da Lei 9.099/95, aumentam a responsabilidade do magistrado para a condução do bom direito, inclusive com a obrigação de evitar a desigualdade; mas, mesmo com tal equívoco doutrinário ocorrendo, a integralidade do texto do art. 10 da Lei 10.259/01 continua indefensável. Nenhuma análise, doutrina ou preceito pode admitir que para uma lide judicial, mesmo em juizados especiais, as partes "possam designar representantes, advogado ou não".

A possibilidade do não-advogado representar na lide não encontra amparo ou fundamento em qualquer doutrina ou estudo. Com toda a evolução nos cursos de Direito em nosso país e com a necessária especialização entre os aplicadores, cria-se nova forma de rábula, atentando contra a profissão de advogado; e contra os segurados. Ficam estes expostos, mesmo nos caminhos judiciais, aos haríolos da previdência, maus profetas da aposentadoria, que sem conhecimento já incham as filas do INSS com ineptas procurações, prejudicando advogados e sindicalistas que atuam na área administrativa.

A banalização do trabalho do advogado, e até mesmo do Poder Judiciário, é evidente e também absolutamente inaceitável. Compare-se com o que seria a vulgarização de outras profissões, de outros quilates técnicos, sem qualquer diferença ou medida sobre seus méritos na sociedade. Com a aceitação de novos rábulas e quem sabe de cirurgiões-barbeiros, para quaisquer trabalhos de engenharia também bastará o mestre-de-obras.

E após tão desastroso *caput*, com perigosas invenções reacionárias, o parágrafo único confirma a inaceitabilidade da norma. Equiparam os "advogados ou não" aos "representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais", na autorização "a conciliar, transigir ou desistir", deixando a péssima dúvida sobre qual será o "poder" dos representantes do segurado, especialmente o não-advogado.

"Conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais" pode significar a renúncia a direitos sociais, novamente afrontando as doutrinas protecionistas que entendem irrenunciáveis os direitos trabalhistas e previdenciários. No campo trabalhista, a homologação de acordo efetuado em reclamação merece bastante atenção, tanto por sua importância no ideário conciliatório, quanto pela responsabilidade do juízo que homologa. E mesmo assim sobram peças homologadas que mereceriam maior aplicação dos julgadores. Pois, para trabalhar em ações previdenciárias, é necessário maior atenção ainda.

Os advogados – hábeis negociadores com fundamentos legais para atuar com liberdade técnica –, para que possam exercer tal mister, necessitam dos poderes especiais que lhe são conferidos por procuração, atendendo aos ditames de sua lei específica e, sempre que se demonstre necessário, respondendo a processos éticos frente às instâncias de sua ordem profissional nacional.

E aos representantes judiciais das autarquias e etc., não basta a lei autorizar, é necessário responder à hierarquia administrativa, valendo mencionar as grandes dificuldades para composição em ação judicial contra entes públicos (vencer tais estorvos poderá ser o portento dos juizados especiais).

Nesta segunda combinação examinada, art. 10 da Lei 10.259/01, *caput* e parágrafo único, tudo pode ficar fácil para o não-advogado que quiser representar em causas previdenciárias nos novos juizados especiais da justiça federal. Com o desconhecimento e o pior oportunismo, apequenarão o campo judicial e a própria previdência social, e isto sem responder a qualquer órgão de classe que preserve a ética.

Ainda que se admita o *jus postulandi*, instituto arcaico e inaplicável na sociedade moderna, a parte final do caput, com os complementos do parágrafo único, é inconstitucional e ilegal. Ofende as disposições constitucionais, tanto o art. 133 quanto o art. 5º (que exige as "qualificações profissionais" para o "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão"); e afronta a Lei 8.906/94, da Advocacia, com a antinomia vencida pela mais correta hermenêutica.

A norma editada também injuria os princípios democráticos, tornando bastante difícil a sua interpretação simplória ou literal pelos tribunais que zelam pelo direito, pois representaria a aceitação de maldisfarçado desprezo aos advogados. Os problemas do sistema democrático ocorrem durante os maus governos; que se promovem sem garantir as instituições democráticas, mas não duram para sempre.

Assim afirmava RUI BARBOSA, em 8 de maio de 1911, em sua posse enquanto sócio do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro:

Os governos arbitrários não se acomodam com a autonomia da toga, nem com a independência dos juristas, porque esses governos vivem rasteiramente da mediocridade, da adulação e da mentira, da injustiça, da crueldade e da desonra. A palavra os aborrece; porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade. Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto. Por isto, os incapazes de a manejar e os incapazes de lhe resistir acabam de lhe dar por labéu, entre nós, o apelido de néscio de bacharelismo. O bacharel, na ronha desse vocabulário, é o homem que sabe pensar, escrever e falar. Vede como blateram contra a fraseologia, e o como a praticam esses inimigos da lógica e do direito. Ninguém exerce como eles o sofisma, a confusão, a incontinência do fraseado. Somente no vasconço usual dessa logorreia, em que se enuncia o ódio aos oradores e se anuncia como cruzada salvadora a desbacharelização do País, falta a dialética, falta a cultura, falta o senso, falta o talento, falta o estilo, falta, em suma, tudo o por onde se revela o poder do espírito e a consciência de uma ideia na linguagem humana¹⁴.

¹⁴ *Escritos e discursos seletos*, p. 536.

Até o presente momento, ainda no início de aplicação do diploma criador do Juizado Especial Federal, com o *jus postulandi* recebendo aceitação restrita, também não se tem conhecimento do surgimento de "rúbulas" com tosca representação, mas o texto legal afrontoso à profissão existe e é contrário aos princípios democráticos. O desrespeito aos militantes do Direito devidamente inscritos em sua Ordem demonstra um retrocesso histórico merecendo vigoroso repúdio.

- Conclusão:

A Lei 10.259/01, instituidora "dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal", comete, em sua redação, duas inconstitucionalidades com possibilidades de consequências desastrosas para o mundo jurídico. Em seu art. 3º, especialmente no § 3º, fixa a competência absoluta da Vara do Juizado Especial "no foro em que estiver instalada"; e em seu art. 10 aponta o *jus postulandi* e ainda admite a designação de "representantes para a causa, advogado ou não".

Assim, diferentemente da Lei 9.099/95, que estabelece competência relativa para os juizados especiais estaduais, as lides previdenciárias com valores abaixo de "sessenta salários mínimos" e autores residentes nas comarcas em que o especial federal esteja instalado tramitam obrigatoriamente conforme o rito reduzido da lei. E isto ofende a garantia inscrita no art. 5º, LV, da Carta Magna: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, (...) são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

As características próprias dos novos juizados, e perseguidas por suas criações, são a conciliação e a celeridade, composição entre as partes e rapidez no desenvolvimento processual. Segurado descontente com o valor de seu benefício ou mesmo com a negativa de sua concessão dificilmente obterá um acordo com o instituto previdenciário em ação ajuizada; e na ocorrência de um erro administrativo a solução deveria se dar ainda no âmbito administrativo, pelas juntas de recursos. Para questões que possam alcançar amplos setores dos aposentados e pensionistas – como correções dos salários-de-contribuição ou reajustes dos benefícios – a rápida solução conciliatória passa por

novas interpretações oficiais e até mesmo por medidas provisórias.

Da mesma forma que a ideia conciliatória, maior celeridade também é possível na denominada justiça comum. Sempre é bom observar que mordomias processuais protelatórias existem apenas a favor do instituto, do réu, sejam prazos em dobro e até em quádruplo, sejam os reexames *ex officio*. Rapidez na justiça é uma necessidade social inadiável, quaisquer que sejam as formas de que se revista a administração da Justiça.

O procedimento disposto na lei analisada estreita o caminho processual para ambas as partes, logo, se o autor, devidamente orientado por seu advogado, prefere a tentação das vias ordinárias, com todos os meios e recursos, mesmo demorando mais, não será a lei ordinária que poderá impedir o que a Constituição garante.

Paradoxalmente resta a correta competência relativa apenas para as comarcas em que o juizado especial federal não está instalado, com a opção do autor pelo foro que melhor lhe convier: seja o de sua residência, seja o mais próximo com o juizado especial instalado.

Além da inconstitucionalidade presente na competência absoluta determinada pela Lei 10.259/01, seu art. 10 contém ditames merecedores de vigoroso repúdio pois além de inconstitucionais são também ilegais e ofensivos a uma categoria que é indispensável à administração da justiça.

A justificação da desnecessidade de advogado pela popularização da justiça não merece receptividade. Representa, ao contrário, a banalização da justiça, sua vulgarização, com a administração por quem não a conhece, e não a colocação ao alcance do povo. A democratização da justiça exige igualdades. É obrigação do estado a garantia do advogado para quem dele necessita sem condições para pagamento.

O *jus postulandi* tem defesa plausível apenas para o instituto do *habeas corpus*, sendo indefensável em quaisquer outras circunstâncias, seja para a justiça do trabalho e mesmo para os juzados de pequenas causas e especiais, estaduais e federais. Estar acompanhado de advogado nos enfrentamentos judiciais não é um dever, mas sim um direito que deve estar garantido contra qualquer tentativa de solapá-lo,

como, por exemplo, permitir que o trabalhador seja defendido por um leigo em uma questão técnica que mobiliza um batalhão de competentes procuradores do outro lado da lide.

Porém, a representação para a causa, advogado ou não, atropela princípios básicos constitucionais e desrespeita a profissão. Não mais existem, nem legalmente nem na prática, os antigos rúbulas que, com "notório conhecimento", cobriam as faltas de advogados. E não mais existem porque a sociedade contemporânea não admite. A participação obrigatória dos advogados, bem longe de representar reserva profissional indevida, é um avanço democrático, com a necessidade cada vez maior de seu devido trabalho técnico, com a disputa cada vez mais ferrenha. Boa contribuição para a celeridade da justiça seria a preocupação da autarquia em fazer as coisas certas, minimizando o zelo farisaico com questiúnculas e pagando o que deve, na perspectiva da socialização do direito, seguindo as modernas teorias da representação jurídica, combinadas com as ações que preservem os direitos individuais homogêneos, equiparados aos direitos coletivos.

Neste princípio de 2004, os primeiros entendimentos dos juizados especiais federais instalados amenizaram um pouco a abominável redação da lei. Observando a segunda parte do caput do art. 1º da Lei 10.259/01, os julgadores estão acompanhando as disposições da Lei 9.099/95, e admitindo o ajuizamento de ações sem advogados com valores apenas até vinte salários mínimos, exigindo representação por advogado a partir de então. E sobre a representação por não-advogado, entendeu-se que a norma estava somente relacionada à incapacidade do trabalhador em comparecer a audiência (obrigatória levando em conta a possível conciliação); desta forma, poderia um parente próximo representar o autor.

As interpretações podem reduzir as maldades da lei, mas elas continuam exigindo combate. Graças aos processos cada vez mais modernos de hermenêutica, a legislação adquire aplicabilidade, cumpre suas funções sociais, sem que se impeça o debate doutrinário em busca de uma formação legislativa melhor aprimorada.

A previdência social hoje abarca largo leque de problemas do momento atual, desde as reformas previdenciárias que

ocorrem no mundo todo, com graves perdas para os trabalhadores, até as questões processuais de suma importância para a sociedade moderna, passando pela análise das transformações dos benefícios e das necessidades contributivas. A participação apresentada preocupa-se com a defesa dos trabalhadores dentro da justiça que o capitalismo – com bastante esforço das classes mais exploradas – pode chegar a oferecer.

"O Direito Social é o direito de conquistas". Esta expressão tão constante nas expressivas aulas do nosso homenageado está absolutamente confirmada pela história; sem luta o capitalismo nada oferece aos trabalhadores. O seguro social alemão, a proteção inglesa, os seguros de acidentes do trabalho, representam conquistas decorrentes do conflito de classes. Com a evolução de sistemas contraditórios durante o século passado, passando por duas guerras mundiais, as conquistas sociais se consolidaram nas lutas, jurídicas ou legislativas, sangrentas ou não.

Neste novo tempo, o capitalismo vitorioso impõe suas regras, como demonstram as reformas previdenciárias retirando direitos dos trabalhadores. O Estado do Bem-Estar Social se transforma em Estado Mínimo; enquanto existia uma proposta socialista o capitalismo se via obrigado a oferecer contrapropostas.

Plenas vitórias não são duradouras e assim as histórias se reescrevem. Os tempos de luta construíram uma consciência de dignidade e os povos rapidamente deixam de admitir os barbarismos que o neoliberalismo vem criando com a redução dos direitos dos trabalhadores. Os rompimentos com o ideário da globalização encontram eco nos pensamentos humanitários.

A humanidade ainda acredita em sua evolução para uma sociedade verdadeiramente generosa, com iguais oportunidades para todos e plena garantia de vida digna para toda a população.

E é certo também que o Mestre, Doutor, amigo ANNÍBAL FERNANDES, afirmou peremptoriamente que os verdadeiros direitos dos trabalhadores só existirão em uma sociedade mais justa e solidária, uma sociedade humanitária, socialista, que nós continuamos lutando para construir.

ANNÍBAL não pode mais nos dar a sua opinião, mas por

todo o tempo a manteve muito firme. Mantinha sua turra, mas sempre em defesa das classes trabalhadoras e acreditando em uma nova sociedade. Prefaciando texto deste autor, Mestre ANNÍBAL FERNANDES se despede, dando crédito à HEGEL: "Deixo as minhas saudações, digamos, revolucionárias. Estou em que, ao cumprirem seu papel as armas da crítica, segue o processo pela crítica das armas".

E nesta homenagem se republica um de seus últimos trabalhos, "Reflexões sobre Direito Social". Republica-se porque vale a pena reler. ANNÍBAL expõe sua visão crítica e ácida com erudição e conhecimento; compila ampla diversidade de pensamentos e segue acreditando na luta por tempos melhores.

Na elaboração deste trabalho a pretensão era realizar um preito ao professor ANNÍBAL FERNANDES ainda para comemoramos juntos, mas o tempo não parou. Fica o trabalho com o intenso carinho de seus admiradores.

Com clara intenção de sua afirmação ideológica, ANNÍBAL destaca em suas "Reflexões" os 150 anos do Manifesto Comunista, abrindo-nos espaço para fechar este artigo acompanhando-o:

... Que tremam as classes dominantes à ideia de uma revolução comunista! Os proletários nada têm a perder nela a não ser suas cadeias. Têm um mundo a ganhar.

BIBLIOGRAFIA

ALVIM, J. E. Carreira. Juizados especiais federais. Rio de Janeiro: Forense. 2002.

BARBOSA, Rui. Escritos e discursos seletos. Rio de Janeiro: Companhia Aguilar. 1966.

CALAMANDREI, Piero. Eles, os juízes, vistos por um advogado. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias, e LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1995.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 16

ed. Rio de Janeiro: Forense. 1997.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Elementos do Direito Processual do Trabalho. São Paulo: LTr. 1973.

_____ Iniciação ao Direito do Trabalho. 25. ed. São Paulo: LTr. 1999.

NERY JUNIOR, Nelson, e NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil comentado: e legislação processual civil extravagante em vigor. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

Aposentadoria Especial ainda existe

Introdução

Participar de homenagem a Anníbal Fernandes é para mim uma alta honra e em dois sentidos. No plano acadêmico é uma honra estar assuntando sobre os temas atuais de Direito Social, ao lado de grandes estudiosos de Direito trabalhista, previdenciário e infortunistico. É também uma honra no campo pessoal, defender com a certeza dos justos os ensinamentos que recebi do homenageado.

E, com a coordenação do amigo e professor Aduino Correa Martins, cumpro esta honrosa tarefa com multiplicada alegria. Como tantas outras vezes Aduino representa as mais fortes colunas de sustentação do pensamento previdenciário de Anníbal Fernandes; homenageia nesta histórica revista de nossa valorosa Associação o nosso professor, e me destaca para um tema ao qual muito me dediquei, a aposentadoria especial.

Entre as muitas identidades que tive com Anníbal Fernandes também estava a relação com a indústria, ou mesmo a admiração pelo processo industrial: Anníbal foi auditor fiscal do antigo IAPI, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ceiro da doutrina previdenciária, e eu fui técnico mecânico de máquinas e motores, participando por pouco tempo da produção industrial. E acidentes do trabalho e aposentadoria especial, bastante vinculados aos trabalhos industriais, sempre foram dois temas prezados pelo Mestre e este discípulo.

O benefício analisado neste trabalho nasceu em 1960, com a Lei Orgânica da Previdência Social, LOPS; esteve presente na legislação de 1991 sem modificações momentâneas; e começa a sofrer graves alterações a partir de 1995. Nestes meados de 2004, apresento uma análise no **conceito** e na **evolução normativa**, com razoáveis perturbações de ordem jurídica durante quase uma década, não apenas pelas transformações legislativas ocorridas, mas também pelas interpretações que se faz, seja através de portarias, porarias ou outros quejandos, seja por bravos julgados como na ação civil pública de Porto

Alegre ou mesmo por decretos presidenciais mantenedores do bom direito.

Dentro das transformações do benefício neste período, através das alterações da lei ou das interpretações, restaram graves lacunas para decisões judiciais futuras, merecedoras de alguma atenção. E nesta expectativa – orgulhosamente relembrando ser este escrito para a Revista do Advogado –, vou destacar **particularidades** da aposentadoria especial em relação aos **servidores públicos**, aos **trabalhadores avulsos**, aos **contribuintes individuais** e aos **professores**, nas formas que entendo mais adequadas à legislação atualmente vigente, pela exegese sistemática com a devida importância ao desenvolvimento histórico de todo o sistema previdenciário e também de seus partícipes, dentre eles as classes trabalhadoras.

Conceito

A Aposentadoria Especial – assim denominada desde o seu surgimento, na Lei Orgânica da Previdência Social, nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 – continua sendo uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço (com a alteração constitucional de 1998, agora denomina-se tempo de contribuição), diminuído para 15, 20 ou 25 anos em razão das condições de trabalho insalubres, perigosas ou penosas a que estiver submetido o trabalhador.

Insisto na denominação técnica das condições laborais que devem definir o direito à aposentadoria especial: insalubres, perigosas e penosas; porque a definição superficial constante na Carta Magna conquistada em 1988 – "condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física" – causou bastante confusão, agravada nas seguidas alterações legislativas, a partir da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995.

Com a diversidade de conceitos sobre o benefício especial apresentados regularmente, importante relembrar que em 1986 Aníbal Fernandes definia:

A aposentadoria chamada especial, é devida pelo exercício de atividades insalubres, penosas ou perigosas, por determinado tempo.

A insalubridade consiste no trabalho com exposição a agentes agressivos, de natureza física, química ou biológica. A penosidade é o trabalho desgastante, física ou mentalmente. A periculosidade tem mais de um aspecto. Um deles é o trabalho em contato com inflamáveis ou explosivos, conceito que tem sede trabalhista e leva ao pagamento do respectivo adicional. No entanto, para efeito previdenciário, também se denomina 'perigoso' o trabalho de natureza para policial, de vigilantes armados e pessoas com funções similares. Lei recente inclui os eletricitários entre os exercentes de atividade periculosa (Lei nº 7.369/85)¹⁵. *Como se observa nesta importante lição, a definição de atividades especiais, insalubres, perigosas e penosas, com origem no direito trabalhista, torna-se, pela ótica previdenciária, mais abrangente, mais ampla.*

Em 1988, expondo ao movimento sindical, confirmava:
Aposentadoria Especial: Trata-se de benefício vitalício concedido pelo exercício de 15, 20 ou 25 anos de atividades:

- insalubres – em contato com agentes agressivos, físicos, químicos, biológicos, como o frio, calor, poeira, germes atc.;
- penosos – particularmente desgastantes do ponto de vista da Ergonomia;
- perigosos – trato com produtos inflamáveis, explosivos ou com energia elétrica, excepcionalmente a atividade de vigilância¹⁶.

Mais recentemente, o ex-ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, ao analisar as modificações do benefício aponta:

A aposentadoria especial é historicamente justificada pelo legislador como um direito de quem trabalha em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física. O trabalhador que exerce atividades perigosas, penosas ou insalubres, ficando exposto aos agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, faz jus a uma aposentadoria especial e uma contagem de tempo de serviço especial¹⁷.

Wladimir Novaes Martinez entende que é "espécie do gênero aposentadoria por tempo de serviço", sendo "as atividades especiais, ditas de risco, designadas como perigosas, penosas e insalubres, configuram a existência de três tipos, ou um só, se se preferir,

¹⁵ Comentários à Consolidação das Leis da Previdência Social, p. 83.

¹⁶ Annibal Fernandes, Guia dos Aflitos da Previdência, p. 38.

¹⁷ Aposentadoria Especial: um novo conceito, Revista Síntese Trabalhista, 116, p. 25.

deflagrado por tríplice contingência distinta¹⁸.

Estudiosos da nova geração, como Miguel Horvath Júnior, confirmam que "as condições especiais consideradas para concessão da aposentadoria especial são classificadas em insalubres, perigosas e penosas"¹⁹.

Podemos então entender claramente o trabalho com exposição aos agentes nocivos à saúde ou à integridade física prevista na Carta Magna como aquele realizado em condições insalubres, perigosas ou penosas.

Diferentemente do entendimento da tecnocracia, as alterações dos artigos 57 e 58, da Lei dos Benefícios Previdenciários, 8.213/91, não atingiram o conceito do benefício Aposentadoria Especial. Aumentaram as exigências para comprovação de condições especiais de trabalho, alegando que se busca sanar supostos exageros na concessão do benefício, e nada mais.

A retirada do termo "atividade profissional" da lei, de forma alguma reduziria a noção de agentes agressivos ou de condições especiais apenas para as insalubres, descaracterizando as perigosas e as penosas, como tenta defender o INSS.

Em síntese: aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria por tempo de serviço (atualmente denominada por tempo de contribuição), com a redução do período de labor em razão das condições insalubres, perigosas ou penosas, e com normas específicas sobre a comprovação de tais situações e exigências na concessão do benefício. Relaciona-se diretamente com as condições de trabalho, e isto suscitou a defesa de boa parte das alterações a partir de 1995, algumas das quais mereceram muitas críticas.

Evolução normativa

Entre 1995 – então com a Lei 9.032 elevando o salário mínimo de R\$ 70 para R\$ 100 "a título de aumento real" – e 1998, aconteceram as alterações sobre os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. Daí em diante foram as interpretações, decretos, ordens de serviço, instruções normativas e portarias.

Pela nova redação legal, algumas alterações são

¹⁸ *Aposentadoria Especial*, p. 29-30.

¹⁹ *Direito Previdenciário*, p.179.

ostensivas, como as exigências mais gravosas para comprovação "do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física", o fim da conversão de tempo comum em especial, e mesmo a nova contribuição patronal em relação ao benefício (esta última compreendo como inconstitucional porque é uma nova contribuição para benefício que já existia e estava coberto pelo custeio anterior). Outras são de mais complexa aplicação, como o cancelamento do benefício para os que retornarem a trabalhar em condições especiais e a obrigação patronal na elaboração do perfil profissiográfico previdenciário. Mas as contradições suscitantes de muitas ações judiciais estão muito mais presentes nas interpretações sob responsabilidade do Poder Executivo do que nas próprias mudanças na lei.

E é sobre equivocados entendimentos que a decisão de Porto Alegre – sentença precedida de antecipação de tutela, da lavra da Juíza Substituta da 4ª Vara Previdenciária de Porto Alegre, Marina Vasques Duarte, em uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal – resolveu algumas questões imediatas.

Destaco dois pontos de tal julgado, importantes e atualmente mantidos por decreto de 2003: o cômputo do tempo conforme a lei vigente na época de sua prestação e a conversão do tempo especial em comum, lembrando que a conversão de tempo comum em especial terminara com a primeira mudança na lei.

A contradição mais grave era interpretativa. Em 1995 ocorre uma mudança na lei que previa a aposentadoria especial, objetivando maior austeridade na concessão deste benefício; desta forma, algumas atividades que apenas pelo nome tinham direito, pela nova redação devem provar a exposição aos agentes nocivos. Agora, é possível que a atividade seja considerada prejudicial antes de 1995 e não mais depois? E por outro lado, como fica a segurança jurídica se o tempo que a lei considerava especial deixasse, com o diploma alterado, de sê-lo?

Realmente é bastante difícil aceitar que o mesmo trabalho considerado especial – insalubre, periculoso ou penoso –, sem qualquer alteração tecnológica ou de segurança, passe a ser considerado comum; mas muito pior é o desrespeito ao passado jurídico. Na maioria

dos casos em que os trabalhadores recebem a negativa do instituto sobre tempo especial, são excessos de exigências, resultando em ações individuais muitas vezes vitoriosas. Mas a incoerência solucionada pela decisão de Porto Alegre era sobre qual lei deveria ser aplicada para definir o tempo como especial: a vigente na época da prestação do trabalho ou a válida quando da concessão do benefício?

Em primeiro momento o próprio INSS, através da Ordem de Serviço 564, de 09/05/97, admitia o tempo de serviço especial analisado de acordo com a lei vigente na época de sua ocorrência, quando da prestação do serviço, mas, através da OS 600/98, complementada pelas 612/98 e 623/99, o INSS mudou de ideia, desrespeitando então a história laboral de seus segurados.

Direito adquirido ou ato jurídico perfeito, o tempo de serviço prestado sob condições especiais integra o patrimônio jurídico dos trabalhadores no momento de sua ocorrência e de acordo com a legislação então vigente. Afinal, obrigatoriamente conhecedores da lei, os trabalhadores estariam se expondo aos agentes nocivos à saúde e à integridade física computando tal período para o benefício especial ou para sua conversão com o devido acréscimo; e para a segurança jurídica, para a manutenção do Estado de Direito, tais prerrogativas devem estar garantidas.

A fundamentação do julgado de Porto Alegre merece atenção:

A Autarquia entende que, para considerar o tempo de serviço como especial, os segurados devem ter implementado todas as condições para a obtenção da aposentadoria até o dia anterior à entrada em vigência da Lei 9032/95, não sendo possível somá-lo a tempo comum posterior.

Todavia, (...), a lei em momento algum fez esta espécie de restrição. Apenas passou a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos, para, segundo entendo, trabalho realizado após a sua entrada em vigor. Deixou de ser direito de categoria para passar a ser direito individual do trabalhador.

Outrossim, o tempo de serviço anterior a esta alteração deve ser computado conforme legislação vigente à época do exercício da

atividade considerada especial. Não se trata, como pretende a Autarquia, de mera expectativa de direito à aposentadoria, mas direito adquirido ao reconhecimento de tempo de serviço para a concessão de posterior benefício, nos termos da lei então vigente. Na verdade, o segurado tem direito a ser computado o tempo de serviço conforme legislação vigente à época em que praticou a profissão. E esta é a interpretação mais justa, pois se naquela época a atividade ou o agente eram considerados nocivos à saúde e o segurado mesmo assim exercia o trabalho, submetendo-se àquelas condições, não é possível que lei posterior deixe de considerá-lo como tal, retroagindo em prejuízo do trabalhador para eliminar direito que já incorporou. A incorporação de tempo de serviço é algo que ocorre dia a dia, mês a mês, ano a ano, e não apenas ao final, quando do requerimento de algum benefício.

O mesmo bom caminho a sentença determinou para a conversão do tempo especial em comum com o devido acréscimo. A medida provisória determinava a revogação do § 5º do artigo 57, mas a Lei 9.711, de 28/11/98, não manteve tal ditame:

Ressalte-se que esta Lei (9.711/98), embora tenha convalidado os praticados com base naquela Medida Provisória 1663 e estabelecido (o) artigo 28, na verdade não converteu a revogação daquele § 5º do artigo 57 da Lei 8213/91, criando verdadeira antinomia. Todavia, a Autarquia Previdenciária tem entendido que, de fato, a princípio, somente poderia ser convertido para comum o tempo de serviço especial exercido até 28/05/98 e desde que o segurado tivesse implementado percentual de tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Porém, este novo dispositivo legal restritivo não há que ser aplicado. Analisando-se pelo lado da legalidade, tem-se a vigência simultânea de duas normas contraditórias: uma que permite toda e qualquer conversão de tempo de serviço especial para comum (art. 57, § 5º, da Lei de Benefícios), em plena vigência, já que o legislador ordinário manifestamente manteve este dispositivo ao converter a Medida Provisória 1663; e outra que regulamente a revogação de um dispositivo que não foi retirado do mundo jurídico (art. 28 da Lei 9711/98). Tendo em vista que a Medida Provisória, quando expressamente não convertida

em lei, não tem validade, adoto o entendimento de que o artigo 28 da Lei 9711/98 não pode ser considerado, porquanto baseado em conversão de MP que não ocorreu. De fato, o artigo em tela pressupunha a revogação do § 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91, feita por aquela MP 1663. Contudo, ele não foi revogado quando da conversão, tendo o artigo 28 da Lei 9711/98 perdido seu sentido.

Ainda que assim não se entenda, e extreme de dúvidas a inconstitucionalidade da norma, já que afronta expressamente os dispositivos constitucionais que prevêm a redução do tempo de serviço para aposentadoria do trabalhador sujeito a atividade sob condições especiais.

Não há que se fazer a exigência de tempo mínimo para conversão da atividade especial para comum, porque o tempo de serviço anterior a estas alterações acima mencionadas deve ser computado conforme legislação vigente à época do exercício da atividade considerada especial, como já mencionado.

Demais disso, estas alterações não estão respaldadas no texto constitucional, seja anterior ou posterior à alteração efetuada pela EC nº 20/98. Com efeito, o inciso II do artigo 202 da CF 88, em sua redação original, previa expressamente aposentadoria em tempo inferior para o segurado que trabalhasse sob condições especiais, que prejudicasse a saúde ou a integridade física.

Com a emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o artigo 201, § 1º, da Carta Magna ressalvou a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários que tenham exercido atividades especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Ora, se a Constituição Federal, Lei Maior a que devem-se sujeitar as normas infraconstitucionais, expressamente determina a adoção de critérios distintos ao trabalhador que exerce atividade sujeita a condições especiais, não pode uma lei ordinária igualar sequer um dia de trabalho do segurado que exerce atividade diferenciada.

Por outro lado, quando da tramitação da Emenda Constitucional acima referida, o governo negociou com a oposição e aceitou retirar da Reforma Previdenciária a expressão 'exclusivamente'

do texto daquele § 1º do artigo 201, que define o direito à aposentadoria especial. Com a expressão no texto, só teria direito à aposentadoria especial, a princípio, quem permanecesse em atividade prejudicial à saúde todo o período de serviço necessário para receber o benefício. Como a exclusividade não foi aprovada, a conversão deve ser possível, inclusive com período posterior a 28/05/98 e sem tempo mínimo de exercício da atividade.

E é em virtude justamente dessa negociação, em período concomitante à publicação da Lei 9711/98, que se deve entender que, de fato, o legislador ordinário e constituinte derivado não pretendia revogar aquele § 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91.

Exemplar aula de hermenêutica ministrada pela magistrada resolveu, em definitivo, a conversão de tempo trabalhado em condições especiais para comum, pois "não pode uma lei ordinária igualar sequer um dia de trabalho do segurado que exerce atividade diferenciada".

Após o julgado supracitado, ainda restaram incontáveis lides entre o instituto e segurados. Entre os diversos motivos para ajuizamento de ações, temos a conversão de tempo comum prestado antes da mudança de 95 em especial, as exigências de laudos sobre tempos anteriores, os agentes nocivos perigosos como a eletricidade, a associação de agentes nocivos considerando também a penosidade como para os estivadores.

Outro problema não resolvido na ação civil pública gaúcha, a utilização de Equipamento de Proteção Individual, EPI, descaracterizando as condições especiais, tem recebido julgados bastante favoráveis aos trabalhadores, inclusive com a Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais apresentando súmula sobre a utilização de EPI em relação aos ruídos:

Súmula n. 09 – Aposentadoria Especial – Equipamento de Proteção Individual

O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.

A decisão de Porto Alegre perdeu sua validade em 08/08/2003, com a publicação de acórdão do Superior Tribunal de Justiça, entendendo que o Ministério Público não seria parte legítima para defender os interesses dos trabalhadores que teriam direito ao benefício. Pelos caminhos preliminares, o Poder Judiciário devolvia à sociedade a grave insegurança gerada na má aplicação das leis alteradas.

Em pouco mais de dois anos, desde a antecipação de tutela concedida em Porto Alegre, muitos benefícios especiais foram concedidos, sem contar tempo especiais convertidos para a concessão de benefícios comuns. Ainda bem que o governo havia mudado, e a opção foi manter o bom direito, com o Decreto nº 4.827, de 3 de setembro de 2003, alterando o art. 70 do Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048/99, com os índices utilizados para a conversão dos tempos especiais (15, 20 ou 25 anos) para tempos comuns (30 anos para a mulher e 35 para o homem), dispostos no novo caput, e com dois parágrafos mantendo o entendimento da decisão de Porto Alegre:

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

...

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

O que estava resolvido assim continua, enquanto a questão dos EPI, a conversão de tempo comum e os agentes perigosos, entre outros temas, ainda continuam objeto de ações, pareceres e artigos, alimentando um pouco a doutrina.

Particularidades – condições diferenciadas

Um novo decreto aproximou as legislações previdenciária e trabalhista (o que, aliás, está disposto no art. 58, § 1º

da Lei 8.213/91), admitindo, por exemplo, 85 decibéis como limite máximo para condições normais, e não 90 dB como o Decreto 3.048/99 previa anteriormente. Mas restaram muitas interpretações lesivas aos trabalhadores, merecendo algum estudo para que a aplicação da lei alterada mantenha justiça.

Além dos diversos desentendimentos expostos na primeira parte deste trabalho, existem problemas diferenciados para categorias ou para os incisos do art. 11, como os servidores públicos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os professores.

Servidores públicos

A Constituição Cidadã de 1988 previa na redação original do art. 40 a aposentadoria especial dos servidores públicos na mesma condição dos vinculados ao regime geral (dispondo para os servidores sobre "atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas"). Porém, enquanto os segurados do INSS tinham tal benefício existindo desde 1960, os servidores continuam até o presente momento dependendo de uma inalcançável lei complementar.

Em trabalho que fiz sobre o tema em 2000 defendi (e mantenho a posição) a aplicação subsidiária dos art. 57 e 58 da Lei 8.213/91.

Lacunas são inadmissíveis em qualquer sistema jurídico, e o princípio da equidade desempenha, conforme Carlos Maximiliano, "o duplo papel de suprir as lacunas dos repositórios de normas, e auxiliar a obter o sentido e alcance das disposições legais. Serve, portanto, à Hermenêutica e à Aplicação do Direito..."²⁰.

Garantia constitucional mantida, em formato diverso, pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, a aposentadoria especial dos servidores públicos, dependendo de lei complementar de difícil criação, só terá atual existência com a aplicação subsidiária da Lei de Benefícios do Regime Geral.

Tal questão hermenêutica será solução através dos tribunais, e alguns julgados acolhem a ideia exposta:

²⁰ *Hermenêutica e aplicação do direito*, p. 172.

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO –
APOSENTADORIA ESPECIAL – FALTA DE LEI COMPLEMENTAR –
PROVIMENTO.

1 – A inexistência de lei complementar que regulamente a matéria não deve ser empecilho para o exercício do direito do Apelante.

2 – A mesma atividade tem regulamentação na iniciativa privada e deve ser aplicada ao presente caso, em atendimento ao art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (TRF – 1º Reg., AC 1997.01.00.040073-0/GO, 23/03/2000).

Além da inexistência do benefício especial nos diplomas legais que regem as relações de trabalho dos servidores públicos (estatutos), até porque a Constituição Federal prevê lei complementar, outro problema estava na utilização de tempo especial do regime geral pelo princípio da reciprocidade.

Se dentro do Regime Geral o tempo especial é convertido para comum com os devidos acréscimos, é evidente que a certidão de tempo expedida pelo INSS, para que o período seja averbado ao serviço público, deve trazer tempo especial convertido, também com os devidos acréscimos.

Wladimir Novaes Filho, em artigo publicado em 1998, defende que "não importa onde exercido o trabalho perigoso, penoso ou insalubre, em qualquer sítio sobrevirá desgastes para o organismo. Daí a razão de sustentar-se que (...) o tempo de serviço constante das certidões, antes da adição, deva ser, se for o caso, convertido"²¹.

Os julgados têm convergido para a obrigação do instituto em converter o tempo especial nas certidões expedidas. Inclusive com a negativa ao pedido nº 2003.84.13.000083-0, pela Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, em 05 de abril de 2004, referindo-se à contagem do tempo do servidor anteriormente celetista:

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE. UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM SENTIDO OPOSTO AO JULGADO.

1. O pedido fundado em contrariedade à jurisprudência

²¹ *Conversão de serviço especial em comum combinado com contagem recíproca de tempo de serviço, p.151.*

dominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça sujeita-se à demonstração da existência de vários julgados no mesmo sentido, de modo a explicitar que o entendimento vinculado no pedido seja preponderante face aos acórdãos em sentido oposto.

2. Não há jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça contrária à decisão da Turma Recursal; ao revés, contata-se a existência de precedentes favoráveis ao entendimento esposado pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte no sentido do servidor público ex-celetista fazer jus à contagem do tempo de serviço celetista prestado em condições perigosas, insalubres ou penosas na forma da legislação vigente à época da prestação de serviço, ou seja, com o acréscimo previsto na legislação previdenciária de regência.

3. Pedido não conhecido.

Até o presente momento, a certidão de tempo de serviço de responsabilidade do INSS só oferece o tempo especial devidamente convertido através de decisão judicial; e a aposentadoria especial nos regimes próprios dos servidores públicos ainda depende de uma lei complementar ou de ações judiciais que conquistem a aplicação subsidiária da Lei de Benefícios do Regime Geral, em seus artigos 57 e 58.

Trabalhadores avulsos

Trabalhador avulso não é autônomo, mas também não é empregado. Predominante na área portuária, o avulso mantém relação contínua com a categoria, seja através do sindicato ou do órgão gestor, mas não com os operadores, com os supostos empregadores.

Anníbal Fernandes destacava a diferença entre autônomo e avulso:

Destarte, a separação entre autônomo e avulso, no ordenamento positivo brasileiro é nítida. Avulsos são trabalhadores de determinadas categorias profissionais, referidas em leis próprias, garantidoras de direitos trabalhistas. Prestam esses obreiros trabalho subordinado, mas sem continuidade diante do tomador de serviços. Extremam-se dos autônomos não apenas pela existência do vínculo subordinativo, como também pelo rol taxativo dos beneficiários.

O trabalhador avulso está descrito na própria Lei de Benefícios, em seu art. 11, inciso VI:

Art. 11...

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

E o Regulamento (Decreto 3.048/99) dispõe que o trabalhador avulso comprova sua condição "pelo cadastramento e registro no sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra".

Desde já reafirmo que todos os segurados dispostos na legislação previdenciária terão direitos à aposentadoria especial se comprovarem a exposição habitual e permanente aos agentes nocivos. Para que assim não fosse, era necessário que a lei claramente dispusesse.

Maior exemplo de trabalhador avulso está na categoria estivadora. Atividade profissional classificada como especial até a Lei 9.032, em 28/04/95, com a interpretação oficial transformava-se em atividade comum inclusive no passado. Com a decisão de Porto Alegre e os decretos mantenedores, recuperou até aquela data o tempo como especial e a devida conversão; mas a partir de então deveria comprovar a exposição habitual e permanente através de laudos e atualmente pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Os estivadores - responsáveis pela arrumação e retirada das mercadorias no convés e nos porões dos navios - estão submetidos a uma associação de agentes químicos e físicos, agressivos e nocivos à saúde e à integridade física, e de uma diversidade bem própria de sua atividade.

Manuseiam produtos, constantemente tóxicos e corrosivos, ficando expostos a agentes químicos, inflamáveis e explosivos. Sujeitam-se também as mais oscilantes temperaturas extremas, desde o calor dos porões até o frio das câmaras frigoríficas. Nos porões dos navios mercantes, além de atingidos pela umidade, trabalham em pisos escorregadios, em superfícies não planas, esquivando-se das lingadas e aspirando os gases que exalam das máquinas que operam em simultaneidade ao seu serviço.

Os estivadores sofrem fatores ambientais, próprios

da estivagem de diversificados tipos de produtos. Associam agentes nocivos caracterizadores de periculosidade, penosidade e insalubridade, com atividade braçal exercida em alto risco, subindo íngremes degraus para colocação de presilhas e calços metálicos em contêineres com altura de mais trinta metros, que são estivados nos conveses dos navios.

E são ainda tarefas do operário estivador: abrir e fechar as escotilhas, operar com guindastes, empilhadeiras e tratores, executar serviços de sinaleiro, engatar e desengatar os cabos dos aparelhos, fazer manobras de arrumação de paus de cargas, pear e despejar cargas, executar os serviços braçais nos porões manipulando mercadorias (cargas) embaladas em sacos, tambores, fardos, rolos, engradados, caixas, fazer o necessário recheio (ajuntamento) de produtos a granel, como enxofre, fosfato, carvão ou minérios. Dificultosas, perigosas, penosas e insalubres, as atividades exigem do estivador ótima condição física, expondo-o ainda aos riscos próprios dos agentes químicos em formação pela suspensão de partículas.

Assim, especiais são as condições de trabalho dos estivadores, de forma habitual e permanente, mas precisam ser classificadas pela associação de agentes nocivos. Até 1995 a atividade profissional dos estivadores estava prevista na regulamentação da lei, com direito à aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho. A partir da Lei 9.032/95 a atividade por si só não garante mais o benefício especial, sendo necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos, e, a partir de 1996, através de laudo técnico, agora compreendido no perfil profissiográfico previdenciário.

Os estivadores de Santos, o maior porto da América latina, em 1999 obtiveram a elaboração de um laudo técnico pelo Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho, com clara definição da exposição habitual e permanente aos agentes nocivos à saúde ou à integridade física. A análise do trabalho estivador só pode acontecer de forma coletiva, sempre acompanhando as modificações e modernizações nas condições de trabalho, antes sob responsabilidade de seu Sindicato e atualmente do Órgão Gestor de Mão-de-Obra, o OGM. O sistema de trabalho dos estivadores, denominado "rodiziário", impede um acompanhamento individual da vida laboral, sendo a exposição à mais ampla diversidade

de agentes nocivos a saúde e a integridade física, com a associação determinando o caráter habitual e permanente, conforme exigido na lei.

Uma das alegações do Ministério da Previdência para a não aceitação do laudo dos estivadores, foi a obrigatoriedade de tal documento ser "emitido pela empresa" empregadora. Ora, são trabalhadores avulsos, e desta forma não têm empregadores diretos.

A simples interpretação gramatical do art. 58, § 1º, seria insuficiente para a condenação do laudo elaborado por solicitação do sindicato dos trabalhadores, até então responsável pelas relações de trabalho da categoria.

Nestes tempos mais atuais, a autarquia previdenciária já ensaia a aceitação do perfil profissiográfico previdenciário para os estivadores, mas elaborado pelo OGMIO, o que ainda não aconteceu.

Com seu perfil profissiográfico previdenciário elaborado pelo OGMIO (e só será possível com base em laudo coletivo), os estivadores deverão ter reconhecido novamente o seu direito à aposentadoria especial, com sua inclusão no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.049/99), Classificação dos Agentes Nocivos, com o código 4.0.3, dentro da Associação de Agentes, como estão colocados os mineiros de subsolo.

Contribuintes individuais

O benefício aposentadoria especial está previsto no art. 18, inciso I, alínea "d", da Lei 8.213/91, sem qualquer restrição para qualquer tipo de segurado. Assim é benefício devido a qualquer segurado que se enquadre nas exigências. Quando o benefício tem seu alcance restrito, pelo princípio da seletividade, a lei deve explicitar qual segurado não o alcança; bom exemplo é o auxílio-acidente que tem suas restrições dispostas no § 1º do mesmo art. 18.

Pretendesse o legislador a exclusão dos contribuintes individuais para tal benefício, assim deveria dispor. Porém, a fundamentação da autarquia para a negativa de tal direito é a obrigatoriedade da informação ser emitida pela empresa empregadora; e na inexistência desta não haveria prova de exposição habitual e

permanente aos agentes nocivos.

Outra alegação se baseia no acréscimo da contribuição patronal em relação aos empregados em condições especiais. Entendo que este acréscimo é inconstitucional, e além disto, se é aumento da contribuição patronal, o contribuinte individual fica livre da punição; e isto não impede que tenha direito ao benefício.

Para complicar um pouco mais, a Lei 10.666, de 8 de maio de 2003, "fingiu" que ampliava o direito à aposentadoria especial quando determinou a contribuição extra para a "empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho". Ou seja, é como se o trabalhador cooperativado exposto às condições insalubres, perigosas ou penosas estivesse ganhando um benefício (que na verdade já tinha direito), enquanto na realidade só o que fez o legislador foi aumentar a contribuição do contratante.

Trabalhadores autônomos, agora incluídos entre os contribuintes individuais, com exposição habitual e permanente aos agentes nocivos, certamente terão direito à aposentadoria especial, mesmo que tenham dificuldades para a comprovação. Inclusive porque alguns estavam incluídos nos quadros da legislação anterior, especialmente no Quadro anexo ao Decreto 53.831/64 quando tratava de atividades profissionais e no Anexo I do Decreto 83.080/79.

Wladimir Novaes Martinez, ao comentar a "clientela de beneficiários" da aposentadoria especial, salienta que "os autônomos, entre os quais os odontólogos e os médicos (Código 3.0.1 do Anexo I), e até mesmo os engenheiros, quando se expuserem aos agentes físicos, químicos ou biológicos, têm dificuldades na prova de seu direito. O DSS será firmado por eles mesmos, mas o laudo técnico terá de provir de terceiros"²².

Desta forma, entendo que o trabalhador autônomo, atualmente incluído entre os contribuintes individuais, se exposto de forma habitual e permanente aos agentes nocivos à saúde ou à integridade física, tem direito à aposentadoria especial. E para a elaboração do perfil profissiográfico previdenciário, de sua própria lavra, deverá contar com um laudo técnico adequado elaborado por profissional competente.

Sobre a contribuição específica para este benefício,

²² *Aposentadoria especial*, p.28.

continuo afirmando que é inconstitucional, porque desrespeita o que Wagner Balera chama de regra da contrapartida, presente no art. 195, § 5º da Carta Magna²³; mas, de qualquer forma, a sua inexistência legal para o contribuinte individual não pode ser impeditivo da concessão do benefício.

Professores

Até 1995, os professores tinham o seu benefício especial garantido diferentemente pela Constituição Federal e pela lei ordinária. Na lei ordinária, com a regulamentação de 1964 (Decreto 53.831), os professores estavam incluídos no código 2.1.4, tendo sua atividade classificada como penosa e com 25 anos de trabalho para gozo do benefício. E, pela Carta Magna, o tempo de trabalho era 25 anos para a mulher e 30 para o homem, tanto para o professor da rede pública quanto para o da rede privada. Assim, com a convivência das duas regras, sempre valeria a mais benéfica ao trabalhador, ou seja a disposição da lei comum (não sendo servidor público, garantido apenas pela norma constitucional).

Com a Lei 9.032/95, o termo "atividade profissional" foi retirado do caput do art. 57 da Lei 8.213/91. E assim o professor deixou de ter sua profissão reconhecida na legislação ordinária. E com a Emenda Constitucional 20, de 15/12/98, aumentam as restrições para a concessão da aposentadoria especial dos professores. Resta o benefício na ordem constitucional apenas "para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio".

Dois problemas acontecem, merecedores de bastante disputa na doutrina e nos tribunais: o primeiro, relacionado à norma constitucional, é sobre o que devem representar as "funções de magistério"; e o outro, observando a lei ordinária, é até que data o tempo especial do professor pode ser convertido.

Sobre as funções do magistério, problema de ordem constitucional e portanto relacionado aos professores tanto no serviço público quanto no ensino privado, a interpretação mais mesquinha é a da

²³ Cf. *Sistema de seguridade social*, p. 158-159.

denominada "atividade giz e lousa", como se a função do magistério fosse exclusivamente em sala de aula. A coerência exige que o termo "funções do magistério" abarque todas aquelas que só podem ser desempenhadas pelos professores, como a direção da escola ou a coordenação de cursos.

Se for mantida a posição restritiva que defendem detentores de poder, especialmente no ensino público deixarão de existir diretores ou coordenadores. Afinal, assumir maiores responsabilidades perdendo direitos importantes, como a aposentadoria especial?!

Mesmo porque, conforme decisão do STF em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (178-7, em fevereiro/96), contra o § 4º do art. 38 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a aposentadoria especial garantida pela Constituição Federal não admite a conversão para tempo comum com o devido acréscimo.

Se o tempo especial constitucional não admite conversão, o mesmo não se aplica ao tempo especial previsto na lei comum. Portanto, até o dia 28/04/95, quando a Lei 9.032 retirou o direito à aposentadoria especial para atividades profissionais, o tempo especial dos professores (com aposentadoria aos 25 para mulheres e homens) pode ser convertido.

Infelizmente este não tem sido o entendimento da autarquia previdenciária. Recusam a conversão do tempo especial alegando que este se tornou constitucional, e assim impedido de conversão, em 1981, com a Emenda Constitucional 18.

Um amigo enviou-me a alteração da EC 18/81:

Art. 165. XX – a aposentadoria para professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções do magistério, com salário integral.

E comentou: "não se espante, é apenas isto mesmo".

Uma emenda constitucional que garante no diploma máximo um benefício para os professores tem caráter concessivo, e não restritivo. Se o benefício já estava previsto na lei ordinária, e de forma mais benéfica (menos tempo para a mulher e conversibilidade do tempo), é evidente que a emenda constitucional não tem grandes aplicabilidades. Porém, servir como base para uma interpretação restritiva ao direito dos professores...

Dois problemas reclamando soluções. Inclusive pelo ajuizamento de ações.

Definir as funções do magistério com a devida responsabilidade significa um conceito mais amplo, para todas as atividades restritas aos profissionais de magistério.

E a conversão de tempo especial prestado até 28/04/95, data da Lei 9.032, tem sido objeto de muitas ações e com bons resultados.

Já se podem destacar julgados do Superior Tribunal de Justiça favoráveis aos professores:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - DECRETO Nº 53.831/64 - LEI 9.032/95 - LEI 9.711/98.

- O Decreto 53.831, de 25/03/64, veio regulamentar a legislação originária determinando, através de seu anexo, quais as atividades especiais e estabelecendo a correspondência com os prazos referidos na mencionada lei, e a forma de comprovação do serviço prestado. Comprovado o exercício de atividade laboral, de forma habitual e permanente é possível a conversão do tempo especial em comum.

- A Lei 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.231/91 e introduziu o § 5º do mesmo artigo, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum, dentro dos critérios estabelecidos pelo MPAS.

- A Lei 9.711/98, bem como o Decreto 3.048/99, resguardam o direito adquirido dos segurados à conversão do tempo de serviço especial prestado sob a égide da legislação anterior, observados para fins de enquadramento os Decretos então em vigor à época da prestação do serviço.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(RE 412.415 - RS 2002/0016696-6 - 25/02/2003)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. MAGISTÉRIO. CONVERSÃO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção

firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão, como especial, do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n° 9.032/95.

2. A contagem ponderada de tempo de magistério, para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço comum, não encontra óbice, uma vez que a atividade era considerada penosa pelo Decreto n° 53.831/64, cuja observância foi determinada pelo Decreto n° 611/92.

3. Recurso não conhecido.

(RE 414.561- RS 2002/0016970-0 – 15/04/2003)

Melhor definição para funções do magistério ainda pode demorar um pouco, mas a conversão do tempo especial dos professores para comum parece consolidada na jurisprudência. Os professores não servidores públicos, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, devem manter, portanto, o direito à conversão do tempo especial enquanto atividade profissional, até a Lei 9.032, de 28/04/95.

Conclusão

A aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria com o tempo reduzido em razão das condições de trabalho insalubres, perigosas ou penosas. Este benefício deve existir enquanto tais condições de trabalho existirem. Da mesma forma que critico bastante a equiparação dos valores dos benefícios acidentários e comuns (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte) porque igual pagamento diminui as comunicações de acidentes do trabalho – e acidente do trabalho não comunicado é o que vai acontecer de novo –, também depreendo que a redução na concessão das aposentadorias especiais por maiores exigência e critérios injustos serve muito mais para reduzir o conhecimento das condições de trabalho em nosso país. Parece mais um disfarce sobre as nossas condições de trabalho, em especial na área industrial.

As alterações nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 a partir de 28/04/95, causaram grave insegurança jurídica, principalmente pelas interpretações oficiais. As transformações nos critérios para a concessão de aposentadoria especial não foram capazes de alterar o conceito doutrinário do benefício, sua história e sua razão de ser. Porém, dúvidas que ainda não tem qualquer consolidação em julgados são muitas.

Entre as ordens de serviço do INSS, a decisão de Porto Alegre, a sua cassação e o decreto planaltino mantenedor do bom direito, diversas contradições vão alimentar os tribunais. Vale a lei da época da prestação de serviços e o tempo especial sempre poderá ser convertido em comum com o devido acréscimo, mas no sistema jurídico dos servidores públicos seguem as lacunas. Reduziu-se o limite de ruídos para 85 dB e a súmula da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais despreza os EPI em relação aos ruídos, porém ainda restam inúmeros conflitos de interpretação suscitantos de ações judiciais.

Os comentários sobre a diversidade da clientela do benefício – servidores públicos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, professores, entre tantos submetidos às condições de trabalho insalubres, perigosas ou penosas – também buscam provocar o debate, alimentar as contradições.

Em 1995, a fuzarca política do assalto neoliberal disfarçou de redentora do salário mínimo a lei que iniciou a destruição de duas conquistas históricas dos trabalhadores: as garantias relativas aos acidentes do trabalho e seus equiparados e a aposentadoria especial.

Por mais que se queira louvar a atitude governamental na manutenção do entendimento da decisão de Porto Alegre através de decreto, a solução dos impasses criados ainda é muita tímida.

Estivadores, eletricitários, diversos tipos de profissionais metalúrgicos, químicos ou gráficos, têm enfrentando grandes dificuldades no requerimento de suas aposentadorias especiais, como se o benefício fosse um dinossauro em rápida extinção. Em um regime democrático, mesmo que muito longe de atingir tal grau do ponto de vista econômico, as lutas políticas e jurídicas deixam de ser excludentes. Somam forças e, no bom sentido, acirram a luta.

Com certeza Anníbal participaria da contenda, e com

este discípulo do mesmo lado, mantendo nossos compromissos com as classes trabalhadoras.

BIBLIOGRAFIA

FERNANDES, Anníbal. Comentários à Consolidação das Leis da Previdência Social. São Paulo: Atlas, 1986.

_____. Guia dos aflitos da previdência. São Paulo: Oboré, 1988.

_____. O trabalhador autônomo. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

FREUDENTHAL, Sergio Henrique Pardal Bacellar. Aposentadoria especial. São Paulo: LTr, 2000.

_____. As últimas novidades sobre aposentadoria especial. Revista de Direito Social, Sapucaia do Sul, RS, n. 1, 2001, p. 37-54.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. Direito previdenciário. 4. ed. São Paulo: Quartier Latin, outono de 2004.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

NOVAES FILHO, Wladimir. Conversão de serviço especial em comum combinado com contagem recíproca de tempo de serviço. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 22, 1998, p. 147-153.

NOVAES MARTINEZ, Wladimir. Aposentadoria especial. 2. ed. São Paulo: LTr

STEPHANES, Reinhold. Aposentadoria Especial: um novo conceito. Revista Síntese Trabalhista, Porto Alegre, 116 – fev/99, p. 24-25.

Aspectos Práticos sobre as Ações de Indenização por Acidente do Trabalho

Introdução:

Nesta homenagem a dois grandes baluartes do Direito Trabalhista, João José Sady e José Granadeiro Guimarães, fui premiado com o tema Aspectos Práticos sobre as Ações de Indenização por Acidente do Trabalho. Este assunto não teria lugar em tão importante obra se não tivessem ocorrido transformações no mundo jurídico social, reduzindo substancialmente a importância do Seguro de Acidentes do Trabalho, SAT, administrado pelo INSS, destacando muito mais a indenização acidentária que deve ser paga pelo patrão. Afinal, a única mola que move o mundo, especialmente o atual, é o dinheiro; e, com o seguro obrigatório (SAT) sem benefícios mais vantajosos, as cobranças aumentaram sobre os empregadores.

Por um lado, com quase dois séculos de história, o desenvolvimento da doutrina infortunistica, sempre baseada na indenização, alcançou a ampla interpretação descrita na Carta Magna Cidadã de 1988, garantindo enquanto direito "dos trabalhadores urbanos e rurais" o "seguro contra acidentes do trabalho", de responsabilidade do empregador, e "sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa". A primeira parte da norma garante o seguro obrigatório, e sob responsabilidade patronal, e a segunda determina ainda mais, outra indenização por parte do empregador, no caso de dolo ou culpa.

Por outro prisma, ocorreram graves afrontamentos aos direitos sociais, especialmente na última década da virada de século, alcançando no Brasil, na prática e não na lei, a extinção do Seguro de Acidentes do Trabalho, uma importante conquista dos trabalhadores. Com a redação legal atual, os benefícios decorrentes de acidentes do trabalho foram iguados em valores aos benefícios do campo comum, retirando o interesse direto dos trabalhadores.

Assim, é necessário observar o crescimento das ações indenizatórias por acidentes do trabalho, agora com a competência

trabalhista consolidada, acompanhando a redução substancial no ajuizamento das acidentárias contra o INSS. A diminuição destas últimas decorre da nivelção do cálculo dos benefícios acidentários e comuns; a ação para conversão de um benefício comum em acidentário exige a comprovação do nexó de causalidade entre o acidente ou a doença e a atividade, muito trabalho para nenhuma execução, pois os valores se conservam os mesmos. E o crescimento das primeiras acontece porque de alguma forma é necessária a busca da reparação pelos danos causados por acidentes do trabalho e moléstias laborais.

Como as novidades no campo jurídico demoram um bom tempo para atingir clara definição quanto às formas e limites de sua aplicação, entre interpretações e regulamentações, dúvidas e divergências de jurisprudência, ainda vai passar um bom tempo.

Consolidou-se a competência dos tribunais trabalhistas para o julgamento das ações indenizatórias por acidentes do trabalho, sem perder, contudo, o caráter civil dos danos e sua responsabilização. Nestas linhas merece muito empenho a distinção entre competência e direito material, destacando a civilidade que norteia as relações indenizatórias por danos decorrentes de acidentes do trabalho.

A evolução doutrinária:

A doutrina infortunistica sempre teve como seu fator principal a imputação de responsabilidade indenizatória sobre o sinistro laboral. Dateoriadaculpaaquilianaatéainclusãodoacidentedotrabalhono seguro social existe uma larga diversidade de interpretações, com radical importância nas transformações que ocorrem na legislação infortunistica.

Com diferentes formas ou definições, os estudiosos apresentam a seguinte evolução deste fenômeno: a responsabilidade subjetiva, com culpa extracontratual ou aquiliana, e com culpa contratual; e a responsabilidade objetiva, enquanto risco profissional, para alguns o risco de autoridade e/ou risco da empresa, e, por fim, como se um risco social como outro qualquer.

A primeira teoria, culpa extracontratual ou aquiliana, tem como base a concepção civilista de culpa, pela qual haveria obrigação

indenizatória por parte do empregador a partir da comprovação de sua culpa no sinistro. A tese seguinte, de culpa contratual, simplesmente inverte o ônus da prova, e assim passa a ser obrigação do empregador provar não ser culpado.

Esta primeira evolução doutrinária deve ser observada nas ações que aqui são estudadas. Enquanto ainda se desenvolviam na justiça estadual, a culpa contratual, com a inversão do ônus da prova já tinha bastante aceitação. Na justiça trabalhista, acompanha a corrente dos que adotam o princípio da aptidão da prova, pelo qual o ônus se inverte quando o padrão detiver os meios de prova com mais facilidade que o empregado, ou seja, quase sempre.

A responsabilidade objetiva representa um marco doutrinário da indenização por acidente do trabalho sem a definição de culpa. Seja para a teoria do risco profissional quanto para a do risco social, é a responsabilidade objetiva, indenização sem culpa, seja por parte do empregador seja paga pela sociedade. Assim, a indenização por acidente do trabalho poderia ser através de seguro obrigatório sob responsabilidade patronal ou por simples cobertura previdenciária equiparando os acidentes do trabalho e as doenças ocupacionais aos outros riscos sociais.

No Brasil, o seguro obrigatório de acidentes do trabalho, consolidado enquanto monopólio estatal em 1967 pela Lei 5.316, é a representação da responsabilidade objetiva enquanto risco empresarial, atualmente uma garantia constitucional.

E a responsabilidade subjetiva com culpa contratual também consta no ditame constitucional:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXVIII – seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Sobre a responsabilidade civil do empregador, indenização além do seguro obrigatório, vale um rápido histórico na legislação brasileira:

A publicação do Decreto Legislativo nº 3.724, em 15/01/1919, inaugurou a responsabilidade objetiva, a teoria do risco profissional, sem qualquer manifestação sobre indenização com culpa, e assim, poderia estar substituindo a indenização então disposta no direito comum. A princípio, quando a evolução doutrinária firmou a responsabilidade sobre o acidente do trabalho independentemente de culpa, seria possível uma interpretação restritiva quanto a qualquer cumulação de indenizações.

O Decreto-lei nº 24.637, de 10/07/1934, impediu expressamente o que pudesse significar dupla indenização, exonerando o empregador de pagar à vítima, pelo mesmo acidente, qualquer outra indenização de direito comum; apesar de não excluir o direito de acionar um terceiro civilmente responsável pelo acidente.

Na vigência do Decreto-lei nº 7.036, de 10/11/1944, passou a ser admitida a dupla indenização, ainda exonerando o empregador da indenização de direito comum, a menos que o acidente tivesse resultado de dolo seu e de seus prepostos. A partir das disposições no art. 31 deste decreto, a jurisprudência foi ampliando a responsabilidade subjetiva do empregador, passando a ser devedor de indenização não somente em caso de dolo, mas também por culpa grave, inclusive por negligência e omissão de precauções.

Claro exemplo dos entendimentos que se iam consolidando foi o acórdão de 1962, da lavra do ministro do Supremo Tribunal Federal *Antônio Gonçalves de Oliveira*, como Relator no RE nº 49.462²⁴, equiparando ao dolo a falta grave, inclusive por omissão ou negligência.

Uma série de entendimentos deste teor culmina com a aprovação da Súmula nº 229, na Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal, em 13 de dezembro de 1963:

²⁴ Antônio Gonçalves de OLIVEIRA, voto RE, <http://www.stf.gov.br>, acesso em 30/01/2006.

A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.

A desqualificação da culpa na atual Carta Magna, a retirada da gravidade, efetivamente conduz à empresa empregadora a responsabilidade pela produção de provas.

De qualquer forma, a indenização por condenação, por mais que se aproxime, não representa responsabilidade objetiva, inclusive para que não se julgue coberto pelo seguro obrigatório previsto na mesma norma constitucional.

A melhor opção doutrinária continua a responsabilidade subjetiva, por culpa levíssima, omissão ou negligência e com o empregador arcando com o *onus probandi*, pela defesa da cumulação das indenizações, conforme preceito constitucional, e também para impedir interpretações contraditórias, por exemplo desqualificando um acidente de percurso sem qualquer participação da empresa empregadora: o acidente *in itinere* é um acidente do trabalho, mas passível de indenização apenas pelo seguro obrigatório, sem possibilidade de condenação da empresa se ela em nada contribuiu para a ocorrência. Por outro lado, a negligência e a omissão quando estão presentes, especialmente no surgimento e agravamento das doenças profissionais, como as tendinites, LER/DORT, Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, ensejam, além do seguro obrigatório, a necessária indenização patronal.

A prevenção contra o acidente do trabalho depende diretamente do conhecimento a respeito dos infortúnios que acontecem. Com a humanidade evoluindo, fica cada vez mais inadmissível a ocorrência dos acidentes do trabalho e das doenças laborais, estas cada vez mais escondidas pelos patrões. São raríssimas as ocorrências em que o empregador houvesse efetivamente realizado todo o possível para que o acidente ou moléstia não acontecesse.

Assim, na imensa maioria, os acidentes do trabalho e as doenças laborais carregarão culpas dos empregadores, que deverão responder, inclusive com o *onus probandi*, pelos resultados causados pelas condições de trabalho que oferecem aos seus empregados.

O Seguro de Acidentes do Trabalho:

A Lei 8.213/91, apesar das graves mudanças entre 1995 e 1998, continua apresentando em seu artigo 19 a clara definição de acidente do trabalho, "o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa". E, em seus artigos 20 e 21, a Lei de Benefícios apresenta o que se considera e se equipara ao acidente do trabalho, inclusive as doenças laborais.

Quanto aos benefícios acidentários, entre a Lei 9.032, de 28.04.1995, e a Emenda Constitucional 20, de 15.12.1998, ocorreram graves descaracterizações.

Auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte são benefícios que substituem a remuneração do trabalhador. Auxílio-doença é devido quando o segurado fica incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias; aposentadoria por invalidez quando fica incapacitado para qualquer trabalho que garanta sua subsistência; e a pensão por morte é devida aos dependentes por ocasião do falecimento do segurado. Antes da lei de 1995 estes benefícios tinham cálculos mais favoráveis se a incapacidade temporária, a invalidez ou a morte fossem causadas por acidentes do trabalho ou seus equiparados. Tais diferenças acabaram.

O Auxílio-Acidente era uma indenização mensal, vitalícia e continuada, exclusiva para acidentes do trabalho. Pela redação original da lei de 1991, era calculado em 30%, 40% ou 60% do salário do trabalhador quando este, retornando ao trabalho com sequelas decorrentes do acidente ou doença laboral, seguia na mesma função, mas com sua capacidade laboral reduzida, alterava sua função para outra de igual nível, ou mudava para uma função de nível inferior.

Os benefícios substitutivos da remuneração com valores mais favoráveis e a exclusividade da indenização vitalícia para acidentes do trabalho, faziam valer o Seguro de Acidentes do Trabalho para os trabalhadores. A determinação constitucional com a contribuição a cargo das empresas empregadoras fica incompleta sem a existência de benefícios diferenciados. Não basta a contribuição direta das empresas empregadoras para a existência do seguro, é necessária a concessão de benefícios específicos para os acidentados.

A redação atual da lei, além de igualar os benefícios, independentemente de sua causa, aviltou o Auxílio-Acidente. O artigo 86 da Lei 8.213/91, com sua redação atual, concede esta indenização "quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia" o segurado, calculando o benefício sempre em 50% da média de contribuições.

Além da retirada da exclusividade acidentária, perdeu também a vitaliciedade. Tornou-se inacumulável com qualquer aposentadoria, ou seja, vai se tornando uma indenização de menor importância, especialmente para os acidentes do trabalho.

Com o fim da exclusividade, qualquer acidente que causar seqüela redutora da capacidade laboral, seja de trabalho ou não, dará o mesmo direito ao benefício. Assim, tanto faz o acidente ser comunicado como do trabalho ou não. E com a inacumulabilidade de auxílio-acidente com qualquer aposentadoria, outros acidentes também sumirão de qualquer índice.

Algumas diferenças que foram mantidas para o auxílio-doença acidentário, o depósito do FGTS durante o tempo de afastamento (CLT, art. 4º, parágrafo único) e garantia de emprego durante um ano (Lei 8.213/91, art. 118), são muito tênues para suscitar contendas judiciais entre o acidentado e o INSS. Saliente-se que mesmo que sua doença ou acidente não seja devidamente qualificado como do trabalho, o valor de benefício que o trabalhador tem direito será o mesmo.

Pela redação atual da lei, para a aposentadoria por invalidez e para a pensão por morte não existem quaisquer diferenças de valor. Na prática, o SAT deixa de existir, com a radical redução dos benefícios acidentários, por falta de estímulo de importância financeira e pela inacumulabilidade.

Logo, deixam de existir interesses processuais, ou pelo menos diminuíram bastante, para o ajuizamento de ações acidentárias contra o INSS. Ressalte-se que estas ações continuam sendo julgadas na justiça estadual, com a redução de seu número, e muitas comarcas prepararam e continuam utilizando varas especializadas e setores de perícia específicos para estas tarefas.

O custeio do SAT também sofre algumas alterações em 2003, com boas intenções e algumas confusões.

Mas o ponto principal da subjugação do SAT, após a descaracterização de seus benefícios, surgiu na EC 20/98, com o novo parágrafo no artigo 201 da Carta Magna:

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendido concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.

A lei de 1995 igualou os benefícios enquanto a Carta Magna previa um seguro diferenciado para acidentes do trabalho, e a jogada final foi a proposta de distribuição do tal seguro para o "setor privado". Até 1967 as seguradoras privadas administravam a maior parte dos seguros de acidentes do trabalho e a história demonstrou a necessidade do monopólio estatal.

Tal privatização pretendida em 1998 seria um retrocesso, ainda não ocorreu e esperamos que não ocorra...

Com a crise instalada no Seguro de Acidentes do Trabalho, fundamentado pela responsabilidade objetiva de risco empresarial, aumentaram as ações de indenização contra a empregadora, com base na responsabilidade subjetiva de culpa contratual, culpa simples, omissão ou negligência, com o ônus da prova para a empresa.

Qualquer solução se dê ao seguro obrigatório, privatizando ou não, já se firmaram as ações de indenização por acidente do trabalho na competência trabalhista e sempre representarão uma trincheira importante e eficaz na luta por condições de trabalho mais dignas e seguras.

Competência dos tribunais trabalhistas e responsabilidade civil

A competência para julgamento pelos tribunais trabalhistas foi consolidada no Supremo Tribunal Federal, com a interpretação da alteração do artigo 114 da Carta Magna, pela Emenda Constitucional nº 45, de 30.12.2004. Isto, apesar de muitos estudiosos entenderem que a competência sempre foi trabalhista, sem aceitar a

análise que se fazia do artigo 109 e da exceção descrita no inciso I (CF). No presente momento não existem mais dúvidas ou esperanças contrárias, consolidou-se a competência desta Especializada. Isto não significa que não se apliquem conceitos e normas do Direito Civil, seja no campo subsidiário, como quanto ao que representa a lesão que se busca indenizar.

A responsabilidade civil do empregador sobre os danos, de todos os tipos, causados por acidentes do trabalho ou seus equiparados, é título de importantes obras do Direito Infortunistico. Não seria a definição da competência dos tribunais trabalhistas que alteraria a relação civil que demarca para sempre a indenização por acidente do trabalho.

O acidente do trabalho é o infortúnio, a desgraça, nada que se pretenda nas relações de trabalho. O contrato de trabalho rege a troca da força de trabalho pela remuneração, sem quaisquer pretensões quanto ao infortúnio laboral, mesmo quanto à previsibilidade, por mais que os acordos coletivos contenham cláusulas relativas à segurança e saúde no trabalho.

A competência trabalhista não significa nivelar os danos irreparáveis causados por acidente do trabalho ou moléstia laboral a qualquer divergência salarial que possa suscitar uma reclamação.

Portanto, a indenização por danos causados por acidentes do trabalho, mesmo inclusa na competência de julgamento dos tribunais trabalhistas, segue sendo uma ação de responsabilidade civil.

São pressupostos da responsabilidade civil, segundo Maria Helena Diniz, a "existência de uma ação, comissiva ou omissiva, qualificada juridicamente, isto é, que se apresenta como um ato ilícito ou lícito, pois ao lado da culpa, como fundamento da responsabilidade, temos o risco"; e também a "ocorrência de um dano moral ou patrimonial causado à vítima" pela ação; e, ainda, o "nexo de causalidade entre o dano e a ação (fato gerador da responsabilidade), pois a responsabilidade civil não poderá existir sem o vínculo entre a ação e o dano"²⁵.

Silvio Rodrigues prefere apresentar quatro pressupostos: ação ou omissão do agente, culpa do agente, relação de causalidade e dano experimentado pela vítima²⁶.

Tendo a culpa enquanto pressuposto, a responsabilidade civil teria caráter absolutamente subjetivo, enquanto muitos autores, como

²⁵ Cf. Maria Helena DINIZ, *Curso de direito civil brasileiro*, p. 36-37.

²⁶ Cf. Silvio RODRIGUES, *Direito civil: responsabilidade civil*, p. 14-18.

Maria Helena Diniz e Sílvio de Salvo Venosa, admitem a responsabilidade objetiva "nesta fase de responsabilidade civil de pós-modernidade"²⁷.

Reafirme-se, pois, que a competência da Justiça do Trabalho, de forma alguma retira o caráter civil da indenização. A relação civil, entre cidadãos, é a exigência de indenização por parte do acidentado, a ser paga pelo empregador em razão dos danos causados pelo acidente do trabalho; que é evento inaceitável, não somente indesejável, especialmente com qualquer tipo de culpa por parte do empregador. E este deve ser o conceito que norteie as decisões trabalhistas, inclusive quanto aos procedimentos, como por exemplo sobre a prescrição.

A Justiça especializada, com seus procedimentos mais céleres e informais, certamente encaminhará soluções de acordo com a necessidade dos trabalhadores, na rapidez, na condução dos processos, nos valores e nas formas de pagamento.

Para as ações indenizatórias relacionadas aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais são necessários os seguintes componentes: o sinistro e o nexo causal com a atividade, a seqüela com redução ou supressão da capacidade laboral, a culpa da empresa e as perdas morais e patrimoniais decorrentes.

A culpa da empresa pode ser presumida, por negligência ou omissão, e somente a própria empregadora poderia, se possível, provar o contrário. O ônus de produção de provas sobre as condições, a saúde e a segurança do trabalho para os seus empregados, sempre será da empresa empregadora.

Resta às cortes trabalhistas, sem a necessidade de qualquer código processual específico pra tal, condicionar a produção de provas, perícias e laudos, nas ações de indenização por acidentes do trabalho, na defesa dos trabalhadores, hipossuficientes, sempre na busca da verdadeira Justiça.

Da mesma forma que a justiça estadual atende as ações acidentárias contra o INSS, relativas ao seguro obrigatório, com especial deferência, alguns juízes especialistas e atenção específica no trabalho pericial, a Justiça do Trabalho, agora respondendo ao Direito Infortunistico, também deve dedicar notável reflexão à matéria.

²⁷ Cf. Sílvio de Salvo VENOSA, *Direito civil*, p. 20-27.

²⁸ DE PLÁCIDO E SILVA, *Vocabulário jurídico*, p. 460.

²⁹ Sílvio de Salvo VENOSA, *Direito civil*, p. 33.

Culpa e dano:

A culpa não depende de ato intencional, com amplo leque de qualificações, de levíssima a dolosa, por ação ou omissão, "pode ou não ser maliciosa, voluntária ou involuntária", segundo De Plácido e Silva:

Revela, pois, a violação de um dever preexistente, não praticado por má-fé ou com a intenção de causar prejuízos aos direitos ou ao patrimônio de outrem, o que seria dolo.

Na culpa, não há a positiva intenção de causar o dano; há simplesmente a falta ou inobservância do dever que é imposto ao agente²⁸.

Silvio de Salvo Venosa aponta a culpa civil em seu sentido mais amplo, sem relacionar a intensidade do dolo ou da culpa com o montante da indenização:

A culpa civil em sentido amplo abrange não somente o ato ou conduta intencional, o dolo (delito, na origem semântica e histórica romana), mas também os atos ou condutas eivados de negligência, imprudência ou imperícia, qual seja, a culpa em sentido estrito (quase-delito). Essa distinção entre dolo e culpa ficou conhecida no Direito Romano, e assim foi mantida no Código francês e em muitos outros diplomas, como delitos e quase-delitos. Essa distinção, modernamente, já não possui maior importância no campo da responsabilidade civil, em sentido lato, pois, como regra, a intensidade do dolo ou da culpa não deve graduar o montante da indenização, embora o presente Código apresente dispositivo nesse sentido (art. 944, parágrafo único). A indenização deve ser balizada pelo efetivo prejuízo²⁹.

Silvio Rodrigues, após conceituar culpa grave, leve e levíssima³⁰, afirma que a "distinção entre dolo e culpa, bem como entre os graus de culpa" haveria perdido a sua oportunidade; porque "quer haja dolo, quer haja culpa grave, leve ou levíssima, o dever de reparar se manifesta com igual veemência":

³⁰ *Silvio RODRIGUES, Direito civil, p. 148:*

A culpa grave é a decorrente da imprudência ou negligência grosseira, como a do motorista que dirige sem estar habilitado, ou daquele que, em excesso de velocidade, atravessa um sinal de trânsito fechado. Costuma-se dizer que a culpa grave ao dolo se equipara.

A culpa leve é aquela na qual um homem de prudência normal pode incorrer. E a culpa levíssima é aquela da qual mesmo um homem de extrema cautela não poderia deixar de escapar.

Ora, como a indenização deve ser o mais possível completa, uma vez que indenizar significa tornar indene a vítima, o agente causador do dano, em tese, tem a obrigação de repará-lo integralmente, quer tenha agido com dolo, quer com culpa levíssima³¹.

Bem dispõe o Código Civil, em seu art. 944, caput e parágrafo único:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

Portanto, o Código Civil é bastante claro, a indenização se mede pela extensão do dano e não pelo grau da culpa. Para a responsabilidade civil relativa ao acidente do trabalho basta a culpa no sentido mais amplo que se possa encontrar.

Se o grau de culpa não tem influência no cálculo da indenização nem na qualificação da responsabilidade patronal, é necessária apenas a sua existência. Nas relações de trabalho ocorre bastante a culpa in vigilando, por omissão ou negligência.

Todos os processos que investigam acidentes do trabalho são essenciais para a prevenção e o impedimento de novas ocorrências. Assim, são importantes as ações de indenização por acidente do trabalho, as ações acidentárias contra o INSS e inclusive as ações regressivas que o INSS pode mover à empresa "nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva", conforme disposto no art. 120 da Lei 8.213/91.

De um lado os benefícios acidentários diferenciados no seguro compulsório, cuja base é a responsabilidade objetiva, podem auxiliar a prevenção pela simples presença nas estatísticas. Por outro a indenização em razão da culpa do empregador também busca maior responsabilidade e prevenção, mesmo que seja somente para se prevenir de despesas desnecessárias com indenizações.

A culpa da empresa empregadora, destacando

³¹ *Silvio RODRIGUES, Direito civil, p. 149.*

as possíveis exclusões por evidência (como por exemplo um acidente causado por dolo do empregado), deve ser presumida, caracterizando a inversão do ônus da prova, sem se confundir com responsabilidade objetiva.

Nas ações indenizatórias por responsabilidade subjetiva também se discutem formas e valores de indenizações. Danos morais são de difícil e subjetiva avaliação, enquanto danos patrimoniais relativos ao tratamento médico, hospitalar e farmacêutico, mas principalmente sobre a redução da capacidade laborativa, necessitam de apreciação técnica. Imprescindível observar que a indenização busca não apenas satisfazer, com razoável dignidade, as necessidades da vítima, mas também, com muita importância, o efeito punitivo ao condenado. Quanto maior o empregador, maior deve ser o valor de sua punição.

Em futuro talvez bem próximo estará em discussão se o seguro de acidente do trabalho obrigatório será administrado apenas pelo regime público ou também pelas seguradoras privadas. E caberá também definir a melhor forma de indenização: por pagamento único de maior valor ou por pagamentos mensais continuados que suplementem a condição de vida do trabalhador.

Na indenização por responsabilidade civil do empregador acontece a mesma dúvida.

O pagamento mensal continuado, mesmo com período de duração predeterminado, pode ser maior garantia para o trabalhador acidentado, mas é claro que este tipo de indenização por longos anos não se consegue executar sobre pequenas empresas sem estabilidade econômica. Ressalte-se que o Código de Processo Civil dispõe, em seu art. 475-Q, a constituição "de capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão".

Em algumas oposições à competência do campo trabalhista, a reclamação se fundava na redução dos valores das indenizações que devem ser pagas. Mais uma vez, o campo civil deve ser utilizado: o acidente do trabalho e suas consequências não são relações de trabalho. Representam fato absolutamente distinto do contrato de

trabalho em si. As perdas decorrentes atingem o ser humano, e não apenas a sua relação de trabalho. E assim devem ser objetivadas as indenizações.

Importante destacar as perdas patrimoniais e morais, inclusive de ordem social. Da mesma forma, as reduções nos ganhos mensais, não sendo cobertas pela inclusão do acidentado na folha de pagamento da empresa de forma vitalícia, devem ser pagas com o cálculo sobre a expectativa de sobrevivência do indenizado.

A expectativa de sobrevivência é um dos números da modernidade, alterando contos que podem significar um final de vida com melhor ou pior qualidade. O IBGE produz uma tabela, trabalhada com a expectativa para cada idade; cada novo obstáculo – ano de vida – ultrapassado, maior a expectativa final. Assim, a idade que se deve considerar para o cálculo deve ser no mínimo, a estimativa média do IBGE, que é de 72 anos, e não 65, como acreditam alguns.

Com a culpa comprovada ou presumida, resta estipular o pagamento dos danos. De forma absolutamente independente em relação a qualquer pagamento efetuado pelo seguro obrigatório, esteja sendo administrado pelo INSS ou pelo setor privado. E à Justiça Especializada caberá utilizar os preceitos e experiências do campo civil, respeitando a desigualdade da matéria infortunistica dentro do campo trabalhista.

Prescrição:

A prescrição a ser aplicada nas ações de indenização por acidente do trabalho é um bom exemplo do caráter civilista que a condenação ainda deve preservar.

A aplicação do prazo prescricional trabalhista é grave desavença em diversos tribunais. Quanto ao prazo a ser aplicado, a injustiça que representa o restrito prazo trabalhista é atroz.

Sem dúvida, com danos de caráter absolutamente pessoal, no cidadão, a indenização a ser paga é uma relação civil, entre cidadãos, ressaltando que o acidente do trabalho não faz parte do contrato assinado entre empregado e empregador. Aqui se trata, como o próprio nome diz, de acidente, de um resultado não desejado nem esperado por qualquer das partes do contrato de trabalho, o empregado

e o empregador. Assim, ultrapassa a esfera trabalhista, mesmo com o deslocamento da competência de julgamento.

A competência obedece à existência das partes, empregado e empregador, contratado e contratante, mas não modifica a matéria, que toca o ser humano em sua integralidade, não apenas em seu aspecto laboral, uma parte de sua vida. As consequências do acidente não atingem unicamente a sua capacidade de trabalho, mas, na grande maioria das vezes, também toda a sua vida social.

Portanto, o prazo a ser aplicado é o do novo Código Civil, a partir de 2003, 10 anos, ressaltando que até então o prazo era 20 anos.

Assim entendem Ínclitos julgadores deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, como demonstram dois acórdãos, cujas ementas apresentamos, tendo como relatores os desembargadores Davi Furtado Meirelles e Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva:

Prescrição. Acidente do Trabalho. O prazo prescricional em ações que objetivem o recebimento de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional não pode ser regido pelo inciso XXIX, art. 7º da CLT, pois não se relacionam com a prestação ou contraprestação laboral derivadas da execução contratual, mas de fato anômalo, indesejado, sem relação com o contrato em si. A lesão à integridade física atine ao ser humano, mas que simplesmente à condição de trabalhador, de modo que os prazos aplicáveis são os civis, de 20 anos (1916) ou de 10 anos (2003). Recurso Ordinário obreiro provido (AC 20100524561, RO 01751-2008-461-02-00-0, 14º T., Rel. Davi Furtado Meirelles).

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. 1) DA RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Considerando que os danos ora noticiados

pelo autor são pessoais, com evidentes prejuízos à sua integridade física e/ou psíquica, versando sobre um direito de personalidade constitucionalmente protegido, o prazo prescricional a ser considerado é o de 10 anos, nos moldes do art. 205 do Código Civil atual, e não o de 3 anos, como defende a recorrente. (AC 20100412330, RO 00021-2007-251-01-00-8, 4º T., Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva).

É essencial que a jurisprudência siga neste sentido.

Muito importante também determinar qual deve ser o início da contagem do prazo prescricional. De forma alguma se pode admitir a contagem a partir do acidente em si, ou da data do afastamento no caso de doença laboral, como infelizmente querem ou equivocadamente entendem alguns.

O prazo decenal só pode ser contado da consolidação das lesões que decorrem do infortúnio. Ou seja, incabível a contagem de qualquer prazo prescricional enquanto o trabalhador goza o auxílio-doença, encontra-se em estado de convalescença, aguardando a possibilidade de retornar ao trabalho. A consolidação das sequelas só ocorre em condições de maiores certezas, seja se o trabalhador é considerado inválido para qualquer atividade, com a concessão da aposentadoria, seja com o seu retorno recuperado para as funções ou requalificado profissionalmente, mas com lesões consolidadas que exigem reparação além da decorrente do seguro obrigatório. A partir de então se pode iniciar a contagem do prazo prescricional, nunca antes.

A contagem desde a data do acidente em si ou do afastamento do trabalho no início da incapacidade, enquanto o trabalhador acidentado não tem qualquer consciência do que lhe poderá acontecer financeira e profissionalmente, seria equivalente a contabilizar a prescrição para incapazes, o que não se admite em qualquer lei.

Assim, considerando a responsabilidade civil do empregador, em relação ao acidente do trabalho ocorrido com seu

empregado e à sua indenização, a Justiça do Trabalho deve aplicar nas ações por indenização por acidente do trabalho a prescrição civil, 10 anos pelo Novo Código Civil de 2003 e 20 anos antes disto, e com o início de sua contagem somente a partir da consolidação das lesões decorrentes do acidente ou doença laboral, quando ficam claros e efetivos os danos causados, representados pela invalidez ou pela redução na capacidade laboral.

Conclusão:

As ações de indenização por acidente do trabalho, com base na segunda parte do inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, têm a competência para o seu julgamento reconhecido para a Justiça do Trabalho. Mesmo assim, as regras e preceitos civis devem ser mantidos porque não se trata de algo relacionado diretamente ao contrato de trabalho, e sim da pior consequência possível de relações de trabalho, com danos causados ao ser humano e não meramente às prestações ou contraprestações contratuais.

Por outro lado, a Justiça Especializada deve fazer valer as suas qualidades, como a celeridade e a informalidade, para maior segurança aos trabalhadores vítimas de acidentes do trabalho e seus equiparados, buscando resultados que representem as suas necessidades.

Cresce cada vez mais a importância dos tribunais trabalhistas, com mais esta participação em um campo jurídico, o Direito Infortunistico. Certamente se produzirá muita doutrina, com debates e jurisprudências, buscando minimizar um pouco mais os sofrimentos das vítimas dos acidentes do trabalho e seus equiparados, cujas histórias entristecem e emocionam os autos processuais que enriquecerão estas cortes.

Temos certeza também que devem ser completas as condenações às empresas empregadoras que vitimam os seus empregados, sempre acrescidas em verbas de sucumbência, entre elas os honorários que devem pagar aos advogados vencedores.

Homenagem:

É uma grande honra ser convidado a participar desta homenagem a dois grandes baluartes do Direito Trabalhista, João José Sady e José Granadeiro Guimarães.

Vale destacar que Sady e Granadeiro, além de estudiosos do Direito do Trabalho, em defesa do que acreditavam e achavam justo, também se destacaram na defesa da ética, representando os melhores exemplos para os que vão se formando nas academias de Direito.

Para mim particularmente, foi uma enorme distinção tomar parte nesta obra, em especial porque a história pessoal de cada um com certeza tem como base e representa uma grande influência das e nas gerações que vieram e virão. Eu, quando voltei para São Paulo para cursar Direito, em 1981, amargando saudades do cheiro do mar, fui muito bem acolhido pelo caixara Sady, que já era um bravo exemplo de advogado bem formado, conhecedor da matéria, e ousado, nos ensinando a defesa das classes trabalhadoras.

Formado eu, ao retornar para Santos abraçando a causa dos trabalhadores e com a orientação de meu mestre Anníbal Fernandes, que também muita falta faz, o apoio do amigo João Sady, seja por uma palavra amiga ou um texto importante, seja por contundente defesa

como era seu estilo, para mim foi de suma importância.

No ano de 2008 foi a minha vez de brincar de eleições, disputando uma vaga na Câmara de Santos. Sady, infelizmente impossibilitado de trabalhar muito, fez-me bastante companhia na maravilhosa praia na frente da minha casa, e inclusive transferiu seu título eleitoral de volta para a cidade praiana, alistando-se no exército brancaleônico deste seu amigo.

Nos encontramos bastante nesta última campanha, e apesar das dificuldades físicas, Sady ainda me deu mais algumas aulas de política e determinação, de alegria e denodo nas tarefas. Contatou velhos amigos e sem dúvida representou um bom número dos votos que tivemos. Porém, com muita tristeza perdemos o grande amigo antes mesmo de perdermos a eleição.

BIBLIOGRAFIA

DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário jurídico. Vol. I, A – C, 2º ed. São Paulo: Forense, 1967.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. 7º vol. 16º ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FERNANDES, Anníbal. Os acidentes do trabalho. 2º ed. São Paulo, LTr, 2003.

FREUDENTHAL, Sergio Henrique Pardal Bacellar. A evolução da indenização por acidente do trabalho. São Paulo: LTr, abril, 2007.

MAGANÓ, Octavio Bueno. Lineamentos de infortunística. São Paulo: Bushatsky, 1976.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. São Paulo: LTr, junho, 2005.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: responsabilidade civil, vol. 4, 20° ed. revista e atualizada de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

SAAD, Teresinha Lorena Pohlmann. Responsabilidade civil da empresa: acidentes do trabalho. 3° ed. São Paulo: LTr, 1999.

SADY, João José. Direito do meio ambiente do trabalho. São Paulo: LTr, 2000.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: responsabilidade civil. 5° ed. São Paulo: Atlas, 2005.

A importância de Eduardo Sanovicz

Houve um tempo em que acreditávamos na transformação revolucionária do mundo e tínhamos pressa. A ditadura militar começava a acabar, em 1979, com a anistia e o retorno dos exilados políticos. A gente se conheceu na reconstrução do Centro dos Estudantes de Santos, CES, entidade geral mais antiga do Brasil. Seu último presidente havia sido Jaime Rodrigues Estrella Júnior, o Cebola, em 1968, e o primeiro presidente pós-reconstrução foi Eduardo Sanovicz, em 1980.

Ficamos muito amigos, dividindo o mesmo quarto na república Igreja e cerrando fileiras no Partidão, Partido Comunista Brasileiro (PCB). Edu fazia Arquitetura e o advogado, ora escrivinhador, Engenharia; ainda bem que abandonamos. Sanovicz se fez historiador, cientista social, mas, além de tudo, seguiu na militância, participou dos bons governos, trazendo o Turismo para a sua verdadeira importância – econômica, social e histórica. Continuamos amigos, sempre do mesmo lado, camaradas.

Com certeza, ficarei bastante emocionado quando embarcar para uma viagem no Aeroporto Eduardo Sanovicz, no Guarujá, consagração fazendo par histórico com a Rodoviária de Santos, que se chama Jaime Rodrigues Estrella Júnior.

A história do Edu foi e será contada por muitos parceiros. Seu

legado, especialmente para o Turismo brasileiro e a política social, destacará a sua importância. Mas o que faço questão de lembrar é que Eduardo Sanovicz foi presidente do Centro dos Estudantes de Santos em 1980, após sua reconstrução, eleito pela chapa Todo Mundo no Centro, com uma votação histórica.

Em seu mandato, bem demonstrou que viria a ser um importante quadro das forças progressistas. Edu vai fazer muita falta. Deixa, além de sua história de lutas com muitas vitórias, três filhas e um filho maravilhosos, a esposa e um leque de amigos, do qual muito me orgulho de fazer parte.

O Centro dos Estudantes, especialmente seu prédio na Avenida Ana Costa, faz um bom tempo que pede socorro. Aproveito essa pequena homenagem para somar vozes na solicitação de alguma bonomia da sociedade santista com o CES – através dos instrumentos oficiais, como a Prefeitura; temos que recuperar a sua história e seu prédio. E tenho plena certeza que Edu Sanovicz, presidente em 1980, está junto na luta.



E-Prosa, poesia e teatro



A2 Opinião

SERGIO PARDAL FREUDENTAL Ativista e poeta de Brasília

Capoeira: um modo de ver a vida

Definido capoeira por sua liberdade e espetacularidade enquanto instrumento de inclusão social para os fragilizados, comunitários e marginalizados. Tudo isso, mesmo que nem se entenda, pode inspirar a malandragem poética. Não se apavorar que tudo aqui tem um perfil – seja a expressão. Esta liberdade vital que capoeira se é filosofia, um modo de ver a vida, de viver a vida. É um instrumento que pode ser utilizado para o bem ou para o mal. É, ainda por cima, sempre divergente do que a filosofia tem de teórico, de abstrato, de que não gera conhecimento, que se aprende, que se vive. É, ainda por cima, sempre divergente do que a filosofia tem de teórico, de abstrato, de que não gera conhecimento, que se aprende, que se vive.

Exemplo da filosofia capoeira é a dança e o jogo. A dança é o jogo que se desdobra e se inspira, que é o movimento, a expressão, o jogo pelo jogo. Como fazer da dança, da expressão, da dança e do jogo pelo jogo. Como fazer da dança, da expressão, do jogo pelo jogo.

Logo se vê, a dança não é feita para ser feita, é feita para ser feita, é feita para ser feita. Logo se vê, a dança não é feita para ser feita, é feita para ser feita, é feita para ser feita.

Não se usa capoeira de alto nível, mas, como visto em artigos publicados nesta mesma coluna em 11 de fevereiro de 2021, continua um ato



Capoeira é coisa bem brasileira

Sem pedir licença, resolvi falar de Capoeira, matéria em que sou, há quase quatro décadas, apenas um aluno apaixonado e relapso, que nunca chegará a mestre.

A Capoeira é um patrimônio cultural brasileiro, como o Samba, e nossa região ocupa lugar importante em sua evolução. Saúdo três gerações de destaque, Mestre Sombra, Roberto Teles de Oliveira; Mestre Fábio Parada, que me apresentou ao esporte, cultura e filosofia; e Mestre Márcio Capoeira dos Santos.

Legítimos representantes da combativa africanidade brasileira, a Capoeira e o Samba fazem suar com paixão, mobilizam, atuam e exigem parceria. Qualquer exercício individual é valioso, mas, dançar samba e jogar capoeira, e com parceria, é impagável!

A Capoeira é instrumento de luta, musical e histórico. Para escravos fugidos era a dança de bichos, pernadas que os faziam imbatíveis na capoeira, no campo aberto. Para a malandragem de um século atrás, meia lua de compasso podia contar com a navalha nos dedos do pé. Pela metade do Século XX, alcança academias; Senzala, Movimentos, Capoeira Santista, Capitães da Areia e tantas outras, atingindo ampla diversidade na sociedade. Queixada, armada, meia lua de compasso, aú, macaco e rabo de arraia, sem encostar no parceiro, um bom jogo, exercício, amizade. Para quem vislumbra qualquer violência, lembro que nas rodas de capoeira, o praticante convida para jogar o capoeirista com quem tem afinidade. Jogar capoeira é um exercício de amizade.

Nos tempos atuais, a Capoeira, além de salutar exercício físico, é parte de nossa cultura, conquistando seu devido espaço nas escolas. E, sem negar, de forma alguma, sua origem, é importante ferramenta para inclusão social, observando a acessibilidade para os com deficiências, e valorizando a inclusão dos financeiramente hipossuficientes.

Márcio Rodrigues Santos – formado Mestre de Capoeira por Fábio Parada, que, por sua vez, é o primeiro Mestre diplomado pelo Sombra, na Associação de Capoeira Senzala – apresenta seus projetos,

Capoeira Escola e Capoeira para Todos, há 25 anos. Além de conquistar cada vez as escolas, a Capoeira que todos podem praticar bem representa sua função social. Do Lar das Moças Cegas ao GALP, de Apoio aos Lares Pobres, além da sua efetiva participação nas Universidades, Mestre Márcio Capoeira ainda convence o idoso escrevinhador a seguir treinando, mesmo que seja online.

A Capoeira é cultura brasileira presente em todo o mundo. Na Europa e nas Américas, inclusive do Norte, na Ásia e no Oriente Médio, joga-se capoeira, cantando em português, em português do Brasil. E muitos desses mestres, lecionando em todos os rincões do mundo, são formação de nossa Região.

Capoeira é inserção social, abre portas para os que têm suas dificuldades, e exige o antirracismo e o combate a todos os preconceitos. Capoeira é esporte, cultura e filosofia, em defesa dos que mais necessitam. Muito além das lutas físicas, a Capoeira batalha pelo espaço dos com deficiências, físicas, psíquicas ou mesmo econômicas.

Saudação que bem define a Capoeira, Ubuntu, em livre tradução do dialeto quimbundo significa "humanidade para com os outros".

Capoeira: um modo de ver a vida

Defendo a Capoeira por sua brasilidade e, especialmente, enquanto instrumento de inserção social para os fragilizados, econômica ou fisicamente. Todo mundo, mesmo que nem me conheça, pode imaginar a minha posição política. Sem significar que todo capoeirista – ou simplesmente capoeira, como prefiro – seja de esquerda.

Estou dizendo no título que Capoeira é filosofia, um modo de ver a vida, sem ser ideologia. É um instrumento que pode ser utilizado para o bem ou para o mal. E, ainda por cima, sempre divergindo dos que a classificam como arte marcial, destaco que ninguém luta capoeira, joga-se capoeira, e na roda formada pelos amigos. E quando você convida alguém da roda para jogar, provavelmente é um bom parceiro, aquele com quem você mais se diverte no jogo. É claro que existem rodas de

capoeira que podem ser um tanto mais arriscadas, porém, cada um tem que saber em que roda pode jogar.

Nem sou um capoeira de alto cordão, mas, como disse em artigo publicado nesta mesma coluna em 11 de fevereiro de 2021, continuo um aluno apaixonado.

A Capoeira é um patrimônio cultural brasileiro, legítimo representante da combativa africanidade do nosso povo, um instrumento de luta, musical e histórico. Escravos fugidos eram imbatíveis na capoeira, no mato baixo, e a malandragem, um século atrás, utilizava a meia lua de compasso com a navalha nos dedos do pé. Hoje, a Capoeira ocupa o lugar que merece na cultura, no esporte e na cidadania. Encontra-se nas escolas e academias, além de sua atuação na inserção dos que mais precisam, seja do ponto de vista econômico ou físico, espalhando não apenas os movimentos de capoeira, mas também o que representam.

Exemplo da filosofia capoeira é a ginga, o gingado, passos da dança em que se descansa e se imagina qual é o movimento pretendido, pelo jogador ou pelo parceiro. Como bem diz a música, a capoeira "é defesa e ataque, é ginga no corpo, é malandragem". Logo de cara, a ginga exige o peito empolado, os ombros para trás, espantando qualquer medo que o capoeira possa sentir. Ao mesmo tempo, arqueia-se levemente os joelhos, demonstrando a humildade de quem sabe jogar. A dança se faz ao ritmo da música, focando o parceiro.

Enquanto se está jogando, os olhos não podem se desviar do parceiro, nem mesmo no movimento chamado "A-Ú", de pé e de cabeça pra baixo, comum ao entrar na roda. Para o gingado, são os dois pés paralelos e com alguma distância entre eles, em frente ao parceiro do jogo. Obedecendo ao ritmo e à velocidade da música, o pé que vai para trás, em posição de defesa, colocada no chão somente a metade frontal, com o calcanhar no ar, porque o retorno, com a devida impulsão, pode ser o ataque. O pé vai para trás, mas não atrás do pé de base, porque poderia desestabilizar e é preciso garantir o equilíbrio. Os braços, ao inverso do pé que recua, protegem o rosto.

Com destemor e humildade, foco no objetivo e sempre mantendo o equilíbrio, assim se aprende gingando. Sempre é bom lembrar que para entrar na roda, somente ao comando do berimbau,

e especialmente para sair, obedecendo novamente ao berimbau ou ao cansaço, os jogadores devem se cumprimentar com vontade, apertando as mãos e dando um abraço, olhos nos olhos, agradecendo o jogo que o parceiro proporcionou. Assim, com amor, se completam as lições da ginga. Ubuntu!

Santos no futuro

Outro dia, andando rumo ao Gonzaga, ao atravessar o Canal 3, parei junto à faixa de pedestres e vi um ônibus vindo do Centro. Um único ônibus, e atrás um sem-número de automóveis, a maioria apenas com seu motorista; uma fila de carros até onde a vista alcança. Vinham em fila única, atrás do ônibus, já que no lado esquerdo da pista há outra fila de automóveis, dessa vez estacionados, parados e contribuindo bastante para a lentidão do trânsito.

Imaginando o futuro, vislumbrei o Canal 3 sem qualquer carro estacionado. Conto vinte ônibus, todos elétricos e silenciosos, e não mais que três automóveis, dois dos quais com o luminoso táxi em suas capotas. Por cima do canal, mas sem tapá-lo, destacada através de uma estrutura moderna, uma ciclovia, larga e livre. Sigo pela calçada da rua Almir Martins, olhando para cima e vendo apenas pássaros e pipas, empinadas por felizes crianças. Nenhum fio mais atravessa os céus da nossa cidade. Postes, apenas para iluminação e semáforos, independentes, sem qualquer amarração aparente.

O comércio do Gonzaga sem qualquer loja fechada e sem pessoas vivendo em situação de rua. Posso imaginar as ruas da nossa cidade com total acessibilidade, calçadas largas e poucos carros, com a redução absoluta da desigualdade social, o porto, indústrias e comércios recompostos e crescendo.

Sempre é bom sonhar, mesmo que imaginemos o nosso passeio para daqui a cinquenta anos. Pouquíssimos carros na rua, o silêncio do transporte elétrico, as calçadas largas e confortáveis para as pessoas, o comércio ocupando devidamente o seu lugar, em empregos e negócios.

Bicicletas para todo lado, turismo, seja de temporada, de negócios ou histórico, eventos culturais o tempo todo, muito samba e capoeira honrando nossa brasilidade, universidades fervilhando com jovens e ciência. E, dessa forma, se desenvolvendo toda a Baixada Santista e Litoral Paulista, ilhas e continente. Assim seria a desejada Santos do futuro.

A chuva do princípio de outono me alcançou voltando pra casa. O Canal 3, com o trânsito totalmente parado, começa a encher, ameaçando vazar se a chuva forte coincidir com a subida da maré. Aí o pensamento começa a girar ao contrário. Se a humanidade se autodestruir, como é o que parece que pretende, como ficaria Santos em cinquenta anos? Sem a manutenção, a cidade se desmancha, a areia entope todos os canais, o asfalto das ruas se desfaz e as construções vão ruir. Todos os veículos parados, ocupados pela vegetação possível e por animais. O mangue se recompõe, a civilização já destruída e ainda destruindo, formando sambaquis, com pedaços de tijolos como se fossem conchas, compondo com nossos cadáveres.

Quase idoso, mas bem conservado, ainda espero participar de um bom futuro. Quero ver a Civilização vencendo definitivamente a Barbárie, com gente feliz e satisfeita em toda a cidade de Santos e seus arredores, representando um Brasil de todos.

"À Pátria Ensinei Caridade e Liberdade"

Joãozinho

Do alto dos meus doze anos de idade, o desafio parecia difícil. Devia explicar o lema da cidade de Santos, desenhado numa placa no pátio da escola. O pior de tudo era entender o latim: "Patriam Charitatem et Libertatem Docui". Estava valendo nota, mas a professora foi legal e traduziu, e aí ficou mais fácil. Logo de cara eu matei a tal da crase, dizendo que Santos ensinava "para a" Pátria.

Sobre a Pátria (meu avô sempre dizia que os covardes se escondiam na defesa da Pátria), significa o Brasil, nosso país, e Santos ensinou por que é o maior porto da América Latina e fica do lado de

São Vicente, onde tudo começou. De resto, acho que o lema está meio defasado. Deve ser preciso explicar melhor.

Caridade parece aquela esmolinha que alguns dão na porta da igreja, hoje existe uma palavra muito melhor: Solidariedade. Nestes tempos de pandemia, a Solidariedade é uma exigência de todo o mundo, inclusive na distribuição das vacinas. Do mesmo jeito que a contaminação prejudica a todos, a miséria também não ajuda. Solidariedade tem que ser obrigação, quem tem mais deve ajudar os mais desprovidos. Os países mais ricos devem ajudar os mais pobres. Eu acho que isso devia estar na lei!

Porém, no atual momento, o mais difícil vai ser explicar o que é Liberdade. Com a doença se espalhando por aí, é difícil falar em Liberdade. Liberdade de quê? Eu já não era muito livre antes da pandemia, por exemplo não tinha liberdade de não ir pra aula; e agora estamos todos presos e vamos ficar assim até ficarmos livres do vírus.

Parece que Liberdade é uma palavra que vale para tudo. Para o Mal e para o Bem. Eu não tenho liberdade pra fazer o que eu quiser, como se o mundo fosse meu. E ninguém tem!

Se o lema da cidade é bastante antigo, precisa ser atualizado. A Solidariedade amplia a ideia de Caridade, mas e a Liberdade? Precisa definir? Liberdade de ir e vir, como querem alguns, é simples demais e fantasioso. Liberdade mesmo tem que ser também de comer, ter casa e roupas para vestir. Com tanta desigualdade não existe liberdade.

Santos tem histórias bonitas contra a escravidão e em defesa dos trabalhadores. Por isso mesmo, sofreu a intervenção durante a ditadura militar. Mas o meu avô gosta de lembrar que Santos ia da encosta da Serra do Mar, Cubatão, até o Rio Itapanhaú, em Bertioga. Depois foi perdendo os distritos, inclusive Guarujá, que foram virando municípios.

Em campanhas eleitorais aparece de tudo. Quando alguém dizia que faria Santos grande de novo, eu perguntava se Cubatão, Guarujá e Bertioga gostariam de deixar de ser cidades.

Bom, o desafio era explicar o lema da cidade de Santos, e até mesmo torná-lo mais atual. A proposta daqueles moços que inventaram a frase era que Santos seria a porta de entrada do mundo

moderno e mais justo; tempos em que se viu o fim da escravidão e a chegada dos operários europeus. Seria também um porto de ideias.

Como eu já falei logo no começo, em latim é muito difícil, mas em português também está um tanto desatualizado. Seria o caso de modernizar o lema.

Aí vai: no lugar de "À Pátria Ensinai Caridade e Liberdade" – só ao Brasil é pouco e "ensinei" é muita pretensão – fica "Ao Mundo Apresentei Solidariedade e Liberdades Iguais Para Todos".

E toca se esforçar pra cumprir o lema!

O meu neto dá soluções

Meu neto Caetano, agora com 11 anos, é e sempre foi parceiro do vovô; conversamos bastante e ele apresenta boas soluções para o tema que estiver em questão. Participativo, desde pequeno, esperto e curioso.

Antes de completar 5 anos, aguçando seu interesse sobre português e matemática, demonstrava os resultados. Retornando do nosso exercício de pilates, (parceiro é parceiro) perguntou: "bagunça é com ce cedilha?", e, com a minha concordância, emendou: "e cedilha é com lh?!". Em outro momento, ainda naquela época, reclamou que o vovô iria dar aula naquela noite em São Paulo, e, com as informações de que terminava dez horas da noite, e eu só chegaria por volta da meia-noite, respondeu: "Pô, vovô, leva duas horas de viagem?!".

Com 6 anos de idade, bem mais maduro, recebeu a irmãzinha Leona, com todas as festas e responsabilidades de irmão mais velho. Para o vovô, novamente babão, vieram as cobranças. Tanto havia falado para o primeiro, "queridinho do vovô!", "meu mais amado no mundo", e outras juras, que, com a chegada da mais nova, pipocaram dúvidas e provocações familiares, por aí: "e agora vovô, e o queridinhismo, como fica?". Pois o neto sempre tem boas soluções.

Passeávamos pela rua, trocando ideias, quando ele me perguntou quem seria a pessoa que eu mais amo no mundo. Imaginei algum ciúme, mas não era comum no garoto, nem ciúmes, nem cobranças.

Claro que respondi: "meu neto Caetano, lógico, a pessoa que mais amo no mundo", e ele questionou direto: "e sabe quem é a pessoa que eu mais amo no mundo?". Inesperado, pela cabeça do vovô passou que a resposta poderia ser a mamãe e é claro que não seria o invejoso do vovô. Pois ele respondeu de imediato, com um triunfante sorriso: "É a minha irmãzinha Leona, a pessoa que eu mais amo no mundo".

Claro que o vovô adorou, afinal, a minha netinha Leona é a pessoa que o meu netinho Caetano, o "queridinho do vovô", mais ama no mundo. E ele ainda completou: "gostou, vovô?". Muito.

Ah, essa molecada de hoje. Ligada ao celular e às redes sociais, mas também esportistas e preocupados com o mundo. O encanto do meu neto com o português e a matemática tinha a ver com respostas da realidade. Bagunça é com ce cedilha e cedilha é com lh. E, é por isso que nós (meu neto e eu, claro!) idealizamos que, das operações aritméticas, o amor só usa a soma e a multiplicação.

Como seria ser bom pai

Talvez nem pensar
nisso, talvez pensar sempre.
Sobreviver, a espécie,
o filho, o pai, o avô.

Criador cria, faz
caráter, formação, dignidade.
Exemplo é o que se faz,
palavras, mesmo escritas, se vão.

Mais trabalho dava,
faltava ar, sobrava dor.
Então, mais o pai amava.
Mais trabalho, mais amor.

Escolhas, paixões, resultados.
Em todos os tempos, em todas as fases.
Brincou, divertiu-se, estudou?
Cresceu, e agora pergunta: o que você acha?

Depois a função é mimar,
deseducar mesmo, com limites
de quem manda.
E só diversão de quem obedece...

Como seria bom ser bom pai
Como seria ser pai
Como seria bom ser pai
Como seria ser bom pai.

Réquiem para Gamí

Personagens: Gamí e Otilia

1º cena – apresentação ao advogado

Gamí surge através de um corredor gradeado do fundo do palco e atravessa uma porta de grade que fecha atrás dele, com grande estrondo. Entra assim em uma saleta bem na frente do palco, no centro e próximo ao público. Uma saleta pequena, com parede ao fundo, com a entrada gradeada e um banco, como de jardim, apenas o assento grande, encostado na parede. A movimentação do Gamí, na conversa com seu advogado/público, ocupa todo o ambiente, de vez em quando sentando no banco, levantando, colocando o pé em cima, com toda a agitação própria de detento.

- Bom dia, doutor.
- É isso aí, o nome é esse mesmo, Gladimir Jacintho Barreiro, o Jacintho com th.
- Por que Gladimir?... Ora, foi o velho..., era um Velho Barreiro, sempre muito bêbado e cheio de dúvidas: Wladimir, Claudemir ou qualquer coisa assim, acabou ficando Gladimir.
- Mas todo mundo me chama de Gamí. Assim mesmo com força no i.

Devidamente apresentado, o preso fica mais calmo, olha bem para o seu advogado e conversa um pouco sobre os processos:

- Eu respondo por latrocínio.
- É, é verdade, ... também dois por tráfico.
- É isso, doutor, eu sei... Foi assim, eu encontrei com aquele meu compadre, que é advogado, mas não do crime. Ele que falou com o doutor, não foi?
- É isso, agradeço a sua atenção, vamos ver...

Gamí tira um maço de cigarros que teria sido enviado pelo advogado, acende um e senta-se no banco, bem mais calmo, com lembranças:

- Obrigado, doutor, o carcereiro me passou o maço que o doutor mandou...

- Eram outros tempos, a boca-de-fumo era ali, na rua Visconde de Farias. Tinha aquele carreirinho que passava da Visconde de Farias para a Teixeira de Freitas, bem pertinho da avenida Carvalho de Mendonça. Eu era criança ainda, doutor, e aquele era o tempo; a gente jogava bolinha de gude com a caçapa cavada na terra, disputava no espeto um terreno desenhado na rua. Eram bairros operários de antes, Campo Grande, Vila Belmiro e Marapé; cada vez mais a terra foi sendo coberta pelo asfalto... Pois no chalé na frente, com a entrada pela Visconde de Farias, morava meu irmão Cleyton, e ali é que ficava o nosso negócio. A gente ficava conversando, sentados numas pedras em formação que havia na frente da casa, e os "galinhos" de fumo, a menor porção, pros pequenos viciados, a gente colocava espalhados debaixo das pedras, ou dentro de umas latinhas amassadas ou nos cantos das cercas. Dinheiro recebido, era só indicar a localização e o freguês apanhava a mercadoria. Pros mais amigos a gente indicava as mais bem servidas...

- O Jacintho, doutor, com th, é da minha mãe, Mãe Margarida, minha mãe e mãe-de-santo, das sete linhas de umbanda, ela também já se foi.

- Éramos onze irmãos, seis homens e cinco mulheres. O mais velho se chamava Branca, não é que se chamava Branca, esse era o apelido do Marco Antônio. O Branca era um puta cara legal, o maior mestre na sinuca, era grandão, media quase dois metros de altura, mas não que fosse desajeitado; bailarino era o meu irmão; e muito respeitado. Depois é a minha irmã mais velha, a Clea, e aí o Cleyton e o Claudir, que são gêmeos, a Márcia, a Míriam, o Dunga, eu, a Sandra, a Cátia e o Peru.

Novamente apreensivo, o tema volta a ser os processos, o preso

questiona sobre um processo principal, sobre um latrocínio:

- É, doutor, o mais grave mesmo é o homicídio. Estava sozinho, eu e ele, ninguém viu, como posso ser condenado?
- Provas? Quais provas?? ... vou ser sincero, doutor, era um assalto na residência, e o cara reagiu... Quer saber? eu também reagiria, era dia seis e o sujeito tinha acabado de receber o salário.
- Eu sabia, a minha mina tinha dado a letra do saque bancário do cara, bem generoso, e eu segui e marquei o endereço pra voltar de noite.
- Ele abriu a gaveta com uma cara meio estranha, dizendo que tinha guardado a carteira ali, nem parecia assustado. Parecia mesmo que estava meio louco, e ao invés de pegar a grana que eu sabia que tinha -- ele arrancou uma pistolinha, e aí eu atirei. Foi um tiro só...
- Veja bem, doutor, eu estava só, e ele também, apenas ele. Nunca tinha ninguém comigo nestas...
- Foi isto mesmo, e é uma única maluca que disse que acha que me viu na porta; achar é muito pouco...
- Foi, foi o flagrante de fumo que me colocou aqui, mas eram dois baseadinhos prontos e mais nada...
- É ..., já tenho uma condenação e a coisa foi se engatando. Apanhei bastante e a pesquisa fez o flagrante valer mais,... e aí, continuo por aqui. Quase quatro anos guardado e o processo não desenvolve, não acaba. Eu também nem sei mais se quero mesmo que acabe...

Fecha a luz.

2º cena – a visita da mamãe

Otília espera em uma sala no lado direito do palco, um pouco mais longe em relação ao público, mas também de frente para ele. Ela está sentada em um sofazinho, aflita aguardando a visita:

- Oi, mamãe, que bom te ver – ela levanta do sofá, muito contente, olhando bem para a frente, mas sem se afastar do sofá – muito obrigada pela sua visita.

- Se eu tô muito alegre?? Tô mesmo. Depois te conto direitinho porque.

Otília se senta novamente no sofá, segurando um pouco a alegria:

- Olha, mãe, só vamos falar de coisa boa, tá?

- Tudo bem lá em casa, o pai ainda tá muito bravo?

- A vida é assim mesmo, mamãe, não dá pra ficar todo mundo contente.

- Eu amo, amo muito, muito mesmo.

Otília se levanta, entusiasmada e brava:

- É o cara! Com todas as encrencas e complicações, é o cara da minha vida. Você vai ver, mamãe, quando estiver tudo resolvido nós vamos nos casar, de papel passado e tudo o mais; na igreja e no terreiro da mãe dele.

Um pouco mais calma, novamente sentada:

- O nome dele é Gamí. Gladimir, mas todo mundo chama de Gamí. Ele é muito trabalhador, viu? Só não teve foi chances.

- É muito estimado no bairro. Ele e toda a família. Mãe Margarida é muito estimada e só faz o bem. É verdade que o pai dele bebe demais, mas quando está sóbrio é muito bom pintor.

- Isto, mãe, pintor de parede, pensou que era pintor de quadro, é?!? (bem em tom de galhofa, do adolescente para o velho).

- Mas a mãe dele é demais. Uma vez nós fomos levar ela pra atender um cara lá em Santo André. O Gamí, eu, a irmã dele e o cunhado. Era o cunhado que tinha uma Ford Rural equipadona e se dispôs a levar a velha na consulta. A Margarida já foi transformada no Zé Baiano, era lá um exu do bem, que nem o Gami me explicou, e ia descobrir a doença que o sujeito tinha. Foi

muito interessante: ela falou pro cara que não era nada demais, e depois mandou a família levar num médico especialista em lepra. E não é que o cara tinha isto mesmo? Sabe lá, né mãe, como foi que ela descobriu a doença. Ainda bem que não tentou curar, só mandou pro médico certo. Esperta, hein?

- É uma boa família, com todas as dificuldades do povo brasileiro; são unidos e brincalhões todos eles, os irmãos e as irmãs. Alguns são mais certos que os outros, mas se amam muito e se defendem.

Num tom mais sério, Otília explica:

- Mamãe, é coisa séria este meu casamento. O Gamí já combinou um trabalho assim que estiver solto.

- Lá na funilaria, ele é bom no assunto. E é honesto. Pelo menos no trabalho.

- Eu não sei que raio de homicídio é este que cê tá falando, mãe. Eu duvido que o Gamí possa ter matado alguém. Só se fosse em legítima defesa.

Entristecida, Otília discursa:

- Você não sabe não, mãe; não sabe o que é o amor. Não é o amor de filha pra mãe ou de mãe pra filha, é amor mesmo, de gente, de carne.

- Não, mãe, você não tem amor nenhum pelo pai, é amor de conveniência. Uma vida infeliz a de vocês. E não diga que eu sou muito nova porque você casou mais nova ainda. Sempre se desrespeitam, falam mal um do outro, como poderiam se amar? É uma mentira o amor de quem não se gosta, dos que não se suportam.

- Amor, mãe, não depende de casa bonita. A praia, por exemplo, é pública; mesmo que eu tenha que morar mais longe, não vou deixar de curtir. E junto com meu amor, assim que tudo fique bem.

Outra vez contente, Otília fala sobre o seu amor:

- Quando a gente se viu a primeira vez, mãe, nem rolou nada assim. Mas que ele é bonito é, cê não acha?

- Fala a verdade, mãe, eu podia não me apaixonar? O cara é lindo, gentil, assim misterioso. Eu não tinha como não me apaixonar. Como ele dança, mãe, é sempre carinhoso.

- As pessoas falam, mãe (com um pouco de raiva), mas o Gamí não é um bandido...

- Pode até ser, mas com distinção...

- Você precisa entender, mãe, mesmo na bandidagem existem os bons, com distinção. Não que o Gamí seja bandido, ele não é. Mas sempre é bom entender como é a vida do lado de lá. São outras regras, mas são regras. Se não dá pra confiar na polícia, precisa escutar o outro lado. Gamí é um cara de princípios, que se dá bem com todo mundo e ainda corrige quem é canalha.

- Olha, mãe, a gente sempre ia visitar a Márcia, irmã do Gamí, aquela que o marido tem um comércio de café, lembra? Eles têm dois filhos, maravilhosos. O Gamí sempre se dá bem com crianças. A gente passou dois dias lá, porque o marido da Márcia tinha viajado, nós ficamos ajudando. Foi demais, mãe, o Gamí é um cara muito caseiro.

Já cansada da conversa, chateada de dar tantas explicações, Otília vai terminando a visita:

- Foi assim, mãe. A gente foi morar junto porque ele nem podia me visitar na sua casa. E tudo estava correndo bem, até queríamos sair de Santos. O Gamí achava que aqui as coisas estavam difíceis.

- É mãe, estavam difíceis mesmo.

- Mas deixa eu dar a melhor notícia, mãe, escuta...

Otília sorri, passando a mão na barriga:

- Acho que você já reparou, mãe, é isso mesmo, tô grávida.

- Como assim, de quem? É do Gamí, é claro, impossível você não ter reparado, já são quatro meses.

Com a Otília de lado, sorrindo e mostrando orgulhosamente a barriga, fecha a luz.

3º cena – um casal apaixonado

A terceira cena acontece no terceiro cenário, ao fundo do palco, se for possível mais elevado. É um quarto de hotel barato, próprio das pensões que servem de residência provisória. Na parede a direita de quem olha para o palco, está encostada a cabeceira da cama de casa, do outro lado, o espelho e a teve.

Gami, sentado na cama e encostado na cabeceira espera ansiosamente, quando Otília entra:

- Gami – E aí, mina, que demora foi essa?
- Otília – Tava difícil de sair de casa, o velho é um saco, mas agora não volto mais. Minha roupa já tava toda aqui.
- Gami – Fico cá pensando, Otília, que ideia maluca essa sua! Sair da casa do seu pai, um casão, pra ficar perdida do meu lado, aqui neste hotelzinho merreca.
- Otília – É o amor, cara. Até parece que você não acredita.
- Gami – Mas é um casão, o do seu pai. Na rua Oswaldo Cruz, duas quadras da praia, quase na esquina da Epitácio Pessoa. Lugar de gente rica, Boqueirão, e a casa é linda. Uma frente até modesta, mas a maior piscina, um quintal enorme e eu só fico imaginando a sala e os quartos. Ia ser difícil eu entrar lá com aqueles dois monstros latindo.
- Otília – Imagina, Gami, meus cachorros são mansinhos, só assustam.
- Gami – De qualquer jeito é perigoso o bairro de gente rica, cada vez a bandidagem anda mais louca pra roubar. E eu sei o que tô falando..

O casal ri e se abraça, com todo carinho de namorados. Ela é filha da burguesia, com a paixão misturada com a rebeldia comum da idade. Ele tem um pai pintor de paredes que bebe tudo o que ganha trabalhando e a mãe garantindo a casa com seu terreiro de umbanda.

- Otília – Casa legal é a da sua mãe. Naquele carreirinho

que cê pode entrar pelas duas ruas.

- Gamí – Casa de pobre. O meu é o último barraco lá do carreirinho, fica quase na Teixeira de Freitas, e atrás do terreiro da minha mãe tem um terreno vazio. Quando a visita vem chegando pela parte estreita do carreiro, vindo da Visconde de Farias, eu já sei quem é. A parede da minha sala tá cheia de buraco e eu vejo a cara do freguês quando tô sentado vendo televisão. E se for polícia eu saio pelo terreiro da minha mãe e pulo o muro do terreno vazio.

- Otília – Aquela parte de trás da casa é o terreiro de macumba da sua mãe? Eu nunca entrei num terreiro de macumba.

- Gamí – Não é macumba, pô, é umbanda. Minha mãe é mãe-de-santo, com os sete guias da umbanda, um de cada tipo. Minha mãe sempre me protege, mas pouco participo. Ela tem um exu bravo, um tal de Tranca-Ruas, tem a Vó Catarina de Aruanda, totalmente ceguinha, mas quando a gente entra no terreiro ela sempre sabe quem é; em um erê, uma criancinha, mas o que eu gosto mesmo é uma espécie de semi-exu, que é malandro, mas é do bem, chamado Zé Baiano.

- Otília – Gamí, você tem que me levar numa sessão de macumba, eu nunca vi.

- Gamí – Ô gata, claro que eu vou levar. A gente vai casar lá, no terreiro da minha mãe, tá bom?

- Otília – Só quero ver.

- Gamí – De vez em quando o Zé Baiano aparece lá na minha mãe numa boa manhã de sábado. É uma diversão, eu adoro. Minha mãe fica transformada. Faz toda uma comida baiana, come e bebe com a gente o dia inteiro. Cerveja e cachaça da boa. Conta muita história boa, e no fim do dia, quando o santo vai embora, a minha mãe retorna inteirinha, sóbria, nem o cheiro da cachaça fica.

O casal troca beijos e carinhos, mas a Otília começa a cobrança:

- Otília – Gamí, precisamos resolver a vida. Cê prometeu que ia trabalhar. Falou numa funilaria, que já tava contratado. E aí?

- Gamí – Eu fui lá, pô. Trabalhei o dia inteiro e não levei nem dez por cento do que o cara cobrou do freguês. Eu vi... Depois de um dia de trabalho duro, recebi uma mixaria e resolvi não voltar mais.

- Otília – E agora? Um assaltinho daqui, um tráfico acolá, qual é? Não foi o que combinamos.

- Gamí – Calma, amor, rapidinho acabam as dificuldades, eu vou juntar uma grana e a gente vai embora. Vamos sair aqui de Santos que eu já tô muito queimado.

- Otília – Eu não gosto disso. De vez em quando eu acordo de noite e você não está. Porra, saiu e não me disse nada. Quando chega traz alguma grana, um tocafitas ou qualquer coisa. Eu quero saber onde você está, se tiver que sair, eu vou junto!

- Gamí – Nada disso, gata. Você não foi feita pra estas quebradas. Não é trabalho pra filhinha de papai, moradora do Boqueirão.

Outra vez brincando, Otília abraça e beija Gamí, e fala em tom de galhofa:

- Otília – Olha que o crime não compensa!

- Gamí – Não compensa, mas garante a maconha da boa. O dinheiro não compra felicidade, mas compra fumo do melhor. Vou buscar mais um ali na nossa toca.

Gamí sai e a luz vai fechando sobre a cama com a Otília.

4º cena – a cadeia

A cena abre com o Gamí sentado no banco, com a cabeça baixa. É uma nova conversa com o advogado/público, mas parece a continuação da primeira cena. O detento já está conversando com o advogado.

- E aí, doutor, sem novidades?...

- Porra, nada ainda. Parece que nada tem solução...

- E a Otilia, vai sair logo? ...O doutor esteve com ela?
- É tudo culpa minha, doutor, eu não consigo me perdoar. Ela que insistiu, e veio ter participação nos meus trabalhos. Mas não tem razão dela continuar guardada. Os assaltinhos que a gente fez junto não renderam bronca nenhuma.

Gamí se movimenta na sala, e com uma cara de um pouco de orgulho conta:

- É, doutor, os assaltos de moto foram na Praia da Biquinha, em São Vicente. Saindo naquela estradinha que leva até a Ponte Pênsil, a gente ficava encostado na moto, como namorando, e quando o casal passava por perto, com cara de quem tem algum, eu puxava o berro e mostrava só a ponta para fazer a limpeza. Perdi as contas quantas vezes assaltamos ali, mas ninguém presta queixa. De todos, só um fez BO, e nem compareceu na audiência pra confirmar se me reconhecia.

- A arma estava com ela. Isto é verdade, mas quando a casa caiu não tinha nem bala. Ela tem que sair logo. A filha da gente tá com quatro meses, nasceu na cadeia e nem está mais com ela.

Um pouco mais sombrio, Gamí começa a falar da cadeia:

- É este o meu endereço: Av. São Francisco, Palácio da Polícia, 5º andar. Até quando? De vez em quando eu fico pendurado na janela olhando o Monte Serrat. Como seria bom se eu pudesse passear por ali. A Otilia e eu, passeando no Monte Serrat, será que ainda vai acontecer? A vida na cadeia não é pra qualquer um. Quem manda aqui são os presos, e dignidade não é muito comum.

- Outro dia caiu por aqui um japonês, estudante universitário, que caiu de mula com uma carga de poeira. Levava cocaína prum evento aí. Coitado do sujeito, tinha sido trocado pelo patrão num acerto com a polícia. Quando ele soube do acordo, resolveu abrir direto para

o juiz quem era o patrão e como funcionava o rolo. O patrão não caiu, tá sumido por aí, mas mandou recado pra alguém fazer o japonês porque era cagete.

- Só não enterramos o cara porque o meu compadre, aquele que contratou o doutor, era amigo do estudante e pediu por ele. Como a gente sempre atende um amigo, e pra este eu devo muito, o moleque tá por aí, servindo cafezinho.

Recuperando um pouco a autoestima, Gamí abandona a raiva que tinha quando finalizou a conversa sobre a cadeia, e começa a falar do irmão que é seu ídolo:

- Malandro de verdade era o Branca. E ele sempre me deu dois conselhos importantes. Ele vivia lá na zona do meretrício, da putaria, naquele quadrado, rua General Câmara, rua dos Estivadores, João Pessoa e João Otávio. A entrada do cais de Santos, com boates e putas era o lugar pra encontrar o Branca. Dizia que era estivador, mas era mesmo é malandro. E ele sempre aconselhava: mulher que tem dono, marido ou cafetão, só se pode comer pagando. Puta solteira você pode ter caso, mas as que tem proprietário é sempre sujeira. Ele também dizia pra não aplicar droga na veia.

- Antes a gente era tudo que nem índio, só sabia fumar. Depois começou a aparecer a cocaína e outras coisas novas. Aí o Branca chamou a gente e disse que não era pra aplicar nada na veia, cheirar ainda podia, mas na veia não.

- Eram os dois conselhos do Branca, não se come mulher dos outros e não se aplica nada na veia. Se ele cumprisse o que ele falava... e se a gente tivesse escutado...

Fecha a cena com o Gamí sentado no banco com a cabeça na mesma posição do começo.

5º cena – o desentendimento

No mesmo quarto de hotel, o casal vai brigar por tudo. Em cima da cama um prato com uma gilete, mas já vazio. Otília está deitada olhando a teve (ou a parede como se fosse teve).

Gamí está chegando, tira a roupa, jogando em uma cadeira, e deita na cama apenas de cueca.

- Gamí – Cheirou tudo, foi? Nem podia me esperar chegar?

- Otília – Eu, pelo menos, não saí aplicando. A minha veia tá limpa. A sua, eu sei que não...

- Gamí – Tudo bem, não é o mais grave. O problema é que vamos ter que sair daqui. A polícia toda de São Vicente tá atrás da gente.

- Otília – Qual é o agá? Tão atrás da gente por quê?

- Gamí – Por tudo, por todas. Alguém fez BO do assaltinho atrás da Biquinha. E a gente tá muito perto do local do crime. Foi sempre rápido pra gente chegar em casa, mas se alguém viu, a cana vai bater.

- Otília – Não sai da minha cabeça aquela noite que cê chegou desesperado, lembra? O otário que eu vi sacando grana alta no caixa, e cê seguiu de moto...

Gamí, bastante avesso ao tema, vai elevando o tom da voz, até berrar:

- Nem quero lembrar. Não devia nem ter comentado com você, fica agora me cobrando o tempo todo. O otário reagiu, porra, era ele ou eu. Pára de me cobrar esta merda. Fuzilei mesmo, porra...

- Otília – Calma, meu bem – em voz bem baixa, quase sussurrando, com medo – essa nunca vai dar problema, não tinha ninguém na casa, ninguém viu, até só saiu no jornal quatro dias depois.

- Gamí – Mas é uma merda, Otília – Gamí também com a voz baixa, abraça Otília – o cara devia ser gente boa.

Deitados, um do lado do outro, pensam na vida:

- Gamí – Hoje em dia não existe gente boa, nada presta, muito menos bandido. Estamos na vida pra matar quando precisa.

- Otília – Porra, Gamí, o combinado não era isto. Lembra? O crime não compensa, a gente ia pro interior, montar uma oficina de carros, funilaria...

- Gamí – E o combinado era eu fazer tudo sozinho, sem sua participação... Houve um tempo que a bandidagem também tinha moral. A comunidade do carreirinho tinha suas leis. Mas quem mandava mesmo era minha mãe. Mãe Margarida também não tinha falsa moral. Cada um dava pra quem queria, e quem fosse corno sem querer ser, que se separasse. Além dos filhos pra garantir sua lei, o povo sempre teve medo das coisas que só ela sabia explicar.

- Otília – Olha, Gamí, eu não vi muito dessa moral sua aí, não.

- Gamí – É, nos últimos tempos as coisas estão mudando. Tem bandido demais em todos os pedaços. Você vê, a minha família é uma mistura: o Branco, o Cleyton e eu, não dá pra ter dúvida, somos da malandragem, mas o Claudir, o Dunga e o Peru são do bem, o mais novo, Peruzinho é estivador. Estivador de verdade, não que nem o Branco, que ficou na senha de bagrinho, mais emprestando pros amigos do que indo pra parede pra buscar trabalho. O Peru é carteira preta, foi até diretor do sindicato. E as meninas, todas decentes, a menorzinha ainda teve uns probleminhas, mas a gente resolveu bem rápido.

Gamí começa a se arrumar com a roupa que tinha entrado, sem falar nada, visivelmente contrariado. Otília reclama:

- Otília – E aí, já vai? Atrás da droga, claro!

- Gamí – Porra nenhuma, vou atrás é de dinheiro. Grana, precisa dela pra tudo. Pra comer, pra fumar, pra cheirar...

- Otília – E qual é o negócio?

- Gamí – Isso é problema meu. O crime é só pra mim, você não tem nada com isso.
- Otília – Qual é? Parceria só quando você quer. Vá se foder!
- Gamí – Olha aqui, Otília, tudo tá ficando perigoso! Na verdade, eu nem posso mais sair, mas nós não temos dinheiro pra nada, nem pra comer, e cê ainda cheirou todo o pó que a gente tinha.
- Otília – Então deixa que saio eu.

Otília se levanta, coloca um vestido e se arruma.

- Gamí – Aonde você vai, Otília? Qual é o lance?
- Otília – Isto mesmo, vou topar o lance com aquele alemão. Trezentos contos, cobre a despesa pra gente ir embora.

Otília sai e a luz vai fechando sobre o Gami.

6° cena

Outra vez a Otília espera a visita da mãe, agora mais triste, menos esperançosa, sentada no sofá.

Levanta com bem menos entusiasmo, mas bastante ansiosa, pergunta:

- E aí, mãe, como vai a nenê?
- Eu logo mais tô aí fora. Vou cuidar dela direitinho. Mãe, eu te devo tudo. O apoio, a minha vida, a vida da minha filha.
- Eu sei que vou sair logo. O aniversário da menina eu vou comemorar na sua casa...
- Tá bem, na nossa casa. Com você, com o papai. E com a nenê.

Bastante triste e envelhecida, Otília se senta no sofá:

- Tá duro este tempo aqui dentro, mãe, como eu tô arrependida.
- Arrependida de tudo, sei lá, de quase tudo.
- O advogado garantiu que eu logo tô livre. Aquela

bronca da Praia da Biquinha, lá em São Vicente, não sobrou pra mim. O casal não me reconheceu e o Gamí pegou tudo pra ele, dizendo que a menina que tava junto era uma menor de idade que tá guardada na FEBEM. Ele fez um acerto de dívida antiga com o pai ou o namorado da menor.

Otília começa as explicações:

- É, mãe, eu participei mesmo dos pequenos assaltos com a moto. A gente ficava encostado, e quando os ricos passavam, o Gamí limpava. A gente precisava de algum, e nem ele nem eu arrumávamos trampo bom. Só coisa ruim. Aí, era melhor roubar.

- Não, mãe, no do latrocínio eu só fiz foi checar quando o cara tirou dinheiro no caixa automático. Passei a letra pro Gamí, ele seguiu e anotou o endereço. Aí, ele foi lá de noite e deu aquela merda toda.

- Drogas, mãe, são a coisa mais comum. Acho que em Santos se fuma mais maconha do que cigarro comum. O problema foi que de repente começou a rolar de tudo. A gente começou a cheirar, e o filho-da-puta do Gamí logo passou a aplicar na veia. Aí tudo foi ficando pior. Se ficasse só no baseado, eu não vejo diferença nenhuma na cervejinha do fim da tarde.

- Você sempre tinha razão, mãe, o Gamí e eu temos tudo de diferente. Inclusive a idéia de vida: pra mim é tudo, e pra ele não é nada.

- Não precisa ter medo, mãe, a gente não tem mais nada. Até porque ele nunca vai sair da cana...

Sentada no sofá, muito triste e com decisão na voz, Otília garante:

- É assim, mãe, o Gamí me mandou o alvará. Eu tô livre pra cuidar da nossa filha, casar de novo se quiser, ou ficar sozinha, sei lá.

- Eu não vou nem colocar o nome dele. A certidão vai continuar só com o meu nome. O Gamí nunca vai poder ajudar em nada mesmo. Pra quê esse nome de pai, é

só encrenca. Sei lá se de repente eu me caso com alguém que queira registrar. De qualquer jeito o nome do Gamí nunca vai ajudar.

- Quando a gente estava lá fora, o Gamí sempre dizia, se a casa cair eu te mando recado. A mensagem que ele mandou foi muito triste. Ele tá muito mal, de processo e de saúde, aplicou na veia, se contaminou. Nem acredita em mais nada: nem mesmo nos guias lá da macumba da mãe dele.

- Quando ela morreu a gente estava fugindo. Abandonamos tudo na pensão em São Vicente e fomos pro interior. Nas duas semanas que ficamos isolados, pedindo desculpas um pro outro o tempo todo, a mãe dele teve um troço e morreu. Quando resolvemos aparecer em Santos, lá na casa da família, no carreirinho pertinho da Vila Belmiro, ela já tinha sido enterrada. O Gamí ficou uma fera, chegou a me culpar. A morte do irmão dele tinha complicado muito a sua cabeça, perder a mãe foi demais.

A visita vai terminar e Otilia se levanta com medo, ansiedade, tristeza e alguma esperança:

- Logo mais, mamãe, eu tô em casa. Nunca vai dar pra esquecer, mas eu nem quero esquecer. Vou falar toda a verdade pra minha filha. Doído mesmo deve ser saber uma verdade tão difícil por outra boca que não da sua mãe.

- Mamãe, me desculpe de tudo. Nada foi por mal. Nem mesmo o amor foi por mal. Eu sempre quis o bem de todo mundo. Só queria o bem para o Gami, queria bem e o bem também. Mais errada é a tal sociedade. Só protege quem interessa. Protege aos ricos e aos pobres que se curvam. Apenas os serviços têm futuro.

7º cena – a derrota

A cena começa com o Gamí na mesma posição no banco, mas com a cabeça ainda mais baixa. Parece continuidade da outra cena, mas é uma visita bem distante daquela:

- Não acredito em justiça nenhuma, doutor! Eu sei, o doutor vai recorrer, já conversou com o meu compadre, um grande amigo esse meu compadre, mas nem quero saber que chance temos. Doutor, não tem nada mais valendo a pena.

- Pelo menos a Otília saiu, tá com a nenê. Eu sei... Fez os exames... Ufa, deu negativo!

Gamí circula pela pequena sala, ocupa o espaço, e o seu advogado/público também anda um pouco.

- Doutor, aqui dentro as coisas também não andam boas. Os caras tão se matando. Ninguém dorme, porque não cabe todo mundo deitado ou porque ninguém confia em ninguém. Cada dia a mais que eu passo tenho mais certeza de que nunca vou sair.

- É isso aí, doutor, nem tem resposta, né?

- Faz tanto tempo. Foi bem pouco antes da gente cair. As coisas não estavam muito boas. Um monte de festas sem razão, muita droga. Eu só cruzava o Branca nas erradas do cais. Aplicando na veia, exatamente como ele falava pra ninguém fazer. Tempo bom era o tempo de índio, que a gente só sabia fazer fumaça. O Branca fazia errado e a gente imitava. Aí rolou a paixão dele por uma indiazinha, gostosinha, mas tinha dono. Era de um tal de Jacaré, um cara muito feio, e com uma puta fama de traiçoeiro...

- O cara espancava a mina, porrada na cara. O Branca ficava cheio de pena, mas não enfrentava o cara, acho que ele achava que ele mesmo tava errado, tava comendo a mina do outro. Então ficava na defensiva. Chegou uma hora que todo mundo sabia. A Otília tinha

comentado comigo: o caso do Branca com a índia vai dar encrenca; o puto do Jacaré deve tá de olho nele. É, doutor, o Jacaré é um bom filho-da-puta, e o Branca tinha limpado ele na sinuca.

- O pior é que eu vi, doutor. Eu tava com ele atrás do armazém, olhando pro mar e fumando um baseado. O Branca tava magro pra caralho, acabado. Nem queria mais se aplicar. Já tinha feito tudo errado...

- Aí ele falou que ia dar um pulo no sindicato, ver se tinha acertado a carteira, sei lá. E eu fiquei olhando, sentei na calçada da General Câmara e fiquei olhando. Que merda! Era tudo decadente. O Branca tava decadente, o Galo de Ouro, puta restaurante importante na esquina com a Rua dos Estivadores, estava decadente. Até a loja de presentes dos gregos programava a mudança pra Rua João Otávio, mais de cara com o porto. O lugar ali já ia morrendo.

- O Branca ia andando, magrão e cadenciado, com um bermudão, camiseta e sandálias franciscanas, nem parecia malandro. De repente, ele atravessando a rua e deu um breque, uma parada. Aí deu um pouco mais de velocidade, tentando atravessar na frente da loja dos gregos, e eu só escutei dois estampidos; então ele foi caindo, curvado pra frente, sem nenhum barulho. Lá na frente, quase na esquina, estava o Jacaré, com o berro na mão, espantado com a própria obra.

- Porra, eu não sabia o que fazer. Se socorria o meu irmão ou corria atrás do Jacaré. Mas ele tava armado e nem eu nem o Branca tínhamos qualquer arma, nem um canivete.

- Aí eu parei pra pensar. Puta que pariu, eu vou mesmo é enterrar o meu mano, rezar pra caralho, porque se ele não morresse na bala..., também não ia durar muito.

- Eu levantei, chorando, bem devagar, e fui andando até o Branca. Deitei ele direito e fechei os olhos do meu

irmão. Aí eu me lembrei que tava devendo pra dura. O mano tinha sido assassinado, a polícia ia chegar. Nem enterrar o meu irmão eu pude, doutor. Puxei o carro rapidinho e fui pro hotel em São Vicente.

Gamí está bastante abatido, tossindo e curvado. Senta no banco com ar de cansado.

- A única moral que restou foi a da cadeia. E a moral da cadeia é cada vez pior. Todo mundo doente, do corpo e da cabeça, das ideias e do espírito. A gente só espera morrer.

- Doutor, não queira me iludir. Tomei oito anos e tenho mais processo pra correr. Eu, e mais um monte de gente, não tenho nada pra oferecer pra tal da sociedade. Concordo totalmente com aquele bostinha do juiz. Não sirvo pra porra nenhuma. Nem eu nem um monte de gente!

Gamí começa a se despedir. Levanta do banco, como se estivesse se sacudindo, como um cachorro que larga as pulgas, largando qualquer esperança que pudesse existir:

- Doutor, as ilusões também matam. Minha mãe falava muito isso: não fique iludido, meu filho, as ilusões matam. Tudo bem, doutor, faça o seu serviço, acredite em alguma justiça. Porque na verdade eu concordo com ela, eu concordo com a justiça: justo mesmo é me condenar; pra um bom tempo de xadrez, e a sociedade tem toda a certeza que eu não sou mais uma ameaça. Não é a cana que acaba comigo, eu me acabei de qualquer jeito.

- E isto aí, doutor, faça tudo que for possível pela Otilia, ela ainda pode levar uma condenação, mas o pai dela tem grana. Tá cheio de raiva, com toda a razão, mas é filha, e também é neta.

- Vou indo, doutor, qualquer coisa, meu endereço continua o mesmo, infelizmente.

Gamí vai sair da cena pelo gradeado que entrou na primeira.

Com algum humor e alguma elegância. A porta gradeada que dá para o corredor se abre, mas antes de entrar no túnel que leva às celas, Gamí se volta e diz, em voz bem alta:

- Doutor, não pense mais tanto em mim. Pense no resto do mundo.

Vira e passa pela porta que se fecha com grande estrondo enquanto a luz se apaga.

Encenação da fundação de São Vicente

Proposta de texto para a ENCENAÇÃO DE SÃO VICENTE 2010

AS MULHERES DE SÃO VICENTE - BARTIRA E ANA PIMENTEL

por Dupla Caiçara

"É uma tarefa mais árdua honrar a memória dos seres anônimos do que das pessoas célebres. A construção histórica está consagrada à memória dos que não têm nome".

Walter Benjamin

CENA 1 – MULHERES NA AREIA

*UMA PAREDE HUMANA À BEIRA MAR.
ESTÃO LONGE, NÃO SE PERCEBE QUANTOS SÃO: 200, 300,
500...*

*SÓ SE PERCEBE QUE ELES CAMINHAM PARA FRENTE, EM
NOSSA DIREÇÃO, NA DIREÇÃO DO PÚBLICO.*

*AGORA EM AREIA FOFA, DÁ PRA VER QUE SÃO SÓ MULHERES.
TODAS AS MULHERES DO ELENCO REPRESENTADAS NESSE
CAMINHAR.*

NENHUM SÓ HOMEM.

*E TODAS ELAS ESTÃO VESTIDAS COM OS FIGURINOS DAS
SUAS PERSONAGENS, ÍNDIAS, NOBRES, ALDEÃS.*

ALGUMAS COM ROUPAS PESADAS DE ÉPOCA, INCÔMODAS PARA CLIMA TÃO QUENTE E OUTRAS ESTÃO QUASE NUAS, COM TANGAS E ADEREÇOS INDÍGENAS.

TODAS MISTURADAS, SEM QUALQUER ORDEM.

VOZ OFF (feminina): São Vicente, janeiro de 2010. Já são 478 anos da fundação de nossa vila. A vila que deu origem à nossa cidade, ao nosso país, a primeira civilização europeia no Brasil. E em cada encenação mais um pouco de história se conta.

Mais uma vez vamos contar a história da nossa Terra, a história da nossa gente. Mais uma vez nessa arena desfilarão heróis, navegadores, guerreiros, piratas, degredados, personagens que sempre deslumbram a nossa imaginação.

Mas este ano vamos falar também de outras coisas. Destacar a importância da mulher; garantindo o seu amado, mas também fazendo história; opinando, participando, lutando, mas também com atitudes. As mulheres, que em outras épocas éramos tratadas sempre à sombra dos homens (como se hoje, mesmo com grandes avanços nas lutas femininas, assim não fosse), com historiadores homens sempre escrevendo a história oficial.

Ora, o que é um herói, sem a mãe, sem a mulher, sem a Terra?

Hoje, aqui, nesta arena, as mulheres saem da sombra de seus pais, maridos, filhos e se tornam o que sempre foram: a luz que dá vida a todos nós. Na formação da primeira civilização nesta parte da América, as mulheres também somos importantes; nos romances, na constituição de um povo brasileiro, na abertura de nossa vila original, São Vicente:

A NARRADORA VAI ENTRANDO EM CENA, PARA SE APRESENTAR COMO ANA PIMENTEL

CENA 2 – APRESENTAÇÃO DE ANA PIMENTEL COMO NARRADORA

TODAS AS MULHERES QUE FAZIAM A PAREDE HUMANA SE CONCENTRAM AO REDOR DE UM MONTE DE AREIA ONDE APARECE A

FIGURA IMPONENTE DE ANA PIMENTEL QUE DISCURSA PARA O CORO DE MULHERES.

A VOZ OFF AGORA GANHA CORPO NA FIGURA DE ANA PIMENTEL.

ANA PIMENTEL: PARA AS MULHERES: Boa noite para todas. PARA O PÚBLICO: E boa noite para todos. Meu nome é Ana Pimentel. E depois da história que irei contar aqui hoje, não serei conhecida apenas como a mulher de Martim Afonso de Souza. Não. Depois de tudo que vou revelar, Martim Afonso é que será conhecido como marido de Ana Pimentel!!

Conheci estas terras e a elas sempre amei, através do meu amado, Martim Afonso. Nunca pisei em terras vicentinas. Embora eu tenha governado a Vila de São Vicente³² por mais de uma década, nunca bebi a água da Biquinha.

As batalhas, muitas vezes e ainda bem resolvidas no campo diplomático, se desenvolveram na ocupação da terra descoberta. E as mulheres sempre foram decisivas.

Atendendo meu marido, de nossa casa em Lisboa, dediquei-me muito a essa terra; e completava com a imaginação os relatos que os navegadores me traziam. Histórias maravilhosas de pessoas diferentes da gente, em seus hábitos, nas roupas, na língua, na relação com a natureza, mas com várias semelhanças quando se tratava da relação de poder entre os homens.

Então, vamos todos, venham comigo, vocês, mulheres da comunidade vicentina que participam este ano, e vocês, respeitável público aqui presente:

Esta história começa antes de 1530, quando primeiros relatos vindos dos trópicos incendeiam as imaginações da corte real. Enquanto em Portugal se discutiam as riquezas, aqui na terra as disputas eram mais simples e românticas.

Quem conta para vocês um pouco daqueles povos, é Bartira, mulher da terra, filha do cacique Tibiriçá.

³² O papel administrativo de Ana Pimentel na capitania, por mais de uma década, foi reconhecido pelo sociólogo Gilberto Freire em seu discurso na Academia Pernambucana de Letras, em 11 de novembro de 1986.

CENA 3 – BRASIL – REGIÃO DE SÃO VICENTE – DÉCADA DE 1530

*RITMO FORTE DE TAMBORES PONTUA O RITUAL DOS ÍNDIOS
DA TERRA.*

UMA ALDEIA, UM CONSELHO DE GUERRA.

*A TRIBO TUPI SE PREPARA PARA SE DEFENDER DA TRIBO
INIMIGA.*

*MULHERES E CRIANÇAS EM VOLTA DAS OCAS, PREOCUPADOS
COM OS ACONTECIMENTOS.*

*UMA DANÇA DE GUERRA, GUERREIROS PINTADOS,
PREPARAÇÃO DAS ARMAS E FLECHAS.*

*O CLIMA É DE FESTA, PORÉM UMA CELEBRAÇÃO DELIRANTE
QUE FLERTA COM A MORTE IMINENTE.*

BARTIRA: Flor de laranjeira é o que significa meu nome Bartira. Os povos que formavam as nações indígenas naquele tempo, já habitavam as Américas há cinco ou seis mil anos.

Na nossa região vivíamos os Tupis e os Guaianás, liderados pelo cacique Tibiriçá e seu irmão Piquerobi³³.

*CONSELHO DE GUERRA SE REUNINDO, PELO MENOS 15
CACIQUES IMPORTANTES, QUE VÃO PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE.
DOIS ESTÃO DISCUTINDO COM MAIS AGRESSIVIDADE. SÃO OS IRMÃOS
TIBIRIÇA E PIQUEROBI*

BARTIRA COMO NARRADORA: - Irmão daqui, irmão de lá, primos do outro lado, a família sempre guerreou. A nossa união de verdade só acontecia quando aparecia um inimigo maior.

*PIQUEROBI, RANCOROSO, ACUSA TIBIRIÇÁ DE TRAIADOR,
COLABORADOR DO INVASOR*

³³ Na época anterior à chegada de Martim Afonso eles eram aliados. Depois, se tornaram inimigos, Piquerobi liderou os índios do planalto e Tibiriçá os do litoral. Tibiriçá teve grande responsabilidade pelo sucesso da Vila de São Vicente. Aliado fiel de Martim Afonso, adotou seu nome como próprio quando se tornou o primeiro índio batizado, pelo Padre José de Anchieta. Além de São Vicente, defendeu a vila de São Paulo de Piratininga do ataque dos Tupis Carijós, liderado por seu irmão Arari em 10 de junho de 1562, in IV centenário de São Paulo, edição jornal Estado de São Paulo.

BARTIRA COMO NARRADORA:- Tibiriçá que em Tupi significa "maioral", meu pai, foi o primeiro índio catequizado pelo padre José de Anchieta, e desde cedo se tornou aliado dos portugueses na colonização destas terras.

TIBIRIÇÁ RESPONDE QUE SABE QUEM SÃO OS AMIGOS

BARTIRA COMO NARRADORA:- No Brasil, houve um sem número de tribos e etnias, a diversidade das línguas e das culturas é uma riqueza já praticamente perdida. A língua principal que se falava na época, e essa o meu amor, João Ramalho, bem sabia, era a Língua Grande, que muitos chamavam de Tupi-Guarani.

A proximidade com a natureza não significava que os índios eram puros como muitos gostam de retratar. Muito pelo contrário: eram homens que também tinham desejos, ambições, contradições...

Durante longo tempo, antes da chegada dos portugueses, o inimigo maior eram as nações do norte, como os tamoios. E com as alianças nas tribos tupis, lutavam juntos Tibiriçá e Piquerobi, como chefes, irmãos e valentes.

CENA 4 – GUERRA ENTRE TRIBOS

CACIQUE TIBIRIÇÁ DÁ AS ÚLTIMAS ORDENS E O GRITO DE GUERRA.

INVADEMA A ARENA DEZENAS DE ÍNDIOS DAS TRIBOS INIMIGAS E LUTAM UMA BATALHA SANGRENTA, ONDE OS ÍNDIOS DEMONSTRAM SUA DESTREZA COMO GUERREIROS.

OS ÍNDIOS VENCEDORES ESCRAVIZAM OS ÍNDIOS VENCIDOS. CELEBRAÇÃO DA VITÓRIA AO RITMO DOS TAMBORES.

BARTIRA: Os índios da tribo vencida viravam escravos da tribo vencedora. A escravidão e mesmo o canibalismo tinham lá as suas explicações. De qualquer forma, o que valia mesmo era a força, e os mais fracos eram escravos para servir aos mais fortes. Coisas do tempo... Com a chegada dos grandes navios e seus ocupantes, alguns desses

escravos eram trocados por mercadorias e viravam criados de luxo na Europa.

E nos mesmo grandes navios em que alguns índios eram embarcados, foi sendo levado o pau-brasil e mais tantas riquezas quantas fossem possíveis carregar.

Na Europa, como aqui, a cada momento, o inimigo é outro. Começavam a chegar nestas terras do Novo Mundo, alguns expulsos nem se sabe porque, os que se chamou desterrados ou degredados.

CENA 5 – OS DEGREDADOS

ENQUANTO ALGUNS ÍNDIOS ESCRAVIZADOS VÃO SENDO EMBARCADOS PARA OS NAVIOS, ALGUNS BRANCOS COM TRAJES BEM POBRES E POUCA BAGAGEM VÃO SENDO DEIXADOS EM TERRA. POR VOLTA DE DOZE DESTERRADOS, DESTACANDO QUE ENTRE ELLES ESTÁ JOÃO RAMALHO.

ANAPIMENTEL: Quem são esses homens que se estabeleceram em São Vicente, muito antes da chegada de Martim Afonso? Que são esses homens envoltos em mistério, que construíram o povoado e prepararam o caminho para fundação da Vila?

João Ramalho, Antonio Rodrigues, Gonçalo da Costa, Pero Capico, Francisco de Chaves, Pedro Anes, Henrique Montes, Melchor Ramirez, Aleixo Garcia, Rui Mosqueira e o Bacharel Cosme Fernandes³⁴.

CENA 6 – O COMÉRCIO DO PAU-BRASIL – PIRATAS

ANA PIMENTEL: Desde que Cabral, oficialmente, é claro, descobriu as terras do Brasil, dezenas de expedições exploraram o litoral: Gaspar de Lemos, Gonçalo Coelho, Américo Vespúcio, Cristóvão Pires, João de Lisboa, Estevão Fróis, além de inúmeras expedições francesas, inglesas, holandesas...

ENTRAM NA ARENA VÁRIOS NAVEGADORES À LINHA DO MAR,

³⁴ Francisco Martins dos Santos, in: *História de Santos*.

BANDEIRAS DIVERSAS, E TRAVAM CONTATO COM OS INDÍGENAS.

ANA PIMENTEL: Estavam a procura de ouro e prata. Mas o lucro mais imediato foi o Pau-Brasil. Nos primeiros 30 anos do descobrimento, portugueses e franceses praticavam o escambo para obter os serviços dos índios. Em troca de bugigangas (anzóis, espelhos e machados), os índios cortavam e transportavam toras de Pau-Brasil, a primeira riqueza que os europeus encontram no Brasil³⁵.

OS NAVEGADORES E PIRATAS FAZEM A NEGOCIAÇÃO COM OS CHEFES INDÍGENAS, TIBIRIÇÁ E PIQUEROBI, TRAZEM BAUS COM BUGIGANGAS E ESCOLHEM ALGUNS ESCRAVOS PARA EMBARCAR NAS CARAVELAS. E POR FIM DÃO A ORDEM PARA QUE OS NAVIOS SEJAM CARREGADOS COM AS TORAS DE PAU-BRASIL.

ANA PIMENTEL: Pau Brasil – A árvore que deu nome a estas terras. Do Pau-Brasil, tirávamos a tintura que servia para tingir de vermelho os tecidos das cortes europeias.

OS ÍNDIOS ESCRAVIZADOS CUIDAM DO TRANSPORTE DO PAU-BRASIL. DEZENAS DE TORAS "ESCORREM" PELAS AREIAS, DAS ARQUIBANCADAS EM DIREÇÃO AO MAR. EMBARCAM AS TORAS NAS CARAVELAS E OS NAVEGADORES COMANDAM A RETIRADA.

ANA PIMENTEL: A exploração do Pau-Brasil foi feita num ritmo tão feroz que, ao longo de todo o século XVI, portugueses, franceses e espanhóis levaram em média, oito mil toneladas de madeira por ano para a Europa. Só no primeiro século de exploração, cerca de dois milhões de árvores foram derrubadas – uma espantosa média de 20 mil árvores por ano, ou quase 50 árvores por dia. Antes de 1501, as árvores cresciam praticamente no limite da praia. Em 1558, as melhores árvores só podiam ser encontradas a mais de 20 km da costa. Em 1605, a árvore estava virtualmente extinta³⁶.

³⁵ Eduardo Bueno, in *Capitães do Brasil*

³⁶ Eduardo Bueno, in: *Náufragos, Traficantes e Degredados*.

CENA 7 – APRESENTAÇÃO DE BARTIRA E OS DEGREDADOS

ANA PIMENTEL: Mas não era só de acontecimentos trágicos as notícias que chegavam dessa terra. Vinham também os relatos da beleza dos nativos.

INDIA BARTIRA SE APRESENTA NO CENTRO DA ALDEIA, PARA A TRADICIONAL DANÇA

ENQUANTO AS CARAVELAS SE RETIRAM COM AS TORAS DE PAU-BRASIL, BARTIRA ASSUME O CENTRO DA DANÇA E É O FOCO DE ATENÇÕES DOS INDIOS DA ALDEIA QUE ACOMPANHAM O SEU LAMENTO CORPORAL.

AS CARAVELAS SE RETIRAM E FICAM OS DEGREDADOS NOS LUGARES QUE ELAS OCUPAVAM. FORAM DEIXADOS NO NOVO MUNDO.

ANA PIMENTEL: Esta é Bartira³⁷ e sua história:

Puambú, filho do sábio Tuperi foi o oitavo pajé da nação Tupi.

Puambú gerou Tori que se uniu a Jurema.

Geraram Anhá, Guiá, Membira e Ipojúca.

Guiá foi amante de Repoti que geraram Mirá que se casou com Itajubá. Itajubá se casou com a bela Arumã e tiveram dois filhos, Piquerobi e Tibiriçá.

Tibiriçá casou com Potira e a sua sexta filha é Bartira.

ENQUANTO ANA PIMENTEL RELATA A ÁRVORE GENEALÓGICA DE BARTIRA, VEMOS A PROGRESSÃO DO RITUAL COLETIVO. OS DEGREDADOS, SE ENCANTAM E SE APROXIMAM.

ANA PIMENTEL: Bartira!!! o quanto ouvi falar dessa mulher que tanta impressão causava nos navegadores. Bartira! Flor das laranjeiras! O corpo belo, as poucas roupas, a dança inebriante, que deixava meus compatriotas portugueses à deriva, como náufragos de si mesmos.

³⁷ A índia-guerreira Bartira é o arquétipo da deusa Ártemis, sexualmente resolvida e portanto, ela traz consigo uma integração com o masculino. Ela representa a liberdade e a independência que foram negadas as mulheres por longos anos. Ártemis/Bartira é uma mulher forte, equilibrada e aberta à convenções sociais e códigos de comportamento. Ela tem a tendência de vivenciar fortemente suas causas e princípios.

E nela e em tantas como ela que irá se realizar a mistura dos povos. Porque os portugueses, colonizadores, expulsos ou náufragos, vão se unir a essas belas índias e construir a família no novo mundo.

CENA 8 – POSSE DO REI DOM JOÃO III, EM LISBOA, E O ENCONTRO DE ANA PIMENTEL E MARTIM AFONSO NAS COMEMORAÇÕES

BARTIRA COMO NARRADORA: Lá em Portugal morria Dom Manuel, o Venturoso, um grande navegador, e tomava posse Dom João III, primo de Martim Afonso, o amado de Ana Pimentel. Grandes pompas, como é costume daquele povo, e nos festejos, nas danças, é que o amor acontece.

QUANDO BARTIRA COMEÇA A NARRAÇÃO, A CENA JÁ SE DESENVOLVE COM AS POMPAS DA POSSE DO REI.

ENQUANTO O REI É COROADO, AS MÚSICAS ACONTECEM E MARTIM AFONSO ENCONTRA ANA PIMENTEL E A TIRA PARA DANÇAR.

A CENA TERMINA APENAS COM MÚSICA, O FINAL DA DANÇA E UM BEIJO DEMORADO E APAIXONADO DE MARTIM AFONSO E ANA PIMENTEL.

CENA 9 – JOÃO RAMALHO E TIBIRIÇÁ – PEDIDO DE CASAMENTO

OS DEGREDADOS AGORA SE MISTURAM COM OS ÍNDIOS E JOÃO RAMALHO SE APROXIMA DE TIBIRIÇÁ

JOÃO RAMALHO: Essa é Bartira?

TIBIRIÇÁ: Sim, é Bartira. Flor de árvore, filha do vigilante. E o maior tesouro do cacique desta terra.

JOÃO RAMALHO: Pois nunca vi outra tão bela. Quero ficar nesta terra, fazer a minha família, construir um mundo novo. Defendo Tibiriçá como cacique justo e valente. A existência de Bartira é prova disso.

TIBIRIÇÁ: Bartira é filha de Tibiriçá!

JOÃO RAMALHO: Todo mundo sabe aqui sabe do poder de sua

liderança, cacique Tibiriçá, especialmente lá para cima, na serra...

TIBIRIÇÁ: O homem branco quer ser aliado de Tibiriçá?

JOÃO RAMALHO: Quero Bartira.

TIBIRIÇÁ: Pra ser aliado de Tibiriçá e casar com Bartira, tem que mostrar seu valor.

JOÃO RAMALHO: Seguirei com o cacique até os campos do alto e lá, no dia a dia, conhecerá o valor da aliança com João Ramalho. Posso ajudar Tibiriçá a se defender das tribos inimigas... e estender os seus domínios nas terras do Brasil.

TIBIRIÇÁ: Tibiriçá aceita.

JOÃO RAMALHO: E Bartira?

TIBIRIÇÁ: O que o homem branco promete para Bartira?

JOÃO RAMALHO: Meu amor eterno...

ENTREGA SEU CASACO A TIBIRIÇÁ, JUNTO COM O EMBORNAL. TIBIRIÇÁ FAZ UM GESTO PARA QUE BARTIRA VENHA ATÉ ELES A ENTREGA A JOÃO RAMALHO.

CENA 10 – DOIS CASAMENTOS INDÍGENAS E UM CASAMENTO EUROPEU

ANA PIMENTEL: É claro que mais do que a beleza, o que atraía os degredados eram as alianças com os chefes indígenas. Esses homens, entre os quais havia muitos judeus, comerciantes estabelecidos em Portugal e expulsos pela aliança com a Espanha e o consequente Tribunal da Santa Inquisição, se tornaram influentes e desenvolveram um amplo comércio no chamado Porto dos Escravos. (...) João Ramalho casou com Bartira, filha de Tibiriçá. (...) E em Iguape, o Bacharel Mestre Cosme Fernandes Pessoa se casou com a filha do cacique Piquerobí.

ENQUANTO ANA PIMENTEL NARRA, EM DOIS PLANOS VEMOS A CELEBRAÇÃO DE DOIS CASAMENTOS SIMULTANEOS. JOÃO RAMALHO/BARTIRA. BACHAREL/FILHA DE PIQUEROBI.

SONS DE TAMBORES, FESTA, DANÇAS, CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO PELOS PAJÉS.

ANA PIMENTEL: (continua a narração, a partir da consumação dos dois casamentos, com o início das danças) Tanta coisa aconteceu no período chamado pré-colonial. Tantas coisas se modificavam nestas terras do novo mundo, antes de meu amado esposo ser chamado para a missão colonizadora e desembarcar por aqui. Mas antes, vamos ver como estava a vida além mar...

AS CELEBRAÇÕES GANHAM INTENSIDADE.

ANA PIMENTEL ATRAVESSA A ARENA E VAI DO ESPAÇO INDÍGENA AO ESPAÇO PORTUGUES, PRÓXIMO AO MAR, ONDE SE FORMA COM O POVO PORTUGUÊS, POPULARES E NOBRES A CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO ENTRE ANA PIMENTEL E MARTIM AFONSO.

APÓS A TROCA DE ALIANÇAS E VOTOS, OS NOIVOS DIZEM SIM E A COMEMORAÇÃO SE INICIA COM DANÇAS E MÚSICAS CARACTERÍSTICAS.

CENAS 11 – SONHOS SOBRE A MINHA TERRA

BARTIRA E JOÃO RAMALHO SE DEITAM SOBRE UM MONTE.

BARTIRA: João, me fala da sua terra.

JOÃO RAMALHO: Minha terra é muito longe. Tem que atravessar esse mar inteiro para lá dar. É muito diferente daqui. E difícil de Bartira imaginar. Tem castelos do tamanho da sua aldeia.

BARTIRA: E as mulheres? São como Bartira?

JOÃO RAMALHO: Não, ninguém é como Bartira. As mulheres portuguesas têm outro tipo de beleza. Tem a pele branca e usam muitas roupas que deixam apenas o rosto e as mãos à nossa vista. E quando se casam, em vez do pajé, temos um padre. E a festa é diferente. Tem outras danças, outros encantos, outra música.

BARTIRA: Bartira gosta de ouvir falar da terra de João. Mas Bartira não poderia viver lá. Bartira gosta do mar, mas Bartira também gosta do sol e da pele livre pra sentir o calor do sol. Bartira é livre. Os homens da sua terra não são livres.

CENA 12 - O SONHO DE BARTIRA

BARTIRA: Eu tive um sonho. Eu sonhei primeiro que tudo que eu falava você entendia. E que não havia Tupi, Guarani, Português. Todos falavam a mesma língua. E as pessoas saíam com as roupas coloridas, cor de planta, cor de fogo, cor da flor do maracujá. E que havia um homem com um grande cocar na cabeça que falava dos espíritos, dos deuses, dos deuses dos brancos.

A PARTIR DE AGORA VAMOS MOSTRAR EM ALEGORIA UMA SUCESSÃO DE FATOS QUE ACONTECEM EM TERRAS EUROPEIAS.

ELES SERÃO REPRESENTADOS OBEDECENDO A ORDEM HISTÓRICA, MAS COM UMA LIBERDADE IMAGINATIVA, ALEGÓRICA, QUE SE JUSTIFICA POR SE TRATAR DO SONHO DE BARTIRA.

TODAS AS CENAS SÃO DINÂMICAS COMO SE FOSSEM PARTE DE UMA SINFONIA.

CENA 13 – O SONHO DE BARTIRA (INQUISIÇÃO)

PRIMEIRO VAMOS RETRATAR A EUROPA NO TEMPO DA INQUISIÇÃO. MULTIDÃO VAGANDO PELAS RUAS E FOGUEIRAS ACESAS.

ENTRA UMA GRANDE PLACA E ATRAVESSA A AREIA. NELA ESTÁ ESCRITO: EUROPA – IDADE MÉDIA

PAPA INOCÊNCIO IV - (EM BRADOS AO POVO). Sou o papa Inocêncio IV, falo em nome de Deus. São considerados hereges todos aqueles que se pronunciam de maneira oposta às verdades essenciais da fé católica. Os que adoram demônios, que oferecem sacrifício a ídolos, que veneram o trovão. São hereges todas as bruxas, bígamos, homossexuais e judeus. Está autorizada a instauração do Tribunal do Santo Ofício. Tem início a Santa Inquisição!

A CENA SE DESENVOLVE COM O CORTEJO DOS DEGREDADOS,

*JUDEUS, ACUSADOS DE BRUXARIA, HEREGES, HOMOSSEXUAIS..
TODOS SE AFASTANDO DO ESPAÇO EUROPEU.*

BARTIRA: e depois desse homem tomado por um espírito mau, eu vi várias fogueiras que queimavam gente.

*FOGUEIRAS SE ACENDEM COM GENTE EM VOLTA E SEMPRE
UM PADRE NO COMANDO. REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS QUE SÃO
QUEIMADAS VIVAS.*

BARTIRA: Eu vi também outro homem branco, com a mesma roupa também falava como se fosse um Deus.

CENA 14 - SONHO DE BARTIRA – (BULA PAPAL)

*IGREJA COM A BULA PAPAL, NO SACRO RITUAL CRISTÃO.
HOMENS E MULHERES OUVEM ATENTOS OS DESÍGNIOS DO PAPA.*

*UMA GRANDE PLACA ATRAVESSA A AREIA: NELA ESTÁ
ESCRITO – EUROPA 1454*

PAPA NICOLAU V - Sou o papa Nicolau V, e falo em nome de Deus...(abre um grande papel onde está escrita a bula e a lê) "Por isso nós, tudo pensado com a devida ponderação, concedemos ao dito Rei D. Afonso a plena e livre faculdade de invadir, conquistar, subjugar, a quaisquer pagãos, inimigos de Cristo, suas terras e bens, a todos reduzir à servidão e tudo praticar em utilidade própria e de seus descendentes. Tudo declaramos pertencer de direito a D. Afonso. Se alguém, indivíduo ou grupo, infringir estas determinações, seja excomungado!"³⁸.

CENA 15 – O SONHO DE BARTIRA (AS NAVEGAÇÕES)

BARTIRA: E os homens brancos daquela terra, que sempre gostaram do mar, fizeram canoas cada vez maiores para fazer viagens muito longas. E o rei gostava que esses homens fossem pra longe porque eles traziam coisas que não tinham naquele lugar.

³⁸ Trecho da "Bula Romanus Pontifex", de 08/01/1454

COMEÇA O DESFILE DAS CARAVELAS. MATERIAL CENOGRÁFICO QUE ATRAVESSA A ARENA. PERSONAGENS ACOMPANHAM O DESFILE COMO NUMA REPRESENTAÇÃO DE CARNAVAL.

NAS CARAVELAS A REPRESENTAÇÃO DE TODAS PRINCIPAIS VIAGENS PORTUGUESAS:

GIL EANES – litoral africano

BARTOLOMEU DIAS - Cabo da Boa Esperança

VASCO DA GAMA – Índia

PEDRO ALVARES CABRAL – Brasil

ANDRÉ GOLÇALVES – costa brasileira

D. NUNO MANOEL, VASCO GALEGO de CARVALHO, JOÃO DE LISBOA, AMÉRICO VESPUCIO, JOAO DA NOVA, GONÇALO COELHO E CRISTOVÃO JACQUES – costa brasileira

BARTIRA – e os homens brancos ficaram cheios de si...

CENA 16 – O SONHO DE BARTIRA (CONSELHO REAL)

D. JOÃO III (SIMULTANEO À PASSAGEM DAS CARAVELAS) –

Este grande Reino de Portugal, do qual agora ocupo o trono é um reino de passado glorioso. De homens corajosos que ousaram enfrentar o desconhecido pelo mar afora. Que enviou Gil Eanes à descoberta do litoral africano, Bartolomeu Dias a ser o primeiro a dobrar o cabo da Boa Esperança, ao grande Vasco da Gama a descobrir as índias e a Pedro Álvares Cabral ao encontro do Brasil.

CONDE DE VILA NOVA – Meu rei, se permite, os relatos dos navegadores de agora. Nomes como: Cristóvão Jacques, Diogo Cão, Américo Vespúcio, Gonçalo Coelho que tem explorado a costa do Brasil, não trazem boas notícias.

CONDE DE CASTANHEIRA – É a pirataria! As invasões estrangeiras se tornaram tão numerosas! O domínio português está seriamente ameaçado.

D. JOÃO III – Nós temos que empregar meios eficazes. Vamos dar início à colonização das Novas Terras conquistadas por Portugal. Para comandar essa expedição, escolhi um homem que é um militar

competente e um eficiente administrador. E assim estabelecer, em nome de Portugal, vilas e povoações na Nova Terra. Um soldado leal e justo para representar com dignidade o seu rei. Este homem é o meu valoroso amigo Martim Afonso de Souza.

*MARTIM AFONSO ENTRA NA ARENA. APLAUSOS DO POVO.
MARTIM JUNTO A ANA PIMENTEL, SE AJOELHA DIANTE DO REI E
ESPERA A NOMEAÇÃO*

CARAVELAS CENOGRÁFICAS SAEM.

*EM TERRA PORTUGUESA COMEÇAM A FAZER OS
PREPARATIVOS DA EXPEDIÇÃO.*

BARTIRA – E esses barcos, que traziam os homens brancos do outro lado do mar. Eles vinham sempre. E continuam vindo. E no meu sonho, eles estão vindo agora. Muitos. Logo. Qual será o futuro da aldeia de Bartira e Tibiriçá? E os nossos filhos, João Ramalho, representam esta nova terra?

CENA 17 – SONHO DE BARTIRA - (NOMEAÇÃO DE MARTIM AFONSO DE SOUZA - PARTIDA DA EXPEDIÇÃO DE 1530)

*UMA PLACA PASSA – PORTUGAL LISBOA 1530
ESPALHADOS AO REDOR DO REI, NOBRES E DEMAIS SÚDITOS.
MARTIM AFONSO E ANA PIMENTEL AO LADO DO REI E DOS
CONSELHEIROS.*

D. JOÃO III - "Neste dia 3 de dezembro do ano de 1530 da graça de nosso Senhor Jesus Cristo, eu, Dom João Terceiro, soberano Rei de Portugal, faço partir destes gloriosos portos de Lisboa, com destino às terras do Brasil, a primeira expedição portuguesa com missão colonizadora, cujo comando entrego agora ao meu leal e destemido amigo, o nobre Martim Afonso de Souza, a quem declaro, a partir deste momento, "capitão –mor da armada e governador de todas as terras achadas e por achar no Brasil. Para exercer em nome de El Rei a justiça e a administração no Brasil"³⁹.

³⁹ Trechos das "Cartas de Grandes Poderes", "Carta de Poder para o Capitão Mor Criar Tabeliães e mais Oficiais de Justiça" e "Carta de Sesmaria". De 20 de Novembro de 1530.

CENA 18 – SONHO DE BARTIRA – (PARTIDA DA EXPEDIÇÃO - ADEUS)

POVO COMEMORA, MARTIM AFONSO ACEITA A NOMEAÇÃO, SAÚDA O POVO E SE DESPEDE DE ANA PIMENTEL COM UM BEIJO EMOCIONADO.

*ENTRA NUMA EMBARCAÇÃO E SE AFASTA PELO MAR.
O POVO PORTUGUES VIRADO PARA O MAR ACENA O ADEUS.*

BARTIRA – Assim foi o meu sonho. Meu amado já me disse que não vamos poder resistir, o Rei tem o poder e o domínio vai acontecer. A resistência de alguns será em vão. Que pelo menos participemos da construção deste novo povo.

ALGUNS DEGREDADOS AO REDOR DE BARTIRA OUVEM ATENTO AS PALAVRAS VISIONÁRIAS. UNS POUCOS ÍNDIOS TAMBÉM.

O SONHO LENTAMENTE FINALIZA COM A INTERRUPÇÃO DOS DEGREDADOS QUE ESTÃO IMPRESSIONADOS COM O QUE OUVIRAM.

CENA 19 – VOLTA À REALIDADE – AS PRECAUÇÕES DOS DEGREDADOS.

ANTONIO RODRIGUES: Índia Bartira, algum espírito da Terra deve ter inspirado esse seu sonho, porque tem muito de verdade nele. Esse seu sonho está próximo de se realizar.

JOÃO RAMALHO: Você tem razão. Faz dois anos que Gonçalo da Costa retornou a Portugal por causa da intimação para que o Bacharel deixe São Vicente e retorne ao local do seu degredo em Cananéia. E ainda não tivemos nenhuma notícia.

ANTONIO RODRIGUES: Devemos esperar a chegada de uma grande armada com forças que não podemos combater.

JOÃO RAMALHO: Vamos tomar nossas precauções. Gonçalo da

Costa deve ter nos traído. Vamos perder tudo que construímos.

NO OUTRO LADO, NO MONTE DE ANA PIMENTEL, O BACHAREL REAGE.

BACHAREL: Tudo que eu construí!!! Há mais de 20 anos que eu dou meu sangue por essa terra. Fiz alianças com o povo daqui, casei, tive muitos filhos, construí este povoado. Dia após dia, através de negociações e esforços eu trouxe o progresso para essas terras. Eu sou aquele que veio não para descobrir e levar as riquezas daqui. Eu fiz desta terra, a minha terra, o meu lugar, onde quero ver toda a minha riqueza aparente. E agora eles querem que eu deixe tudo e vá embora. Para que um nobre que não sabe nada desta terra leve as glórias do meu trabalho? Não! Isso não pode acontecer!

JOÃO RAMALHO: Mas você não pode enfrentar as forças portuguesas... E Gonçalo ainda não retornou...

BACHAREL: Tem razão. Mas Gonçalo é um homem leal, meu genro querido, casado com minha filha... Traidor é o Henrique Montes, que sempre quis o meu lugar.⁴⁰ Teu sonho é um aviso Bartira. Me sinto impotente como uma mulher. Não posso lutar, apenas obedecer, se quiser viver.

JOÃO RAMALHO: Meu honrado Bacharel Cosme Fernandes. Faça como uma mulher em sua sabedoria. Se retire por uns tempos e aja como a terra, que aguarda o tempo necessário para voltar a dar frutos.

BACHAREL: Você tem razão. Eu e minha família vamos para Cananéia, pelo menos por uns tempos até que a situação se acalme. Mas eu vou voltar. Não se esqueçam disso: EU VOU VOLTAR!!!

CORTEJO DA FAMÍLIA E SEGUIDORES DO BACHAREL DEIXA A ARENA

⁴⁰ Francisco Martins dos Santos, in: *História de Santos*.

CENA 20 – DURANTE A EXPEDIÇÃO

O POVO TODO ESTÁ EM CENA.

UMA GRANDE MASSA DE PESSOAS NUM MOVIMENTO CAÓTICO E TENSO.

PRENÚNCIO DE TEMPOS TURBULENTOS, OS DEGREDADOS SE REÚNEM COM OS CHEFES INDÍGENAS.

MANIFESTAÇÕES DE DISCUSSÃO E ACERTOS, OS DEGREDADOS ORGANIZAM A ALDEIA SOB AUTORIZAÇÃO DO CACIQUE TIBIRIÇÁ. FOCO EM ANA PIMENTEL QUE ESCREVE AO ESPOSO AUSENTE

ANA PIMENTEL: Martim, meu amado esposo. Hoje faz um mês que a expedição partiu. "Esta saudade enorme, esta saudade imensa! E só a voz do eco à minha voz responde... E grito ao mar, à terra, ao puro azul do céu: Aonde estás, amor? Aonde... aonde... aonde"⁴¹.

*GRANDE ALVOROÇO E MOVIMENTAÇÃO NA ALDEIA
BARTIRA PROCURA POR SEU PAI*

BARTIRA: Pai! Yara diz que tempestade vem do mar.

TIBIRIÇÁ: A grande tempestade é sempre humana.

ANA PIMENTEL (*ESCREVENDO OUTRA CARTA*): Ó doce e amado esposo

"Ó mar, quanto do teu sal.

São lágrimas de Portugal!

Quantas mães choraram, Quantos filhos em vão rezaram!

Quantas noivas ficaram por casar..."⁴²

*A MOVIMENTAÇÃO DA ALDEIA CONTINUA INTENSA.
NO MAR, ALGUNS BARCOS APARECEM. UM INDIO MENSAGEIRO
INVADE A ALDEIA COM NOTÍCIAS DE VÁRIAS EMBARCAÇÕES QUE SE
APROXIMAM.*

ENQUANTO ISSO, AS CENAS NO MAR VÃO ACONTECENDO

⁴¹ Florbela Espanca, in *Tempestade*.

⁴² Excertos Fernando Pessoa, in *Mensagem*.

NUM CANTO DA ARENA.

PIRATAS ATACAM, UM BARCO NAUFRAGA E ALGUNS HOMENS FICAM DOENTES.

ANA PIMENTEL - *AGORA LÊ UMA CARTA*: Minha amada esposa, quando receberes esta carta já mais de um ano se completa de nossa separação. Muitas aventuras e perigos temos enfrentado. Aprisionamos naus piratas, percorremos o litoral do Brasil, deixamos homens com sementes para cultivar esta terra. Enviamos expedições ao interior para descobrir ouro.⁴³ Depois navegamos até o Rio da Prata em busca do caminho para a cidade da prata.⁴⁴ Ali o infortúnio se abateu sobre nós: numa forte tempestade naufragamos, perdemos a Nau Capitania. Mas com persistência sobrevivemos. Agora nos resta a última missão: estabelecer uma vila para servir de base ao povoamento do Brasil. Fundar a vila de São Vicente.

CENA 21 – O DESEMBARQUE

APARECE A CARAVELA, RODEADA DE BARCOS.

COMEÇA O DESEMBARQUE.

MOVIMENTAÇÃO Á BEIRA MAR COM A EVOLUÇÃO DOS TRIPULANTES PORTUGUESES.

ANA PIMENTEL - *LENDO OUTRA CARTA*: É o dia 21 de janeiro de 1532 do ano de nosso senhor Jesus Cristo. Chegamos com nossas cinco naus de velas brancas com a cruz de malta de Portugal, nessa bacia de mil encantos batizada de São Vicente. Os índios do litoral estão agitados. Não sabem se somos amigos ou inimigos. Ouvimos os tambores a tropejar...

UMA PASSAGEM DE ÁUDIO FAZ COM QUE A VOZ DE ANA PIMENTEL SE TRANSFORME GRADATIVAMENTE NA VOZ DE QUEM ESCREVEU A CARTA, OU SEJA, MARTIM AFONSO.

⁴³ O caminho do Peabiru. Cuja expedição de 80 homens, liderados por Francisco das Chaves, genro do bacharel Cosme Fernandes. Esta expedição desapareceu, chacinada pelos indígenas Guaranis, nas proximidades de Foz do Iguaçu, quando da travessia do rio Paraná.

⁴⁴ Referência às minas do Potosí, na Bolívia, e aos tesouros dos incas, que na época havia a crença de uma cidade perdida riquíssima em prata.

e nós... desembarcamos todos de uma vez para causar a impressão do nosso poder. Os estandartes, os brasões, nossas armas, e todos vestidos com seu melhor traje. Eu, como capitão Mor, no centro, ao meu lado muitos nobres, meu irmão Pero Lopes de Souza e nosso padre confessor, Gonçalo Monteiro.

TODOS SE COLOCAM A POSTOS PARA O ENCONTRO COM OS INDÍGENAS, EM POSIÇÃO DE ATAQUE

ANA PIMENTEL:

"Estendo os braços meus!
Chamo por ti ainda!
O vento, aos meus ouvidos, soluça ao murmurar;
Parece a tua voz, a tua voz tão linda
Cantante como um rio banhado de luar!"⁴⁵

CENA 22 – A BATALHA IMINENTE

ANA PIMENTEL ESTENDE OS BRAÇOS E ANUNCIA O AVANÇO DE MARTIM AFONSO E SEU SÉQUITO.

OS ÍNDIOS, ORIENTADOS PELOS DEGREDADOS EM POSIÇÃO DE COMBATE.

TAMBORES.

BARTIRA EM DESTAQUE NO OUTRO MONTE.

BARTIRA: Os valentes desta terra te recebem. Tibiriçá, Piquerobí, Caiubí e Bartira... e também João Ramalho e Antonio Rodrigues.

CLIMA TENSO.

MARTIM AFONSO - (ordenando a esquadra). Que se arme a guarda!! Todos a postos!! Ao combate contra os inimigos!!!

ANA PIMENTEL - (volta a ler): Quando a batalha parecia inevitável, quando todos já nos preparávamos para lutar, um homem

⁴⁵ *Excertos Florbela Spanca, in Tempestade*

gritou na multidão:

JOÃO RAMALHO - Não será preciso lutar! Meu nobre capitão, eu sou João Ramalho, nascido em Portugal e que vivo há muitos anos nesta terra. Esta gente é de paz!

CENA 23 – O ACORDO DE PAZ

JOÃO RAMALHO SE APROXIMA DE MARTIM AFONSO E O CUMPRIMENTA.

VOLTA ATÉ O GRUPO DOS CHEFES INDÍGENAS, PEGA A FLECHA COMO SÍMBOLO DE PAZ, VOLTA A MARTIM AFONSO, LEVANTA A FLECHA, MOSTRA A FLECHA PARA TODA A MULTIDÃO E A QUEBRA NO AR COMO SÍMBOLO DE PAZ.

JOÃO RAMALHO - O Bacharel manda também seus afetuosos cumprimentos do seu povoado de Cananéia, onde se encontra agora.

MARTIM AFONSO SE DESTACA DO GRUPO.

OLHA PARA OS NOBRES, PARA O PADRE, PARA TODA A SUA TROPA.

SE VOLTA PARA OS ÍNDIOS, TIRA A ESPADA E NUM GESTO SIMBÓLICO, A ENTERRA NA AREIA.

TODOS GRITAM.

CENA 24- A PRIMEIRA MISSA

MARTIM AFONSO – Erga-se a cruz!

UM CRUZEIRO É ERGUIDO NO MONTE EM QUE SE ENCONTRA BARTIRA.

O PADRE SE ENCAMINHA PARA O TOPO DAQUELE MONTE, FAZ BARTIRA SE AJOELHAR E COLOCA A MÃO SOB A SUA CABEÇA.

TODA A TRIBO INDÍGENA RODEIA O MONTE.

NESSA POSIÇÃO, COMO SE ABENÇOASSE BARTIRA. O PADRE FALA À MULTIDÃO.

PADRE GONÇALO MONTEIRO – Em nome do Deus todo Poderoso, da Santa Madre Igreja e do Rei de Portugal abençôo nossa esquadra e o povo de nossa terra aqui desembarcado. Sentindo tocada a minha alma, diante da exuberante beleza das praias, serras e matas que nos cercam e envolvido pela doçura fraternal do amor do Cristo, abençôo hoje e para sempre estas terras de São Vicente e todo o seu povo. Que aqui brote, germine e floresça a semente de uma nova nação.

CENA 25 – A CONSTRUÇÃO DA VILA

MARTIM AFONSO DE SOUZA – Em nome do Rei, que sejam tomadas as providencias para o progresso desta terra. Erga-se o Pelourinho!

NUM ESFORÇO COLETIVO, PORTUGUESES E ÍNDIOS, ERGUEM UM PELOURINHO NO CENTRO DA ARENA.

MARTIM AFONSO DE SOUZA – Que se construa a Alfândega e a Cadeia.

A CADA ORDEM SEGUE A CONSTRUÇÃO DAS INSTITUIÇÕES.

MARTIM AFONSO DE SOUZA – Que seja erguida a Igreja!
LEVANTA-SE A IGREJA

MARTIM AFONSO DE SOUZA – Construa-se a casa de Câmara e do Conselho! Em São Vicente serão eleitos os primeiros vereadores do Novo Mundo!

CONSTRÓI-SE A EDIFICAÇÃO DA CÂMARA – VÁRIOS NOBRES A CIRCUNDAM.

ANA PIMENTEL VOLTA A LER A CARTA PARA SE INTEIRAR DOS ACONTECIMENTOS.

CENA 26 – A PRIMEIRA ELEIÇÃO DAS AMÉRICAS

ANAPIMENTEL – *LENDO*: "...a instauração dessa casa de câmara, a primeira das Américas, estabeleceu os princípios da democracia, com a eleição de vereadores por votação secreta. Mesmo que ainda sem escrever os votos se faziam através de um juiz de confiança, com a eleição dos homens de bem. A primeira casa legislativa das Américas, iniciando as normas jurídicas no Brasil.

OS NOBRES SE POSICIONAM E SIMULAM A VOTAÇÃO DITA "AO PÉ DO OUVIDO"⁴⁶, PARA ELEGER OS LEGISLADORES.

OS SEIS VEREADORES ELEITOS SE REÚNEM PARA RECEBER A DISPOSIÇÃO DE SEUS MANDATOS.

UM VEREADOR: As ordens estão estabelecidas, entre nós seis, a cada ano dois serão legisladores, juntos com os dois juízes também eleitos e com o representante da Coroa.

ANA PIMENTEL – *LENDO* E através dela, da Câmara de Vereadores, minha sempre amada esposa, esta Vila manterá a ordem para que progrida sob seu comando. Sim, nobre Ana, pretendo passar-lhe uma procuração, com a graça de nosso Rei, passando à esposa a direção da Capitania de São Vicente. A parte que me cabe já está concluída, a conservação desse feito eu lego a quem mais confio nesta vida. Vou para Índia, à mando do Rei, para promover a ordem naquelas terras".

AGORA PARA A MULTIDÃO

Meu amado Martim Afonso, fiel ao seu Rei, pouco tempo pôde ficar ou mesmo administrar este começo do Brasil. Assim, entre a fundação de São Vicente e o ataque à Calcutá, com sua posse como Capitão-Mor do Mar da Índia, meu amado confiou-me a tarefa administrativa.

Eu de fato assumi o governo da Capitania de São Vicente, e, sem nunca pisar nesta terra, promovi o desenvolvimento da região: nomeei os representantes da Corte, enviei o primeiro gado para início

⁴⁶ Manoel Rodrigues Ferreira, in *A História da Civilização Brasileira*.

da atividade pecuária, ordenei que forças portuguesas defendessem a vila dos ataques do Bacharel de Cananéia, distribuí terras, transferei e ampliei o porto, construí igrejas, prestei ajuda à reconstrução da vila após o maremoto de 1542, e, principalmente, franqueei o livre acesso dos moradores do litoral às terras do planalto, começando o que é hoje a grande São Paulo, capital econômica deste Brasil.

Fiz tudo isso em honra da mulher, comprovando já naquela época o poder e a capacidade do nosso sexo. Ainda que não votássemos, a nossa influência sempre foi primordial. Em homenagem aos encantos e sensibilidade de Bartira e de todas as mulheres que através dos tempos, na batalha árdua do dia a dia, continuam sua luta para a construção de um mundo melhor, foi a encenação deste ano.

Se nunca estive aqui de corpo, meu espírito sempre acompanhou o desenvolvimento da primeira vila do Brasil. É por isso que, como Bartira, sou mulher vicentina.

E nesses momentos que ecoa em meu peito aquele grito heróico, ancestral, que mesmo que não tivesse sido dito, estaria dito. Daquele altivo homem português, meu amado esposo, que levantando a espada grita a todos os que possam ouvir...

CENA 27 – A FUNDAÇÃO DA VILA

A CENA RETORNA PARA 1532 TEMOS TODA A DISPOSIÇÃO DA ARMADA PORTUGUESA, DOS ÍNDIOS NA ALDEIA, DO CLERO, MARINHEIROS, COMO NA COMPOSIÇÃO DE UM GRANDE QUADRO HISTÓRICO.

NO CENTRO MARTIM AFONSO DE SOUZA.

DE UM LADO OS CACIQUES TIBIRIÇÁ E PIQUEROBI, DO OUTRO JOÃO RAMALHO, ANTONIO RODRIGUES.

NUM DOS MONTES LATERAIS ESTÁ ANA PIMENTEL, NO OUTRO ESTÁ BARTIRA, REPRESENTANDO PELO ELEMENTO FEMININO, DOIS SÍMBOLOS DA TERRA.

MARTIM AFONSO DE SOUZA – Pelos Poderes que me foram conferidos para exercer o governo e a justiça no Brasil, conforme as

Ordenações Manuelinas e, em nome de El-Rei D. João III, fica instituída e inaugurada a VILA DE SÃO VICENTE!

COMEMORAÇÃO GERAL.

FOGOS INICIAM COM POUCA INTENSIDADE NA Balsa a cem metros da Preamar, detonando com maior intensidade após uns dois minutos.

AGRADECIMENTOS DE ANA PIMENTEL E BARTIRA, AS DUAS ÚNICAS PERSONAGENS QUE SE DIRIGIRAM PARA A PLATÉIA DURANTE O ESPETÁCULO, PRIMEIRO PARA A COMUNIDADE VICENTINA QUE PARTICIPA E DEPOIS PARA TODA A COMUNIDADE QUE VEIO ASSISTIR.
FIM.

BIBLIOGRAFIA

- **ACQUAVIVA, MARCUS CLAUDIO**, Lendas e Tradições das Américas, Ed. Hemus, 1986
- **BUENO, EDUARDO** – Capitão do Brasil, a Saga dos Primeiros Colonizadores, Editora objetiva, 1999.
 - Naufragos, Traficantes e Degredados, as primeiras expedições ao Brasil, Edit. Objetiva, 1998
- **FERREIRA, MANOEL RODRIGUES**, A História da Civilização Brasileira. Ed. 1959, SP
- **DOS SANTOS, FRANCISCO MARTINS**, História de Santos, Instituto Historio e Geográficos de São Vicente, Ed. 1986.
- **GOHAYÓ – CAPITANIA HEREDITÁRIA DE SÃO VICENTE**, vários autores, publicação da Prefeitura Municipal de São Vicente, Ed. 2000
- **HISTÓRIA DA VIDA PRIVADA NO BRASIL**, Cotidiano e vida privada na América Portuguesa, organizado por Laura de Mello de Souza, Ed. Cia das Letras, 1997

Proposta de texto para a ENCENAÇÃO DE SÃO VICENTE 2011

"São Vicente – dos sambaquis ao Século XXI"

Introdução:

Narração: "1502 era o ano. André Gonçalves e Américo Vespúcio examinavam a nossa costa brasileira, traçando os primeiros mapas, determinando os nomes e contentando sempre os santos católicos do dia, e, de quebra, de vez em quando, largando por aí alguns desterrados que o reino de Portugal já não mais queria".

Com alguma iluminação direta, enquanto esta narração vai descrevendo a situação da Europa na virada daquele século, com os descobrimentos, comércio apontando para a revolução industrial, um pequeno bote vai encostando na praia, com cinco maltrapilhos dentro, olhando sem muita esperança as terras em que iriam habitar talvez por toda sua vida. Descem da embarcação e a deixam à deriva. Pisam na praia, com o líder indicando o caminho e seguem por uma trilha. No final uma grande escadaria para aproximação com o público, e só o líder sobe:

BACHAREL – Respeitááááveeel púúúblico desta valorosa Vila de São Vicente, quem aqui vos fala é o Bacharel de Cananéia, Cosme Fernandes Pessoa, mestre em navegação e em tantas outras coisas. Neste ano quem começa a narração sou eu. Com as histórias que vão ocorrer, ficaremos todos emocionados, mas nem todos os finais podem ser, para todo mundo, felizes...

#####

Com o "início" abrindo esta apresentação, a proposta se chama "São Vicente – dos sambaquis ao Século XXI". Acompanhando o texto de apoio com toda a riqueza histórica fartamente aproveitada, o trabalho se

apresentará em cinco blocos, com conjuntos de cenas que contemplem o escopo de cada período:

1) Chegada do Bacharel – 1502 – este bloco se desenvolve em três cenas:

I – os degredados:

O barco encosta durante a noite na praia vazia da Ilha de Iguape e os degredados passam por uma trilha até a subida para a apresentação do Bacharel, o narrador ainda em off, enquanto caminham os degredados (com a voz do Bacharel) descreve a virada do século na Europa, usando os temas: navegação portuguesa; Sagres; povo português, mouro e judeu; inquisição; e a participação da Igreja Católica.

II – sabaquis – o Bacharel esclarece ao respeitável público que nem mesmo o povo indígena era o início do ser humano nestas terras; segue a narração enquanto se desenvolve a cena dos primeiros povos na praia.

III – apresentação de Martim Afonso, jovem e bravo navegador com o Bacharel apresentando, sem simpatia mas reconhecendo a importância, a cena se passa na Europa, com a posse do Rei João III.

2) o Bacharel e os índios – este bloco apresenta a formação de um novo povo, com o início da descendência mestiça. Importante a saída do Bacharel de Iguape e Cananéia e a sua descoberta da Ilha de São Vicente, por volta de 1509. Tendo como narrador o Bacharel, o desenvolvimento ocorre em cinco cenas:

I – o casamento do Bacharel;

II – a lua de mel em São Vicente – por volta de 1509 o Bacharel chega em São Vicente, na praia da Biquinha;

III – o casamento de João Ramalho com Bartira;

IV – a aliança Bacharel e João Ramalho;

V – o casamento de Martim Afonso com Ana Pimentel na Espanha.

3) O começo da Vila de São Vicente – o desenvolvimento deste bloco se dá por sete cenas curtas, com narração do Bacharel.

I – construção da casa de pedra na praia da Biquinha, com o Bacharel compondo sua família, amigos e mesmo um pequeno bando de defesa.

II – utilização do Porto das Naus, na Ponta da Praia, para o comércio de escravos índios, capturados nas tribos derrotadas.

III – formação do povoado de Enguaguaçu, a "parte mais larga do rio", dando início ao que seria Santos.

IV – cena da luta pelas Diretas Já.

V – greve no porto contra os navios da Espanha franquista.

VI – abolição da escravatura e proclamação da república, destacando a importância de nossa região.

VII – cena de um futuro simbólico, uma sociedade consciente da relação com a natureza, mas com fartura de alimentos e tudo o mais.

4) Chegada oficial de portugueses – este bloco ocorre em quatro cenas na seqüência cronológica. A narrativa segue sendo do Bacharel, que vai se despedir na última cena.

I – traição de Henrique Montes, que era degredado junto com o Bacharel, mas tomado de inveja conseguiu uma carona em um navio até Lisboa e informou ao rei sobre o poder que o Bacharel acumulava em São Vicente. Em troca recebe um bom pedaço de terra em Enguaguaçu. A cena ocorre em Lisboa, na corte do rei e termina com a determinação do rei a Martim Afonso para que venha fundar oficialmente a vila.

II – Martim Afonso chega em Bertioga e envia emissário exigindo que o Bacharel retorne ao lugar em que foi colocado, a ilha de Iguape. A princípio o Bacharel se recusa e começa a armar a sua resistência. Será convencido a efetuar a retirada por João Ramalho, que já estava devidamente acordado com os jesuítas, e pelos caciques Tibiriçá e Piquerobi, respectivamente sogros de João Ramalho e do Bacharel.

III – o Bacharel retorna de noite com alguns amigos e assassina o traidor Henrique Montes (enforcado).

IV – o Bacharel, foge depois de matar o traidor.

5) Fundação de São Vicente – este bloco começa com a chegada da caravela, o desembarque dos portugueses, com Martim Afonso no

comando, e já sem a presença do Bacharel. São três cenas, todas narradas por Martim Afonso:

I – a chegada pomposa da esquadra portuguesa, com Martim Afonso e seus comandados, tendo João Ramalho, os índios e todo o povo que habitava São Vicente e Enguaguaçu esperando e comemorando. O primeiro contato de Martim Afonso será com o povo nas arquibancadas, se apresentando como narrador no lugar do Bacharel. Depois retorna à praia para os primeiros contatos.

II – as primeiras eleições democráticas das Américas, para a Câmara de São Vicente, com a participação de todos que estão construindo a vila há mais de vinte anos, conclamados por Martim Afonso.

III – a primeira missa oficial no local e na sequência a fundação oficial da vila de São Vicente.

Texto completo com cenas, narração e diálogos

1) Chegada do Bacharel:

Cena I – a chegada dos degredados.

O início do espetáculo é como se fosse a montagem de um grande palco. Os integrantes entram organizadamente, preparando as cenas do primeiro bloco: o bote com os degredados é empurrado para uma distância não muito grande; os atores que farão a cena dos sambaquis dirigem-se para o palco já montado, os que farão as cenas da Europa também se colocam no palco determinado e os índios ocupam o espaço em volta da escada que aproximará o Bacharel do público. Até este momento toda a iluminação está acesa. Fecham as luzes e se concentra a iluminação sobre a chegada do bote dos desterrados, acompanhando a sua caminhada até a falação ao público.

Abre a narração gravada:

Narração: "1502 era o ano. André Gonçalves e Américo Vespúcio examinavam a nossa costa brasileira, traçando os primeiros mapas, determinando os nomes e contentando sempre

os santos católicos do dia, e, de quebra, de vez em quando, largando por aí alguns desterrados que o reino de Portugal já não mais queria”.

Enquanto segue a narração, um pequeno bote vai encostando-se à praia, com cinco maltrapilhos dentro, olhando sem muita esperança as terras em que iriam habitar talvez por toda sua vida. Os desterrados descem da embarcação e a deixam à deriva. Pisam na praia, com o líder indicando o caminho e o vão seguindo por uma trilha. No final uma grande escadaria para aproximação com o público, e só o líder vai subindo. Com iluminação apenas sobre os cinco homens, o resto do palco também se movimenta para montar os palcos das cenas seguintes, dando mais naturalidade ao caminho dos maltrapilhos, com a narração seguindo, com o barulho das montagens acompanhando:

Narração: “Naquela virada do século XV para o XVI a Europa fervilhava entre o comércio em expansão, o início do que seria a Revolução Industrial, e tantas pestes. Avançava o Iluminismo e ainda triunfavam as fogueiras da inquisição. Portugal, com seu povo fruto do vai e volta nas cruzadas, da ocupação moura e de um tanto mais de misturas e confusões, já estava um povo navegador, com as ideias de expansão representadas pela Escola de Sagres. Tratado de Tordesilhas conquistado, Brasil reconhecido como descoberta, em 1502 Dom Manuel I, o Venturoso, um navegador dos mares e dos pensamentos, já se curvava ao acordo casamenteiro com a Espanha, retornando com as fogueiras da inquisição e expulsando judeus e cristãos-novos, como este que cá vos fala. Por um lado, Portugal atrasado não nos queria, por outro os índios deste litoral nos adoram. Índios tupi, com a imensidão da linha onde termina o mar, tudo quer de lá vier

deve ser bom, amigo, Assim pensavam os meus amigos, os índios tupis, dos quais, neste século XXI, muito pouco sobrou”.

A narração está terminando quando o desterrado quase alcança o final da escadaria que o aproxima do público, com a praia sendo ocupada pelos índios. A iluminação que começou toda aberta, fechou-se apenas sobre a caminhada do Bacharel, vai se abrindo sobre a praia até iluminar todos os índios. Atingindo o final, com microfone instalado, o Bacharel faz ao vivo:

BACHAREL – Respeitááááveeel púúblico desta valorosa Vila de São Vicente, quem aqui vos fala é o Bacharel de Cananéia, Cosme Fernandes Pessoa, mestre em navegação e em tantas outras coisas. Neste ano quem começa a narração sou eu. Com as histórias que vão ocorrer, ficaremos todos emocionados, mas nem todos os finais podem ser, para todo mundo, felizes...

Fecha a iluminação, terminando a cena e imediatamente começa a narração (voz do Bacharel) sobre a cena seguinte.

Cena II – Sambaquis

Com a narração com a voz e a ironia do Bacharel, enquanto se conta uma versão da história dos sambaquis, em um palco um pouco mais alto ao fundo da praia, com a iluminação apenas sobre ele, a cena se desenvolve conforme vai sendo narrada. Os habitantes dos sambaquis são obrigatoriamente bastante diferentes dos índios, tanto na aparência quanto nos costumes.

Narração: “É muito engraçada a ideia de propriedade que este monte de brancos pensa que os índios têm. Ficam dizendo por aí, que a terra dos índios foi invadida pelos brancos, que são devedores, mas se a terra pertencesse ao que chegasse primeiro, nem dos índios seria. Já no século XIX, D. Pedro II examinava os sambaquis, estudando este povo

que teria estado aqui muitos mil anos antes. Um povo de que se conhece pouco, mas com certeza existiu, alterando a natureza e deixando a sua marca. Cultura, moral, costumes, pouco se sabe deste monte de entulho organizado por alguma razão. Afinal os sambaquis podiam representar proteção das casas, túmulos para os mortos ou simplesmente depósitos do lixo daquelas vidas. O povo dos sambaquis era muito sortudo, tinha tudo que queria muito facilmente e se alimentava de moluscos, pequenos frutos e animais e peixes de fácil captura. Povo esperto e folgado, nem queria sair de casa. É por isso que os sambaquis se formavam. Até para enterrar os mortos eles nem queriam sair de casa. Vocês até podem acreditar que eram costumes e querência aos mortos, mas eu continuo achando que só foi o mais fácil".

Enquanto acontece a narração, os índios se colocam em volta do palco dos sambaquis, como plateia, e nos sambaquis, por volta de quinze atores, com a pele bem escura e sem nenhum adereço, para diferenciar bem dos índios, se colocam bem à vontade e vão comendo e jogando lixo em um monte que já estava formado. No meio da cena, um deles morre e rapidamente é enterrado no sambaqui. Terminada a narração do Bacharel, fecha a iluminação e se abre para a cena seguinte, no palco das cenas europeias.

Cena III – apresentação de Martim Afonso

Narração: "Em 1502, Martim Afonso mal havia saído das fraldas, mas ainda rapaz se tornou um navegador, estudante de matemática, cosmografia e navegação. Em 1521, com a posse de João III, seu amigo de infância, Martim Afonso comemora em Lisboa".

Com o início da narração (voz do Bacharel), o cenário europeu (que servirá ainda para mais duas cenas) se ilumina e começam os preparativos para a posse de João III. Martim Afonso entra em cena por cima de uma duna margeando as arquibancadas, indo ocupar o seu espaço para a posse do rei.

Narração (voz do Bacharel): "Martim Afonso talvez fosse primo do rei que seria empossado, vindo da linha bastarda do Rei Afonso III, de Portugal, mas o mais importante era a sua amizade e, por consequência, razoável influência sobre o rei".

O rei é convocado para tomar posse:

"Que suba ao trono o novo rei de Portugal, Dom João III".

E faz o seu discurso:

DOM JOÃO III - Povo de Portugal, e de nossas conquistas! Esta coroa que nos traz tantas tarefas, representa muito de nossa história. Uma história de navegadores, comerciantes de tudo de bom, especiarias, minérios e pedras preciosas, e também de gente bonita, nascida no novo mundo. Mas muita coisa ainda temos por fazer. Hei de conhecer o tamanho exato do meu Brasil. Para tanto, só posso ter comigo gente de fibra. Gente como Martim Afonso, um homem estimado e valoroso, fruto da velha cepa, forte como os reis de Portugal. Martim Afonso, com certeza, muito servirá a este reino.

Durante o discurso, o rei se levanta e vai se aproximando de Martim Afonso, terminando a cena com a mão sobre a sua cabeça. Fecha a iluminação, abrindo imediatamente para o 1º cena do bloco 2.

2) O Bacharel e os índios

Cena I – o casamento do Bacharel

Abre com a narração na voz do Bacharel, com os índios e o Bacharel já com relações estabelecidas, preparando o seu casamento com a filha do cacique Piquerobi.

Narração (voz do Bacharel): "Os índios, ah os meus índios. Sem qualquer impedimento, sem qualquer preconceito. Não tinham medo de nada e queriam tudo. Aqui eu fui querido, tão querido que me casei com a filha do cacique do lado sul, o Piquerobi. Quando fui colocado para fora do navio, não esperava um povo tão acolhedor, mas tão acolhedor, que praticamente foi dizimado por aqueles que acolheu".

Com a narração forma-se o conselho dos índios, em que Piquerobi vai apresentar o estranho que vai se casar com sua filha.

Narração: "Piquerobi era um verdadeiro cacique. Sabia governar e guerrear. Os índios formavam nações, tribos e subtribos, com todas as divisões que a humanidade gosta. Mas quando se conseguiam alianças, especialmente entre os irmãos, são fiéis até o fim. Na ilha de Iguape, aonde fui abandonado pelos portugueses, iniciei uma grande amizade com o chefe dos índios que selou nosso acordo me cedendo a filha. Talvez fosse a primeira vez que alguém de além-mar levava uma filha de índio sem praticar qualquer violência".

O cacique Piquerobi abraça o Bacharel e sua filha, com todo o conselho comemorando o casamento. Daí uma dança indígena representando a cerimônia do casamento. E ao final, o cacique se manifesta:

PIQUEROBI - Daqui nasce um novo mundo (talvez traduzido para tupi-guarani).

Cena II – lua de mel em São Vicente

Junto com sua amada, filha de Piquerobi, o Bacharel chega na praia da Biquinha. Ocorre uma cena de amor com o casal voltado para o mar.

Narração: "O amor é mesmo lindo. Não só por minha amada, conquista de um outro mundo, mas por este novo mundo. Cansado do mesmo lugar, precisava aproveitar a lua de mel para conhecer um pouco mais. Quando atravessei um pequeno riacho de água salgada, passei atrás de um morro e cheguei a esta piscina de mar, com uma bica de água doce pedindo para ser bebida, sabia que este era o lugar. Gostaria de ter ficado aqui, com o meu amor, para sempre".

Cena III – casamento do João Ramalho com Bartira

Enquanto João Ramalho se aproxima do centro da praia, com a iluminação o conduzindo, a narração com a voz do Bacharel conta quem ele é.

Narração: "João Ramalho naufragou por estas terras por volta de 1513, ou seja, eu já estava por aqui. Relacionou-se também muito bem com os índios, e casou-se com Bartira, a filha de Tibiriçá, irmão de Piquerobi. Talvez porque chegou depois, João Ramalho estabeleceu-se de forma mais duradoura na história, o que não é o meu caso".

Do outro lado da praia surge Bartira, com sua tribo, indo encontrar com João Ramalho no centro da praia.

Narração: "Esta é Bartira, flor das laranjeiras, uma história da família Tupi. Filha do cacique Tibiriçá, que com o irmão dividia todo o litoral deste novo mundo".

No casamento de João Ramalho com Bartira, um princípio de aculturação já aparece. Enquanto no casamento do Bacharel a dança indígena é o principal, no casamento de João Ramalho, a cerimônia se desenvolve com os noivos em frente ao cacique que celebrará a cerimônia.

TIBIRIÇÁ - Meus filhos Bartira e João Ramalho, que Tupã seja favorável a esta união de vocês, que tantos filhos coloquem em nossas terras.

- Daqui nasce um novo mundo (talvez traduzido para tupi-guarani).

Cena IV – a aliança Bacharel e João Ramalho

De cada canto da praia vem chegando um grupo. De um lado João Ramalho, Bartira, o cacique Tibiriçá e sua tribo, do outro vem o Bacharel, sua esposa, o cacique Piquerobi e sua tribo. Encontram-se no meio da praia.

BACHAREL - João Ramalho, nossos sogros brigam demais, Tibiriçá e Piquerobi só se juntam quando têm inimigo em comum. Mas nós temos que resolver definitivamente tal desavença. Antes que o rei de Portugal resolva tomar posse de verdade, vamos fazer nossas fortunas. Nas refregas dos índios sobram sempre bons escravos para o comércio com a Europa. Escravo índio, meu caro, é coisa fina.

JOÃO RAMALHO - Como eu já disse, caro Bacharel, estamos sempre juntos.

Cena V – casamento Martim Afonso e Ana Pimentel

Encerrada a iluminação sobre a praia toda com a cena anterior, retorna apenas a iluminação sobre a cena europeia.

Narração (voz do Bacharel): "Enquanto isso, nas terras da Espanha, Martim Afonso encontrava seu grande amor, Ana Pimentel. Integrante da corte espanhola, participará com Martim Afonso de toda a história, inclusive fazendo o primeiro governo desta terra, sem nunca ter pisado aqui".

Martim Afonso e Ana Pimentel vão se casar com uma cerimônia católica bastante formal.

BISPO - Martim Afonso, aceita Ana Pimentel enquanto sua legítima esposa, para amar e respeitar na saúde e na doença, na riqueza e na pobreza, até que a morte os separe?

MARTIM AFONSO - Sim.

BISPO - Ana Pimentel, aceita Martim Afonso enquanto seu legítimo esposo, para amar e respeitar na saúde e na doença, na riqueza e na pobreza, até que a morte os separe?

ANA PIMENTEL - Sim.

BISPO - Então eu vos declaro marido e mulher.

Martim Afonso e Ana Pimentel se beijam e todos festejam o casamento, encerrando a cena e o bloco.

3) O começo da vila de São Vicente

Com a narração do Bacharel, as sete cenas se desenvolvem seguidamente na praia, com a iluminação acompanhando, abrindo e fechando as cenas.

Cena I – construção da casa de pedra na Biquinha

O casal Bacharel e sua amada iniciam a construção da casa de pedra, junto com índios e desterrados, no canto da praia. A cena se desenvolve apenas com o casal visitando a construção em que trabalham muitos índios e desterrados, passando por trás da casa e reaparecendo com os filhos, mestiços e muitos, correndo atrás.

Narração: "Esta casa até hoje causa sensações. O mar invadiu e desfez, mas sempre estará ali a vontade que eu tive de ficar, preso com as pedras, construindo a minha gente. Começamos aqui o que seria Brasil. Todos nesta construção, índios e desterrados, portugueses, espanhóis e gente sem qualquer pátria; construindo a casa de pedra, pedra da pátria que viria".

Cena II – o Porto da Naus

Esta cena se passa no beira-mar, com o embarque de índios escravizados no que seria o Porto das Naus. Os índios caminham sobre um pontilhão terminando no escuro, não necessariamente em um barco.

O embarque ocorre com a iluminação de baixa intensidade, sob

a guarda de dois desterrados (um dos desterrados pode ser o Henrique Montes, o traidor).

Narração (voz do Bacharel): "Os índios derrotados pela nossa tribo eram escravizados, afinal tinham perdido a guerra, e valiam um bom dinheiro no comércio para a Europa. Mas se eu soubesse que este comércio também criaria traidores, talvez fosse mais precavido. O que valia na época era a fortuna, sem ligar para a fama".

Cena III – Povoado de Enguaguaçu

A cena é a formação de um povoado do outro lado da ilha. Enquanto o Bacharel e João Ramalho dirigem a construção, muitos trabalhadores índios e europeus constroem com tijolos as primeiras casas na entrada do porto, em frente à ilha atualmente chamada ilha do Barnabé, com narração do Bacharel. Nesta cena se pode apresentar comércio, construções, sempre com índios e desterrados em condições de iguais.

Narração: "Muito antes que os habitantes da Europa pudessem imaginar, João Ramalho e eu já estávamos construindo o que depois seria Santos. Na época se chamava, na língua de então, Enguaguaçu, a parte mais larga do rio, ao lado de uma pequena ilha que se chamava ilha Solteira. O que parecia rio é na verdade o mar, mas tranquilo e sossegado, para aportar e descarregar barcos maiores. A vila de São Vicente, já instalada ao redor da minha casa de pedra, tinha ali o seu entreposto comercial.

Cena IV – Diretas Já

A cena das Diretas Já, é uma passeata com faixas exigindo as eleições diretas, nascendo da plateia, com a maioria das pessoas, não

todos, com camisas amarelas, que foi a cor utilizada na campanha pelas diretas. É importante manter alguns integrantes da passeata com camisas vermelhas e brancas, para expor a diversidade de pensamentos que se uniram em torno de um objetivo.

Narração (voz do Bacharel): "No meu tempo eu sabia que o povo desta terra sempre seria de lutas. Contra a ditadura militar no século XX, a vila de São Vicente sempre se levantou, nesta passeata que assistimos compondo com todo o Brasil a luta por eleições diretas e democráticas em todos os níveis. Em torno de 1500, aqui já se pensava assim".

Cena V – Greve no porto contra a Espanha franquista

Onde aconteceu a cena do Enguaguaçu, estivadores decretam a greve contra os navios de Franco. A cena começa com um grupo de estivadores que vai iniciar o trabalho. No canto alguns sacos para demonstrar a carga. Um estivador que chega, chama todos e conclama:

ESTIVADOR - Estamos em greve! Nenhum navio do ditador Franco será abastecido neste porto.

Enquanto os estivadores param o trabalho e cruzam os braços, o Bacharel narra:

Narração: "Nesta região o movimento grevista fez história!"

Cena VI – Abolição da escravatura e proclamação da república

Abre a iluminação sobre uma sala com um orador e cerca de vinte estudantes dispostos para ouvir. Alguém anuncia "O governador Campos Sales vai falar porque a república deve ser proclamada". Antes que Campos Sales comece a falar, um estudante o impede:

ESTUDANTE - Peço desculpas Excelência, mas estão dizendo que Vossa Excelência ainda mantém escravos em sua propriedade em São Paulo, é verdade?!?

CAMPOS SALES - Sim, é verdade, mas eu vim defender o fim da

monarquia, proclamação da república.

ESTUDANTE - Mas aqui nesta terra todo republicano também é abolicionista. Não admitimos a vergonha da escravidão.

A iluminação se fecha com a narração do Bacharel já transferindo para a cena seguinte.

Narração: Pois é, Campos Sales também abraçou a causa do abolicionismo. Que bonito, não?!? Esta terra sempre lutou por liberdade, por mais que pareça estranho eu, um dia negociante de escravos índios, louvando a luta pela liberdade.

Cena VII – Futuro simbólico

Com total escuridão fechando a cena anterior, nesta a iluminação vai se abrir como se fosse começar cada uma das sete cenas, e chegando ao final abre-se toda, sobre a praia inteira, com os grupos se juntando no meio do palco. Neste contexto o Bacharel narra.

Narração: "Liberdade, liberdade. Este povo sempre lutou por liberdade. O povo de São Vicente não admite opressões. Desde os índios que me acolheram, é um povo sempre justo e valente".

A junção de todos os que participaram das cenas se intensifica, se estabelecendo como um movimento coletivo, repetindo palavras de ordem dos movimentos: Greve, Diretas já, liberdade, democracia.

4) A chegada oficial dos portugueses

Este bloco ainda é narrado pelo Bacharel, em quatro cenas, começando na corte portuguesa.

Cena I – a traição de Henrique Montes e a nomeação de Martim Afonso

A cena acontece no palco europeu, com D. João III recebendo

uma visita do degredado Henrique Montes, que havia sido deixado junto com o Bacharel na ilha de Iguape. A formação da corte deve conter além dos nobres, representantes da Igreja, um bispo com um pequeno séquito de padres.

Narração: "Que bonito! Este povo criado na luta, gente digna e honrada, sempre lutando por um mundo melhor e mais justo. Mas no fechar de tão bela cena, tenho que lembrar de um traidor. Desterrado como eu, empurrado para fora da Europa, lançado em um novo mundo e perseguido pela corte, Henrique Montes conseguiu embarcar em um navio e foi parar em Lisboa, na corte de D. João III".

D. JOÃO III - O que te traz à minha corte, ó desterrado Henrique Montes.

HENRIQUE MONTES - Augusta Majestade, este seu sempre súdito, apesar de desterrado, vem trazer notícias muito importantes. O Bacharel, chegado ao novo mundo no mesmo barco que eu, tem o controle total da ilha de São Vicente e de todas as cercanias. Fez fortuna em conluio com os índios, exportando escravos para cá, explorando as reservas minerais do lugar, e ainda se diz dono de tudo, herdeiro do cacique Piqueramobi.

D. João passa a ignorar Henrique Montes e manda chamar Martim Afonso.

D. JOÃO III - Prezadíssimo primo Martim Afonso, eu mandei lhe chamar porque preciso de seu trabalho imediato. Quero que vá imediatamente ao Brasil, tome posse de São Vicente e inicie a verdadeira construção de um país.

MARTIM AFONSO - É uma honra, meu prezadíssimo rei e primo. Irei à São Vicente, contando com toda a ajuda de minha amada Ana Pimentel que permanecerá na corte para o controle do trabalho.

D. JOÃO III - Aproveite, caro primo, leve com você este moço tão

fiel enquanto súdito, e lhe dê de presente um bom lote de terra.

MARTIM AFONSO - Mantereí esta corte informada de todos os passos que daremos em defesa de todo o nosso território, do novo mundo à África.

Enquanto toda a corte prepara a viagem de Martim Afonso, com os choros e despedidas, com Ana Pimentel dando apoio ao marido, o Bacharel segue na narração.

Narração: "Com o sumiço do traidor, eu já sabia o que me esperava. Do outro lado do mundo, Portugal, Espanha e a Igreja começavam a dar valor ao lado de cá. Sem pensar em se mudar para cá, para isto já estávamos os desterrados, os reis entenderam a necessidade de tomar posse, de se apossar das riquezas que ainda eram nossas".

Cena II – Chegada à Bertioga

Após a partida de Martim Afonso de Lisboa, esta cena seguinte já é a sua chegada ao Brasil, primeiro acostando em Bertioga, de onde mandou um mensageiro comunicando, em especial ao Bacharel, a sua chegada em nome do Rei. O Bacharel, junto com João Ramalho e tantos seguidores atravessam a praia comentando os boatos que corriam sobre a chegada de Martim Afonso, e recebem o mensageiro que chega a cavalo. Tanto se pode fazer a cena com um cavalo mesmo chegando como com recursos audiovisuais.

BACHAREL - O Rei nunca quis saber de nada, por que vai se meter agora? Não temos influência nenhuma, João, você acha que nós somos muito mais do que realmente acontece. A corte portuguesa nem sabe que a gente existe, e muito menos que somos da família dos caciques.

JOÃO RAMALHO - Grande engano meu prezado Bacharel. A corte é que nem um deus, está presente nas suas colônias, sabe de tudo e, muito pior, tem o poder de fazer o que quiser. Meu caro Bacharel, tome

cuidado e lembre que eu sou e sempre serei súdito do Rei de Portugal.

O mensageiro encontra João Ramalho e o Bacharel e entrega o recado de Martim Afonso para João Ramalho.

JOÃO RAMALHO - Bacharel, você é um condenado, um apenado, enquanto eu sou apenas um pobre náufrago. A exigência do meu Rei, através de seu enviado Martim Afonso, é que você se mantenha aonde lhe foi determinado, na Ilha de Iguape.

BACHAREL - Sempre juntos, João Ramalho, como eu sei o quanto posso resistir, volto para lá, para junto do meu cacique Piqueramobi, mas é bom avisar a todos que exijo respeito, posso não ser tão súdito quanto você, meu amigo, mas tenho a minha participação nesta terra.

Black out

Cena III – o enforcamento do traidor

Esta cena inicia com iluminação bem fraca, uma reunião do Bacharel, sua esposa, filhos, índios, desterrados, todo o seu grupo conversando em voz baixa para decidir como responder à intimação de Lisboa. Tudo se desenvolve com narração do Bacharel fora do tempo.

Narração: "Na outra cena vocês já viram que eu não tinha mesmo como resistir. Mas não me conformava com a total rendição, e ainda por cima com o traidor virando súdito do rei e ganhando terras. Agora a corte portuguesa tomava posse do que lhe pertencia. Só me restava ir embora, mas como a aventura sempre foi o meu forte, resolvi com meus amigos que iríamos atrás de prata e ouro em algum lugar. Já que eu iria embora, não podia deixar sem resposta a traição".

Enquanto o Bacharel faz suas considerações, o grupo vai se desfazendo e cinco homens junto com o Bacharel vão atrás de Henrique Montes. Entram na sua casa e o enforcam, lá dentro ou do lado de fora, de acordo com a escolha de direção.

Cena IV – despedida do Bacharel

Enquanto o Bacharel e seus amigos saem da casa do enforcado e se encaminham pela trilha, ele se despede na narração.

Narração: "Com todas as emoções, lutas, amores e traições, me despeço deste valoroso povo da Vila de São Vicente, célula mater da pátria brasileira, saudando a chegada de Martim Afonso, para que construa a sua história".

O bloco se encerra com a chegada da caravela e a iluminação apenas sobre ela.

5) Fundação de São Vicente.

Cena I – chegada do Martim Afonso

Com a chegada da caravela, o povo todo vai à praia para receber e saudar Martim Afonso e seu séquito. Assim, a chegada é com toda a pompa, bem ao contrário da chegada do Bacharel, enquanto na narração em off o próprio Martim Afonso vai se apresentando.

Narração (voz de Martim Afonso): "Em 22 de janeiro de 1932, chegamos ao Porto das Naus. Nossa caravela imponente saiu de Bertioga para entrar nesta baía trazendo oficialmente a palavra do Rei. Trazemos a ordem e a lei do Rei e da Igreja, para que o nosso povo prospere e construa um novo país".

Ao final da narração, Martim Afonso já atravessou a praia e sobe em uma estrutura de palco, com microfone instalado, e ao vivo faz a saudação ao povo:

MARTIM AFONSO (ao vivo) - Valoroso povo da vila de São Vicente, este que agora conta a história é Martim Afonso, falando em nome do Rei de Portugal e trazendo a santa benção da Igreja. Aqui começa a história de um povo valente, com sua origem em tantos povos

que aqui chegaram, os bravos índios desta região (os índios aplaudem e gritam), tantos náufragos que por aqui chegaram (náufragos e desterrados aplaudem e saúdam), companheiros que chegam comigo de Portugal (aplaudem os portugueses que estão chegando), e (virando para a plateia) todos vocês que chegaram depois.

Enquanto Martim Afonso desce para a praia, a narração se completa.

Narração (voz do Martim Afonso): "A democracia começa nesta terra e por isto, além de fundar oficialmente e célula mater da civilidade brasileira, também vamos realizar as primeiras eleições democráticas nas Américas".

Cena II – Eleições na Câmara de São Vicente

Enquanto Martim Afonso na narração conta este acontecimento, ele, seu irmão Pero Correia e João Ramalho se encontram com as pessoas que já habitam a região, para participarem das primeiras eleições.

Narração: "Contamos com a participação de tantos homens de bem que já se encontravam nesta região para a realização das eleições do Conselho Municipal".

Reunidos os homens de bem em um palco mais afastado, Martim Afonso discursa:

MARTIM AFONSO - Prezado povo desta quase fundada vila de São Vicente, vocês, homens de bem, estão convocados para elaborar e fazer valer as leis que são necessárias para edificar a civilização neste lado do mundo. Trago para vocês o apoio do Rei de Portugal e a benção da Igreja.

Baixa a iluminação em Martim Afonso e sobe em outro palco com o início da missa. Enquanto isto Martim Afonso se dirige ao palco principal aonde vai ocorrer a fundação.

Cena III (final) Fundação de São Vicente

A cena se inicia na missa da outra cena, com o padre abençoando, enquanto Martim Afonso vai ocupando o seu lugar no palco principal:

PADRE - Abençoo os filhos desta terra, índios tupis que ouvem a voz de Deus, abençoo todos os nestes mares naufragaram ou nestas terras vieram ter, abençoo os filhos de Portugal, que aqui vem cumprir as ordens do nosso rei.

Martim Afonso está no centro do palco, com todos os participantes do espetáculo no palco, inclusive os que participaram dos sambaquis. Terminará o espetáculo o discurso de Martim Afonso.

MARTIM AFONSO - Vale dedicar a fundação de São Vicente a todos que aqui lutaram; aos índios que começaram história, ao povo dos sambaquis, aos desterrados, aos naufragos, aos piratas e a todos que acreditam de alguma forma na humanidade. Com a certeza de um futuro grandioso, radiante e promissor, declaro neste momento fundada a Vila de São Vicente.

Proposta de texto para a ENCENAÇÃO DE SÃO VICENTE 2012

As Profecias Maias e a Fundação da Vila de São Vicente

Introdução:

A Encenação abre com o telão, no canto direito do palco – é preciso manter espaço na praia, com o mar aparecendo, para a entrada de navio. Apresentam-se as profecias maias, enquanto o conselho maia vai se formando na areia. São basicamente três os cenários: conselho maia na cena de abertura, aldeia indígena e corte portuguesa.

Com cenas bombásticas, que se relacionem com o texto das profecias, o telão vai expondo as sete profecias maias, com o narrador acompanhando:

Narrador – O povo maia, um povo guerreiro, deixou escritas sete profecias, sobre o encerramento de um ciclo neste planeta.

Enquanto as profecias vão aparecendo, uma a uma, no telão, o narrador acompanha:

"Até o dia 22 de dezembro deste ano de 2012, a humanidade será obrigada a fazer sua escolha: desaparecer ou evoluir".

"Antes de terminar o século XX, um eclipse abrirá um ciclo de treze anos, com acidentes naturais demonstrando os erros do homem".

"Ocorrerá uma onda de calor, com todas as suas consequências na natureza".

"O aquecimento do planeta se refletirá nas riquezas naturais, água, alimentos e animais".

"Revoltas em todos os povos do mundo aniquilarão o medo, caminhando para a harmonia ou para uma guerra final".

"Um cometa demonstrará o final deste ciclo de transformações, talvez se chocando com nosso planeta".

"E a grande mudança no pensamento do homem concluirá com o fim da espécie ou com sua evolução, em níveis de tolerância, aceitação e solidariedade suficientes até para desviar um cometa".

Encerrada a apresentação das profecias, elas ficam expostas reduzidas, como se o painel fosse uma pedra com as profecias escritas. Os maias estão reunidos em seu conselho, com muito barulho e conversas.

Conselho maia:

Três conselheiros se destacam pedindo silêncio e atenção, o chefe principal, mais velho, sempre amparado pelos outros dois, pouco fala, só intercede para pedir ordem. Os dois que conduzirão a reunião, e a Encenação, representam o otimista e o pessimista, relacionando as profecias com medo e esperança, com o fim do mundo ou uma nova sociedade.

"Ordem, silêncio, atenção", grita, com voz esganiçada de velho, o maia principal. – Vamos escutar o que têm a nos dizer os dois sábios:

PESSIMISTA – Nosso povo chegou a este estado porque preferiu fazer a guerra.

OTIMISTA – Mas aprendemos, com tudo que fizemos de errado.

PESSIMISTA – O invasor está chegando, e se não tivermos um pouquinho de sorte, nem os nossos escritos vão escapar.

OTIMISTA – Exemplos é que devem durar. E como sempre existem respostas, vamos apresenta-las na Encenação da Fundação da vila de São Vicente, com a certeza de que esta não será a última.

VELHO CHEFE PRINCIPAL – Recebemos novamente a visita de nosso amigo da parte sul do vasto continente americano, o Bacharel de Cananéia.

O Bacharel entra no conselho maia, e é recebido com abraços e saudações pelos conselheiros.

OTIMISTA– Que grande prazer, recebe-lo mais uma vez,

Bacharel. A descoberta do caminho de Peabiru, do lado da sua Cananéia, possibilitou nosso encontro.

Tudo escurece, terminando a cena do conselho maia, e imediatamente o Pessimista aparece no telão, olhando para a plateia e explicando quem é o Bacharel:

PESSIMISTA no telão – Este é o Bacharel de Cananéia, expulso do reino de Portugal, veio ocupar espaço nesta colônia ainda abandonada. Instalou-se no que seria a vila de São Vicente e foi ficando.

OTIMISTA no telão – O Bacharel é um cara inteligente, organizou os degredados e melhorou suas relações com os índios, tornando possível a convivência que vinha acontecendo por mais de vinte anos.

PESSIMISTA no telão – Pois com a traição de quem dizia ser seu amigo, Henrique Montes, recebeu a visita de Martim Afonso.

Chegada de Martim Afonso:

Então, com grande estrondo, surge o navio de Martim Afonso, chegando à ilha de São Vicente. A grande caravela surge no porto das naus, pelo mar, e enquanto a iluminação destaca as manobras da caravela, Martim Afonso entra andando pela praia com toda a pompa e com marinheiros e guardas, sendo apresentado pelo narrador.

NARRADOR – Este é Martim Afonso, o enviado do rei, veio fundar a vila de São Vicente. O rei de Portugal, conhecedor da confusão que se fazia nas novas terras, enviou seu primo, de sua inteira confiança, para assegurar a soberania portuguesa.

MARTIM AFONSO – Então, meus bravos marinheiros, vamos encontrar o povo que está na terra. São índios, náufragos e desterrados, nativos, portugueses ou espanhóis, e nós trazemos a ordem e a paz.

NARRADOR – Conforme vamos lhes contar neste enorme espetáculo, as sociedades, mais primitivas ou não, sempre se dividiam em interesses, mais dignos ou não, interesses, públicos ou pessoais.

MARTIM AFONSO – Em nome do rei de Portugal, vamos criar aqui a primeira vila nesta parte do nosso reino que se situa d'além-mar. Pois que aqui se instalará a Vila de São Vicente.

Encontro de Martim Afonso com João Ramalho:

Do outro lado da praia, vem entrando João Ramalho, junto com alguns índios e outros desterrados. Olham desconfiados para os portugueses que acabaram de chegar, mas demonstram que sabem quem eles são.

NARRADOR – Este é João Ramalho, um náufrago sobrevivente. Pouco se sabe de onde veio ou de que navio. Mas, casado com a índia Bartira, filha do cacique Tibiriçá, era bastante respeitado pelo povo da terra, e, para Martim Afonso, acima de tudo, João Ramalho era súdito de seu rei, o rei de Portugal.

Martim Afonso e João Ramalho se encontram em frente à aldeia indígena:

MARTIM AFONSO – Eu venho em nome do rei, oferecer toda a nossa amizade.

JOÃO RAMALHO – Representando todo o povo da terra, ofereço também a nossa amizade.

Portugueses e índios comemoram, com uma grande festa, apresentação de danças e jogos. No canto da aldeia, com alguma iluminação, se destaca o Bacharel, sem comemorar, sem cumprimentar ninguém; apenas presente.

Durante a comemoração entre índios e portugueses, uma fileira de barcos com os degredados vai se formando no mar. Fechando a luz na comemoração, acendem os barcos e começa o desembarque dos degredados.

A chegada dos degredados e do Bacharel de Cananéia:

Enquanto na penumbra os degredados estão chegando na aldeia, o telão se acende, com os maias Otimista e Pessimista, fazendo as apresentações.

OTIMISTA no telão – Os europeus que chegaram primeiro, para habitar a ilha de São Vicente, foram os renegados, expulsos de Portugal

por diversas razões ou religiões; chegavam nas terras descobertas sem planos ou intenções.

PESSIMISTA no telão – O náufrago João Ramalho também estava instalado aqui, há tanto tempo, que nem mesmo lembrava como se falava o português.

Os degredados vão entrando na aldeia indígena, sendo recebidos com razoável apatia pelos índios.

NARRADOR – O Bacharel de Cananéia deve ter sido deixado na Ilha de Iguape, em frente à atual cidade de Cananéia, por volta de 1502, por razões desconhecidas. Talvez tenha tido alguma influência em Lisboa antes de ser expulso, e abandonado neste novo mundo, quis novamente ter alguma influência. Mesmo que fosse apenas nesta longínqua colônia tão abandonada.

OTIMISTA no telão – Para um espetáculo, grande como este, emocionar de verdade, temos que ter cenas de amor. Os casamentos, em Portugal de Martim Afonso com Ana Pimentel, e no novo mundo do náufrago João Ramalho com a filha do cacique Tibiriçá e do desterrado Bacharel de Cananéia com a filha do cacique Piquerobi.

PESSIMISTA no telão – Tudo não passa de interesses, Martim Afonso e Ana Pimentel, com as bênçãos de D. João III, rei de Portugal, e da corte espanhola, e João Ramalho querendo o cacique, pai de sua Bartira, como sogro. Apenas interesses.

Casamento de Martim Afonso e Ana Pimentel:

Na corte portuguesa, uma grande festa se prepara. De repente, tocam as trombetas, e entra o rei de Portugal e sua corte. Instalam-se e logo depois chega Martim Afonso, pronto para o casamento.

Toca uma música apropriada e chega a noiva Ana Pimentel, com seu pai e um séquito.

Martim Afonso aguarda ao lado do trono, e quanto Ana Pimentel lhe é entregue pelo pai, viram-se para o rei, que oficia a cerimônia:

REI – Meu querido súdito e primo Martim Afonso, aceitas esta dama da corte espanhola, Ana Pimentel, como sua legítima esposa?

MARTIM AFONSO – Claro, Alteza, aceito Ana Pimentel, com muita alegria, para minha esposa até o fim de nossos dias.

REI – E tu, Ana Pimentel, aceitas Martim Afonso como seu legítimo esposo?

ANA PIMENTEL – Sim, Alteza, com a certeza de que mais se estreitarão os laços entre Portugal e Espanha.

REI – Com os poderes de Deus, que me foram conferidos por sua santidade, o Papa, eu vos declaro marido e mulher.

E a cena termina com as comemorações e danças na corte portuguesa.

Casamento de João Ramalho e Bartira:

Na aldeia indígena, prepara-se a festa de casamentos. Muitos vão se casar, casais índios ou brancos com índias, como João Ramalho e o Bacharel, passando a fazer parte da aldeia. O principal destaque é o casamento de João Ramalho com Bartira, filha do cacique local.

NARRADOR – Os casamentos indígenas também representavam alianças e acordos. Da mesma forma que Martim Afonso e Ana Pimentel bem simbolizavam as pretensões de união Portugal e Espanha, João Ramalho, náufrago e fiel à coroa portuguesa se casava com a linda Bartira, filha do cacique local, Tibiriçá, e o Bacharel de Cananéia desposava a filha de Piquerobi, primo de Tibiriçá, e cacique com o comando do sul do litoral, onde foi determinado que o Bacharel deveria viver.

Enquanto a aldeia se prepara intensamente, João Ramalho e Bartira namoram:

JOÃO RAMALHO – Bartira, nossos filhos vão representar o futuro desta terra. Vão ocupa-la, plantar, colher e criar nossos netos.

BARTIRA – Sim, João Ramalho, nosso amor vai construir o novo mundo.

No centro da comemoração entram João Ramalho e Bartira. Em volta os outros casais, dançando e comemorando. O cacique Tibiriçá interrompe as músicas, chama os casais, todos juntos e realiza a cerimônia, com gritos e música.

TIBIRIÇÁ – Este casamento é a vontade dos nossos deuses.

Corte portuguesa – traição de Henrique Montes e nomeação de Martim Afonso:

Na corte portuguesa, com toda a pompa própria, o rei de Portugal recebe um degredado que lhe traz notícias da colônia d'além mar.

HENRIQUE MONTES – Alteza, venho do novo mundo, para onde fui condenado. E um ser tão desprezível quanto eu, reina naquelas terras.

O rei, surpreso e colérico, pergunta:

REI – Como? Quem rouba o que é meu?

HENRIQUE MONTES – O Bacharel, Alteza, o Bacharel de Cananéia, um desterrado como eu. Enquanto o náufrago João Ramalho zela pelos interesses de Vossa Alteza, o Bacharel só zela pelos dele.

O Rei imediatamente se vira e conclama Martim Afonso.

REI – Chamem Martim Afonso.

Após alguns burburinhos, Martim Afonso atende.

MARTIM AFONSO – Pronto, Alteza, aqui estou, à sua disposição.

REI – Tenho mais uma tarefa imediata para este meu valente soldado. Vais fundar a Vila de São Vicente, que será a primeira vila do Brasil. *Virando para a corte* – Providenciem tudo que for necessário para Martim Afonso cumprir minhas ordens no Brasil.

As profecias e São Vicente

Os dois maias, gravados no telão, comentam o momento do espetáculo.

PESSIMISTA no telão – De um lado a sociedade maia não mais existe, do outro se apresentam os conflitos de interesse em uma nova sociedade, e, para terminar, temos nossas profecias de um ciclo que termina, talvez com o mundo, no ano em que estará sendo apresentado este espetáculo.

OTIMISTA no telão – É aí que está a graça!! Você mesmo fala, que o ciclo termina, talvez, com o mundo. E só nós, os homens, podemos fazer com que isto não aconteça.

PESSIMISTA no telão – Aconteceu a traição, e vai acontecer a vingança.

OTIMISTA no telão – Mas o conjunto se estabiliza, nós sabemos que o resultado de tudo é a paz.

Chegada de Martim Afonso:

Retorna o grande estrondo com a caravela de Martim Afonso chegando, exatamente como na outra cena. Porém, na areia, Martim Afonso já entra abraçado com João Ramalho, percorrendo a aldeia para convocar os que já moravam na ilha de São Vicente, para realizarem a primeira eleição das Américas.

MARTIM AFONSO – Prezado João Ramalho, vamos realizar eleições livres para decidir o conselho que vai dirigir São Vicente.

JOÃO RAMALHO – Meu caro Martim Afonso, com certeza o nosso povo, habitante destas terras há mais vinte anos, terá a honra de participar destas eleições.

Primeira eleição das Américas:

Martim Afonso e João Ramalho vão percorrendo a aldeia, especialmente parando nas casas de madeira, onde moram europeus, náufragos, piratas ou degredados, que já habitavam a região.

NARRADOR – A primeira câmara municipal das Américas, com representantes eleitos, foi nesta vila de São Vicente, estabelecendo os princípios da democracia. A eleição dos vereadores se deu por votação secreta, mesmo sem escrever. Os votos se faziam através de um juiz de confiança, iniciando a primeira casa de leis.

Martim Afonso e João Ramalho param em frente a uma casa, com homens e índios em sua volta.

MARTIM AFONSO – Prezados amigos, venham participar conosco, comigo e com João Ramalho, das primeiras eleições deste novo mundo.

Enquanto o narrador comenta, Martim Afonso, João Ramalho e o juiz eleitoral vão recolhendo os votos (todos no ouvido do juiz) e computando os resultados.

NARRADOR – A votação vai ocorrendo, como se dizia, "ao pé do ouvido", elegendo seis vereadores entre os homens considerados de bem. Em cada ano dois vereadores, junto com dois juizes também eleitos e um representante da Coroa portuguesa, legislavam.

Terminada a eleição, todos se abraçam e comemoram com vivas e saudações. O juiz eleitoral dá posse aos vereadores e um deles fala:

VEREADOR ELEITO – Com muita honra vamos representar a vontade do povo.

Todos comemoram de novo.

No telão, os maias comentam:

OTIMISTA no telão – O caminho da harmonia é o que parece presente.

PESSIMISTA no telão – Pois não tenha dúvidas que o eclipse previsto ocorre, o aquecimento da terra, com todas as consequências também, e as guerras só se multiplicam. O começo do século XXI demonstrará.

Bacharel mata Henrique Montes:

O dia termina com a comemoração das eleições, e com uma luz baixa, como se fosse a lua, o Bacharel se esgueira entre as tendas e casas. Todos estão dormindo, sem qualquer segurança ou vigia. O Bacharel se aproveita e procura a casa em que dorme Henrique Montes. Com uma grossa corda nas mãos, o Bacharel entra na casa e mata Henrique Montes. O barulho que se ouve representa uma rápida luta e um grito sufocado do traidor sendo esganado.

O Bacharel de Cananéia então foge da aldeia, se escondendo pela sombra e alcançando uma trilha, que seria o caminho de Peabiru, para retornar à terra dos maias.

Amanhece e os homens da aldeia descobrem o corpo de Henrique Montes. Alguém grita:

EM OFF – Vamos buscar o assassino.

Mas João Ramalho responde:

JOÃO RAMALHO – O Bacharel de Cananéia é dono dos seus caminhos. Com certeza ele está muito longe e nenhum de nós tem capacidade de encontra-lo. De qualquer forma, houve uma traição. Que seja paga de algum jeito.

No telão, o comentário dos maias:

PESSIMISTA no telão – Os homens se matam, se traem e se matam.

OTIMISTA no telão – Enquanto um trai e outro mata, muitos se unem e constroem um novo mundo.

PESSIMISTA no telão – As profecias que fizemos em alguns séculos, por mais que estejam representadas, especialmente o início e o fim do ciclo, em manifestações da natureza, o eclipse e o cometa, são na verdade resultados de interferência humana. Desde a primeira vila do Brasil, em 1532, até esta 28ª Encenação, em 2012, a ciência serviu aos interesses belicosos, acelerando a destruição da natureza; e não a sua preservação.

OTIMISTA no telão – As profecias indicam caminhos. Neste começo do século XXI, a humanidade já abomina as guerras e violências. O desenvolvimento científico prolonga a vida humana e em melhores condições. As revoltas de povos de todo o mundo acontecem, e aniquilarão o medo e a inquietação. A tolerância, a aceitação e a solidariedade estarão sempre presentes. Inclusive para receber os amigos.

Juntos olham para a plateia através da câmera e com uma expressão de divertimento, recebem o Bacharel de Cananéia, que abraça os dois sábios maias e acena para a plateia.

Primeira missa:

Martim Afonso, do outro lado da aldeia, organiza a primeira missa na vila que ele vai fundar.

Todos vão se aproximando, o padre se posiciona perto da cruz que foi montada, e abençoa a terra e os homens.

PADRE – Abençoo os filhos desta terra, índios tupis que ouvem a voz de Deus, abençoo todos os que nestes mares naufragaram e que nestas terras vieram ter, abençoo os filhos de Portugal, que aqui vem

cumprir as ordens do nosso rei.

Fundação de São Vicente:

A vila vai sendo construída.

Martim Afonso ordena a construção do pelourinho, da cadeia, da Câmara Municipal e da igreja.

NARRADOR – A construção da vila de São Vicente, com bastante rapidez e ao comando de Martim Afonso bem representava as ordens do rei. Assim, foram erguidos o pelourinho, a cadeia, a casa da Câmara Municipal e a igreja.

Enquanto o povo vai levantando as obras, Martim Afonso segue, como se supervisionasse as obras, mandando levanta-las.

Ao chegar no meio da aldeia, agora já construída como vila, convoca todos os cidadãos e proclama:

MARTIM AFONSO – Pelos Poderes que me foram conferidos para exercer o governo e a justiça no Brasil, em nome de El-Rei D. João III, fica instituída e inaugurada a VILA DE SÃO VICENTE!

Enquanto Martim Afonso vai sendo saudado por todos, os maias Pessimista e Otimista olham do telão.

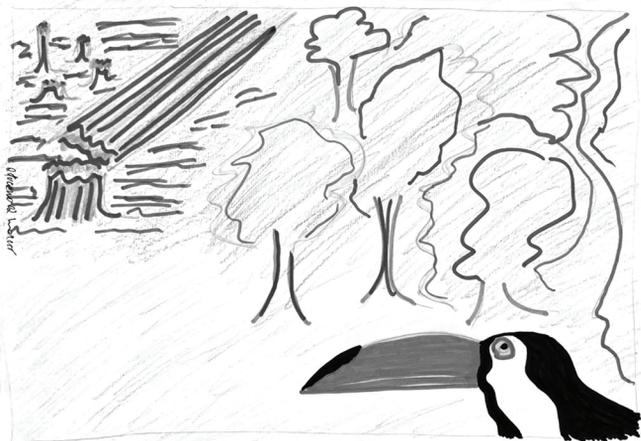
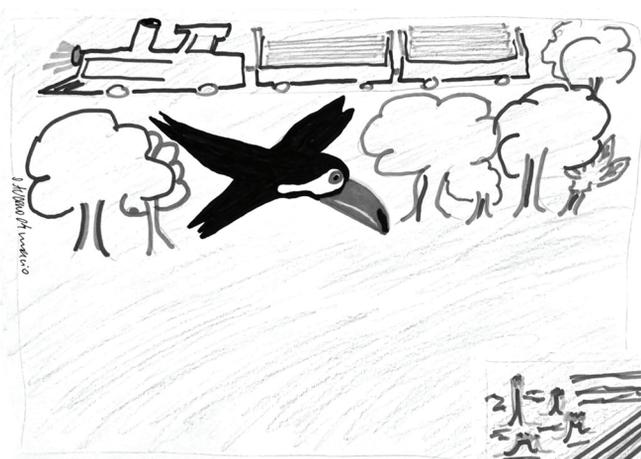
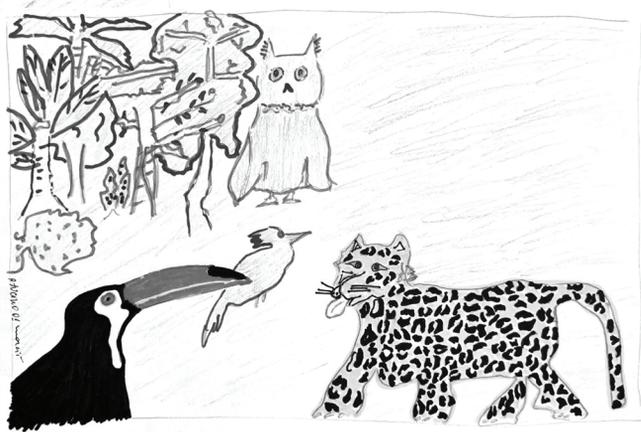
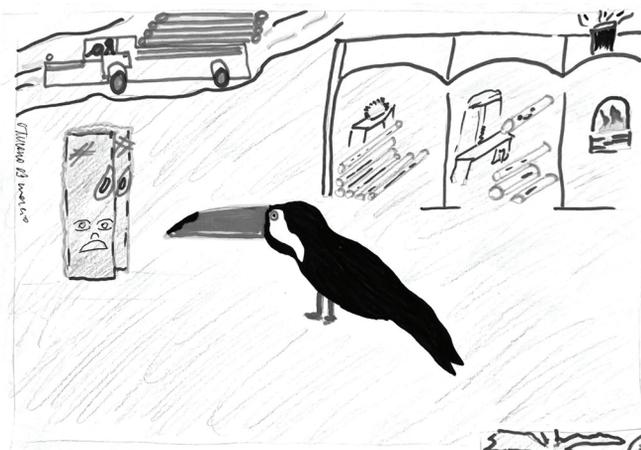
PESSIMISTA no telão – Quase cinco séculos entre a chegada dos novos colonizadores e um fim lastimável.

OTIMISTA no telão – Estava fundada a vila de São Vicente, celula mater de uma nova sociedade. Fundação que ainda será muitas e muitas vezes comemorada, com este grande espetáculo em que participamos.

Como se tivessem saltado do telão, os dois maias entram em cena, ao vivo, e se dirigem ao público:

PESSIMISTA – Assim, respeitável público, trouxemos, neste ano de 2012, esta última encenação da fundação da vila de São Vicente. Aproveitem bastante, pois pela nossa profecia tudo termina no próximo dia 22 de dezembro.

OTIMISTA – Pois no ano que vem estaremos todos aqui de novo, com mais uma encenação sobre a fundação da vila de São Vicente. Até porque, respeitável público, o futuro quem escolhe é você.



Infantil

O Tucano Curioso

Era uma vez o Tucano. O Tucano, inclusive de nome. Sobrenome Curioso. Isto mesmo, Curioso.

Tucano Curioso. Afinal, na Floresta os nomes tinham tudo a ver com os bichos chamados. Dona Onça Pintada, Seu Pica Pau ou até mesmo Dona Ermengarda Coruja. Ops!, Ermengarda?!? Mas pelo menos o sobrenome Coruja.

Pois bem, o Tucano, Curioso até mesmo de sobrenome, era um ovo órfão, nascido com o calor do sol. Os Tucanos estão já em extinção. Com seus longos bicos, já muitos nas florestas brasileiras, mas agora, poucos, pouquíssimos.

Beirando o intrometido, era benquistado, ajudava todos em tudo.

Um belo dia todos os habitantes da floresta escutaram um enorme barulho:

- Madeeeeeeeira!!

"Caaabrrrruuuuuummm!!"

Era o mesmo barulho que haviam escutado em outra temporada. Lá do outro lado do riacho. Tinha ficado tudo deserto. Depois dessa barulhada, não tinha sobrado ninguém. Alguns vieram morar do lado de cá, mas uma boa parte sumiu.

E continuaram os estrondos durante muito tempo, até o dia que o Tucano resolveu fazer valer seu nome.

Curioso como só ele, foi ver de pertinho aquele monte de árvores caídas. Aquele era o barulho! Pareciam que iam mudar de lugar. Empilhadas e amarradas eram colocadas sobre caminhões e partiam.

Que aventura! O Tucano, escondido sobre a roda do caminhão resolveu visitar suas amigas árvores que tinham mudado.

Na parada, era um lugar muito estranho. Cinzento, com muito barulho. Mais assustador do que o barulho da mudança das árvores lá da Floresta.

O Curioso foi passear. Com medo, escondido, mas foi passear.
De repente, estava de frente a um objeto estranho que era um pouco familiar. Talvez um conhecido...

- Seu Cedro!! – Era uma das que haviam se mudado na primeira temporada.

- Ora se não é o meu amiguinho Tucano, o Curioso – disse, fracamente, a cadeira – como você chegou até aqui?!?

E o Tucano estava abismado. – Afinal, o que poderia ter acontecido ao Seu Cedro? Uma árvore grande e frondosa, reduzida a duas tábuas muito gastas?!?

- Pois é, Tucano, agora sou apenas uma cadeira de bar. Onde sentam, chutam e apagam cigarros. Mas o pior de tudo é que eu perdi minhas raízes. Na verdade, já não tenho vida.

E o Tucano se retirou. Entristecido.

Encontrou um canto de madeira. Escuro, um pouco alto, mas parecia seguro. Recostou-se e dormiu. Sonhando com as árvores, grandes e frondosas.

De repente, tudo andava, o dormitório do Tucano era um vagão sobre os trilhos.

Correndo no meio de uma enorme Floresta. Talvez a terra do Curioso. Tucano, Curioso, mas saudoso de sua Floresta.

Assim que acordou, acordou de verdade, sacudindo as penas, o Tucano viu sua terra. Ainda existia Floresta. Um pouco menor, faltando alguns habitantes, mas ainda havia Floresta. A terra do Tucano, que, recuperadas as forças, bateu suas asas.

Com toda a força que saudade dava, o Tucano Curioso bateu suas asas, e voou, todo feliz!

E como não podia faltar, moral da história:

"Enquanto existir floresta, ainda pode haver felicidade!!"

Paz, Amizade e Solidariedade entre os Povos

Meu nome é "Amizade". Sou pastora alemã. Eu acho que o nome tem tudo a ver com a pessoa. Eu sou Amizade! O que eu mais gosto de fazer é pular nas pessoas e chamá-las pra correr. Engraçado..., elas nunca topam a brincadeira.

Ah, com a "Sol" é diferente! Eu mal dou um cutucão e ela já pula pra cima de mim. Com mordidas pra todo lado, rosnando e me atropelando. A "Sol" é uma brincalhona. De vez em quando ela é séria, acho que mostrando que é mais velha.

A "Sol" é uma pastora como eu. Mas ela tem a cor meio marrom, além da capa-preta, enquanto eu sou mais cinza e de capa maior. Como eu dizia, a nome tem tudo a ver com as pessoas. A "Sol" é mesmo um sol, bonita, forte e inteligente. E além disso, tem a história do nome completo. Diz o Dono Máximo (onipotente, onisciente e onipresente, o que quer dizer - pra quem não sabe - com todos os poderes, sabendo sempre tudo e presente em todos os lugares, e eu não estou brincando!) que o nome completo dela, da "Sol", é "Solidariedad entre los Pueblos". E tem tudo a ver com a figura. A Sol sofre por todo mundo. É solidária com todos os povos.

Qualquer confusão que acontece na casa e as orelhas da "Sol" imediatamente murcham. Ao mesmo tempo ela dá toda a atenção, sempre pronta pra intervir. Ninguém pode matar uma barata ou um mosquito que esteja incomodando porque ela acha que é tarefa dela. Tenta pular antes. É uma tarefeira, bem pastor alemão!

Com a "Mir", então, ela chega até a submissão. E olha que quando séria, é brava, impõe respeito. Mas com a "Mir", parece um capacho, um tapete para ela limpar as patinhas. Deita enquanto a outra, pequetita, rosna na pontinha das unhas. A "Mir" é uma fera.

O nome tem tudo a ver com seus portadores, mas e a "Mir", vira-latinhas de pequeno porte, saltadora de mais de metro, bem mais de metro, ranzinza e medrosa. Dizem os Donos, Possuidores de Todo o Saber, que, "Mir", a mais velha da tropa canina, quer dizer Paz. Mas em russo!! Só podia, paz em russo é MIR, que mais parece ISCA, e como a dona de tal nome não entende lhufas da língua russa...

Vai ver que a paz russa é diferente. É só não atrapalhar, não torrar a paciência, e eu fico em paz. A "Mir" é assim, quietinha pelo canto dela, desconfiada, medrosa e, por isso tudo, brava!

Tem a questão do início de vida. Dizem que os vira-latas começam sempre mal, sem cuidados. E assim ficam um pouco abalados. Mas a "Mir", paz russa, também é de boa amizade, fiel e solidária.

A culpa de qualquer confusão é da Raça Humana e sua linguagem. Dizem que o cão é o melhor amigo do homem, mas reclamam quando levam vida de cão.

Santos, 26 de junho de 1995

Santos é Internacional

Hoje fica na João Otávio.

Na Rua João Otávio, que faz junção da João Pessoa com a General Câmara

e abre a porta de Santos,

a entrada de Enguaguaçu,

a parte mais larga do Rio São Vicente,

em verdade um braço de mar!

A Casa Creta,

souvenirs, borboletas e piranhas,

antes em frente ao Restaurante Galo de Ouro, na General Câmara.

Comunica-se com o mundo todo, ao menos pelas promessas apaixonadas

de toda a marujada

que ainda por lá aporta.

A misericórdia de todos os Santos sempre esteve na hospitalidade dos bravos ilhéus. Históricas relações no mundo todo (aqui na nossa Baixada Santista, bem narradas de 1500 em diante) demonstram a solidariedade e hospitalidade dos habitantes em ilhas. Seja pela curiosidade, seja pela imensidão que a extensa linha do horizonte marcada pelo mar proporciona aos olhos e às cabeças. E que se ressalte,

estas atitudes de solidariedade e hospitalidade não representam medo, bem ao contrário, e nem mesmo falta de vocação guerreira. A indígena nação Tupi, que foi habitante de todo o nosso litoral brasileiro, cultivou, por arautos brancos e portugueses, indubitável fama de glória e de guerra. Da mesma fôrma são os Guaranis, mais ao sul, e que conjugam o tronco linguístico, tupi-guarani.

Contam os estudiosos da história grega que a primeira civilização da Ilha de Creta, os micênicos ou minoicos, foram dominados pelos outros povos helenos porque, sem conhecer a navegação, também não tinham interesse na arte da guerra. Os tupis da Ilha de São Vicente e arredores combatiam secularmente outras tribos; e, até com especial participação do Judeu Bacharel (que curiosos da história santista acham ter fundamental importância nos surgimentos dos povoados de São Vicente e de Enguaguaçu, depois Santos), tinham boa locomoção entre ilhas e continente.

A Santa Casa de Misericórdia de Santos, com sua instalação inicial em 1543, é o primeiro hospital do Brasil, e teve em sua fundação o ideal não apenas do cuidado com a gente da terra, que crescia vigorosamente naqueles primeiros tempos, mas também com o atendimento aos que chegavam pelo mar, mesmo que de passagem, pelo aprazível porto que na época se instalava, e ainda carrega o título de maior da América Latina. E nos tempos de meritório empreendimento, a mistura das raças, religiões e nacionalidades proporcionava o caráter internacional da região.

Entre todas as histórias de luta e de glória, Santos também enfrenta seus tempos de crise. Da segunda metade do século passado (ainda o dezenove) até a virada do atual, foram crises de saúde requerendo saneamento, pontilhadas por grande participação política, republicana e abolicionista, com históricos eventos como a Noite de Quebra Lampiões, em fins de 1884, e a Reconquista da Autonomia Política do Município, em 1984. E da mesma forma que as pestes causadas por um porto sem saneamento, ou mesmo o costão, originaram a instalação da Companhia Docas, a incidência do vírus aidético destacou médicos na região, especializados no combate à doença fatal.

Povoados com quinhentos anos de história, São Vicente e Santos apresentam uma rica multiplicidade humana. Em 1500, os índios tupis e

os primeiros brancos que chegaram ao litoral, portugueses, espanhóis, ou degredados de todas as raças. E com a ocupação de cinco séculos, a terra sempre continuou produzindo e atraindo povos com matizes internacionais. Tanto quanto a classe operária!

Por todos estes caminhos andava o Branca, bom malandro dos bons tempos da zona do meretrício. Representante de vasta mestiçagem, o pai, de família espanhola imigrante do início do século, era pintor de parede e alcoólatra, e a mãe, cafuza, mistura de negro e índio, nativíssima, mãe-de-santo de sete linhas, bem considerada na umbanda santista. Nascido em 1948, loiro e pixaim, mais de um metro e oitenta com algum castigo na estivagem dos navios no porto santista. E digo algum porque com longos anos de parede alcançara a senha de bagrinho, mas nunca a carteira preta do sindicato.

Passava a maior parte de seu tempo exatamente na vadiagem, jogando sinuca ou vendendo maconha, mas sempre ganhando algum para compensar as horas que não fazia na estiva.

Quando Branca representava o bom malandro, a zona do meretrício era boa. Muita marujada, algum turista e a moçada de todas as classes sociais. As regras da malandragem não se aplicavam ao bandido, mas rendiam respeito mútuo.

"Rufião nunca fui! Viver às custas de mulher nunca me pareceu interessante. Tráfico da erva da terra e um jogo bem feito rendiam um pingadinho, e eu não gastava demais. A General Câmara tinha puteiros de ponta a ponta, com a numeração correspondendo à classe social ali representada. Do 411 ao 275, messalinas de todos os preços. Os bares movimentados e as ruas cheias. Vender maconha, levar um trocado de sinuca sobre os otários e comer o mulherio. Passear em todos os bares, dormir em todas as pensões que ainda havia na João Pessoa. Assim é que a vida era boa.

Quando eu era moleque, correndo nas ruas de terra lá no Marapé, Vila Belmiro e Campo Grande, sempre queria chegar ao cais. No cais, no centro, no porto, na zona. Assim que criei um pouco de músculo, vim arriscar na estiva. Com a profissional sempre sobrava carga para quem queria. Eu nunca fui muito amigo do tal do trabalho, mas fui me virando um pouco. E, ainda por cima, os comunistas mandavam no sindicato. Isto

fazia as coisas mais difíceis, e ao mesmo tempo mais emocionantes. Mas eu ainda era moleque, não conhecia nada. E nem queria conhecer. O porão do navio não serve só para a estivagem, lá se conhece de tudo. Um pouquinho de um monte de línguas e um bocado de tóxico. É internacional".

A estiva santista sempre foi internacional, como na greve contra os navios do ditador espanhol Franco, colaboracionista do horrível regime nazista que acabara de ser derrotado. Com toda a gravidade do desmanche elaborado pela ditadura militar de 64, da intervenção radical contra a combatividade da categoria, os estivadores ainda defendem a honra, a história e a glória de seu sindicato. Mas a nova revolução tecnológica, com informática e etcétera, acumula argumentos contra o ainda vigente mercado de trabalho dos estivadores. Se alterado, ou mesmo extinto, esta forma de ocupação, enquanto avulso e sindicalizado, haverá construído um arcabouço histórico, e mesmo legendário, que alimentará muitas páginas, inclusive com variada ficção.

Muda o porto, muda o trabalho e mudam os trabalhadores. Neste final de século os retrocessos que se apresentam, guerras religiosas e rusgas seculares ressuscitadas. Enquanto a tecnologia melhor se apresenta, cresce a parcela da sociedade que não pode fazer uso dela. E cresce a miséria com toda a riqueza se apresentando ali, ao alcance das mãos, se estiverem com boa arma, de fogo ou do capitalismo.

E os ilhéus, estarão mudados? Talvez possam ter perdido alguma parte da esperança, mas os princípios duram e sempre se apresentam quando é preciso garantir o avanço da sociedade, classificando as guerras que ameaçam as europas, áfrias e árias como exceções que garantirão as regras de convivência.

"Os meus vacilos foram abandonar as regras. Eu, que sempre falei aos meus manos sobre a verdadeira malandragem, volta e meia pulava errado. Fumar um baseado é normal, é da terra, mas quando a gente começa o usar o dos outros. A cocaína era coisa de rico, quando chegou no pobre, veio ruim, matando. E tudo que surgia, a ordem era experimentar. A droga é internacional, em todas as formas e aplicações.

Aquilo não era malandragem. No pouco tempo que achei muito bom o uso na veia, foi sem limite e viva a droga: assaltei. Não tinha nada

a ver comigo, o tal assalto, mas fiz. Acabei pegando a única cadeia da minha vida, numa cela em São Vicente.

Experiências,oras. Que nem tomar ácido, LSD. É uma experiência nem sempre muito legal, mas normalmente com volta.

Todo mundo tenta achar que tudo tem volta. A droga na veia não deixa muito retorno, e ainda mais com a doença.

Com mulher também é assim. A malandragem é comer puta, sem ser proxeneta, que não é coisa para homem. Mas comendo todas, cada noite em pensão diversa. O grande erro sobre mulher é jogar o olho na dos outros...".

Santos sofreu bastante durante os anos da ditadura. Pagou caro a sua fama de Cidade Vermelha. Teve suas lideranças, e mesmo a sua autonomia, cassadas, prisões e censuras, intervenções e violências. A zona do meretrício, bem destacada geograficamente, a todo o vapor. A crise econômica, ainda em preparação, não se apresentava tão forte, e o policiamento, inclusive com patrulhas militares que caçavam recrutas que incidissem em desvios, garantia um aprazível parque de diversões sexuais. Houve um tempo, talvez fictício, em que os quarteirões daquela porta portuária da cidade eram seguros até para os bêbados.

Nada mais era seguro naquelas épocas, muito menos pensar. Seguro era passear na zona que delimitava o meretrício, com todas as cores que na noite garantem todos os gatos pardos. O quê de restritivo, exposto pelas iluminações e propagandas que cercavam o local, fortalecia a falsidade, com tudo que a imaginação poderia tornar verídico.

Os últimos tempos, mais caliginosos como a realidade, deixaram de apresentar a vitrine do despudor, a representação do melhor sentido desta palavra. Com bastante vergonha, a miséria se apresenta de verdade, naquele espaço em que se fantasiava da mais bela prostituição.

Mas sempre resta a certeza de que tudo é cíclico. Com maior ou menor intensidade no pedaço ruim, invariavelmente com a humanidade sacudindo a cabeça para expulsar os maus pensamentos. E aí consertar o estrago feito por toda a longa tempestade.

"Alguns meses que venho emagrecendo. De cara culpei a droga, desgasta. Depois entendi que tinha puxado tudo pela seringa. Contaminou. E agora, malandragem?!?"

E ainda mais, sem dar o devido crédito àquela lei não escrita, mas sempre válida, engracei-me com a moça casada. E fiz promessas e contrato, e era mulher do Jacaré. Nem malandro é o tal sujeito. Bandido de casca grossa. Já tinha limpado uma vez na sinuca, e o otário não achava graça. Ai, apaixonar por sua quenga, puxei a confusão.

Ficou público o nosso caso e até pensei em conversar com o marido corno, dizer que era paixão, casar com a moça. De todos os lados os recados disseram que não tinha razão e ia levar vingança.

O Galo de Ouro já não é aquele sucesso, a loja de souvenirs dos gregos está de mudança. Este pedaço vai ficando meio morto. Meio morto. Vinha do cais, onde fui fumar um baseado. Nem injetando, a magreza assusta e a fraqueza não permite barato. Um baseado de boa maconha levantando o triste astral. E fui atravessando a General Câmara para trocar uns dólares fruto de gringo bobo na sinuca.

Eu ainda quis correr, os olhos do Jacaré diziam que ele ia atirar. Duas balas e eu deitado neste asfalto de fim de tarde. Nem consegui alcançar a calçada e não posso me mexer. O sangue vai embora, não vai dar para escapar. Eu sabia, o fim do caminho".

Aquele pedaço de rua, a João Otávio, tem três quarteirões de distância daquele outro pedaço em que Branca ficou. Faz a ligação entre a General Câmara e a João Pessoa, e corresponde à curva do braço de mar. A última virada antes de atingir Enguaguaçu, na língua tupi a parte mais larga do rio, onde fica instalada a Alfândega. Uma esquina natural do mar que parece saudar a todos que entram neste porto tranquilo. Águas calmas e fundas, convidando a visitar Santos, cidade internacional.

Uma balança para caminhão enfeia e retira a tradição daquela ponta da General Câmara, e ainda sobra algo do comércio de sexo, bastante diminuído também pelo quanto se espalhou por toda a cidade. Ao mesmo tempo a gravidade da crise, econômica e social. Falta dinheiro e falta saúde.

Os princípios, a história, a vontade, sempre restam em alguma caixa de sapatos abandonada no fundo da loja. Como a mascote Barata Teresa, sempre escondida naquele par de sapatos separado. Separado porque alguém comprou pés trocados com cores ou números diferentes, e o que não se vende forma o confortável ninho da mascote barata até

que algum abelhudo queira ver o par bizarro e a faça pular assustada.
De qualquer forma, quem garante que a Teresa é sempre a mesma barata??!?

Santos, continua internacional. Hospitaleira e solidária, sofre com toda a humanidade e recebe bem, informa, participa e se mantém.
Resiste.

1999

Zanzalá – de um sítio de bananas a uma cidade industrial. Uma comédia em doze atos e um apêndice

Apresentação

O encerramento da Segunda Guerra Mundial, em particular em nosso país, dispunha as formações democráticas e o início da Guerra Fria. Getúlio Vargas terminava o Estado Novo aliado aos americanos, rumo à industrialização do país; da Inglaterra aos EUA, das ferrovias para as estradas de rodagem. A migração do campo para as cidades, o novo mercado de trabalho industrial, principalmente no final da década de 1950 e início da de 1960. Zanzalá, pegando emprestado de Afonso Schmidt, poeta de Cubatão, é um sítio de bananas que se transforma em uma fábrica de cimento na evolução industrial da região.

A Zanzalá objeto desta comédia é simplesmente uma pequena vila de plantadores de banana que se transforma em área industrial, com todas as consequências de tal conversão.

Aristófanos de Souza, nascido no bravo sertão alagoano, era sortudo, tinha um pai alfabetizado e que adorava a comédia grega. Mudou-se para Zanzalá durante a grave seca que se abateu sobre sua região, e lá conheceu Maria das Bananas, zanzalense como poucos. Tiveram, até a apoteose deste espetáculo, doze lindos filhos, legítimos representantes das novas gerações zanzalenses, cada um no seu momento. Em cada ato, nasce um filho, não necessariamente no começo, no meio, no fim ou mesmo dentro do ato. Todos os filhos já nascem com idade de operários. O último filho, A., é o narrador de todas as cenas.

Alguns personagens:

Aristófanos de Souza é o homem cordial. Vem do sertão para a indústria, não é iletrado, tem alguma formação, mas acima de tudo confia e é confiável, traz a cordialidade do campo para a zona urbana, construindo sua casa sem chave na porta.

O pai da Maria das Bananas é litorâneo, num primeiro momento se ilude com o progresso, vendendo sua pequena fazenda, o Sítio Zanzalá que na verdade era uma fazenda, uma grande plantação de bananas, com um bom número de empregados e uma pequena vila onde moravam. Na primeira cena é um entusiasta da industrialização, acredita no avanço na educação e saúde do povo da vila, de seus empregados na plantação de bananas. "Ora, banana dá em qualquer lugar, o desenvolvimento industrial é outra coisa...". A partir da segunda cena, com a filha Maria das Bananas casada com o nordestino Aristófanes de Souza (sem qualquer oposição do pai), ele vai se tornando ranzinza, descontente, pessimista, criticando a grave exploração dos trabalhadores pelo dono da indústria. Vale um pouco da história de Afonso Schmidt, até sua morte em abril de 1964, para este personagem. Inicialmente bucólico, vai ficando rapidamente amargo porque sua utopia não é possível.

Maria das Bananas é uma moça simpática e bonita; apaixona-se por Aristófanes e é correspondida no primeiro ato. Será mãe de treze filhos e sempre companheira de seu marido.

Dono da Indústria é um jovem e elegante empresário que compra o Sítio Zanzalá e transforma em fábrica de cimento Zanzalá. Com o passar do tempo sua barriga vai aumentando e ele vai perdendo a elegância.

Sempre com a narração de A. falando do passado e os diálogos dos personagens no presente, sucedem-se cenas de cada ato.

O primeiro ato é a construção da área industrial, desmatando Zanzalá e acabando com as plantações de bananas. A., o narrador, apresenta Zanzalá e a cena em que o pai de Maria das Bananas, contra a posição de sua filha (futura mãe de A.) vende o sítio para a construção de uma indústria de cimento. Apresenta então o seu futuro pai, Aristófanes de Souza, participando da construção da indústria de cimento. Do encontro nasce o primeiro filho. Em seguida, todos os atos e suas cenas continuam tendo como narrador A.

O segundo ato é a construção da casa da família de Souza, conforme Aristófanes "bem pertinho do trabalho pra eu poder ir de bicicleta". Da alegria de fazer a casa própria, nasce o segundo filho.

Terceiro ato é o começo do trabalho do Aristófanes na Fábrica

de Cimentos Zanzalá. Feliz de ser um operário, nasce o terceiro filho.

Quarto ato é o curso de especialização industrial de Aristófanes, com cena na escola e o feliz retorno para casa, com o quarto filho encaminhado.

No quinto ato, Aristófanes é promovido, com juras eternas do chefe. Muita alegria e o quinto filho.

No sexto ato, a primeira cena é Aristófanes na máquina recebendo o panfleto do sindicato; depois a reunião no sindicato e a elaboração do rol de reivindicações. Entre elas estão a melhoria nas condições de trabalho e a redução da poluição despejada na vila. O sexto filho nasce com apreensões.

O sétimo ato é a greve e o embate, com Aristófanes na liderança. O sétimo filho nasce sem a presença do pai, pela primeira vez Maria das Bananas está sozinha.

No oitavo ato se comemoram as vitórias nos movimentos grevistas, a melhoria nas condições de vida dos operários de Zanzalá. O oitavo filho é comemoradíssimo.

No nono ato, as condições econômicas pioraram, vende-se menos cimento, Aristófanes é despedido e preso. Pela segunda vez não assiste ao nascimento do filho, agora o nono. Desenvolve-se a luta sindical, contra o patrão e também entre os sindicalistas.

O décimo ato representa a decadência da vila, com o desemprego. Já sem tanta alegria, Aristófanes vê o nascimento do décimo filho, não tinha mesmo nada para fazer.

Décimo primeiro ato é a vila poluída, a fábrica fecha e o dono sai rico. O décimo primeiro filho nasce tossindo bastante.

Décimo segundo ato é a reflexão geral de cada personagem, com o nascimento do décimo segundo filho logo no começo do ato, que se desenvolve sobre ele, "ufal, ainda nasceu são, ... apesar de bastante fraquinho": Aristófanes de Souza, um tanto menos ingênuo, continua cordial, "como todo brasileiro ainda acredito"; Maria das Bananas continua feliz, com seus doze filhos bem criados, "com alguma bronquite, é verdade, mas bem criados", e grávida do próximo; o pai de Maria das Bananas, continua cético e amargo, mas segue fazendo piadas sobre as pequenas desgraças; o Dono da Indústria, tossindo e babando em cima

da imensa barriga, faz seus planejamentos para futuras indústrias; e os doze filhos seguem seus planos, cada um com seu nome e o momento de seu nascimento.

"O apêndice, décimo terceiro ato – conta o narrador A. – é o meu nascimento, com papai e mamãe bastante desgastados e a poluição influenciando bastante a minha formação. A. é de Anencefálico, cabeça vazia. Como é que eu falo, lhes conto a história?!??? sem cérebro?!??? No teatro tudo pode..."

A construção do texto:

Deve caminhar sempre para o sarcasmo, com os diálogos ácidos e elaborados em cena por cena. Inclusive os nomes de cada filho têm a ver com as cenas em si. Por exemplo, o sexto filho se chama Lenine Bolchevique de Souza e o décimo, Prometeu Fígado de Souza.

Entre os personagens, vale destacar a construção do pai da Maria das Bananas; utilizamos o título Zanzalá para o hipotético lugar onde tudo acontece, dando o devido crédito a Afonso Schmidt. Assim, nos parece justo que este personagem encarne um pouco o ilustre poeta.

Por exemplo, no primeiro e talvez no último ato, algum pedaço da poesia de Schmidt: "Minha terra não passa de uma estrada. Um bambual que rumoreja ao vento". Em algum momento das lutas sindicais, vai utilizar, com certeza, a declaração de Afonso Schmidt:

"Sou filho do litoral. Vi o oceano lutar contra o rochedo. Toda onda que se atira contra a pedra volta esfarrapada, desfeita, vencida; no entanto, os penhascos vitoriosos vão de ano para ano desaparecendo da fímbria do mar. Essa é a luta do pensamento contra o interesse, do novo contra o estabelecido. Há milênios que nós assistimos a um calculado esmagamento das ideias pelo cárcere, pelas armas, pela cruz, pela calúnia, pela corda, pela cadeira elétrica. No entanto, apesar disso, o pensamento humano continua a desabrochar serenamente como uma grande flor. A nossa vitória é constituída de derrotas" (Schmidt, 1964).

Relação entre este projeto e a assistência às palestras realizadas pelo Folias, em análise sobre o homem cordial:

Por um lado, o conceito de Sergio Buarque de Holanda enquanto homem cordial não se forma pela regra e sim pela própria relação social; a cordialidade é excelência por si só; por outro lado se desvenda o mito do brasileiro enquanto homem cordial, especialmente na formação industrial, décadas de 1950 a 1960.

Neste projeto, o homem cordial, Aristófanes, traz a cordialidade do campo, mais ingênua, passa pela cordialidade de solidariedade, de lutas, e termina cordial, mais cético, mas sempre cordial. Ou seja, apresenta-se o homem cordial vindo do campo para a construção industrial, com todas as consequências das transformações. A opção pela comédia para desenvolvimento exatamente nos diálogos e na narração do último filho, o presente.

Carolina Catarina Caetano Leona
Convidam para uma tarde de festa e alegria!!!

**Vamos celebrar juntos os
60 anos do nosso Pai/avô e
30 anos de amor e luta de
CLEIDE ♥ PARDAL**

Você faz parte dessa
história. Venha com sua alegria

Cerimônia às 13h
CLUBE XV - SALÃO II
AV. WASHINGTON LUIZ, 565
BOQUEIRÃO, SANTOS - SP

Cleide ♥ Pardal



**CORAÇÃO É VERMELHO
E DO LADO ESQUERDO...**



**CONGRESSO DE
RECONSTRUÇÃO DO
CENTRO DOS
ESTUDANTES DE
SANTOS**



25, 26 e 27
abril de 1980



TODOS JUNTOS SOMOS FORTES
SOMOS ARCO E SOMOS FLECHA
TODOS NÓS NO MESMO BARCO
NÃO HA NADA PRÁ TEMER.

“Uma ideia de jerico. Baita ideia de jerico, mas sempre gostei de alguns textos produzidos e, como repito: escrever é para ser lido. Há diversidade, desde alguns artigos atuais na Política e na Previdência Social, até “literatices” dentro de estudos e homenagens, alguns textos inéditos, inclusive arriscando no teatro, prosa e poesia... Espero que os amigos leitores se divirtam, escolhendo, à sua vontade, com quais rabiscos”

ISBN: 978-85-9588-060-3



9 788595 880603